Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 01 de Julho de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVI | Nº 3887

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 018-2025/GP, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018-2025/GP, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Fica Instituído Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá no dia 01 de julho 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662/1949, de 06 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002, que declara os feriados nacionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0127/2025-GP/PMA, DE 27 de janeiro de 2025 que institui o Calendário Oficial dos Feriados e Ponto Facultativo do poder Executivo Municipal no ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1 – Fica estabelecido o Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá no dia 01 de julho 2025 em comemoração da Tiração do Mastro de Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em 30 de junho de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:BC43E697

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Objeto: SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DESTINADAS AO PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, NOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Amaturá, torna público o resultado da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do proponente SCP ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 29.334.756/0001-59, que se sagrou vencedor com o valor global de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). O inteiro teor do resultado da inexigibilidade de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Amaturá, situada na Av. 21 de junho, nº 1740 - Centro - Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 13 de janeiro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:9A591D1E

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo.

A Câmara Municipal de Amaturá, torna público o resultado da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do proponente J A B EUFRÁSIO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.261.994/0001-13, que se sagrou vencedor com o valor global de R$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais). O inteiro teor do resultado da inexigibilidade de licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Amaturá, situada na Av. 21 de junho, nº 1740 - Centro - Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 12 de fevereiro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:AED72B17

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 051 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 051 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Considerando o teor do Requerimento nº 002/2025 da servidora SILVANE VELOSO;

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º - A pedido conceder (20) vinte dias de Férias a Servidora **SILVANE VELOSO,** lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e nomeada para o exercício da função de responsável pelo setor de Recursos Humanos - RH da Câmara Municipal de Apuí-AM conforme Portaria n.º 017 de 15 de março de 2022, correspondente ao período 03/06/2023 a 03/06/2024, que serão usufruídas do dia 24/06/2025 a 13/07/2025.
ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 24 de junho de 2025.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM),

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:E5F7AA4A

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Designar o servidor do quadro pessoal da Câmara para exercer a função de Coordenador da Frota e Fiscal de Abastecimento.

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Apuí e acatando as recomendações Administrativas;
Considerando as distribuições das funções Administrativas desta Casa Legislativa, consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores;
A Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

ART.1º - Designar o Servidor**, JOEDIS ALVES DE OLIVEIRA** lotada no cargo de Assessor de Gabinete, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Apuí, para exercer a função Coordenador da Frota e Fiscal de Abastecimento no decorrer do exercício de 2025.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor nomeado nos termos desta Portaria incumbe-se o dever de administrar e coordenar os veiculos desta Casa Legislativa, cuidando da frota veicular, controlando o uso, fiscalizando o abastecimento, preenchendo o termo de uso, garantindo sempre o melhor serviço, buscando a otimização de viagens, prevenção de acidentes, cuidados no dia a dia e redução de custos operacionais;
ART.2º - Revogam-se as disposições em contrário.
ART.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria Nº013- de 31/01/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

VER. BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado no hall da entrada da Câmara Municipal de Apui/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:4E0783FE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/CMAN/2025.

Concede o Título honorífico de "Cidadão de Atalaia do Norte/AM, ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Valdeci da Silva Barros, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 38, inciso V, c/c Regimento Interno da Câmara art. 36, inciso XXXII;
CONSIDERANDO, Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, apresentado pela Vereadora Irisid Sales, em Sessão Ordinária realizada dia 03 de Junho de 2025 e aprovado pelo Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico "Cidadão de Atalaia do Norte" ao Senhor *FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR*, General de Brigada e Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, com base no art. 91, inciso III, da Resolução nº 010/93 (Regimento Interno da Câmara) pelos relevantes serviços prestado ao Município de Atalaia do Norte/AM.

Parágrafo Único: A Câmara municipal de atalaia do Norte adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 03 de Junho de 2025.

VER. VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara

OBS: *Este Decreto foi publicado e afixionado nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:F499D6F3

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/CMAN/2025.

Concede o Título honorífico de "Cidadão de Atalaia do Norte/AM, ao Senhor ÁTILA SIDNEY LINS DE ALBUQUERQUE e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Valdeci da Silva Barros, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 38, inciso V, c/c Regimento Interno da Câmara art. 36, inciso XXXII;
CONSIDERANDO, Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada dia 24 de Junho de 2025 e aprovado pelo Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico "Cidadão de Atalaia do Norte" ao Senhor *ÁTILA SIDNEY LINS DE ALBUQUERQUE*, Deputado Federal, com base no art. 91, inciso III, da Resolução nº 010/93 (Regimento Interno da Câmara) pelos relevantes serviços prestado ao Município de Atalaia do Norte/AM.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Atalaia do Norte adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 24 de Junho de 2025.

VER. VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara

OBS: *Este Decreto foi publicado e afixionado nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:377A0092

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/CMAN/2025.

Concede o Título honorífico de "Cidadão de Atalaia do Norte/AM, ao Senhor Dr. GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Valdeci da Silva Barros, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 38, inciso V, c/c Regimento Interno da Câmara art. 36, inciso XXXII;
CONSIDERANDO, Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada dia 24 de Junho de 2025 e aprovado pelo Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico "Cidadão de Atalaia do Norte" ao Senhor ***Dr. GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE***, Deputado Estadual, com base no art. 91, inciso III, da Resolução nº 010/93 (Regimento Interno da Câmara) pelos relevantes serviços prestado ao Município de Atalaia do Norte/AM.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Atalaia do Norte adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 24 de Junho de 2025.

VER. VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara

OBS: *Este Decreto foi publicado e afixionado nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:6146DE8A

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2025

Determina período de recesso e de expediente na Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 30 c/c Regimento Interno da Câmara art. 64, letra a;
Considerando que o início do recesso parlamentar que se inicia dia 1º d e julho de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º. Recesso das atividades parlamentares da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, no período de 1º a 30 de julho de 2025.
Art. 2º - O recesso parlamentar não suspende as atividades administrativas e de apoio as ações parlamentares.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte/AM, 30 de Junho de 2025.

VER. VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara

OBS: *Este Decreto foi publicado e afixionado nos anais desta Casa Legislativa, nos termos do art. 91, § 1º da Lei Orgânica Municipal.*

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:BF07D33A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 023/2025

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **02 (duas) diárias** ao Sr. **RONILSON PEREIRA SILVA**, Vereador**,** portador do CPF nº 663.927.482-53, para que o mesmo possa realizar uma viagem à Capital do Estado, no período de 30/06 a 03/07/2025, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - DETERMINAR que seja efetuado o pagamento **de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.
Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 30 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:D1E2E1DF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 036/2025 ENVIRA-AM, DE 30.06.2025

DISPÕE sobre concessão de licença temporária ao Vereador José Lucimar Gomes da Costa – MDB, com direito de reassunção a qualquer tempo, e CONVOCA o Suplente, Senhor Breno Lopes de França – MDB, para assumir temporariamente o mandato, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município de Envira e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDOo Requerimento nº 041/2025, datado de 26 de junho de 2025, subscrito pelo Vereador José Lucimar Gomes da Costa – MDB, por meio do qual solicita licença temporária com direito de reassunção a qualquer tempo, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Envira – AM;

CONSIDERANDOo disposto no art. 29, inciso IX, da Constituição Federal; art. 36, §3º, e art. 24, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Envira; e nos arts. 5º, inciso V, 11, inciso II, 96, §3º, inciso I, e 182, §2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira;

CONSIDERANDOa aprovação do requerimento pelo Plenário desta Casa Legislativa, conforme registrado em ata da 6ª Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença temporária, com direito de reassunção a qualquer tempo, ao Vereador **José Lucimar Gomes da Costa – MDB**, nos termos do requerimento apresentado, para exercer a função de Secretário Municipal de Saúde do Município de Envira – AM.

Art. 2º CONVOCAR o 1º Suplente do partido **Movimento Democrático Brasileiro – MDB**, o Senhor **Breno Lopes de França**, para **assumir temporariamente o cargo de Vereador**, conforme previsto no art. 96, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 3º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de **15 (quinze)** dias, contados da data de publicação desta Portaria, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo por igual período, conforme art. 182, §2º, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Envira, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

VER. ABRAÃO CLAÚDIO DE ARAÚJO -
Republicanos
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:351A0E88

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025 – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025 – CPL

A Câmara Municipal de Guajará/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Justino Bernardo, s/nº., Centro, no município de Guajará/AM, para abertura dos envelopes dos seguintes certames:

OBJETO: Formação de registro de preços para Aquisição de Materiais de Expediente em Geral, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guajará/AM, de acordo com o termo de referência.
Tipo: Menor Preço por Item / Modo de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Data da abertura de envelopes: 10 de julho de 2025. Hora: 09:00/AM, no horário das 8:00hs às 13:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.
Guajará (AM), 01 de julho de 2025.

ANTÔNIA KARLINE ALENCAR NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:87073D1E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
TERMO DE DISTRATO Nº 001/2025 – CMJ

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM E A EMPRESA FERNANDA MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.778.280/0001-26, com sede à Rua Costa e Silva, nº 119-E, CEP 69.660-000, Centro, Jutaí/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Riozinho, nº 139, bairro Pedro Costa de Souza, Jutaí/AM, portador da Cédula de Identidade RG nº 26499673/SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 016.856.442-44; e de outro lado; e a empresa **FERNANDA MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.778.280/0001-26, sediada na Rua Franco de Sá, nº 270 – São Francisco, CEP: 69.079-210, nesta cidade de Manaus/Am, no ato representada pelo representante legal, a senhora **GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO**, OAB/AM 6.594, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.
CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 16 de janeiro de 2025, firmaram "***SERVIÇOS DE CONSULTORIA***

E ASSESSORIA JURÍDICA (para consultoria administrativa e representação em contenciosos administrativos e judiciais)", pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula terceira do pacto sob distrato.
CLÁUSULA SEGUNDA. A contratante e a contratada decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a contratada entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação esteja em seu poder no prazo de 15 (quinze) dias.
CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30/06/2025.
CLÁUSULA QUARTA. A contratante outorga à contratada plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA QUINTA. A contratada, após o recebimento dos honorários previstos, outorga à contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.
CLÁUSULA SEXTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.
PARÁGRAFO ÚNICO. É competente o Foro da Comarca de Jutaí/AM, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste **TERMO DE DISTRATO**, em atendimento ao disposto no conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Jutaí (AM), 30 de JUNHO de 2025.

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS
Presidente Câmara Municipal, de Jutaí-Am
CNPJ Nº 01.778.280/0001-26
Contratante

Fernanda Melo – Sociedade Individual de Advocacia
FERNANDA MELO
Representante Legal
Contratada

Fiscal do Contrato
ELKE DE SOUZA ALVES
CPF: 666.446.152-87

Gestor do Contrato
JEFERSON ELIAS CAETANO
CPF: 010.363.232-85

Publicado por:
Jeferson Elias Caetano
Código Identificador:5FC69366

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manacapuru-AM torna público aos interessados a data do procedimento eletrônico conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manacapuru.

DATA DA SESSÃO
De 11/07/2025
HORÁRIO: 09:30H

LOCAL Link: https://portal.licitanet.com.br/

Manacapuru/AM, 27 de junho de 2025.

ERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:AFB57995

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manacapuru-AM torna público aos interessados a data do procedimento eletrônico conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação (refeições tipo quentinhas e sobremesas variadas servidas em embalagens descartáveis), para atender as necessidades de pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru em serviços extras.

DATA DA SESSÃO
De 11/07/2025
HORÁRIO: 11:00H

LOCAL Link: https://portal.licitanet.com.br/

Manacapuru/AM, 27 de junho de 2025.

ERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:70E0C012

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 094, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece calendário de folga para servidores da Câmara Municipal de Manacapuru.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 32, Inciso I 'c', do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER calendário de Folgas e atividades por escala, com base no Inciso I 'c' do Art. 32 do Regimento Interno, **referente** ao período de Recesso Parlamentar, conforme escala pré-determinada em anexo.
Art. 2º DETERMINAR que o calendário de Folgas seja elaborado sem prejuízo ao calendário de Férias Anuais de 2025 ou de licenças previamente agendadas e efetivadas, aperfeiçoando-o no que couber.
Art. 3º NOTIFICAR que a qualquer momento o calendário de Folgas poderá ser alterado e funcionários serem convocados, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo – sempre registrado -, devendo ficar em ativo permanente sem prejuízo de suas atividades, essencialmente, os Setores de Pessoal, Almoxarifado, Recepção/Protocolo, Vigilância, Secretarias Administrativa e de Finanças.
Art. 4º INFORMAR que a folga estabelecida por esta Presidência, é um ato voluntário, excepcional da Mesa Diretora, objetivando a contenção de despesas em razão da reedução de atividades e o recesso parlamentar para contenção de despesas desnecessárias.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de junho de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:D3313522

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 095, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Admitir servidor ao cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 32, Inciso I 'c' do Regimento Interno e na Lei Municipal Nº 089, de 15/12/2003.

R E S O L V E:

Art.1º **ADMITIR** o senhor **FABIO DE SÁ GUEDES DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor com efeito em 01 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de julho de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Manacapuru

CIENTE:

_____
FABIO DE SÁ GUEDES DA SILVA

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CC58235A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA MASCULINA, DE ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO, ALFREDO BANDEIRA BARROS, AO ILMO. SENHOR MARCELO DAYRON RODRIGUES SOARES - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2023".

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, **WELLINGTON YURI LELO REIS** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 24 e Inciso XI da Lei Orgânica do Município, APROVOU e PROMULGOU o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Masculina de Ordem do Mérito Legislativo, Alfredo Bandeira Barros, ao **ILMO. SENHOR MARCELO DAYRON RODRIGUES SOARES**, Professor Universitário, filho de Manicoré/AM.

Art. 2º - A outorga desta honraria, ora concedido, se fará em data acordada com a Mesa Diretora desta casa, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 26 de JUNHO de 2025.

HETYELSON DA SILVA MONTEIRO
Vereador/Presidente em Exercício

Autoria do Vereador Michael David Pinto Breves.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:913A8DC6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, reuniram-se em Sessão Ordinária os senhores vereadores: **CRISTIANY REGIS PINTO, ALCIDES PINTO FERREIRA JÚNIOR, ELCILENE ALVES BARROS, FÁBIO PIMENTEL PINTO,** sob a presidência da senhora vereadora **SUZI DA SILVA LOPES.**
A Senhora Presidente justificou a ausência dos nobres colegas vereadores e, em seguida, solicitou à Vereadora **Cristiany Regis Pinto** que procedesse com a oração do dia. Posteriormente, diante da ausência de quórum no plenário, a Presidente declarou um intervalo de quinze minutos. Encerrado o intervalo, a Presidente procedeu à chamada dos vereadores presentes e, constatando a inexistência de número legal para a continuidade dos trabalhos, a Senhora Vereadora Suzi da Silva Lopes, na qualidade de Presidente, declarou encerrada a presente sessão.
Eu, **Elcilene Alves Barros,** segunda secretária, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim e pela senhora presidente assinada, para aprovação na próxima sessão.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara

ELCILENE ALVES BARROS
2ª Secretária

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:B02E9115

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Processo Administrativo nº 018/2025
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI – AM
Assunto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE E AFINS**.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUNI - AM, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos

estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como:

CONSIDERANDO o arrazoado contido no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, que, dentre outras ponderações, sugere a Dispensa de Licitação para contratação da empresa**: VALMIRO MACHADO FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. 30.144.355/0001-15.

CONSIDERANDO a legislação pertinente, o interesse da Administração Pública, e o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo em epígrafe, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

AUTORIZAR E RATIFICAR a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para contratação da empresa: **VALMIRO MACHADO FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. 30.144.355/0001-15, referente ao fornecimento de IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, sendo o valor global anual do **CONTRATO** a quantia de **R$** 28.618,50 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Pauini-AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pauini

DIONESON LUIZ FERREIRA VENÂNCIO
Secretário Geral

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:4DEFA2BD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação N° 014/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Prestação de Serviços de Licenciamento de uso de Software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública para Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/Am.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/20213;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 01.704.233/0001-38, estabelecida na Av. Marginal, nº65, Industrial, Cep. 15.140-000, Balsamo – SP, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais),** conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 05 de Maio de 2025.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Lytton da Costa Fernandes
Código Identificador:E08FE2B8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, CNPJ Nº 63.682.116/0001-78;

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA (CNPJ N° 01.704.233/0001-38)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM

Valor:R$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais)

Amparo Legal: Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã;
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã;
Elemento de Despesa: Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução:12 (doze) meses.

São Sebastião do Uatumã /AM, 06 de Maio de 2025.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Lytton da Costa Fernandes
Código Identificador:32DEB026

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 009/2025;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Licenciamento de Uso de Software de Sistema Integrado de Pessoal, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Silves/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o nº. **01.704.233/0001-38**, estabelecida na Av. Marginal, nº 65, Industrial, CEP: 15.140-000, Balsamo/SP, no valor Global de **R$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais),** conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 05 de Maio de 2025.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:83D7B045

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°009/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 01.704.233/0001-38).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor:R$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Silves/AM, 06 de maio de 2025.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:F844773A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
RESOLUÇÃO Nº 001-2025-CRIA PROCURADORIA DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Tapauá aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapauá.
Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.
Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e duas procuradoras Adjuntas eleitas nas eleições municipais.
Sempre que não houver uma Vereadora mulher eleita na Câmara municipal de Tapauá o cargo de procuradora poderá ser concorrido e ocupado por vereadores do sexo masculino obedecendo o § 1º do Art. 2º dessa resolução.
Sempre que não houver 3 (três) Vereadoras eleita pra concorrer e assumir os cargos de procuradora Adjunta poderão ser concorridos e ocupados por vereadores do sexo masculino obedecendo o § 1º do Art. 2º dessa resolução.
§ 1º A escolha de quem representará os cargos de procuradora e procuradoras adjuntas se dará através de eleições pelo poder Legislativo, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.
§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.
§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher e procuradoras adjuntas, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal ou vereadores do sexo masculino nos termos do*caput* dessa resolução.
Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:
I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;
III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu*déficit*de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.
Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.
Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.
Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.
Tapauá 12 de Junho de 2025

RAINILSON DE SOUZA PINHEIRO
Presidente da cm de Tapauá

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO
Vice- Presidente da CM De Tapauá

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:7E502BF4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO N º 007/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece período de recesso Parlamentar e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, usando das atribuições regimentais legais, em cumprimento ao art. 39 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé e seus incisos, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica estabelecido o período de Recesso Legislativo, de 01 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º- Autoriza o setor competente os procedimentos das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação, mesmo que administrativa.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (Am), em 30 de junho de 2025.

LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: Este Decreto foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo em 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:70DDBB26

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 046/2025/CMU-GP UARINI-AM, 30 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A vereadora **Yonara Ribeiro Beserra**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei Legislativa nº 004/2021 que trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uarini.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Vereador **MOISES DOS SANTOS CORDEIRO**, CPF nº 648.260.402-10, Banco Bradesco S/A AG 3743-5, Conta Corrente nº 520313-9, a viajar à Cidade de Manaus no período de 01/07/2025 a 07/07/2025 a serviço deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A viagem de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem como objetivo tratar de assuntos na sede do escritório de contabilidade (SCP ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA) sobre PLANEJAMENTO da contabilidade do Poder Legislativo para o exercício de 2025, e escritório de advocacia jurídico JONAS SABINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA dentre outros assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria da Câmara de Uarini o pagamento de 05 (cinco) diárias para o referido Vereador, conforme Tabela de diárias atual dos membros do poder Legislativo Municipal para custear despesas com transporte, alimentação e estadia no referido período.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 30 de junho de 2025.

YONARA RIBEIRO BESERRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:1CF0F8B5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ERRATA Nº 2/2025

ERRATA Nº 2/2025
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 80/2025
PUBLICADA EM 9/6/2025

1) Na numeração da Portaria, onde lê-se:

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Leia-se:

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Urucará-AM, 27 de junho de 2025.

ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA
Agente Legislativo

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:0B0727F4

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0101/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 30 de Maio de 2025.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **ANTONIO LOBO LELO**, Diretor Administrativo Financeiro, a Comunidade de Muanense, para supervisonar e fazer um levantamento de uma perfuração de um poço artesiano.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e Cinquenta Reais), totalizando R$ 300,00(Trezentos reais).

Data/hora – Saída: 30 de Maio de 2025, às 18:00h.
Data/hora – Retorno: 01 de Junho de 2025, às 07:23hrs min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 30 de Maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n°001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:4D04C163

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0102/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 19 de Maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR RENAN CASTRO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **RENAN CASTRO MAIA, *matricula 47***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **4.000,00** (Quatro Mil reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da Cohasb
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:D7643687

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 014/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 014/2025

O PREFEITO DE ALVARÃES , no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO , o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência , elaborada pela Comissão Municipal de Compras Públicas;
CONSIDERANDO , que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular , em obediência a legislação vigente , não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame , tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO , que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório , conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública , que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO , ainda , que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO , por fim , o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna e Parecer do Controle interno desta Prefeitura Municipal , opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à empresa **L. DA S. FRANCAS LTDA ,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **32.384.502/0001-50 ,** estabelecida à Rua Apial , Nº 198 , QD L 1 LT 19 CJ MUNDO NOVO , Bairro de Cidade Nova , cidade de Manaus , CEP: 69.090-460 , Estado do Amazonas , vencedora dos itens: 01 ,02 ,03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,52 ,53 ,54;

II - **HOMOLOGAR após** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado , realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 014/2025 , em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados , pelo critério menor preço , tendo por objeto **contratação de pessoa jurídica para o futuro e eventual Aquisição de Material Elétrico para iluminação Pública para atender a demanda da Secretaria de Obras , acordo com as condições , quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência , visando** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações**;**

IV – PUBLICAR o presente Despacho , na forma da Lei , para fins de eficácia.

(AM) , 30 de junho de 2025.

Atenciosamente ,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:503E8E28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 207 /2025 -GAB/PMA

ERRTA DA PORTARIA Nº 207 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Pedagoga da Secretária Municipal de Educação - SEMED do Município de Alvarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Alvarães.

ONDE SE LER:
RESOLVE :

Art. 1º – Nomear a senhora **DIONY DA SILVA BALBINO** para o Cargo Comissionado de **Pedagoga.**

LEIA – SE:
RESOLVE :

Art. 1º – Nomear o senhor **LENICE MEZA GOMES DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Pedagoga.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 30 de Junho de 2025.

LUCENILDO SOUZA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:0D9EE039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DAPORTARIA Nº 219 /2025 -GAB/PMA

ERRTA DA PORTARIA Nº 219 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Pedagoga da Secretária Municipal de Educação - SEMED do Município de Alvarães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Alvarães.

ONDE SE LER:
RESOLVE :

Art. 1º – Nomear o senhor **ADRIANO DA SILVA COSTA** para o Cargo Comissionado de **Pedagogo.**

LEIA – SE:
RESOLVE :

Art. 1º – Nomear a senhora **TELMA ROCHA MARINHO** para o Cargo Comissionado de Pedagoga.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 30 de Junho de 2025.

LUCENILDO SOUZA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:E3D11245

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contração, torna público a realização do Pregão Presencial nº 016/2025, para formação de registro de preço para eventual Aquisição de armarinhos e cosméticos, para atender as demandas da Prefeitura de Amaturá. **Data e horário:** 15 de julho de 2025, às 9h:00min. **Local de realização:** R. 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá**.**

Amaturá/AM, 30 de junho 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:A284A8D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025
A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contração, torna público a realização do Pregão Presencial nº 018/2025, para formação de registro de preço para eventual Aquisição de gênero alimentícios, para atender as demandas da Prefeitura de Amaturá. **Data e horário:** 15 de julho de 2025, às 14h:00min. **Local de realização:** R. 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá.
Amaturá/AM, 30 de junho 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:A5105F23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**para**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
CONSIDERANDOque no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDOa inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR**a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025**a empresa:**BEATRIZ DARLEAM B BASTOS**, inscrita no **CNPJ nº 35.405.756/0001-03**, para os itens de **01 a 18,** cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anamã/AM, 27 de junho de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:E8CCD702

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - SRP

Objeto: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços publicitários, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora:BEATRIZ DARLEAM B BASTOS, inscrita no **CNPJ nº 35.405.756/0001-03**.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado:A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **BEATRIZ DARLEAM B BASTOS**, inscrita no **CNPJ nº 35.405.756/0001-03**, para os itens de **01 a 18.**

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 012/2025 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 248/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 012/2025 - SRP.

Anamã/AM, 27 de junho de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F3C1B34E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo e de valor
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para Prefeitura Municipal, com serviços técnicos especializados em direito econômico e financeiro.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Wellington Osorio Modesto e Silva Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 35.850.852/0001-52).
Valor do Contrato: R$ 239.940,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Prazo:prorrogar a vigência do Primeiro termo aditivo ao Termo de Contrato, de**30/06/2025** até **30/12/2025.**

Anamã/AM, 30 de junho de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3210C870

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo
Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos de uso controlado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: RK COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO
Prazo:prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de **30/05/2025** até **30/08/2025**.

Anamã/AM, 30 de maio de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:19C2E661

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DE ADESÃO À ARP Nº 002/2024 – PMM-AM

A Prefeitura Municipal de Anori vem por meio deste publicar o **EXTRATO DE ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Ata de Registro de Preços subjacente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**, da Prefeitura Municipal de Maraã, conforme os seguintes dados: ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ-AM**; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**. CONTRATADA: **ACL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ, sob o nº 33.057.140/0001-55**; REGISTRO DE PREÇOS: ARP Nº 002/2024-PMM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM. DETENDORA DO REGISTRO: **Prefeitura Municipal de Maraã**. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses. DATA DA ADESÃO: **16/06/2025**. VIGÊNCIA DA ADESÃO: **12 (DOZE) MESES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 16 de junho de 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:EE718D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

MODALIDADE: ADESÃO DA ARP Nº 002.2024 - PMM
DATA DA ASSINATURA: **16 DE JUNHO DE 2025**
PRAZO: 1**2 (doze) meses.**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a** EMPRESA: **ACL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** CNPJ, sob o nº 33.057.140/0001-55**.**
OBJETO DA ADESÃO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**
VALOR CONTRATADO: **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Projeto Atividade: 08.244.0011.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Natureza de Despesa: 30.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Fonte: 10 – Recursos Próprios.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 16 de junho de 2025.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:893FAE81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Apuí/AM, e em defesa do interesse público, a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 042/2025, na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2025**, ao constatar uma inconsistência que compromete a formalidade essencial do procedimento, por conter vícios insanáveis, ainda que o ato tenha ocorrido sem má-fé e sem alteração do resultado final do certame, com base nas informações extraídas da documentação. A Administração poderá rever o seu ato e consequentemente cancelar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, tendo em vista que não há prejuízo para o erário público. Nesse caso, a ANULAÇÃO está prevista no art. 71, inciso III, da Lei 14.133/21.
Publique-se esta decisão na forma da lei.
Gabinete do Prefeito do Município de Apuí/AM
Apuí/Am, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A9D94982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:
Processo Licitatório n.º 057/25, Pregão Presencial n.º 023/2025-SRP.
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Análises Físico-químicas e Elaboração de Laudos Normativos de Insalubridade, Periculosidade, LTCAT, Laudo Técnico Das Condições Ambientais do Trabalho, para atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Apuí – AM.
Tipo: Menor Preço Global.
Abertura: 10/07/2025 de 2025 às 08h00min (Horário Local).
Processo Licitatório n.º 058/2025, Pregão Presencial n.º 024/2025-SRP.
Objeto: Empresa Para Prestação De Serviços De Sonorização e Locação De Banheiros Químicos, para atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Apuí – AM.
Tipo: Menor Preço Global.
Abertura: 10/07/2025 de 2025 às 10h00min (Horário Local).
Processo Licitatório n.º 059/2025, Pregão Presencial n.º 025/2025-SRP.
Objeto: Contratação Serviços De Fretamento de Ônibus e Micro-ônibus Para Atendimentos Das Comunidades Urbanas e Rurais, em atendimento as demandas dos órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Apuí – AM.
Tipo: Menor Preço Global.
Abertura: 10/07/2025 de 2025 às 14h30min (Horário Local).
Local da Sessão: Sala de Reunião de Licitação, Av. 13 de Novembro, nº 925, Centro.
Retirada do edital: O Edital estará disponíveis a partir do dia 03 de julho de 2025 nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/, no Portal de transparência pública do Município de apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Instruções como retirar o edital: https://encurtador.com.br/eptSk
Regência legal: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 https://encurtador.com.br/agjwI, https://encurtador.com.br/fhlTV (Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), https://encurtador.com.br/8LMMY (Lei Complementar 147/2014), https://encurtador.com.br/0ADXf (Justificativa para uso do Pregão Presencial). **Informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com
Data: Apuí-AM, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNADES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:CAF0808E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – EXERCÍCIO 2025, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025

No dia 07 de maio de 2025, às 8 horas da manhã, no Plenário Luiz Carlos Caetano dos Santos da Câmara Municipal de Apuí/AM, situada na Avenida 13 de Novembro, número 305, Praça dos Três Poderes, bairro Centro, teve início a Consulta Pública, de forma presencial, para elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – 2024.

O encontro contou com a participação de 26 pessoas, sendo 12 trabalhadores da cultura, dois membros da comissão técnica da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer de Apuí (SEMEC), a gestora da pasta, Sra. Cleidiane Giusti Detoni, o coordenador de Cultura, Sr. Vagner dos Santos, além de demais representantes da sociedade civil.

A mesa de abertura foi composta pela secretária municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Sra. Cleidiane Giusti Detoni; o coordenador de Cultura do município, Sr. Vagner dos Santos; a vice-prefeita, Dra. Dilma Porto; o procurador jurídico, Dr. Eder Souza; a assessora jurídica, Dra. Geracina Coutrim; e o presidente da Câmara Municipal, Sr. Bruno Morais.

A secretária Cleidiane Detonideu as boas-vindas aos presentes, destacando a importância da cultura no município, que há muito tempo estava esquecida. Ressaltou a oportunidade que o município de Apuí está recebendo por meio da Lei Aldir Blanc e o impacto positivo que isso traz, permitindo que Apuí "passe a respirar arte".

Em seguida, o vereador Marco Lima falou sobre o sonho de ver a secretaria de Cultura desmembrada da Educação, o que permitiria uma atuação mais efetiva. O vereador Daniel Paz também deu as boas-vindas e reconheceu a importância da conquista dos recursos. Já o vereador Jonas Castro parabenizou a equipe da secretaria pela iniciativa do evento da Corrida do Trabalhador e por estarem realizando a consulta pública da PNAB.

O vereador Adilho parabenizou a secretária Cleidiane e os demais presentes. O vereador Fernando também saudou os participantes, destacou a importância da cultura na sociedade e se colocou à disposição, parabenizando o coordenador Vagner e a secretária Cleidiane. A vice-prefeita, Sra. Dilma Porto, reafirmou a intenção do Poder Executivo em fortalecer a pasta de Esportes, Cultura e Lazer, agradecendo a presença de todos.

O coordenador de Cultura, Vagner dos Santos, deu continuidade à fala, reforçando o papel dos artistas locais e os trabalhos culturais já realizados. Explicou sobre a Lei Aldir Blanc e informou que o município dispõe do valor de R$ 159.052,86 (cento e cinquenta e

nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para investimento na cultura.

Destacou que o objetivo da consulta é levantar informações para subsidiar o edital, com base em um mapeamento cultural. Orientou sobre o planejamento de eventos, incluindo o detalhamento das necessidades. Esclareceu dúvidas sobre a possibilidade de incluir pagamento de mão de obra nas propostas (confirmando que sim), explicou sobre a carta de anuência e ressaltou que os projetos serão avaliados por uma banca especializada.

Informou que haverá um prazo de cinco dias para cada etapa do processo e que o edital será lançado no dia 12 de maio de 2025. Respondendo a outra dúvida, disse que o valor será distribuído em duas etapas e que a banca contará com avaliadores locais e externos. Destacou ainda que, por ser o primeiro ano de implementação, a análise será mais flexível, considerando a inexperiência da maioria dos proponentes.

O vereador Belo mencionou a aprovação recente do evento do "Dia do Evangélico". O coordenador Vagner lembrou que se trata de um evento municipal e retomou a explicação sobre os critérios de avaliação, que estarão detalhados no edital. Anunciou que serão realizadas oficinas de capacitação cultural e de elaboração de projetos, incentivando a inclusão de pessoas por meio de cotas e práticas inclusivas.

Ao final, agradeceu a presença de todos, encerrando oficialmente a consulta pública.

ATA DA CONSULTA PÚBLICA PARA PACTUAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)–EXERCÍCIO 2023, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

No dia 14 de maio de 2025, às 19h, no Centro de Convivência do Idoso de Apuí/AM, situado na Avenida José Soares, bairro São Sebastião, teve início, de forma presencial, a Consulta Pública para pactuação do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – 2023.

O encontro contou com a participação de 25 pessoas, sendo 02 trabalhadores da cultura e 01 membro da Secretaria de Planejamento. A Secretária de Cultura, Cleidiane Giusti Detoni, abriu a consulta destacando a importância da presença de todos, afirmando que a participação ativa da comunidade demonstra que a cultura em Apuí terá desdobramentos significativos a curto e médio prazo. Ressaltou ainda que Apuí só tem a ganhar com a implantação do edital via Lei Aldir Blanc.

Em seguida, o Coordenador de Cultura, Vagner dos Santos, assumiu a condução da consulta, apresentando opções para a distribuição do valor de R$ 159.052,86. Foram debatidas questões como: será premiação ou fomento? Haverá diversas modalidades ou apenas um número fixo de prêmios com valores específicos? Durante a discussão, o mestre de capoeira Vaguinho questionou sobre o valor individual dos prêmios, sendo esclarecido que o montante dependerá do número de vagas: quanto mais vagas, menor o valor de cada prêmio; quanto menos vagas, maior o valor por prêmio.

A votação inicial definiu 10 vagas, mas diante do entendimento de que, por se tratar da primeira vez em que o município aplica recursos diretamente na cultura, seria importante contemplar um número maior de agentes culturais, abriu-se nova votação. Assim, ficou pactuado o total de 15 vagas no edital.

Foi também apresentada a proposta de utilização de 5% do valor total para operacionalização, destinando R$ 7.952,64 para despesas como: serviços digitais, aquisição de computador e impressora, cópias do edital, fichas de inscrição, capacitação/consultoria, apoio administrativo, mapeamento e busca ativa. Com isso, o valor disponível para as premiações será de R$ 151.100,22, dividido entre 15 prêmios de fomento a ações culturais em diversas categorias, como: produções audiovisuais, jogos eletrônicos, festivais, exposições, festas populares, feiras, espetáculos e cursos de formação.

A proposta foi colocada em votação aberta e aprovada por unanimidade pelos presentes, ficando pactuado todo o conteúdo registrado nesta ATA.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:108D13DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

O **Prefeito Municipal de Apuí-AM**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO,que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO,todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21;
CONSIDERANDO,por fim, o que consta no processo licitatório em referência e a manifestação da Assessoria Jurídica e Controle Interno deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
R E S O L V E:
I – ADJUDICARa contratação em favor da empresa **DR BORRACHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.893.753/0001-43.**
Vencedora dos Itens: Item: 01, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 02**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 03**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 04**, Valor Unitário: R$ 70,00. **Item: 05**, Valor Unitário: R$ 25,00. **Item: 06**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 07**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 08**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 09**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 10**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 11**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 12**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 13**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 14**, Valor Unitário: R$ 30,00. **Item: 15**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 16**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 17**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 18**, Valor Unitário: R$ 15,00 **Item: 19**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 20**, Valor Unitário: R$ 60,00 **Item: 21**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 22**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 23**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 24**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 25**, Valor Unitário: R$ 25,00. **Item: 26**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 27**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 28**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 29**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 30**, Valor Unitário: R$ 60,00, **Item: 31**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 32**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 33**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 34**, Valor Unitário: R$ 50,00. **Item: 35**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 36**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 37**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 38**, Valor Unitário: R$ 60,00. **Item: 39**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 40**, Valor Unitário: R$ 20,00 **Item: 41**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 42**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 43**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 44**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 45**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 46**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 47**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 48**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 49**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 50**, Valor Unitário: R$ 20,00 **Item: 51**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 52**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 53**, Valor Unitário: R$ 50,00. **Item: 54**, Valor Unitário: R$ 50,00. **Item: 55**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 56**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 57**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 58**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 59**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 60**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 61**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 62**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 63**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 64**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 65**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 66**, Valor Unitário: R$ 20,00. **Item: 67**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 68**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 69**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 70**,Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 71**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 72**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 73**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 74**, Valor Unitário: R$ 15,00. **Item: 75**, Valor Unitário:

R$ 15,00. **Item: 76**, Valor Unitário: R$ 15,00. perfazendo o Valor Total de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
II – HOMOLOGARa deliberação final do procedimento do **Processo Licitatório nº 039/2025**, do **Pregão Presencial nº 011/2025 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**.
III – DETERMINARao setor competente a convocação do(s) preponente(s) vencedore(s) para assinatura da Ata de Registro, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
Apuí, AM, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:85AE5C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE SRP Nº 015/2025

PL nº 039/2025
PP nº 011/2025 – SRP
Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí/AM, CNPJ: 22.812.960/0001-99.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**.**
Vigência: início em 30/06/2025 e término em 29/06/2026.
Empresa: DR BORRACHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.893.753/0001-43**.**
Item: 01, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 27. **Item: 02**, Valor Unitário: R$ 640,00, Qtd. 27. **Item: 03**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 21. **Item: 04**, Valor Unitário: R$ 70,00 Qtd. 18. **Item: 05**, Valor Unitário: R$ 25,00 Qtd. 45. **Item: 06**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 10. **Item: 07**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 08. **Item: 08**, Valor Unitário: R$ 60,00 Qtd. 04. **Item: 09**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 106. **Item: 10**, Valor Unitário: R$ 60,00 Qtd. 66. **Item: 11**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 99. **Item: 12**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 15. **Item: 13**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 126. **Item: 14**, Valor Unitário: R$ 30,00 Qtd. 40. **Item: 15**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 120. **Item: 16**, Valor Unitário: R$ 60,00 Qtd. 102. **Item: 17**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 226. **Item: 18**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 146. **Item: 19**, Valor Unitário: R$ 60,00 Qtd. 102. **Item: 20**, Valor Unitário: R$ 60,00 Qtd. 35. **Item: 21**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 35. **Item: 22**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 33. **Item: 23**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 36. **Item: 24**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 40. **Item: 25**, Valor Unitário: R$ 25,00, Qtd. 50. **Item: 26**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 20. **Item: 27**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 50. **Item: 28**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 10. **Item: 29**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 06. **Item: 30**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 04. **Item: 31**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 22. **Item: 32**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 06. **Item: 33**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 10. **Item: 34**, Valor Unitário: R$ 50,00, Qtd. 04. **Item: 35**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 18. **Item: 36**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 75. **Item: 37**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 50. **Item: 38**, Valor Unitário: R$ 60,00, Qtd. 25. **Item: 39**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 80. **Item: 40**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 90. **Item: 41**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 91. **Item: 42**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 89. **Item: 43**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 120. **Item: 44**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 61. **Item: 45**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 40. **Item: 46**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 32. **Item: 47**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 85. **Item: 48**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 100. **Item: 49**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 96. **Item: 50**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 59. **Item: 51**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 10. **Item: 52**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 15. **Item: 53**, Valor Unitário: R$ 50,00 Qtd. 25. **Item: 54**, Valor Unitário: R$ 50,00, Qtd. 15. **Item: 55**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 68. **Item: 56**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 68. **Item: 57**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 68. **Item: 58**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 65. **Item: 59**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 70. **Item: 60**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 63. **Item: 61**, Valor Unitário: R$ 20,00, Qtd. 55. **Item: 62**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 06. **Item: 63**, Valor Unitário: R$ 15,00, Qtd. 06. **Item: 64**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 04. **Item: 65**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 46. **Item: 66**, Valor Unitário: R$ 20,00 Qtd. 44. **Item: 67**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 08. **Item: 68**, Valor Unitário: R$ 15,00. Qtd. 06. **Item: 69**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 50. **Item: 70**,
Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 64. **Item: 71**, Valor Unitário: R$ 15,00 Qtd. 60. **Item: 72**, Valor Unitário: R$ 15,00. Qtd. 40. **Item: 73**, Valor Unitário: R$ 15,00. Qtd. 60. **Item: 74**, Valor Unitário: R$ 15,00. Qtd. 02. **Item: 75**, Valor Unitário: R$ 15,00. Qtd. 02. **Item: 76**, Valor Unitário: R$ 15,00. Qtd. 02, perfazendo o Valor Total de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
Esta ata tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser utilizada pelos órgãos participantes e não participantes, nos termos do edital.

A ata integral encontra-se disponibilizada para a consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

Apuí/AM, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:02C9C8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 880/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação de Posse n°. 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os Senhores (as) abaixo relacionados, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado pela SEMAD, para assumirem as suas Funções, de acordo com as necessidades de cada secretaria, conforme listagem em anexo.

Art. 2° – As admissões decorrentes desta Portaria vigorarão até o dia 20/06/2026, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 20 DE JUNHO DE 2025.

BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE NOMEADOS POR CARGO
(Portaria GPA/PMA-AM Nº 880/2025)

Operador de Máquinas Pesadas:

NOME	Classificação
PAULO TELHO DA SILVA	1° APROVADO
JEFERSON DIAS DOS SANTOS	2° APROVADO
WALDAIR GONCALVES DE JESUS	3° APROVADO
JOEB DA SILVA MORAES	5° APROVADO
FABIO JUNIOR DE SOUZA PEREIRA	7° APROVADO
JOSUE SOUZA APOLONIO	8° APROVADO
KAIK CARLOS CARVALHO COSTA SILVA	10° APROVADO
JOSEILMO SANTOS DA SILVA	11° APROVADO
JEREMIAS DE OLIVEIRA	12° CLASSIFICADO
LEDIOMAR PALACIO SOARES	13° CLASSIFICADO

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:34F12E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – CMDCA/APUÍ-AM.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial responsável pela organização e execução do Processo de eleição suplementar para preenchimento de vagas no Conselho Tutelar de Apuí-AM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Apuí/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 014/1998, e a Lei 333/2015.
CONSIDERANDO a vacância de 02 (duas) vagas de conselheiro tutelar titular e a ausência de suplentes para compor o quadro do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento pleno, contínuo e regular do Conselho Tutelar no município;

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial encarregada da organização, coordenação e execução do processo de eleição para o preenchimento de 02 (duas) vagas de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) vagas de conselheiros suplentes no município de Apuí Amazonas.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
Leticia Viera Arruda– Representante do CMDCA (Presidente da comissão)
Maria Dalva Ferreira – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Gabriela Rodrigues dos Santos– Representante da Sociedade Civil (entidade registrada AMEA)
Leidiane Vieira de Lima – Representante da Sociedade Civil (entidade registrada Pastoral da Criança)
Art. 3° A Comissão Especial ora nomeada terá atuação autônoma, sendo responsável por garantir a lisura, a transparência e a legalidade de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:
I – Elaborar e publicar o Edital de Convocação da eleição suplementar, conforme legislação vigente;
II – Analisar as inscrições e documentos apresentados pelos candidatos, deferindo ou indeferindo as candidaturas;
III – Organizar e aplicar a prova de conhecimentos específicos, prevista no Edital;
IV – Coordenar e fiscalizar todas as fases do processo eleitoral, incluindo campanha, votação e apuração dos votos;
V – Garantir a ampla divulgação do processo eleitoral, assegurando o direito à participação da comunidade;
VI – Resolver casos omissos e eventuais impugnações, recursos ou denúncias, no âmbito de suas competências;
VII – Garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal e pelo Edital da eleição suplementar;
VIII – Comunicar oficialmente o resultado final ao CMDCA, para fins de homologação e posse do(s) eleito(s).
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apuí- AM, 30 de junho de 2025.

MARIA DALVA FERREIRA
Presidente do CMDCA
Portaria N° 760/2025, em 21 de Maio de 2025.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:73033BDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025-CMC/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2025-PMB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER À EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 17/06/2025 às 16hs00min (Horário de Brasília/DF)
PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br.

RECORRENTE: MNALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.158.913/0001-10

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E ACEITABILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AMAZÔNIDA COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 06.156.838/0001-55**, em face da sua inabilitação no **Pregão Eletrônico nº 024/2025-CMC/PMB**. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto apto para seu julgamento. Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo.

2. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

II. DA SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA
A empresa Amazônida Comunicação, Eventos e Empreendimentos LTDA foi inabilitada sob as seguintes alegações, conforme decisão do Pregoeiro:
Proposta Inexequível: A proposta foi considerada inexequível por apresentar valores inferiores a 20% (vinte por cento) do valor orçado pela Administração, conforme item 9.3 do instrumento convocatório, que remete ao item 9.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.
Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal: Não atendimento ao item 2.2.2 do Anexo III, que exige prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em validade.
Alvará ou Licenciamento para Funcionamento: Não atendimento ao item 2.2.3 do Anexo III, que exige prova de regularidade de Alvará ou Licenciamento para Funcionamento, compatível com o objeto da licitação, em validade.
Declaração em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD): Não atendimento ao item 2.5.9 do Anexo III, que exige declaração em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.
III. Das Razões para a Reforma da Decisão 1. Da Inexequibilidade da Proposta (Item 9.3 do Edital e IN SEGES/MP n. 5/2017)
A decisão do Pregoeiro em desclassificar a proposta da Recorrente por inexequibilidade, sob o argumento de que os valores apresentados são inferiores a 20% do valor orçado pela Administração, carece de fundamentação legal e jurisprudencial sólida. É crucial ressaltar que a mera fixação de um percentual mínimo em edital, sem a devida análise da exequibilidade da proposta, contraria os princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, § 4º, estabelece que:
"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as

propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça um percentual específico para obras e serviços de engenharia (75%), e a licitação em questão seja de serviços em geral (conforme a IN SEGES/MP n. 5/2017), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a presunção de inexequibilidade, mesmo quando há um percentual fixado em edital, é relativa e não absoluta. Isso significa que a Administração deve oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de planilhas de custos detalhadas e justificativas técnicas e econômicas [1].

O TCU, por meio de diversos acórdãos, tem reiteradamente afirmado que a desclassificação de propostas por inexequibilidade não pode ser baseada unicamente em critérios percentuais pré-fixados, sem que seja dada ao licitante a chance de demonstrar a viabilidade de sua oferta. A Súmula nº 262 do TCU é clara ao dispor que:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de desclassificação de propostas, é meramente objetivo, devendo a Administração, para tanto, considerar a exequibilidade da proposta, mediante diligência que comprove a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação."

Embora a Súmula se refira à Lei nº 8.666/93, seu entendimento é aplicável analogicamente à Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/MP n. 5/2017, pois o princípio da busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de oportunizar a defesa do licitante permanecem inalterados. A desclassificação automática, sem a devida diligência, configura cerceamento do direito de defesa e violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso em tela, a decisão do Pregoeiro de inabilitar a Recorrente com base unicamente no percentual de

20% do valor orçado, sem qualquer diligência para verificar a real exequibilidade da proposta, é

manifestamente ilegal e contrária à jurisprudência consolidada do TCU. A empresa Amazônida Comunicação,

Eventos e Empreendimentos LTDA possui plenas condições de executar o objeto licitado pelo valor ofertado,

e estava apta a demonstrar a composição de seus custos, caso lhe fosse concedida a oportunidade.

2. Da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal (Item 2.2.2 do Anexo III)

A inabilitação da Recorrente sob a alegação de não atendimento ao item 2.2.2 do Anexo III, referente à prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, também merece ser revista. A exigência de tal documento, embora legítima para fins de comprovação de regularidade fiscal, deve ser interpretada em consonância com o princípio da razoabilidade e da finalidade da norma.

É fundamental que a exigência de documentos de habilitação esteja diretamente relacionada à natureza e complexidade do objeto da licitação, bem como à capacidade do licitante de cumprir o contrato. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado no sentido de que a ausência de inscrição em cadastro de contribuinte, quando a atividade da empresa não a exige ou quando a inscrição não é pertinente ao objeto licitado, não pode ser motivo para inabilitação.

Conforme o Art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista compreende:

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: (...) II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"

O cerne da questão reside na expressão "se houver" e na pertinência da inscrição ao ramo de atividade e ao objeto contratual. Se a atividade principal da empresa Amazônida Comunicação, Eventos e Empreendimentos LTDA, ou o objeto específico da licitação, não exigir a inscrição em determinado cadastro de contribuinte (estadual ou municipal), a ausência desse documento não pode ser motivo para inabilitação.

É comum que empresas prestadoras de serviços não sejam contribuintes de ICMS (imposto estadual) ou que a natureza de seus serviços não as enquadre como contribuintes de ISS (imposto municipal) em todas as suas atividades, mas apenas naquelas que geram o fato gerador do imposto.

Ademais, a Administração Pública deve sempre buscar a verdade material e, em caso de dúvida sobre a pertinência da inscrição, realizar diligências para esclarecer a situação do licitante. A inabilitação sumária, sem a devida análise da real necessidade da inscrição para o cumprimento do objeto, fere o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Importante salientar que a empresa que encontra-se habilitada R DE A PESSOA LTDA CNPJ n° 04.921.081/0001-13, não apresentou prova de inscrição municipal no âmbito de seus documentos de habilitação, o que em tese, conforme linha de pensamento formalista do pregoeiro, deveria também ser inabilitada.

3. Do Alvará ou Licenciamento para Funcionamento (Item 2.2.3 do Anexo III)

A exigência de prova de regularidade de Alvará ou Licenciamento para Funcionamento, compatível com o objeto da licitação e em validade, conforme item 2.2.3 do Anexo III, é outro ponto que merece análise cuidadosa. Embora a Administração possa exigir documentos que comprovem a regularidade da empresa para o exercício de suas atividades, essa exigência deve ser razoável e proporcional ao objeto da licitação.

O Alvará de Funcionamento é um documento que atesta a regularidade de um estabelecimento para o exercício de suas atividades em determinado local. No entanto, em muitos casos, especialmente para empresas prestadoras de serviços que atuam em diferentes locais ou que não possuem um estabelecimento físico fixo para a execução do objeto licitado (como é o caso de muitas empresas de comunicação e eventos), a exigência de um alvará específico para o local da sede pode ser desnecessária ou até mesmo inexequível.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 66, dispõe que:

"Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada"

Isso significa que a Administração deve aceitar outras formas de comprovação da regularidade, como o registro cadastral, desde que compatível com o objeto. Além disso, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a exigência de alvará de funcionamento deve ser compatível com a natureza do serviço a ser prestado e com o local de sua execução. Se o serviço for prestado nas dependências da contratante ou em locais que não exijam alvará específico da sede da empresa, a inabilitação por este motivo pode ser considerada excessiva.

É importante verificar se o objeto da licitação realmente exige que a empresa possua um alvará de funcionamento específico para a sede, ou se a natureza dos serviços permite que a empresa opere com outras formas de regularização. A inabilitação da Amazônida Comunicação, Eventos e Empreendimentos LTDA por este motivo, sem a devida análise da compatibilidade da exigência com o objeto e a forma de execução dos serviços, viola os princípios da razoabilidade e da competitividade.

4. Da Declaração em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (Item 2.5.9 do Anexo III)

A inabilitação da Recorrente por não apresentar a declaração em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) é um ponto que exige clareza e proporcionalidade por parte da Administração. A LGPD é uma lei fundamental para a proteção de dados pessoais, e a exigência de conformidade é plenamente justificável em contratos que envolvam tratamento de dados.

No entanto, a mera ausência de uma "declaração em conformidade" não pode, por si só, ser motivo para inabilitação, a menos que o edital especifique de forma clara e inequívoca o conteúdo e a forma dessa declaração, e que a sua ausência comprometa a execução do objeto licitado ou a segurança dos dados.

Além disso, a jurisprudência administrativa e a prática reiterada em outros certames reforçam que a ausência de declaração sobre LGPD não deve ensejar inabilitação automática, sendo comum que pregoeiros solicitem tal declaração complementarmente, como já ocorrido em licitações como o Pregão Eletrônico nº 11/2020 – Marinha do Brasil, sem que isso representasse qualquer violação à legalidade ou à isonomia.

A penalização da Recorrente por falha meramente formal, sanável, representa violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo medida que afronta inclusive o interesse público.

É crucial que a Administração Pública, ao exigir a conformidade com a LGPD, atue de forma pedagógica e proporcional, buscando garantir a proteção de dados sem criar barreiras desnecessárias à participação de empresas em licitações. A Amazônida Comunicação, Eventos e Empreendimentos LTDA reafirma seu compromisso com a proteção de dados e está apta a demonstrar sua conformidade com a LGPD, caso lhe seja dada a oportunidade.

III – DO FORMALISMO EXCESSIVO E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO INDEVIDO

Consoante os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, o comportamento do pregoeiro, ao inabilitar esta recorrente com base em exigência meramente formal, revela violação ao interesse público e ao caráter competitivo da licitação, configurando-se como formalismo excessivo, vedado pela jurisprudência pátria.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestaram reiteradamente no sentido de que a ausência de inscrição em determinado cadastro de contribuinte não pode ensejar a inabilitação do licitante, quando a atividade por ele exercida não demanda tal inscrição ou quando não houver pertinência entre a inscrição exigida e o objeto licitado:

"A exigência de inscrição em cadastro de contribuinte apenas se justifica se a atividade da empresa, efetivamente exercida, exigir tal inscrição ou se esta for pertinente ao objeto licitado. Do contrário, a inabilitação representa formalismo exacerbado e afronta à competitividade." (STJ, RMS 32.394/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma)

"A exigência de inscrição estadual ou municipal, não prevista no edital ou não exigível pela natureza da atividade, não pode ser usada como critério eliminatório, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade." (TCU, Acórdão 857/2015 – Primeira Câmara)

Além disso, observa-se com preocupação que o edital impôs condições que, na prática, restringem a competição apenas a empresas previamente conhecidas ou situadas em contextos fiscais muito específicos, sem justificativa técnica proporcional à complexidade do objeto licitado. Tal postura pode indicar direcionamento indevido da disputa, especialmente se conjugada com cláusulas restritivas de difícil atendimento generalizado.

A conduta do pregoeiro, ao recusar diligência que poderia sanar dúvidas irrelevantes à qualificação técnica ou à exequibilidade da proposta, reforça o caráter antijurídico do formalismo extremo. Conforme dispõe o art. 64, §1° da Lei nº 14.133/2021, "*Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação*", sendo dever da autoridade conduzir o certame com moderação formal, foco na obtenção da proposta mais vantajosa e garantia da ampla participação.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria que se digne a:

a) Reconsiderar a decisão de inabilitação da empresa Amazônida Comunicação, Eventos e Empreendimentos LTDA, uma vez que os motivos apresentados para a inabilitação não se sustentam diante da legislação vigente e da consolidada jurisprudência dos Tribunais de Contas e Superiores.

b) Habilitar a empresa Amazônida Comunicação, Eventos e Empreendimentos LTDA nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do presente processo licitatório, permitindo-lhe prosseguir nas demais fases do certame, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) Caso Vossa Senhoria mantenha a decisão, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

3. CONTRARRAZÕES AO RECURSO

No prazo previsto em Edital e na plataforma BLL, nenhuma empresa apresentou contrarrazões, precluindo assim o direito.

4. DA DECADÊNCIA

No momento em que foi concedido ao Recorrente o direito ao manifesto de recurso, a mesmo manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir seu inconformismo de forma ilógica, num ato de puro desespero e presunção, objetivando única e exclusivamente tumultuar e retardar o ritmo licitatório.

Ora, é preciso esclarecer que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se MOTIVADAMENTE acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do Pregoeiro. Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para qualquer dúvida de que a manifestação da intenção de recorrer deve ser devidamente motivada, o que não ocorreu no caso concreto.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis: "O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública." (grifou-se), como é o caso ora "sub examine".

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato do Pregoeiro ter **INABILITADA** no processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 024/2025-CMC/PMB**, onde o licitante não anexou ou anexou documentação vencida, em desconformidade com a exigida no instrumento convocatório.

Inicialmente é importante esclarecer que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao analisar os documentos de habilitação, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da legalidade, **vinculação ao instrumento convocatório**, da isonomia, da **razoabilidade**, da proporcionalidade, da ampliação da disputa e do julgamento objetivo. **Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência**.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá o Pregoeiro excluir/inabilitar licitantes que atendam às exigências habilitatórias, por excesso de formalismo.

Assim, ressalvado o interesse na ampliação da disputa e na **preservação do erário** público, a licitação deve ser conduzida de modo, **preservando o equilíbrio entre o excesso de formalismo e as exigências legais**, que a habilitação da empresa satisfaça a legalidade e o interesse público.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. **Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Embora a licitação seja por definição, um procedimento formal, não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes 3, leciona que a Administração não deve ser *"formalista"* a ponto de fazer **exigências inúteis ou desnecessárias.** Não basta a aplicação pura e direta do dispositivo legal, há também a necessidade de conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que **melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios** com ênfase na proporcionalidade e razoabilidade.

O princípio da razoabilidade tem o objetivo primordial de dar valor as decisões tomadas pela Administração Pública limitando a arbitrariedade administrativa, sendo que, para Hely Lopes Meirelles 4, tal princípio pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois *"objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais"*.

Assim, não havendo hierarquia entre os princípios, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões, **naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência** devendo as interpretações sobre as **exigências de habilitação, compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário e preservando o erário** público.

Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações:

A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido.

O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público.

Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois polos dessa relação.

Dentro desse prisma pode-se concluir que não se caracteriza desvio de finalidade, a conduta do agente que pratica ações em obediência à Legalidade e moralidade, no procedimento licitatório, com o intuito de evitar prejuízos à ordem pública na medida em que prioriza a obediência a tais institutos. É certo que no pregão eletrônico, a busca pelo menor preço deve ser considerada, no entanto a verdadeira finalidade do ato de licitar é alcançar a melhor proposta, entende-se por melhor proposta àquela que além de ter um bom preço atende às determinações legais.

Feito a síntese do necessário passemos à análise do mérito.

Desta forma, persegue a Administração no Procedimento Licitatório a satisfação do interesse público, mediante escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes. É irrefutável que a busca por uma gestão pública proba, eficiente e eficaz para o tratamento dos gastos públicos. Corroborando com essa afirmação, temos que um dos pilares da Administração Pública é o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, segundo os quais o agente público precisa agir em conformidade com os normativos vigentes para melhor aplicar os recursos públicos.

Neste contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias/essenciais, desprezando excessos de formalismos em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que "As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa".

Com isso, é notório e sabido que uma vez publicado o edital, torna se lei entre as partes, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não pode mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório, a não ser que por motivos pertinentes.

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Nele são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Em seu art. 64, dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Antes da abertura da sessão não houve questionamentos acerca das normas estabelecidas no Edital. Assim, seguindo as orientações legais e jurisprudenciais, o Pregoeiro e sua Equipe julgaram todos os documentos em conformidade com o Edital, e a Administração, na análise da habilitação, tem que se pautar fielmente pelas disposições legais e editalícias, averiguando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas.

Marçal Justen Filho leciona também que "o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos

normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento." (2006, p. 317).

O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação e a modalidade a ser seguida.

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, "fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite." (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório".

Com relação a este tema, cita-se alguns acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União):
"Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1046/2008 Plenário Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 204/2008 Plenário (Relatório do Ministro Relator) Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 819/2005 Plenário A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)
Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993."

A Administração, na análise da habilitação, tem que se pautar fielmente pelas disposições legais e editalícias, averiguando o cumprimento pelos licitantes das exigências aí contidas, nos seus seguros termos, como ensina Marçal Justen Filho:

"Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacidade de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar. (...) Na acepção semântica de fase procedimental, a habilitação sujeita-se ao disposto na lei e no ato convocatório. Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência."2 (destaques acrescidos). Na hipótese dos autos, o Edital é claro, e nem poderia ser de outra forma 2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12.ed. São Paulo. Dialética. 2008, p. 374.

E ainda, há diversos outros princípios a serem seguidos, tais como o do julgamento objetivo que serve para garantir a lisura dos processos licitatórios. De acordo com esse princípio, as licitações devem sempre observar os critérios objetivos que foram definidos no edital na hora de fazer o julgamento.

Em outras palavras, a administração pública deve sempre seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar. Esse princípio impede que interpretações subjetivas do edital acabem favorecendo um concorrente em detrimento de outros. É um instrumento que favorece a democracia, pois é uma forma de garantir que todos terão a mesma chance de participar.

E há também os princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são considerados como os pilares que sustentam toda atividade da Administração Pública.

O princípio da indisponibilidade do interesse público, compreendesse que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão "disponíveis" para atender a interesses particulares, porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

Desta maneira, todas as empresas licitantes, devem compreender que **NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA** o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade da Administração da seguinte forma:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifo nosso).

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 5º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se

necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório – em especial no Pregão, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Desta forma, a recorrente em suas razões não solicitou em nenhum momento a reconsideração da decisão de inabilitação da empresa.

Sabiamente temos nos itens 10.5.2 e 10.5.3 do edital, que diz:

10.5.2. Os documentos relativos à habilitação previstos no ANEXO III, deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em qualquer outro campo que a empresa desejar.
10.5.3. Ao encerrar a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) analisará a Documentação de Habilitação relacionada no ANEXO III, anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no ANEXO III, a mesma será considerada INABILITADA.

Logo, não basta apenas apresentar o menor preço para consagrar a licitante vencedora; mas sim, o cumprimento de todas as exigências editalícias, as quais também darão maior segurança para a contratação, não se pode tratar de forma diferente os licitantes por serem empresas grandes e renomadas, todos tiveram a oportunidade na fase e no tempo oportuno de apresentar suas propostas e seus documentos de habilitação; não restou dúvida para este pregoeiro e equipe de apoio pela decisão de inabilitação, pois houve "sim" documentos apresentados sem validade e a falta de documentos comprobatórios e não meras falhas ou equívocos documentais, não se pode admitir a inclusão de documentos que foram exigidos anteriormente, só para beneficiar uma empresa que tenha oferecido o menor preço, se fosse aceito violaria o princípio da isonomia e vinculação as regras editalícias.

A norma editalícia exposta no item 10.5.3. e repetida no Anexo III, no item 2,13, é clara e objetiva:
"Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

Pelo princípio da vinculação ao edital, a licitante não demonstrou atendimento à exigência editalícia, e que as alegações da empresa diante do caso em concreto não existem a possibilidade de progredir, aja visto que ao contrário do que alega a recorrente em sua peça recursal, trata-se de falta de documento, não cabendo por tanto, diligência por parte do Pregoeiro.

Seguindo o mesmo princípio, o Pregoeiro, não podia se desvincular da exigência do edital e habilitar empresa que descumpre o requisito, sob pena de não se ferir o princípio da vinculação ao edital, como também os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, dentre outros previstos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, isso porque fere, ainda, o direito das demais licitantes.

Com base nestes entendimentos, é fácil perceber que a recorrente não cumpriu as determinações exigidas, sendo ela mesma a responsável por sua desclassificação no certame, visto que não apresentou os documentos necessários previstos no instrumento convocatório e na própria legislação pertinente, em detrimento das concorrentes que apresentaram suas propostas e documentações de acordo com as determinações do edital.

Destaca-se ainda, no presente caso, que a sua permanência no certame, tendo descumprido as exigências referidas no edital é que implicaria sem dúvida nenhuma, na violação do princípio da isonomia, uma vez que a recorrente apresentou declaração assinada e em papel timbrado da empresa, que conhecia as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seus anexos, e que, concordou com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuía todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que foi apresentada para fins de habilitação.

Desta feita, corroborando com os argumentos do presente Parecer e com respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da igualdade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ponderaram por manter a decisão inicial de inabilitação da recorrente**,** pelos fundamentos expostos acima.

5 – DA DECISÃO

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à opinião final'

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro, fundamentado nas razões aqui apresentadas, no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, na cláusula décima do Edital, Decide no sentido de **CONHECER O RECURSO** apresentado pela empresa **AMAZÔNIDA COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 06.156.838/0001-55**, posto que tempestivo e legítimo e, assim, após procedida a análise dos seus argumentos para no mérito consolide-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO,** pelos motivos, fatos e argumentos já esclarecidos acima, e não vê quaisquer obstáculos à continuidade do pleito.

É o relatório e entendimento manifesto.

O resultado deste julgamento será:
1) Juntado aos autos do processo administrativo;
2) Ser comunicado via Plataforma BLL Compras ao recorrente e aos demais licitantes;
3) Será divulgado no sítio eletrônico do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, para conhecimento dos demais interessados.

Barreirinha/AM, 30 de junho de 2025.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação
Decreto nº 084/2025-GPMB

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:F7FA73B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058-A, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 228, de 10 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 009 de 07 de janeiro de 2019 do Secretário Municipal de Educação que encaminhou a Tabela de Enquadramento dos Professores Estatutários da Secretaria Municipal de Educação para inclusão de Progressão Vertical;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 12, I, "a" da Lei Municipal nº 228/2018.

CONSIDERANDO o protocolo recebido pelo Secretário Municipal de Administração em 10.01.2019 e Setor de Pessoal em 11.01.2019.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da SEMED.

R E S O L V E:

I - ENQUADRAR POR PROMOÇÃO VERTICAL, a servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 01 de janeiro de 2019.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Maria Cristina Dutra da Costa	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra F

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:23FE166D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.233, DE 04 DE MARÇO DE 2022 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 290, de 29 de março de 2022.

CONSIDERANDO o reajuste Salarial dos Professores e Pedagogos da Educação Básica Pública do Município de Barreirinha, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 290, de 29 de março de 2022, que reajustou o piso salarial dos vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barreirinha, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, alterando parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 228/2018 de 10 de dezembro de 2018, conforme definido no anexo desta Lei.

CONSIDERANDO o **Parágrafo Único** da complementação especial, estabelecidos no anexo único desta lei corresponderá ao montante de 20,27% necessário para atingir o percentual de 33,24% definido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO a ficha financeira da servidora Maria Cristina Dutra da Costa com os vencimentos na folha de pagamento dos servidores administrativos efetivos da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:
I -REAJUSTAR o valor do Piso Salarial da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 1º agosto a 31 de dezembro de 2022.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
01	Maria Cristina Dutra da Costa	09/04/1999	Profª 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra G

II – Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de março de 2022.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:C73F8C37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 - GPMB.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nª 120/2024, Lei nº 11.738/2008, Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2024, que Reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, instituído por meio da Lei Municipal nº 228/2018, que reajustou a tabela de vencimentos ao percentual de 19,12% (dezenove virgula doze por cento), aos profissionais de educação em efetivo exercício do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como corrigiu os valores de salários dos profissionais do grupo ocupacional do nível médio/técnico e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº 120/2024 que fica estabelecido o Piso Salarial dos Profissionais do magistério da rede municipal de ensino, para o exercício de 2024, com efeitos retroativos do mesmo ano.

CONSIDERANDO a ficha financeira da servidora Maria Cristina Dutra da Costa com os vencimentos na folha de pagamento dos servidores administrativos efetivos da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I – ESTABELECER o valor do Piso Salarial dos vencimentos da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a contar de 01 de janeiro de 2025.

Nº Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
01	Maria Cristina D. da Costa	09/04/1999	Profº 20h	Classe 4ª, Código 20 - LPL - IV 10%	Letra G

II - Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 24 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

==========

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:B943FB0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284, DE 04 DE MARÇO DE 2022 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 290, de 29 de março de 2022.

CONSIDERANDO o reajuste Salarial dos Professores e Pedagogos da Educação Básica Pública do Município de Barreirinha, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 290, de 29 de março de 2022, que reajustou o piso salarial dos vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barreirinha, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, alterando parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 228/2018 de 10 de dezembro de 2018, conforme definido no anexo desta Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 290/2022 em seu parágrafo único, da complementação especial, estabelecidos no anexo único da referida lei corresponderá ao montante de 20,27% necessário para atingir o percentual de 33,24% definido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:
I – REAJUSTAR o valor do Piso Salarial da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 1º de março a 31 de julho de 2022.

Nº Ord.	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
	Maria Cristina Dutra da Costa	09/04/1999	Profª 20h	Classe 4ª, Código LPL 20 IV 10%	Letra G

II - Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de março de 2022.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:9499DD67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485, DE 05 DE MARÇO DE 2024 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nª 120/2024, Lei nº 11.738/2008, Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337/2024, que Reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha, instituído por meio da Lei Municipal nº 228/2018, que reajustou a tabela de vencimentos ao percentual de 19,12% (dezenove virgula doze por cento), aos profissionais de educação em efetivo exercício do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como corrigiu os valores de salários dos profissionais do grupo ocupacional do nível médio/técnico e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº 120/2024 que fica estabelecido o Piso Salarial dos Profissionais do magistério da rede municipal de ensino, para o exercício de 2024, com efeitos retroativos do mesmo ano.

CONSIDERANDO a ficha financeira da servidora Maria Cristina Dutra da Costa com os vencimentos na folha de pagamento dos servidores administrativos efetivos da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

CONSIDERANDO o parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento e analise administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E:

I – ESTABELECER o valor do Piso Salarial da servidora no cargo de Professora do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Barreirinha, abaixo relacionada a partir de 01 de março de 2024.

Nº Ord	Nome	Data de Admissão	Cargo	Carreiras	Referencias
01	Maria Cristina D. da Costa	09/04/1999	Profª 20h	Classe 4ª, Código 20 - LPL - IV 10%	Letra G

II - Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 05 de março de 2024.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:E3E957C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO CONTRATO Nº 4322/2025-PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 30 de junho de 2025, sob o Código Identificador: **AFA6E39B,** Edição 3886, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4322/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ:** 02.891.541/0001-82**.**

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal De Barreirinha Em Exercício.

Leia-se:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4322/2025 – PMB, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM e a empresa **MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ:** 02.891.541/0001-82**.**

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Secretário Municipal De Saúde

BARREIRINHA/AM, 30 de junho de 2025.

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO
Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:A475C439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4323/2025-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4323/2025 – PMB, entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA e a empresa **MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ:** 02.891.541/0001-82**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga via Fibra Ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED do Município de Barreirinha/Amazonas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.
VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
EXECUÇÃO: de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: valor Global de ***R$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).***
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00 – Fundos Municipais. UNIDADE: 03.01-Fundo Municipal de Educação. PROJETO/ATIVIDADE: 2.111- Encargos com o FUNDEB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 540-Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021
FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Eletrônico Nº 022/2024-CMC/PMB.da Ata de Registro de Preço Nº 030/2024-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 16 de junho de 2025.

KEMESON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:F5475B56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4324/2025-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4324/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ:** 02.891.541/0001-82**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga via Fibra Ótica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/Amazonas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos
VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
EXECUÇÃO: de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Valor Global de *R$* **119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo. UNIDADE: 02.01- Gabinete do Prefeito; 02.02- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 02.03 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças; 02.04 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; 02.05 Secretaria Municipal de Saúde, 02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02.09 - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; 02.12- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 02.13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública. PROJETO/ATIVIDADE: 2.002- Manutenção do Gabinete; 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; 2.010- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 2.026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 2.032- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 2.046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento; 2.118 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 2.119 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 89 da Lei n°14.133/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: Ata de Registro de Preços nº 030/2024-CMC/PMB, resultante do Pregão Eletrônico nº 022/2024-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 16 junho de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:C43E4209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº. 1707/2025 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDSON CARLOS VIANA JÚNIOR, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 4322/2025 – PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **EDSON CARLOS VIANA JÚNIOR**, servidor público desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na função de Técnico em Informática, portador do Registro Geral CPF nº 049.485.852-46, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº 4322/2025-PMB, Pregão Eletrônico Nº 022/2024-CMC/PMB. da Ata de Registro de Preço Nº 030/2024-CMC/PMB**, celebrado entre a Empresa **MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ: 02.891.541/0001-82** e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga via Fibra Ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA do Município de Barreirinha/Amazonas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de junho de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de Janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:5AC956F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1708/2025 – GPMB

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELSON DA SILVA JORDÃO, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº4323/2025 PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.
.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **ELSON DA SILVA JORDÃO,** servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob Registro Geral Nº 743.900.312-87, na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº4323/2025-PMB,** Ata de Registro de Preços **n° 030/2024-CMC/PMB**, resultante do Pregão Eletrônico **n° 022-2024-CMC/PMB,** celebrado entre a Empresa **MR JOMAR SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ Nº 02.891.541/0001-82e o Fundo Municipal de Educação-SEMED de BARREIRINHA/AM**, para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga via Fibra Ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED do Município de Barreirinha/Amazonas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. , e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de junho de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de Janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:DE25572B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1709/2025 – GPMB

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO ADELSON MOREIRA MARINHO JÚNIOR, RESPONSAVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 4324/2025-PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **ADELSON MOREIRA MARINHO JÚNIOR**, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -**SEMAP**, sob CPF nº **011.415.932-70,** na função de Tecnólogo em Rede de Computadores, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº 4324/2025-PMB, Pregão Eletrônico Nº 022/2024-CMC/PMB. da Ata de Registro de Preço Nº 030/2024-CMC/PMB, celebrado entre a Empresa MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ: 02.891.541/0001-82** e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga via Fibra Ótica, para atender as Secretarias Municipais, Órgãos Públicos Municipais e demais Unidades Administrativas do Município de Barreirinha/Amazonas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados do referido contrato.

II – Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de junho de 2025.
Marcio Rogério Tavares Reis
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício.

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:56599634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1710/2025 – GPMB

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCILA DOS SANTOS RODRIGUES, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 4325/2025 – PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a senhora **LUCILA DOS SANTOS RODRIGUES**, servidora pública municipal contratada desta Prefeitura, sob nº de RG: 2946657-1 SSP/AM, e CPF nº 556.983.012-04, na função de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº 952/2025-PMB, Pregão Eletrônico Nº 022/2024-CMC/PMB. da Ata de Registro de Preço Nº 030/2024-CMC/PMB,** celebrado entre a Empresa **MR JOMAR SERVIÇO DE INTERNET LTDA, CNPJ: 02.891.541/0001-82 e o Fundo Municipal de Educação de BARREIRINHA/AM**, para Prestação de Serviços de Internet Banda Larga via Fibra Ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS do Município de Barreirinha/Amazonas, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.
.

II - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de junho de 2025.

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°003, de 02 de Janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:8B85E092

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AVISO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 029/2025-CMCP/PMBC**, do tipo maior percentual de desconto, sob o regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAIS TIPO LANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**;
CONSIDERANDO que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE:
I - **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** a decisão final da Comissão Municipal de Contratações Públicas em favor da empresa: **D. F. L. BRUNO-EPP**, sob o CNPJ nº 35.526.906/0001-29, para o item: 1, no valor total global de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** conforme ata circunstanciada nos autos.
Publique-se, observando o disposto na Lei Nº 14.133/21, convocando a empresa vencedora a assinar as ARP do Objeto Licitado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:D2CDBA7A

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AVISO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 031/2025-CMCP/PMBC**, do tipo maior percentual de desconto, sob o regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES JUNTO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**;
CONSIDERANDO que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE:
I - **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** a decisão final da Comissão Municipal de Contratações Públicas em favor da empresa: **N. J. S. RIBEIRO LTDA-EPP**, sob o CNPJ nº 28.030.423/0001-73, situada na Rua Alexandre Magno, nº 32 – Parque 10 de Novembro, CEP nº 69.054-723, Manaus – AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS - SEGUNDA À SEXTA	SERV/MÊS	R$ 695.176,00
2	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO; DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS - SEGUNDA À SEXTA	SERV/MÊS	R$ 347.588,00
3	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE PORTEIRO DIURNO; DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS - SEGUNDA À SEXTA	SERV/MÊS	R$ 347.588,00

Publique-se, observando o disposto na Lei Nº 14.133/21, convocando a empresa vencedora a assinar as ARP do Objeto Licitado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:97470BA1

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EXTRATO - CONTRATO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

TERMO CONTRATO nº 064/2025 – PMBC - Oriundo CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 – CMCP/PMBC.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: PÓRTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 04.824.603/000169.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCULTURA NO ESPAÇO CULTURAL E GASTRONOMICO RAIMUNDO DIMAS NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Valor do Contrato: R$ 68.826,64 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 02.15.01. – Secretaria Municipal de Cultura
Programa de trabalho: 13.392.0071.2082 – Implementação e Operacionalização de Programas de Incentivo as Manifestações Culturais e Artísticas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Aldir Blanc ou PNAB**.**

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 064/2025 – PMBC tem validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 02 de junho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 24 DE JUNHO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:105271A8

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ARP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025-SRP

INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
VINCULAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2025 - CMCP/PMBC**.
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIAMENTO PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS INTERMUNICIPAIS TIPO LANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.
VIGÊNCIA: **Até 12 (doze) meses**.
DATA DA ASSINATURA: **24/06/2025.**
INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DOS PREÇOS – ARP
ARP Nº 112/2025 - CMCP/PMBC
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, e a empresa **D. F. L. BRUNO-EPP**, sob o CNPJ nº 35.526.906/0001-29, situada na Avenida 21 de abril, nº 513 - Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant – AM.
VALOR GLOBAL: **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:020D0AE6

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ARP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025-SRP

INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
VINCULAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2025 - CMCP/PMBC**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES JUNTO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.
VIGÊNCIA: **Até 12 (doze) meses**.
DATA DA ASSINATURA: **24/06/2025.**
INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DOS PREÇOS – ARP
ARP Nº 113/2025 - CMCP/PMBC
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, e a empresa **D. F. L. BRUNO-EPP**, sob o CNPJ nº 35.526.906/0001-29, situada na Avenida 21 de abril, nº 513 - Centro, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant – AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS - SEGUNDA À SEXTA	SERV/MÊS	R$ 695.176,00
2	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO; DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS - SEGUNDA À SEXTA	SERV/MÊS	R$ 347.588,00
3	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE PORTEIRO DIURNO; DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS - SEGUNDA À SEXTA	SERV/MÊS	R$ 347.588,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:E2E59EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2025 – SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 175/2025 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 03 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,o que consta no**processo Nº 3.109/2025-PMBC,**datado em 03 de junho de 2025;
CONSIDERANDO, o Art. 31 da Lei Municipal nº 1.230/2014;

RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIASao Servidor**NIBISON MARCELINO SALVADOR**, ocupante do cargo efetivo de Professor Indígena de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.829-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº 1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 02.08.2024 a 01.08.2025, que deverão ser gozados no período de **04.06.2025 a 03.07.2025.**
Art. 2º -Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias serão pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2025.
Art. 3º- Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:5F819DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2025 SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 177/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 09 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Subsecretária Municipal de Administração**, Gabrielle Victória Sena da Silva**, no uso de suas atribuições legais**;*
CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.099/2025- PMBC, datado em 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014-GP - PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **ANDREA GOMES DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Merendeira – A IV**,** matrícula funcional nº 10.230-1**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, durante **214 (Duzentos e quatorze) dias, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** no período de **01.06.2025 a 31.12.2025.**
Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:45B95B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 178/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 10 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 3.016/2025 - PMBC, datado em 22 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 29 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao Servidor **RIVELINO PEREIRA MENDES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agropecuário – C I, matrícula funcional nº 128-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, 05 (CINCO) dias a partir de **19.05.2025 a 23.05.2025.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:7F8080DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 179/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 10 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 084/2025 - SEMED, datado em 26 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 29 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA LOPES**, ocupante dos cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NS--ESP-II-M e Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NS--ESP-II-H, matrículas funcionais nº 476-1 e nº 275-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 20 (VINTE) dias a partir de **26.05.2025 a 14.06.2025.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:FFA4BDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 180/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 10 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 085/2025 - SEMED, datado em 28 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico 29 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **GILANDES TORRES TAVARES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – B IV, matrícula funcional nº 2.611-1, lotada na Secretaria Municipal

de Educação - SEMED, 30 (TRINTA) dias a partir de **02.06.2025 a 01.07.2025.**
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:3F816BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 181/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 10 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 083/2025 - SEMED, datado em 26 de maio de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
CONSIDERANDO, a Portaria nº 149/2025 – SEMPLA/PMBC, datado em 22 de maio de 2025;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 29 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor **IVAN FREITAS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.755-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 90 (NOVENTA) dias a partir de **14.06.2025 a 12.09.2025.**
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
"Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula".
Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:0E615A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 182/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 10 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Subsecretária Municipal de Administração, Gabriele Victória Sena da Silva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 08/2025- SEMED, datado em 02 de junho de 2025;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **ZENILDA GUILHERME PRADO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contratado, matrícula funcional nº 21.348-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de de **05.05.2025 a 01.09.2025.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:051E920C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2025– SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 187/2025– SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 3.166/2025 - PMBC, datado em 05 de junho de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento do adicional de 1/3 de férias, a Servidora **FRANCISCO ANTÔNIO CAMPOS FALCÃO,** ocupante do cargo efetivo de Vigia – B IV, matrícula funcional nº 2.650-1, referente ao período aquisitivo de 02.08.2023 a 01.08.2024, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:68D757DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 188/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A SubSecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.128/2025 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.161/2025 - PMBC,** datado em 05 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.158/2025 - PMBC,** datado em 05 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	803-1	**Alciney Lima de Oliveira**	02.08.2022 01.08.2023	Guarda Municipal – B III	**01.07.2025 30.07.2025**	**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social**
02	2.505-1	**Elcicleide de Cardoso Tapudima**	02.08.2024 01.08.2025	Aux. Serv. Gerais – B IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**SEMSA - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social**
03	10.156-1	**Romildo Januário Macunhama**	22.02.2024 21.02.2025	Gari – A IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:8CDEB1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 191/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 3.147/2025 - PMBC, datado em 04 de junho de 2025,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento do adicional de 1/3 de férias, a Servidora **RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – A III, matrícula funcional nº 15.299-1, referente ao período aquisitivo de 01.05.2022 a 30.04.2023, lotada na Secretaria Municipal de Representação Municipal de Capital - SRMC.
Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:431CE9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2025 SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 194/2025 SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 16 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Subsecretária Municipal de Administração, Gabriele Victória Sena da Silva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 087/2025-SEMED, datado em 28 de maio de 2025;
CONSIDERANDO, o Art. 71, da Lei nº 8.861/1994;

CONSIDERANDO, o Art. 391 – A, da Lei nº 12.812/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **TATIANA GALDINO AIAMBO,** ocupante do cargo de Professor NS, contratado, matrícula funcional nº 18.612-1 e matrícula funcional nº 20.749-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de de **28.05.2025 a 24.09.2025.**
Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.
Art. 3º - Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E48716B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2025 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 196/2025 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 16 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

*A Subsecretária Municipal de Administração**, Gabrielle Victória Sena da Silva**, no uso de suas atribuições legais**;*
CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3.243/2025 – PMBC, datado em 13 de junho de 2025;
CONSIDERANDO, o Art. 7, inciso XIX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor **RUNIS DE ARAÚJO DA SILVA,** ocupante do cargo de Professor NS**,** contratado**,** matrícula funcional 20.566-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 05 (CINCO) dias a partir de **24.05.2025 a 28.05.2025.**
Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A913E7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO - TACT N° 044/2025 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2024 - PMBC
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF **nº 21.415.557/0001-63.**

OBJETO: EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO TIPO CORTINA DE CONCRETO DA ESCOLA, 12 SALAS AMBRÓSIO BEMERGUY NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 042/2024 – PMBC** por mais **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **08 de julho de 2025 a 04 de novembro de 2025**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:

DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0004.1003.0000 – Construção e Ampliação e/ Reforma
4.4.90.51,91 - Obras e Instalações
Fonte: 0.12.011 e FUNDEB 30%, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA

Gabinete do Prefeito
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio da Silva Fermin
Código Identificador:7B95EA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO - TACT N° 045/2025 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2021 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o **n.º 00.530.270/0001-04.**

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUARTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO nº 038/2021 por mais 12 (doze) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **20 de julho de 2025 a 19 de julho de 2026**, nos termos da Lei n° 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:

DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.12.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.452.0011.2034.0000 - Manutenção da Secretaria Obras e Urbanismo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 10 - RO

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio da Silva Fermin
Código Identificador:BC23D5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO N° 03/2025-PMBC/SEMED

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo de Seleção de Gestores Escolares para lotação nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Benjamin Constant- AM, destinado à formação de banco de recursos humanos, Edital n° 005/2025 – PMBC/SEMED.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a Lei Municipal de contratação temporária n° 1.179/2012 e suas alterações;
CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo de Seleção de Gestores Escolares para lotação nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Benjamin Constant- AM, destinado à formação de banco de recursos humanos – Edital N° 005/2025 – PMBC/SEMED, para atuar na rede municipal de ensino de competência do município.
CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Educação de suprir a demanda supracitada, a fim de darmos prosseguimento ao ano letivo de 2025;
CONSIDERANDO que se faz necessário devido urgência na prestação do dever constitucional, bem como evitar prejuízos a

continuidade do serviço público, respeitando os Princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°005/2025 – relacionados no Anexo I.

II - Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 30 de junho de 2025, das 08h00min às 12h00min no prédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sala do Departamento de Recursos Humanos, munidos de cópias dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Registro Geral – RG;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Carteira de Trabalho CTPS, física ou digital;
e) PIS/PASEP/NIT;
f) Certificado Militar – para homens de até 45 anos;
g) Certidão de Nascimento dos dependentes e CPF – até 21 anos;
h) Comprovante de Residência;
i) Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
j) Comprovante ou extrato bancário de conta corrente, somente do Banco Brasil;
k) 01 foto 3x4 (recente);
l) Certidão de Casamento, se houver;
m) Comprovante de Quitação Eleitoral;

III - O atendimento será realizado por ordem de chegada.

ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**FUNÇÃO**	**LOTAÇÃO**
..752-53	ELBA MARIA BEZERRA ANGULO	COORD. PEDAGÓGICO	E.M. OLAVO BILAC
..752-72	MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA	GESTOR(A) ESCOLAR	E.M. OLAVO BILAC

Benjamin Constant, 27 de junho de 2025.

SELOMI BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:CF7452AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA CONVOCAÇÃO N° 04

A Prefeitura Municipal De Benjamin Constant, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, torna público a **Errata da convocação n° 04/2025, publicado no dia 26/06/2025, edição n° 3884**, alusivo ao Processo Seletivo Simplificado n° 004/2025-PMBC/SEMED.

Art. 1° Com relação a lista de convocados, e por lapso de digitação, onde lê-se:

ZONA URBANA – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA				
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TITULAÇÃO (PONTOS)**	**POSIÇÃO**
..262-49	KENNY ROGGER ENCISO ALVES	12/11/1989	11,90	8°

Leia-se:

ZONA URBANA – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – *CIÊNCIAS*				
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**TITULAÇÃO (PONTOS)**	**POSIÇÃO**
..262-49	KENNY ROGGER ENCISO ALVES	12/11/1989	11,90	8°

Art. 2° Fincam mantidas as demais disposições constantes na publicação anterior.

Benjamin Constant, 01 de julho de 2025.

SELOMI BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:F913CE6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados as datas das licitações conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025-DAFI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE BERURI

ABERTURA: 15/07/2025 às 09:30h

O edital da Concorrência encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 01.07.2025, no Portal (www.https://portal.licitanet.com.br/home), no horário das 08:00 às 17:00 de forma gratuita.

Beruri/AM, 01 de julho de 2025

À COMISSÃO

GABRIELA ALVES MIRANDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:1C6F7740

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a data da licitação conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025-DAFI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS, NOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BERURI

Abertura: 14/07/2025 às 9:30h

O edital do Pregão Eletrônico encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 30.06.2025, no Portal (www. https://portal.licitanet.com.br/home), no horário das 08:00 às 17:00 de forma gratuita.

Beruri/AM, 30 de junho de 2025

À COMISSÃO

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:E22281C9

FUNPREB
PORTARIA Nº. 005/2025– GDG/FUNPREB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 005/2025– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Ari de Oliveira Picanço**, RG nº. 1505476-4, CPF nº. 660.664.922-68, **Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, a fim de Participar do 1º Congresso de Previdência do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
27/04/2025	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru por via fluvial e de Manacapuru para Manaus por via terrestre.
28/04/2025	14:00h até as 18:00h	Inicio do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
29/04/2025	8:30 até as 18:00h	Segundo dia do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
30/04/2025	8:30: até as 14:00h	Encerramento 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
01/05/2025	10:00h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru com destino à Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor **Ari de oliveira Picanço**, a importância de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de Abril de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:08:22 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
DEC.Nº 060/2025- GPMB

CIENTE EM: 26//04/2025
ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:08:40 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:294DB480

FUNPREB
PORTARIA Nº. 006/2025– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 006/2025– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Murilo Vinicius Simoes Picanço**, RG nº. 3157169-7, CPF nº. 058.545.652-69, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, a fim de Participar do 1º Congresso de Previdência do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
27/04/2025	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru por via fluvial e de Manacapuru para Manaus por via terrestre.
28/04/2025	14:00h até as 18:00h	Inicio do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
29/04/2025	8:30 até as 18:00h	Segundo dia do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
30/04/2025	8:30: até as 14:00h	Encerramento 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
01/05/2025	10:00h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru com destino à Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor Murilo Vinicios Simoes **Picanço**, a importância de R$ 572,00 (quinentos e setenta e dois reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de Abril de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:660664 92268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268

Dados: 2025.05.29 10:09:44 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

CIENTE EM: 26//04/2025

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:660664 92268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:09:59 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:0A7E019D

FUNPREB
PORTARIA Nº. 007/2025– GDG/FUNPREB.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 007/2025– GDG/FUNPREB. CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR

DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Andre Santos da Silva**, RG nº. 2490364-7, CPF nº. 008.309.932-82, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, a fim de Participar do 1º Congresso de Previdência do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
27/04/2025	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru por via fluvial e de Manacapuru para Manaus por via terrestre.
28/04/2025	14:00h até as 18:00h	Inicio do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
29/04/2025	8:30 até as 18:00h	Segundo dia do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
30/04/2025	8:30: até as 14:00h	Encerramento 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
01/05/2025	10:00h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru com destino à Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor Andre Santos da Silva, a importância de R$ 572,00 (quinentos e setenta e dois reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de Abril de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268

AssinadodeformadigitalporARIDEOLIVEIRAPICANCO:66066492268
Dados:2025.05.2910:10:41-03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Ciente Em: 26//04/2025

ARIDEOLIVEIRAPICANCO:66066492268
AssinadodeformadigitalporARIDEOLIVEIRAPICANCO:66066492268
Dados:2025.05.2910:11:04-03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:71038A97

FUNPREB
PORTARIA Nº. 008/2025– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 008/2025– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Raiza Miranda Bragança**, RG nº. 3825273-2, CPF nº. 079.013.982-05, Assessor(a) de diretoria **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, a fim de Participar do 1º Congresso de Previdência do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
27/04/2025	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru por via fluvial e de Manacapuru para Manaus por via terrestre.
28/04/2025	14:00h até as 18:00h	Inicio do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
29/04/2025	8:30 até as 18:00h	Segundo dia do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
30/04/2025	8:30: até as 14:00h	Encerramento 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
01/05/2025	10:00h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru com destino à Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor Raiza Miranda Bragança, a importância de R$ 572,00 (quinentos e setenta e dois

reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de Abril de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:660664 92268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:11:52 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

CIENTE EM: 26//04/2025

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:12:08 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:1D8DFA76

FUNPREB
PORTARIA Nº. 009/2025– GDG/FUNPREB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 009/2025– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO,
a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO,
o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Carolini Pinheiro Vasconcelos**, RG nº. 2900650-3, CPF nº. 029.626.422-92, Assessor(a) de diretoria **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, a fim de Participar do 1º Congresso de Previdência do Amazonas, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
27/04/2025	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru por via fluvial e de Manacapuru para Manaus por via terrestre.
28/04/2025	14:00h até as 18:00h	Inicio do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
29/04/2025	8:30 até as 18:00h	Segundo dia do 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
30/04/2025	8:30: até as 14:00h	Encerramento 1º Congresso de Previdência do Amazonas.
01/05/2025	10:00h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru com destino à Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Carolini Pinheiro Vasconcelos**, a importância de R$ 572,00 (quinentos e setenta e dois reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 26 dias do mês de Abril de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:13:18 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

CIENTE EM: 26//04/2025
ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2025.05.29 10:13:34 -03'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:53166BB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 004/2025

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - PMBVR/AM**, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, tendo por objeto a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM", no município de Boa Vista do Ramos**, até o dia **01/07/2025**, ascotações devem ser enviadas das **08h00min às 12h00min**, através do endereço eletrônicocml.bvram.01@gmail.com

Os arquivos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Boa Vista do Ramos/AM, 30 de junho de 2025

ANTONIO CÉSAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compra Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:123B0B23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, BEM COMO SUA MESA DIRETORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
C**ONSIDERANDO,** ainda, que a Lei Municipal sob nº 017/2002 - PMBA de 25 de Novembro de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Boca do Acre/AM, com mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Roberta da Silva Medeiros
Suplente: Erosilvia Muniz de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Histefany Damasceno de Avilar
Suplente: Whitney Noronha Rosas
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Elizete Alves Guedes de Araujo
Suplente: Danila de Avilar Carvalho

II – Representantes da Sociedade Civil:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Rafael Alencar Passos
Suplente: Alcione de Araújo Costa
Paróquia São Pedro Apóstolo
Titular: Marcela Sales Pinheiro
Suplente: Rosilda Sales Pinheiro
Igreja Batista do Bosque – IBB
Titular: Lusmirla Freitas de Souza
Suplente: Cosmo Cunha de Souza
Art. 2º Após processo de votação entre seus membros, a Mesa Diretora do CMDCA do Município de Boca do Acre/AM ficou assim constituída:
Presidente: Maria Elizete Alves Guedes de Araujo
Vice-Presidente: Rafael Alencar Passos (APAE)
Secretário: Osvaldino Santos de Souza
Art. 3º Compete ao CMDCA atuar como órgão deliberativo, normativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Boca do Acre, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 11 DE ABRIL DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:AD696D33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Borba/Am por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2025**, firmado com a empresa **R M RODRIGUES SA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.162.289/0001-20 com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto do contrato: Adesão a ata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE REFOMA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM
Objeto do aditivo: Reajuste de valor contratual em 25% do montante inicialmente pactuado, nos termos do art. 125, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica apresentada e aprovada pela Administração.
Valor referente a 25%: R$ 517.240,43 **(**quinhentos e dezessete mil duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)

NAYANDREA R DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto N° 18/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:EF550E15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025 – CPC/PMC

Na Edição Nº 3837, **publicada no dia 10/04/2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que trata da Publicação do** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 - CPC/PMC. **Código Identificador:** XLI3PQ0PD

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.
7	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUs, a uma distância de até 5 metros entre as unidades externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente à amperagem do aparelho dentro de caixa apropriada e embutida na parede, com o material necessário ao serviço a cargo da CONTRATADA (incluindo tubos de cobre, esponjosos, fios e isolantes).	SERVIÇO	30	R$ 1.215,00
8	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUs, a uma distância de até 5 metros entre as unidades externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente à amperagem do aparelho dentro de caixa apropriada e embutida na parede, com o material necessário ao serviço a cargo da CONTRATADA (incluindo tubos de cobre, esponjosos, fios e isolantes).	SERVIÇO	30	R$ 1.496,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.
7	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 BTUs, a uma distância de até 5 metros entre as unidades externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente à amperagem do aparelho dentro de caixa apropriada e embutida na parede, com o material necessário ao serviço a cargo da CONTRATADA (incluindo tubos de cobre, esponjosos, fios e isolantes).	SERVIÇO	25	R$ 1.215,00
8	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUs, a uma distância de até 5 metros entre as unidades externa e interna, com a instalação de disjuntor correspondente à amperagem do aparelho dentro de caixa apropriada e embutida na parede, com o material necessário ao serviço a cargo da CONTRATADA (incluindo tubos de cobre, esponjosos, fios e isolantes).	SERVIÇO	25	R$ 1.496,00

PERMANECE EM VIGOR E INALTERADOS OS DEMAIS ITENS DESTA HOMOLOGAÇÃO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM.

Caapiranga/AM., 30 de junho de 2025

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:54A61BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
NORMATIVA Nº004/2024 CME

NORMATIVA Nº004/2024 CME, INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAAPIRANGA-AM, COM BASE NA LEI Nº 9.394/96, LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, E LEI MUNICIPAL Nº 002/2023 DE 09 DE SETEMBRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPIANGA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Amazonense e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 002/2023 DE 09 DE SETEMBRO DE 2023**, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Caapiranga – AM.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no Município de Caapiranga – AM, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes, habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com duração mínima de 07 horas diárias de atividades pedagógicas, em aulas por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas. Nesse âmbito, utilizando-se de proposta curricular e pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao RCA (Referencial Curricular Amazonense) na perspectiva da educação integral, e na priorização do atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º - No turno: matutino serão 4 (quatro) tempos diários de 50(cinquenta) minutos e 01 (um) tempo de aula de 40(quarenta) minutos, totalizando 4h no turno matutino, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar. E no turno: vespertino serão 4(quatro) tempos diários de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 3h no turno vespertino.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral, do turno: matutino e vespertino estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 20 (horas) horas semanais no matutino; 15 (quinze) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 05(cinco) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos instrumentais pedagógicos (plano de ensino anual, plano de ensino, diário escolar e etc). A mesma orientação deverá ser seguida para as 15h no turno: vespertino.

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré- estabelecidos.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. - valorização do profissional da educação;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII. - valorização da experiência extraescolar;

VIII. - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;

– Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

– Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

- Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

- Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura;

– Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico e as práticas sociais, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
– Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático- participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando- se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
– Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo, constituir ações pedagógicas planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
– Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiro centro potencializador dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades nas quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
– Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.
Art. 4º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Caapiranga – AM.
- A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
- A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
- O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
- A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos públicos municipais de proteção à infância e à juventude, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
- A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
- A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.
Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:
– Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
- Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
- A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
- Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
- Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.
Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular / Parte Diversificada, as temáticas e as práticas educativas.
Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.
§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:
- Linguagens: Língua Portuguesa, Educação Artística, Educação Física;
- Matemática: Matemática;
- Ciências Naturais: Ciências e suas tecnologias;
IV - Ciências Humanas e Sociais: História, Geografia;
V- Ensino Religioso: Ensino Religioso
§ 2º - A área do conhecimento diversificado da Matriz Curricular visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, é composta pelos seguintes componentes curriculares:
Alfabetização, Letramento e comunicação; (Alfabetização, leitura, interpretação, produção textual com ênfase na ludicidade).
Esporte, recreação e motricidade; (Jogos e brincadeiras, esporte, gincana lateralidade, atividade rítmicas e conhecimento sobre o corpo).
Cultura e saberes em artes; (Cultura e identidade amazônica, práticas corporais, música, dança, teatro, pintura, artesanato e práticas desportivas).
Letramento Matemático e suas tecnologias;(Alfabetização matemática, oficina de jogos e tecnologia).
Formação Pessoal e social; (Higiene e formação de hábitos, empreendedorismo social, ética, educação para a paz).
§ 3º – A área do conhecimento diversificado da Matriz Curricular integrada à Base Nacional Comum Curricular ampliará o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.
Art. 9º - As turmas que irão compor a Escola em Tempo Integral do CMEI Albertina Ferreira Lima, será definida como turmas de Construindo novos caminhos, no intuito de equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico dos educandos, para que possam promover a aprendizagem colaborativa e a inclusão.
Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Escola em Tempo Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.
Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:
§ 1º - A equipe escolar deve ser composta por:
- **Gestão Geral** – responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
- **Gestão Pedagógica** - responsável pela orientação dos professores, auxiliando- os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz. Atende ao currículo integrado,

acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas.

– Coordenação Pedagógica - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada;

- Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

V.- **Secretaria Escolar** – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

- Bibliotecário - Responsável por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

–merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do
processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

VIII - **Equipe de Serviços Gerais** – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

IX.- **Equipe da Portaria/vigilância** – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

X.- **Monitores escolares** - zelar pela saúde e bem-estar dos alunos, promovendo o cuidado e a educação dos mesmos. Organizar e acompanhar as atividades lúdicas e recreativas que favoreçam a aprendizagem. Participar de capacitações e reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

XI.- **Mediador** - busca estabelecer uma relação de respeito e cuidado em relação à criança que pretende acompanhar, o cuidado é um dos princípios básicos do projeto de inclusão escolar, pois o respeito à individualidade e a adaptação do meio às necessidades de cada sujeito são fundamentais para o real caminho da inclusão.

XII.- **Técnico de manutenção da escola** - Realiza diagnóstico, instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas, máquinas e equipamentos, conforme os procedimentos definidos e normas técnicas. Acompanha cronograma de execução de serviços e registra manutenções finalizadas.

Art. 12 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Caapiranga – AM, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

GENERES DA SILVA FERREIRA
Presidente do CME/Caapiranga-AM

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:5DBCECFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o **Extrato de Aditivo do Termo de Contrato Nº 006/2024 - CCSC/PMC** firmado com a empresa **R B A DE MOURA COMERCIO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.056.250/0001-93, oriundo do **Pregão Presencial Nº 006/2024 – CCSC/PMC,** que tem como objeto a "**Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Canutama/AM"** com fundamento nos termos do art. 28, inciso I, art.6, inciso X, art. 29, caput e art. 82, todos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 010 de 09 de abril de 2024 e demais normas pertinentes. O **Termo Aditivo** altera a **Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA)** do **Contrato nº 006/2024** oriundo do **Pregão Presencial Nº 006/2024 – CCSC/PMC.** O **PRAZO DE VIGÊNCIA** prorrogar-se-á pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do dia **06/07/2025** com término em **05/07/2026**, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

Canutama/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM
Pelo Contratante

R B A de Moura Comercio - ME – EPP –
CNPJ: 42.056.250/0001-93
MÁRCIO PAZ LOPES
Pela Contratada

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:ACDCDA00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – CML/PMC

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – CML/PMC

Errata do Termo de Ratificação na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28 de janeiro de 2025 - Nº 3786, referente a da INEXIGIBILIDADE nº 011/2025, cujo objeto Locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Apoio em Manaus/Am destinada ao abrigo de pacientes em situação de vulnerabilidade junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careiro /Am.

Onde se lê:
valor global de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), constantes na Proposta Comercial.

Leia-se:
valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), constantes na Proposta Comercial.

Careiro/AM, 28 de janeiro de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:7403A14C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO TERMO DE CONTRATO N˚. 001/2023 -CML/PMC

• **ESPÉCIE E DATA:** 10º Termo Aditivo de prazo de execução da Obra ao Termo de Contrato Nº. 001/2023 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
• **CONTRATANTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.697.124/0001-70.
• **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.
• **PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 90 (noventa) DIAS, a contar da data da assinatura.

Careiro/AM, 27 de junho de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:2038FA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001/2025-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 001/2025 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e M T S LYRA - CNPJ Nº 10.406.184/0001-48.
OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de obras de ampliação da Escola Municipal Manoel Lopes Filho, Localizada no Distrito do Purupuru – Avenida Nunes de Melo, s/nº, Município de Careiro/AM, anexado ao Processo Administrativo nº 053/2024 – CML/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 90 (noventa) DIAS, a contar de 25/04/2025 a 24/07/2025.

Careiro/AM, 09 de abril de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:72E9D166

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 035/2024-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo de vigência contratual ao Termo de Contrato Nº. 035/2024 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 30.228.124/0001-90.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICIPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 – CMC/PMC, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – CMC/PMC, oriundo do CONTRATO DE REPASSE DE Nº 943682/2023/MCIDADES/CAIXA.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 360 (trezentos e sessenta) DIAS, a contar de 19/06/2025 a 14/06/2026.

Careiro/AM, 10 de junho de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:26C0A975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO TERMO DE CONTRATO N˚. 005/2023-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 005/2023 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.697.124/0001-70.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS PORTE III JOANA PINHEIRO DE SOUZA, LOCALIZADA NA BR 319 KM 52, DISTRITO DE ARAÇÁ CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 18/03/2025 a 14/09/2025.

Careiro/AM, 12 de março de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:25188706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 025/2021-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 025/2021 celebrado em 02/07/2021.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO** e **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n˚ 18.718.109/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO OS SETORES DE CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA EDUCACIONAL, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021-CML/PMC.

VALOR GLOBAL: **R$ 15.799,74 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R$ 5.115,26 (cinco mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos).
Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Finanças;
Proj./ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria de finanças;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

R$ 10.684,48 (dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade: 03.04 – Fundo Municipal de Educação;
Proj./ativ.: 2.034 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: FUNDEB..

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será por 30 (trinta) DIAS, a contar de 02/05/2025 a 01/06/2025.

Careiro/AM, 02 de maio de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:24CB9A50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 019/2024-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 019/2024 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e BBPE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.604.693/0001-90.
OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – CMC/PMC, que tem por objeto CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANA ALVES DE LIMA, COM 06(SEIS) SALAS DE AULA E QUADRA CAREIRO/AM, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 202103112-1/FNDE, oriundo do Processo administrativo n. 009/2024 – CMC/PMC, gerado pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 05/05/2025 a 01/11/2025.

Careiro/AM, 05 de maio de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:C5A82D4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 020/2024-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 020/2024 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e BBPE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.604.693/0001-90.
OBJETO: CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA, COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA E QUADRA CAREIRO/AM, VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 202003380-1/FNDE, oriundo do Processo administrativo n. 009/2024 – CMC/PMC, gerado pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 05/05/2025 a 01/11/2025.

Careiro/AM, 05 de maio de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:CD26EE81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 030/2024-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 030/2024 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e ENGERBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ Nº 43.554.572/0001-25.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SALVADOR BRAGA NO DISTRITO DO ARAÇÁ COM 06 SALAS DE AULA EM CAREIRO/AM, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 201804227-1/FNDE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – CMC/PMC, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 04/06/2025 a 01/12/2025.

Careiro/AM, 04 de junho de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:7CC56C0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 035/2024-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 035/2024 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 30.228.124/0001-90.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICIPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 – CMC/PMC, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – CMC/PMC, oriundo do CONTRATO DE REPASSE DE Nº 943682/2023/MCIDADES/CAIXA.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 19/06/2025 a 16/12/2025.

Careiro/AM, 10 de junho de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:A45342BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO N°. 023/2023 - CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 6º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 023/2023 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e CAMACHO & SILVA LTDA - CNPJ Nº 44.340.736/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA NA COMUNIDADE CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-CML/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 90 (noventa) DIAS, a contar de 31/03/2025 a 29/06/2025.

Careiro/AM, 27 março de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:087D0168

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

N°	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	DORA MORIZ DA FROTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	344/2025	2017/2022

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:0CC098C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar **de 13 de julho de 2025 a 08 de janeiro de 2026.**

N°	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	SUELY CORDOVIL DA LUZ	PROFESSOR 20H – ZONA URBANA	213/2025	2013/2018 e 2018/2023

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AF498F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor B – 3 por 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar **de 13 de julho de 2025 a 08 de janeiro de 2026.**

N°	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ANGELA MARIA FERNANDES DE SENA	PROFESSOR B - 3	227/2025	2013/2018 e 2018/2023

Art. 2º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor 20h por 180 (cento e oitenta) dias, a contar **de 13 de julho de 2025 a 08 de janeiro de 2026.**

N°	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ANGELA MARIA FERNANDES DE SENA	PROFESSOR 20H	228/2025	2011/2016 e 2016/2021

Art. 3º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:68BA62B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, a servidora do cargo em comissão, da Representação de Município, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 03 de maio de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO		
1	REGINA LUCIA LOPES AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:897FC908

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 12 de maio de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE LIMPEZA PUBLICA		
1	JOSINALDO SOUZA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	KELLY MONIK FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B970C8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, o servidor do cargo em comissão, da Secretaria Municipal De Defesa Social, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 09 de maio de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
1	MESSIAS LOPES MACHADO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A94071D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, o servidor do cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 15 de maio de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
1	HERMILSON MENEZES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F20C104E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02 de maio de 2025**,** nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercer o cargo de Assessor Especial Operacional de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, da Prefeitura Municipal de Coari, conforme as especificações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE LIMPEZA PUBLICA		
1	JOSELANDIA LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B12E58C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **JULIO DOS SANTOS SALES,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE – DS – 1,** da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7D385CFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **HELBER CAMARA VIANA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – D – 1**, da Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DDBF9CA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 27 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **MARCOS ARAGÃO BATISTA,** do cargo de **Chefe de Setor – CC – 4**, da Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:380FB938

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ERIVAN PACHECO DE SOUZA,** do cargo de **CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICIPIO – DS – 2**, da Controladoria Geral do Munícipio, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:ADFB4CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	JUAREZ PINHEIRO ALVES	OFICIAL DE MANUTENÇÃO CIVIL - PEDREIRO	458/2025	2019/2024

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:43B965EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	REGILSON DA SILVA BRITO	VIGIA	393/2025	2012/2017

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:443BD6F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal nº 404/2003 – Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 90 (noventa) dias, a contar **de 01 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	PERIODO AQUISITIVO
01	ADRIANO CORDOVIL SALVADOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	469/2025	2006/2011
02	ROMERITO DA MATA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	312/2025	2012/2017

Art. 2º. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A701B8E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ROSISERGIO CORREA DOS SANTOS,** do cargo de **CMT DA GUARDA MUNICIPAL, BRIGADA, VIGILANCIA E DO TRANSITO – CC – 3**, da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7402A7F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Coari, a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **JOABE FERREIRA JACOMO,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – D – 1**, da Secretaria Municipal de Casa Civil, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 01 de julho de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2025.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:37832977

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1198, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O cidadão **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO** Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc.

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Municipal nº 801, de 20 de abril de 2003, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação de Coari;
CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da constituição da novel composição do CME para o próximo biênio.
RESOLVE
I – Nomear os Cidadãos abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Educação – CME de Coari, para o biênio de 28 de abril de 2025 a 28 de abril de 2027.
II – O Conselho será composto por 16 membros (Titulares e respectivos Suplentes):
a) 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;
Titular: Natanael Neto da Silva
Suplente: Irlene da Silva Paulo
b) 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Comunitários (APMCs);
Titular: Jetro Meireles de Souza
Suplente: Sandra Maria Maciel dos Santos
c) 01 (um) representante do ensino Privado;
Titular: Wilma Pessoa da Silva
Suplente: Lunara Jennyfer Costa Gonçalves

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
Titular: Evelin Belém Tavares
Suplente: Francyanne da Silva Fogassa
e) 02 (dois) representantes do Ensino Público Municipal;
Titular: Maria Suely de Araújo Mota
Suplente: Socorro Inês da Silva Castro
Titular: Jeany da Silva e Silva
Suplente: Eldilécia Sousa de Oliveira
f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação no Amazonas- SINTEAM;
Titular: Wadinez Cavalcante Carvalho
Suplente: Alfa Maria Rodrigues Boais
g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
Titular: Alessandro Castro da Silva
Suplente: Raabe Souza da Silva
h) 01 (um) representante do Ensino Superior
Titular: Irlene Coelho Eloi da Silva
Suplente: Ricardo Gomes de Brito
i) 01 (um) representante das Organizações Indígenas
Titular: Geraldo da Silva Felizardo
Suplente: Elizanias da Silva Costa
j) 01 (um) representante da Igreja Católica
Titular: Cleison Vieira de Souza
Suplente: Maria Ivanilde Gomes da Silva Souza

k) 01 (um) representante das Igreja Evangélica
Titular: Elito Vargas de Laguila
Suplente: Elizagela de Oliveira Pereira
l) 01 (um) representante das Ação Social do Governo Municipal
Titular: Eloiza Ribeiro de Souza
Suplente: Simoneti Marques da Silva
m) 01 (um) representante das atividades Culturais do Governo Municipal
Titular: Cristiane Souza da Silva
Suplente: Paulo José Mota da Silva
n) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Maria do Perpetuo Socorro Carvalho Barreto
Suplente: Iracema Rodrigues dos Santos
o) 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Publica
Titular: Nereide Ferreira Marinho
Suplente: Iriany Monteiro Pantoja
p) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari
Titular: José Nilo Gonçalves da Silva
Suplente: Edcarlos Rodrigues Cavalcante

II – Este DECRETO entra em vigor a partir da data de sua publicação.
COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 25 de junho de 2025

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E4595BC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 559 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Portaria nº 559/2025, de 05 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio regulamentares ao servidora efetiva: **AUREA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS,** Professora, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, para serem gozadas a contar de 05 de junho de 2025 a 03 de setembro de 2025.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C57A18D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PE 019-25 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 019/2025, conforme dados abaixo:

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Formação de Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de "Produtos Para Saúde-PPS" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica de Codajás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Entrega de propostas: De 24/04/2025 às 08:00 até 08/05/2025 às 09h30min
Abertura da sessão pública: Dia 08/05/2025 às 09h30min (horário de Brasília)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo exarado pela Controladoria interna, resolve:

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Comissão de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a Contratação pelo menor preço por item para Formação de Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de "Produtos Para Saúde-PPS" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica de Codajás, conforme especificações constantes no Termo de Referência**,** em favor das empresas**:**

-JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.434.440/0001-40para os itens 3 - 5 - 6 - 7 - 12 - 13 - 15 - 16- 29 - 42 - 68 - 69 - 76 - 77 -78 - 79 - 80 - 90 com valor de R$ 21.662,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e dois reais);

- ULTRAFARMA COMERCIO DEPRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 04.555.491/0001-86, para o item 01, com valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

- MAMORE SOLUCOES EM SAUDELTDA, CNPJ: 11.274.624/0001-13, para os itens 18 - 19 - 21 - 22 - 23 - 25 -26 - 27 - 39 - 40 - 46 - 47 -50 com valor de R$ 110.976,50 (cento e dez mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

- VINORTE COMERCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 38.314.675/0001-88, para os itens 14 - 35 - 41 - 45 - 51 - 52 - 53 - 54 com valor de R$ 110.976,50 (cento e dez mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

- RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.488.689/0001-45, para os itens 2 - 4 - 10 - 17 - 20 - 24 - 28 -31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 38 -43 - 44 - 48 - 55 - 56 - 57 -63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 70 -71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 81 -82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 -88 - 89 - 91 - 92 - 93 - 94 -95 - 96 com valor de R$ 737.983,60 (setecentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

- V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 45.030.413/0001-57, para os itens 9 - 11 - 58 - 59 - 61 – 62 com valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

- DECARES COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.708.499/0001-59, para os itens 30 – 37 - 60 com valor de R$ 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais);

- LOPES DE CASTRO COMERCIO DEPRODUTOS MEDICOS EHOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.015.643/0001-60, para o item 49 com valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

O valor global da contratação apregoados importa em R$ 1.035.027,10 (Um milhão trinta e cinco mil vinte e sete reais e dez centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o *presente* despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 10 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:70C60921

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público que foram feitas retificações na qualificação técnica do Edital do Pregão Eletrônico n° 036/2025, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital, demais anexos e minuta contratual.
Certame prorrogado para dia**09/07/2025 às 09h31min**.
Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 014/2025 – GP, e demais normas pertinentes.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 30 de junho de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 014/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:224628EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025**para**CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;**
CONSIDERANDOque no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDOa inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR**a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025**as empresas:**ADALBERTO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.861/0001-20, para os itens 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 80, 91, 92, 93 e 114 e **WERMESSON KLEBER NEVES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.804/0001-13, para os itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 62, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119 e 120, cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Eirunepé/AM, 27 de junho de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:923EE450

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 102/2025
Objeto: Locação de veículo, sem condutor e sem limite de quilometragem, para transporte de pacientes em tratamento na capital do estado.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: Francisca Kimberly C. Domingos Alves – CPF 840.266.932-87
Valor do Contrato: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
Programa de Trabalho: 10.122.0011.2023.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 045/2025.
Vigência da contratação: 02/06/2025 a 02/06/2026.

Eirunepé/AM, 02 de junho de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:460EC433

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 103/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 103/2025
Objeto: Locação de veículo, sem condutor e sem limite de quilometragem, para atendimento das demandas administrativas e institucionais do setor de assessoria de convênios e projetos em Manaus.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Natali de Souza Oliveira – CPF 000.192.642-08
Valor do Contrato: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 046/2025.
Vigência da contratação: 20/05/2025 a 20/05/2026.

Eirunepé/AM, 20 de maio de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:38EF263C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 104/2025
Objeto: Locação de veículo, sem condutor e sem limite de quilometragem, para atendimento dos compromissos administrativos da secretaria municipal de finanças, receita e controle em Manaus.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Francimar Marques de Souza – CPF 793.519.132-87
Valor do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Finanças, Receita E Controle
Programa de Trabalho: 04.123.0011.2012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, Receita E Controle
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação nº 047/2025.
Vigência da contratação: 20/05/2025 a 20/05/2026.

Eirunepé/AM, 20 de maio de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:341C7249

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - SRP

Objeto: Contratação eventual de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades do município de Eirunepé, através do sistema de registro de preço.

Fornecedora:**ADALBERTO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.861/0001-20 e **WERMESSON KLEBER NEVES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.804/0001-13.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado:A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **ADALBERTO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.861/0001-20, para os itens 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 80, 91, 92, 93 e 114 e **WERMESSON KLEBER NEVES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.804/0001-13, para os itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 62, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119 e 120**.**

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 031/2025 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 018/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 031/2025 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de junho de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:043B9335

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA - AM
OBJETO
Cotação de preço para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para suprir as necessidades do Instituto Renascer de Envira-AM.
Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	CADEIRA EM POLIPROPILENO BRANCO; CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA 150 KG; REGISTRO NO INMETRO.	48 UNIDADES
02	FOGÃO DE 05 BOCAS COM FORNO INTEGRADO; MATERIAL: TAMPA DE VIDRO, PLÁSTICO, AÇO ESMALTADO, AÇO INOXIDÁVEL; ACABAMENTO: INOX; A GÁS GLP; 110 V; CAPACIDADE MÍNIMA 80 LITROS.	01 UNIDADE
03	FREEZER HORIZONTAL; COM 02 TAMPAS; COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 530 L; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; COM 4 RODAS; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A; 110-130 V.	01 UNIDADE
04	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX; COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA GELADEIRA 300 L; CAPACIDADE MÍNIMA FREEZER 80 L; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; 110-130 V.	01 UNIDADE
05	MESA EM POLIPROPILENO BRANCO; DIMENSSÕES: 70P X 70L X 72A CENTÍMETROS; REGISTRO NO INMETRO.	12 UNIDADES
06	NOTEBOOK, CORE I5; MP 8 GB; SSD 256 GB; TELA FULL HD 15.6" WINDOWS 11.	01 UNIDADE
07	PANELA DE PRESSÃO DE ALTA CAPACIDADE EM ALUMÍNIO; CAPACIDADE DE 20 LITROS; REGISTRO NO INMETRO.	01 UNIDADE
08	PROJETOR DE IMAGEM DE ALTA QUALIDADE; BIVOLT; RESOLUÇÃO MÍNIMA 1025X768; MÍNIMO 3400 LUMENS; CONECTIVIDADE HDMI: ÁUDIO E VÍDEO DE QUALIDADE HD; COM CABO HDMI E CABO DE FORÇA.	01 UNIDADE
09	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; CINTA DUPLA PARA OMBRO; POTÊNCIA 1,5/2,0; FERRAMENTA DE CORTE COM LÂMINA DE 3 FACAS; CILINDRADA 37, 7 CC; DIÂMETRO DA FERRAMENTA DE CORTE 420MM; EIXO DE TRANSMISSÃO RÍGIDO.	01 UNIDADE
10	SMART TV UHD 4K 55" POLEGADAS; RESOLUÇÃO 4K; 110 V; CABO DE FORÇA; CONTROLE REMOTO; BASE; MANUAL; GARANTIA, PILHAS PARA CONTROLE REMOTO.	01 UNIDADE
11	TACHO DE ALUMÍNIO REDONDO EM AÇO CARBONO; COR CINZA; CAPACIDADE 20 LITROS.	02 UNIDADES
12	TACHO DE ALUMÍNIO REDONDO EM AÇO CARBONO; COR CINZA; CAPACIDADE 90 LITROS.	01 UNIDADE

PERÍODO DE ENVIO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS
De **27/06/2025**
Até **08/07/2025**
As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 013/2025

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:80698E0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0114, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, a pedido,** THAYANA OLIVEIRA MIRANDA, portadora da identidade de nº ***050*-8 (SSP-AM), CPF: ***.738.***-10 do cargo em Comissão de **SecretáriA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com símbolo de vencimento AP1.

Publique-se e Cumpra-se.

Envira-Am, 30 de junho de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:FF50024D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0115, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta, concedida pela Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023 e dá outras providências

O Prefeito de Envira em exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 0114, de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 036/2025, de 30.06.2025 da Câmara Municipal de Envira, que dispõe sobre a concessão temporária de licença do vereador José Lucimar Gomes da Costa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às atividades da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA, portador da identidade de nº 764.618.402-06 (SSP-AM), CPF: 764.618.402-06, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de SAÚDE**, com símbolo de vencimento AP1, a contar de 1 (primeiro) de julho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Envira-Am, 30 de junho de 2025.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:2539AE92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNSOCIAL-CMAS.

RESOLVE:
Artigo 1º- Convocar a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.
Prezado Senhor Prefeito, caros Vereadores e População em geral.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, vem por meio deste informar a realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Guajará Amazonas, com o Tema: **"20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência", no dia 04 de julho de 2025 às 8:00 h**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde com os seguintes eixos:

EIXO 1 - **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2 - **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3 - **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4 - **Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS; e
EIXO 5 - **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS**.
Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Am, 30 de junho de 2025

RAIMUNDA JANAIRA MOURA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2ABFA7CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 446-A/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 02 de maio de 2025.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

Considerando o pedido formal do servidor datado no dia 21 de maio de 2025;

Considerando os autos processo administrativo nº 1155/2025, datado no dia 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **FERNANDO GUARI DA SILVA**, matricula nº 19169/1 do cargo de **Secretário Escolar – Urbano**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato retroage seus efeitos a 02/05/2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:69D60130

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 563/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 28 de maio de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 696/2025 de 24 de março de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **FRANCINEIA MENEZES DE SOUZA** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.**
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso I da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:950A6D0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 636/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 16 de junho de 2025.

DISPÕE DA REMOÇÃO DA SENHORA JESSIENE DA CONCEIÇÃO LELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 57, §1º e §2º da Lei Municipal nº 091/1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humaitá-AM, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 0472/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a remoção e fixação da lotação definitiva da servidora Jossiene da Conceição Lelo, matrícula nº 9660, ocupante do cargo de Professora de Séries Finais do Ensino Fundamental II – Disciplina de Matemática, para atuar de forma permanente na Escola Municipal Rural José de Souza Mota – Polo X, localizada na BR 230, KM 19, Município de Humaitá-AM.

Art. 2º A presente remoção decorre de solicitação da interessada e encontra-se respaldada por parecer técnico da Coordenação da Educação do Campo e parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica da SEMED, estando em conformidade com as necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D4E6A5C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES**"** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: pmipixuna2017@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de Junho de 2025**, para o endereço acima identificado.
Ipixuna/Am, 30 de Junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:4B2E3DFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTATORES DE 40A, 120A E ESCADA DE ALUMINIO**"** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: pmipixuna2017@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de Junho de 2025**, para o endereço acima identificado.
Ipixuna/Am, 30 de Junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F95DA913

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS**"** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: pmipixuna2017@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de Junho de 2025**, para o endereço acima identificado.
Ipixuna/Am, 30 de Junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:79A035C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE DECRETO Nº 097/2025

ERRATA

Conforme Publicação do Decreto nº 097/2025 do dia 23/05/2025, que **CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONDE SE LÊ:
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, Prefeita Municipal de Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Resolução nº 003, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna (CMS);
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna (CMS), com o tema "**O SUS que queremos para o fortalecimento de Rede de Atenção à Saúde em Ipixuna**", a ser realizada no dia 29 de maio de 2025.

LEIA-SE:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, Prefeita Municipal de Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Resolução nº 003, de 28 de março de 2025, que convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna (CMS);
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Ipixuna (CMS), com o tema "**O SUS que queremos para o fortalecimento de Rede de Atenção à Saúde em Ipixuna**", a ser realizada no dia 23 de junho de 2025.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA – AM, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:00D99B40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011-2025

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br – as licitações na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011-2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UMEI – ANA DOS SANTOS MONTEIRO, LOCALIZADA NA RUA LIBERMAN MORENO, S/N MORADA DO SOL, IRANDUBA/AM. no dia 15 de julho de 2025**, as 09h00min (horário local), conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

Iranduba, 30 de junho de 2025.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:A8B66914

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2025

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br – as licitações na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL COM 5 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO MANOEL URBANO, MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, no dia 05 de agosto de 2025**, as 09h00min (horário local), conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

Iranduba, 30 de junho de 2025.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:EBC8F414

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 983/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ABRAÃO PEREIRA OLIVEIRA, Matrícula nº 4.586-2A, função de Guarda Municipal, lotado (a) na Casa Civil do Município de Iranduba, referente ao biênio de 04/2021 a 04/2022, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7CE7D3EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 984/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) CLEUMIR MONTEIRO HENRIQUE, Matrícula nº 3.277-3A, função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C5965DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 985/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 579-3A, função de Fiscal de Terras II, lotado (a) na Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária de Iranduba, referente ao biênio de 06/2024 a 06/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:BAC32160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 986/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) ADRIANO DE SOUZA COSTA, Matrícula nº 4.042-7A, função de Técnico de Informática, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 04/2023 a 04/2024, a serem gozadas a contar de 17/07/2025 a 31/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DF5441E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 987/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LUANNA PEREZ DOURADO, Matrícula nº 1.065-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 05/2024 a 05/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:715CEDFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 988/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) DEOCLECIO FREIRE NETO, Matrícula nº 112-3A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3062EEDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 989/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JÚLIO FREIRE TEIXEIRA JUNIOR, Matrícula nº 4.094-3A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 02/2024 a 02/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4E993C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 990/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ANDERSON DE MEDEIROS LOPES, Matrícula nº 909-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 05/2023 a 05/2024, a serem gozadas a contar de 01/07/2025 a 30/07/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E5B80EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 992/2025 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento - CC01, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr. (a) MARIA DE FÁTIMA MIRANDA PAIVA na função de Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento - CC01, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, a partir do dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:55C86310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 993/2025 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Assessor Técnico Nível I (Ensino Superior) – CC03, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr. (a) CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO, na função de Assessor Técnico Nível I (Ensino Superior) – CC03, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, a contar do dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1FA57662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 994/2025– GAB/PMI

NOMEIA no cargo de SECRETÁRIO (a) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CC01, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IRANDUBA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO, na função de SECRETÁRIO (a) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CC01, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IRANDUBA, a partir do dia 01 de julho de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B5B01FFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 991/2025-GAB/PMI

Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a), conforme notícia falta de assiduidade, tipificadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei 105/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, da Lei 105/2005.
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do Devido Processo Legal;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei 105/2005;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 319/2025 - PGMI acerca de Falta de Assiduidade;
CONSIDERANDO a notícia de irregularidade direcionada a conduta do (a) servidor (a) C.R.P., juntados nos autos PAD nº 093/2025-CSPAD/PMI;
CONSIDERANDOa Portaria n° 002/2025-GAB/PMI que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, estabelece outras normas e procedimentos e dá providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) servidor (a), o (a) Sr.(Sra.) C.R.P., conforme notícia Falta de Assiduidade, tipificadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei 105/2005;
Art. 2º- Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa da Presidente da comissão processante;
Art. 4º- Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar realize as diligências e atos cabíveis para o Devido Processo Legal;
Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Iranduba terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B298D095

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PP-Nº 010/25-SRP.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PP-Nº 010/25-SRP.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, através do agente de contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, que está REVOGADO a licitação na modalidade PP-Nº010/25-SRP, cujo objetivo é registro de preços para a aquisição de material esportivo conforme termo de referência e demais cláusulas desse edital e anexos. O motivo: Em atendimento da Administração Pública, revoga-se o PP-Nº10/25-SRP, devido a divergências no termo de referência que prejudicam a futura contratação.
Itamarati/AM, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO CLAUDIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:2E71FF0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

A Comissão de Compras da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão Municipal de Compras – CMC, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo**:**

PP 012/2025 - "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PRA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES", que ocorrerá dia 11 de julho de 2025, às 08h (horário de Juruá/AM);

O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CMC e poderá ser adquirido, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções). O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licita.jurua@gmail.com e pelo Portal da Transparência do Município. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 01 de julho de 2025.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto Municipal 011/2025 de 30/01/2025

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:983CF349

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

A Comissão de Compras da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão Municipal de Compras – CMC, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo**:**

PP 013/2025 - "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PRA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES", que ocorrerá dia 11 de julho de 2025, às 10h (horário de Juruá/AM);

O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CMC e poderá ser adquirido, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções). O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licita.jurua@gmail.com e pelo Portal da Transparência do Município. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 01 de julho de 2025.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto Municipal 011/2025 de 30/01/2025

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:A906D699

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2025

DISPÕE sobre a concessão de Auxílio Localidade aos servidores da Prefeitura Municipal de Juruá, lotados na Representação em Manaus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, **ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1.ºO Auxílio Localidade, com natureza de verba indenizatória, será concedido a todos os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juruá em atividade e efetivo exercício, lotados na Representação em Manaus, mensalmente, por dia trabalhado.
Art. 2.º Fica fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do Auxílio Localidade, a ser pago mensalmente, em pecúnia, todos os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Juruá em atividade e efetivo exercício, lotados na Representação em Manaus.
Art. 3.ºO Auxílio Localidade não será:
incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial*in natura.*
Art. 4.ºO Auxílio Localidade é inacumulável com outros de mesma natureza.
Art. 5.º Para efeitos deste Decreto, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, fóruns, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da cidade, assim como as licenças para tratamento de saúde e maternidade.
Art. 6.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Prefeitura de Juruá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de junho de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:35230CA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025

DISPÕE sobre a concessão de Auxílio Transporte aos servidores da Prefeitura Municipal de Juruá, lotados na Representação em Manaus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, **ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1.ºO Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo Município, destina-se ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Juruá, lotados na Representação em Manaus, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.
§ 1.º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
§ 2.º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.
Art. 2.º Art. 2.º O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponde à diferença entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo, multiplicada por 22 (vinte e dois) dias, nos termos do artigo 1.º.
Parágrafo Único. O Auxílio-Transporte deverá cobrir as despesas com deslocamentos no período de um mês, e será concedido na forma antecipada, em número de 44 (quarenta e quatro) para cada servidor beneficiário.
Art. 3.º Farão jus ao Auxílio-Transporte, o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando a Prefeitura proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:
I - disposição em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;
II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
III - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pela Prefeitura ao servidor à disposição para órgãos de outros poderes Municipal, Estadual ou Federal, empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.
Art. 4.º Aplica-se o disposto neste Decreto aos contratados por tempo determinado
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Prefeitura de Juruá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de junho de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:37FACA38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025

DISPÕE sobre a concessão de diárias à Servidores Públicos do Município de Juruá - AM e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, **ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 01º. Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Juruá-AM, para outro Município, Estado ou País, em objeto de serviço.
§1º O valor de uma diária a que se reporta o artigo anterior, em caso de deslocamento da sede do Município para um outro município, fora do Estado do Amazonas, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:
a) Prefeito e Vice-Prefeito: R$ 1.000,00
b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a): R$ 700,00
c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R$ 500,00
§2º Ocorrendo deslocamento dentro do Estado do Amazonas, o valor de uma diária passa a ser o que se segue:
a) Prefeito e Vice-Prefeito: R$ 700,00
b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a): R$ 400,00
c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R$ 250,00
§3º Quando o deslocamento dentro do Estado do Amazonas, não exigir pernoite fora da sede do município de origem, será devido ao servidor o valor de meia diária.
§4º Quando a viagem à serviço, for para fora do País, o valor da diária será R$ 2.000,00 para qualquer Servidor Público Municipal.
Art. 02º. - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, Estado ou País, contando-se a cada 24 horas, incluindo-se os dias de partida e chegada da viagem, bem como os dias correspondentes ao evento.
§1º Quando o tempo contabilizado for igual ou superior a 12 horas e inferior a 24 horas, será devido ao servidor, o valor de meia diária.
§2º Na hipótese de afastamento da Sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).
Art. 3º. Não será concedida diária ao servidor que se deslocar da sede para outra localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e/ou hospedagem.
§1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.
§2º A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.
Art. 04º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, designado em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.
Art. 05º. A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.
Art. 06º. A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:
Nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;
Classificação da despesa;
Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
Período de afastamento e local de destino;
Objetivo da viagem.
Art. 07º. O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
§2º Ao servidor que não atender ao contido no caput deste artigo, no que diz respeito ao prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador de despesa.
Art. 08º. O ordenador de despesas enviará a Controladoria Geral do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de planilha, contendo o CPF do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.
Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a concessão de diária(s) ao servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras.
Art. 09º. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionando à autorização do Chefe do Poder executivo.
§1º. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.
§2º. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.
Art. 10º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.
Parágrafo único. nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.
Art. 11º. – A controladoria Geral do Município poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.
Art. 12º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13º. – Ficam revogado todos os Dispositivos em Contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de junho de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:32BAFD35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SRP-CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: *Formação de registro de preços para a aquisição de refeições prontas (café da manhã, almoço e janta), coffee break e buffet self-service para fornecer aos servidores públicos e convidados em reuniões e eventos institucionais promovidos pelo Município de Jutaí/AM, além de atender as demandas diárias dos servidores lotados nas secretarias e órgãos municipais na Sede e Representação do Município em Manaus/AM,*, de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 01/07/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 09/07/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 14/07/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2025 ÀS 09:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 30 de junho de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:57227DBE

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SRP-CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: *Consultoria e assessoria técnica sobre a gestão, acompanhamento e prestação de contas de Programas Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE,* de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 02/07/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 11/07/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2025 ÀS 08:05h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 30 de junho de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:4C1EF60F

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – SRP-CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: *Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial de bens imóveis, móveis (patrimônio) e de consumo (almoxarifado) visando a gestão e atualização da base de dados do Município de Jutaí/AM,* de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 02/07/2025 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 11/07/2025 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2025 ÀS 14:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com. Jutaí (AM), 30 de junho de 2025.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:18E1296E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 511/2025-GPML

Lei Municipal nº 511/2025-GPML de 30 de junho de 2025.

Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS LÁBREA PREV, reestrutura o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – LÁBREA PREV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lábrea (AM), faço saber que a Câmara Municipal aprovou na 14ª Reunião Ordinária realizada dia 27/06/2025, sem emenda o PROJETO DE LEI Nº 518/2025-GPML, e eu sanciono a seguinte,

Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

I – Aposentadoria:
Por invalidez;
Compulsória;
Por idade e tempo de contribuição;
Por idade.

II – Pensão por morte.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas e reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI – valor mensal dos proventos de aposentadoria, das pensões ou de outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não pelos membros de qualquer dos Poderes do Município de Lábrea (AM) – Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

Art. 3º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV será administrado por uma unidade gestora única, que será responsável pela administração, o gerenciamento e a operacionalização dos

benefícios de aposentadoria e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades do referidas no *caput* do art. 2º, e:

I – garantirá a participação de representantes dos segurados ativos, aposentados e dos pensionistas, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

II – procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos; e

III – disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 4º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 5º e 12 das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 5º. São segurados do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de suas autarquias e fundações públicas, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou em normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I; e
III – o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade, desde que contribuinte do RPPS.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, por serem segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 26, parágrafo único.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, nas seguintes situações:
I – quando cedido, com ou sem ônus para o Município, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 38, para:
tratar de interesses particulares;
o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, em quaisquer dos entes federativos;
desempenho de mandato classista;
acompanhar cônjuge ou companheiro; e
qualquer espécie de licença sem remuneração

III – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 7º. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 8º. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular, nos limites da carga horária que a legislação local fixar.

§ 1º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 2º Se houver desempenho, pelo segurado, de atividades ou cargo em outro turno, sem previsão na legislação, o servidor será vinculado ao RGPS pelo exercício concomitante desse novo cargo.

Art. 9º. São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Lábrea (AM), o servidor estável, abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 10. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 11. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, companheiro(a), e o filho(a) não emancipado, de qualquer condição, inclusive aquele que esteja sob guarda judicial, filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, ou que tenham deficiência intelectual ou mental, desde que a invalidez ou a deficiência tenha ocorrido antes de completarem 21 (vinte e um) anos;

II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e não amparados por qualquer tipo de aposentadoria ou pensão prevista em Lei e dependam economicamente do segurado permanentemente;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, e desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem 21 (vinte e um) anos;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada;

§ 2º Considera-se dependente econômico, para os fins desta lei, a pessoa que não tem renda, não disponha de bens e tenha suas necessidades básicas integralmente atendidas pelo segurado.

§ 3º. A dependência econômica pode ser parcial ou total, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente**.**

Art. 13. Considera-se por companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou a segurada, sendo essa configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com objetivo de constituição de família entre homem e mulher na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas, observando que não constituirá união estável a relação entre:
I - os ascendentes com os descendentes seja o parentesco natural ou civil;
II - os afins em linha reta;
III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
V - o adotado com o filho do adotante;
VI - as pessoas casadas; e
VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.
Parágrafo único. Não se aplica a incidência do inciso VI do caput no caso de a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou extrajudicialmente.
Art. 14. O companheiro ou a companheira do mesmo sexo de segurado inscrito no RPPS integra o rol dos dependentes e, desde que comprovada a vida em comum, concorre, para fins de pensão por morte, com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I do art. 12 desta lei.

Art. 15. Filhos de qualquer condição são aqueles havidos ou não da relação de casamento, ou adotados, que possuem os mesmos direitos e qualificações dos demais, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, nos termos do § 6º do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 16. Os nascidos dentro dos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte são considerados filhos concebidos na constância do casamento, conforme inciso II do art. 1.597 do Código Civil.

Art. 17. Equiparam-se aos filhos, mediante comprovação da dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob a tutela do segurado, desde que este tutelado não possua bens aptos a garantir-lhe o sustento e a educação.

Parágrafo único. Para caracterizar o vínculo deverá ser apresentada a certidão judicial de tutela do menor e, em se tratando de enteado, a certidão de nascimento do dependente e a certidão de casamento do segurado ou provas da união estável entre o(a) segurado(a) e o(a) genitor(a) do enteado.

Art. 18. O menor sob guarda judicial, mesmo que comprovada a condição de dependente do segurado, não se equipara ao filho para fins previdenciários, não podendo integrar o rol de dependentes do regime de que trata esta lei.

Art. 19. O filho ou o irmão inválido maior de 21 (vinte e um) anos somente figurará como dependente do segurado se restar comprovado em exame médico-pericial, cumulativamente, que:
I - a incapacidade para o trabalho é total e permanente, ou seja, diagnóstico de invalidez;
II - a invalidez é anterior a eventual ocorrência de uma das hipóteses do inciso IV do art. 21 ou à data em que completou vinte e um anos; e
III - a invalidez manteve-se de forma ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício.
Parágrafo único. Atendidos os requisitos previstos neste artigo, a dependência econômica do filho inválido maior de 21 (vinte e um) anos será presumida, sendo desnecessária a efetiva comprovação dessa condição.

Art. 20. A condição de invalidez será apurada por Junta Médica Oficial do Município ou por instituição credenciada pelo Poder Público, devendo ser verificada e atestada, nos casos de invalidez temporária, por períodos não superiores a 6 (seis) meses no máximo.

Art. 21. A emancipação ocorrerá na forma do parágrafo único do art. 5º do Código Civil Brasileiro:
I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independente de homologação judicial ou por sentença de juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
II - pelo casamento;
III - pelo exercício de emprego público efetivo;
IV - pela colação de grau em ensino de curso superior; e
V - pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
Parágrafo único. A união estável do filho ou do irmão entre os dezesseis e antes dos dezoito anos de idade não constitui causa de emancipação.

Art. 22. A inscrição do dependente será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - para os dependentes preferenciais:
a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;
b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação de divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;
c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no art. 18 desta lei;
II - pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos;
III - irmão - certidão de nascimento.
§ 1º Para os dependentes mencionados na alínea "b" do inciso I, deverá ser comprovado o vinculo pela união estável e, os mencionados nos incisos II e III, deve ser comprovada a dependência econômica, atentando-se que:
I - no caso de companheira(o), a dependência econômica é presumida;
II - os pais ou irmãos, para fins de concessão de benefícios, devem também comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o RPPS/LÁBREA PREV.
§ 2º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso deve ser apresentado, no mínimo, três dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - declaração especial feita perante tabelião;
VI - prova de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IX - conta bancária conjunta;
X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
§ 3º Os três documentos a serem apresentados na forma do parágrafo anterior, podem ser do mesmo tipo ou diferente, desde que demonstrem a existência de vínculo do segurado para com o dependente ou da dependência econômica do dependente para com o segurado, na data do evento.
§ 4º O RPPS/LÁBREA PREV deve exigir quantos documentos forem necessários para a formação do convencimento de existência efetiva de vínculo ou da dependência econômica.
§ 5º O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao RPPS/LÁBREA PREV, com as provas cabíveis.

§ 6º. No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do RPPS/LÁBREA PREV.
§ 7º. No caso de equiparado a filho, a inscrição para efeitos de requerimento de pensão por morte, será feita mediante a comprovação da dependência econômica e declaração de que não é emancipado, observado que, para fins de requerimento dos demais benefícios além dessa comprovação, deverá ser apresentado documento escrito do segurado manifestando essa intenção de equiparação.

Subseção Única
Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 23. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge:

a) pelo divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;

b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;

c) pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento;

II - para a companheira ou companheiro, inclusive do mesmo sexo, dentre outras formas previstas em regulamento, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada e por requerimento do segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para os filhos e seus equiparados, inclusive os que estejam sob guarda judicial: pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, quando menores;

IV – para o beneficiário inválido: quando cessar a invalidez;

V – quando cessar a dependência econômica;

VI - pelo óbito;

VII - pela renúncia expressa;

VIII – pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

IX - pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da lei civil.

§ 1º A perda da qualidade de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 2º A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo ao LABREAPREV tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

Seção III
Das Inscrições

Art. 24. A vinculação do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lábrea (AM) dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular, ocorrendo a inscrição de forma automática quando da investidura no cargo.

Parágrafo único. A ficha cadastral previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Lábrea é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções ou proventos em outro regime previdenciário, bem como informações sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.

Art. 25. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição dos dependentes é condição obrigatória para a concessão de qualquer benefício e dependerá da qualificação pessoal e comprovação da dependência.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante a emissão de laudo médico pericial pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 3º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, podendo o LÁBREA PREV a qualquer momento, solicitar documentação extra a fim de comprovar os dados lançados na ficha cadastral.

§ 4º A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à unidade gestora do LÁBREA PREV certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

§5º O segurado responderá pelas despesas oriundas da inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 6º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 7º Os servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autarquias e fundações, se houver, bem como a Câmara Municipal de Lábrea, ficam obrigados a se apresentar anualmente, durante o mês de seu aniversário, no LABREAPREV para fins de atualização e confirmação dos respectivos cadastros.

§ 8º O não comparecimento para atualização de dados disposto no parágrafo anterior ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

Subseção Única
Da Suspensão e do Cancelamento das Inscrições

Art. 26. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito.

Parágrafo único. O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto
nesta lei.
Art. 27. Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos artigos 12, 21 e 75 a 76, todos desta lei.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 28. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I – as diárias;

II – a ajuda de custo de qualquer natureza;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário família;

V - o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
IX – o abono de permanência a que faz jus o servidor na forma da lei;
X – o adicional de férias;
XI – adicional noturno;
XII – o adicional por serviço extraordinário;
XIII – a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV – a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor, bem como gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso;
XVI – o auxílio-moradia;
XVII– adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
XVIII – parcelas de natureza temporária ou transitória;
XIX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento;
XX – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada gratificada, especial ou de representação;

§ 1º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário e sobre os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 3º. Os aposentados e pensionistas contribuirão também sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 4º A gratificação natalina (13º salário) será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 5º Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 8º A base de cálculo das contribuições no caso de aposentados e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

§ 9. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 10. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas.

§ 11. O valor da contribuição calculado conforme o parágrafo anterior será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 12. Nos casos em que o adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas for incorporado na remuneração do cargo efetivo, será considerado na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 29. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e aposentado, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no art. 133.

Art. 30. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata os arts. 34 a 42, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular.

§ 1º Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na base de cálculo das contribuições, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 31. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Seção Única
Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 32. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 33. Na cessão de servidores para outro ente federativo, ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 34. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 35. Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

Parágrafo único. Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 28.

Art. 36. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado e pelo Município.

Art. 37. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Arts. 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 86, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 92.

Art. 38. É facultado ao segurado do RPPS, afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio do Município, requerer ao RPPS/LÁBREA PREV o direito de manter a sua contribuição individual e a contribuição do Município, às suas expensas, para fins de não interrupção da contagem do respectivo tempo de serviço.

Parágrafo único: As contribuições a que se refere o artigo anterior serão recolhidas diretamente pelo servidor ao RPPS/LÁBREA PREV, observado o disposto nos arts. 30 e 35 a 41.

Art. 39. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo mínimo de carreira, tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

CAPÍTULO IV
Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 40. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 41. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 42. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere esse artigo, para mais de um benefício.

Art. 43. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 44. Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação do serviço ou a correspondente contribuição.

Art. 45. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 46. Para contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público previsto no art. 87, art. 88, parágrafo único e do art. 89 § 1°, serão considerados o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, indireta, autárquica e fundacional de qualquer dos entes federativos.

Parágrafo único. O conceito de "serviço público", para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício no serviço público previsto no *caput*, deve ser entendido de forma ampla, para abranger, também, o tempo de serviço exercido nas empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 47. Para fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que trata o *caput* dos arts. 87, 88 e 89, prescritas no caput do art. 6º da EC-41/2003 e do art. 3º da EC-47/2005, o conceito de "serviço público" deve ser tomado de forma restrita, para alcançar apenas o período laborado na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, excluído o tempo de serviço exercido nas empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 48. Será computado, ainda, integralmente, como tempo de contribuição para fins de aposentadoria:
I - o tempo de serviço ativo nas forças armadas e auxiliares;
II – o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;
III – o tempo em que o servidor esteve aposentado, nas hipóteses de reversão.

CAPÍTULO V
Dos Documentos Comprobatórios do Tempo e da Remuneração de Contribuição

Art. 49. A emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelos RPPS obedecerá às normas estabelecidas na Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008 e demais instruções normativas emitidas pelo MPS e INSS.

§ 1º A CTC deverá conter, em anexo, Relação das Remunerações de Contribuições do servidor, relativas ao período certificado e discriminadas a partir da competência julho de 1994, para subsidiar o cálculo dos proventos de aposentadoria.

§ 2º Os documentos de certificação de tempo de contribuição e de informação dos valores das remunerações de contribuições de que trata este artigo, emitidos pelos diversos órgãos da administração depois da publicação da Portaria nº 154/2008, terão validade mediante homologação da unidade gestora do regime.

Art. 50. Continuam válidas as certidões de tempo de serviço e de contribuição e relações de remunerações de contribuições emitidas em data anterior à publicação da Portaria Nº 154, de 2008, pelos órgãos da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações ou unidade gestoras dos regimes de previdência social, relativamente ao tempo de serviço e de contribuição para o respectivo regime.

CAPÍTULO VI
Do Plano de Benefícios

Art. 51. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Lábrea, no estado do Amazonas, abrange os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

aposentadoria compulsória;

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

aposentadoria por idade.

II – Quanto aos dependentes:

pensão por morte.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Lábrea (AM), não poderá conceder benefícios distintos dos previstos neste artigo, disciplinados em conformidade com os estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará a devolução ao RPPS/LÁBREA PREV do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 52. A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos prevista no § 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, obedecerá às regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, no que couber, até a edição de lei complementar específica.

Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho Art. 40, § 1º, I da CF

Art. 53. A aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de exercer suas atividades, bem como de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 102 desta lei.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, atestada pelo laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado observado o art. 93.

§ 5º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 6º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se bienalmente, mediante convocação.

§ 7º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 8º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 9º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

ato de pessoa privada do uso da razão; e

desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 12. Moléstia profissional é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 13. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

tuberculose ativa;
esclerose múltipla;
alienação mental;
neoplasia maligna;
cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
hanseníase;
paralisia irreversível e incapacitante;
cardiopatia grave;
doença de Parkinson;
espondiloartrose anquilosante;
nefropatia grave;
estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
hepatopatia grave;
outras doenças contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 14. O servidor será submetido à Junta Médica Oficial do Município, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei, que emitirá laudo médico-pericial detalhado, contendo o histórico da doença ou afecção, bem como sua classificação no CID.

§ 15. O laudo que concluir pela incapacidade definitiva do servidor, declarará se a invalidez diz respeito ao serviço público em geral ou a funções de determinada natureza.

§ 16. Não ocorrendo invalidez para o serviço público em geral, a aposentadoria só será decretada se esgotados todos os meios para readaptação do servidor.

§ 17. A aposentadoria por invalidez poderá ser precedida de auxílio-doença, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 18. Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

O RPPS/LABREAPREV fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral.

§ 19. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho poderá ser revertida por requerimento ou "ex-officio" quando insubsistentes os motivos da aposentadoria, ou quando conveniente ao serviço público. Em ambos os casos, somente ocorrerá a reversão quando o servidor tiver condições de readaptar-se ao exercício de sua função ou de função mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, conforme análise da Junta Médica, na forma do estatuto do servidor e na forma do regulamento desta Lei.

I - O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que retornar à atividade tem sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data da publicação do ato concessório da reversão.

II - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, na conformidade desta Lei e de seu regulamento.

§ 20. A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a progressão ou agravamento respectivo ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.
§ 21. É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 81.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art. 40, § 1º, II da CF

Art. 54. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152 de 03 de dezembro de 2015.
§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço independentemente da publicação do ato de concessão.

§ 2º A responsabilidade pelo controle e comunicação ao segurado sobre a data do implemento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos, é da Unidade da Administração Pública – Poder Executivo ou Poder Legislativo – onde estiver lotado o segurado, bem como também é de sua responsabilidade a comunicação formal ao RPPS/LÁBREA PREV, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do jubilamento, para que este possa compulsoriamente emitir o ato de inativação.

§ 3º Os proventos serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo de contribuição (CTC), a partir dessa data, sem retroação de nenhuma ordem.

§ 4º É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 81.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Art. 40, § 1º, III "a" da CF

Art. 55. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 81, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do seu respectivo ato de concessão.

§ 3º É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 81.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade
Art. 40, § 1º, III "b" da CF

Art. 56. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 81, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Pensão por Morte
Art. 40, § 7º da CF

Art. 57. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 12, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica nos termos desta lei.

§ 2º A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 3º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente.

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 4º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquela cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese de eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 58. A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – da data do requerimento quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

Art. 59. A pensão será rateada entre todos os dependentes, inclusive os que estejam sob guarda judicial, em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 60. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município e ao RPPS/LÁBREA PREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 61. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 62. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 63. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 64. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente ou de fato.

Parágrafo único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou de fato, comprovar que recebia pensão de alimentos ou ajuda financeira na data do óbito do segurado, concorrendo em igualdade de condições com os demais dependentes referidos no inciso I do art. 12.

Art. 65. A pensão devida à dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 66. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pelo óbito do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, inclusive o que esteja sob guarda judicial, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso,

se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da incapacidade, confirmada por laudo médico pericial;

IV – para o dependente, inclusive o que esteja sob guarda judicial, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência a qualquer tempo, mediante confirmação por laudo médico pericial;

V - Para cônjuge ou companheiro:

se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;

03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V e do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de construir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira com novo casamento ou estabelecimento de união estável.

§ 4º Ao cônjuge divorciado ou separado de fato, credor de alimentos não se aplica o requisito de dois anos estabelecidos nas alíneas B e C, inciso V do art. 66 desta lei.

§ 5º Reverterá em favor dos demais pensionistas a parte daquele cujo direito à pensão cessar, observada a limitação prevista no art. 69 desta lei.

§ 6º A perda da qualidade de segurado implica em perda dos direitos previdenciários.

Art. 67. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Art. 68. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em jugado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

Art. 69. O valor da Pensão por Morte previsto no art. 58 será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RPPS.

CAPÍTULO VII
Do Abono Anual

Art. 70. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS/LÁBREA PREV.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS/LÁBREA PREV, onde cada mês corresponderá a 1/12 (um doze) avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrar antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º O abono anual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago antecipadamente dentro do exercício financeiro a ele correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo do RPPS/LÁBREA PREV.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Transição

Seção I
Da Aposentadoria Voluntária
Art. 2º da EC nº 41/2003
Art. 71. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 81 quando o servidor, cumulativamente:
I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.
§ 1º O servidor de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput*, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no §1º, do art. 57, na seguinte proporção:
I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 81, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no §10 do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na

forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, I e II deste artigo.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 81.

Seção II
Da Aposentadoria Voluntária
Art. 6º da EC nº 41/2003

Art. 72. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da EC 41/2003, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 55, desta lei (§ 5º do art. 40 da Constituição Federal), vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV – 10 (dez) anos de carreira, e
V – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado com a remuneração dos servidores ativos.

Seção III
Da Aposentadoria Especial Professores
Art. 6º da EC nº 41/2003

Art. 73. Professores que implementaram cumulativamente as condições de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, terão reduzidos em 5 (cinco) anos os critérios de idade e tempo de contribuição indicados no artigo 57.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 81.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária
Art. 3º da EC nº 47/2005

Art. 74. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal (arts. 54, 55, 56, 57 e 59 desta lei) ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da EC-41/2003 (art. 85, 86 e 87 desta Lei), o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
III - 15 (quinze) anos de carreira;
IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;
V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade fixados no art. 55, inciso III, desta Lei – 60 anos se homem ou 55 se mulher - de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do ***caput*** deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput**,** não se aplica a redução prevista no art. 56 relativa ao professor.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, bem como as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo serão reajustados de acordo com o disposto no art. 81.

Seção V
Do Direito Adquirido
Art. 3º da EC nº 41/2003

Art. 75. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 81.

Seção VI
Da Aposentadoria Por Invalidez
Art. 6-A da EC nº 41/2003
(introduzido pela EC-70/2012)

Art. 76. O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. A revisão das aposentadorias concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, bem como das pensões delas decorrentes, serão efetuadas com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

§ 2º. O valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput, bem como as pensões derivadas dos proventos dos servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo serão reajustados de acordo com o disposto no art. 81.

CAPÍTULO IX

Do Abono de Permanência

Art. 77. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 54.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município – Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas ao qual o servidor estiver vinculado, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no *caput* deste artigo, mediante opção expressa e formal do servidor pela permanência em atividade.

§ 2º O pagamento do abono de permanência terá início a partir da data da protocolização, pelo servidor, da opção pela permanência em atividade.

§ 3º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 4º Os servidores públicos de cargo efetivo da administração Municipal, são obrigados a comunicar ao RPPS/LÁBREA PREV a superveniência de aposentadoria em outro regime previdenciário, na concomitância do recebimento do abono de permanência.

CAPÍTULO X
Das Regras de Cálculo dos Proventos

Art. 78. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 52, 54, 55, 56, 57, 70, 71, 72, 73 e 75, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público.

§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 7º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 6º.

§ 8º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 9º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 10. O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargos em comissão ou do abono permanência.

§ 11. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 12. No caso de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, a fixação dos proventos observará, pelo menos, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração no cargo efetivo, assegurado, em qualquer hipótese, o valor do salário mínimo.

Art. 79. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 55, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o *caput* do art. 57, relativa à aposentadoria especial de professor.

§ 1º. A fração de que trata o parágrafo anterior, será aplicada sobre o valor dos proventos calculado pela média aritmética das contribuições conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO XI
Da Vedação de Inclusão de Parcela Temporária nos Benefícios

Art. 80. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência de que trata o art. 77.

§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 78, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração

do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão estar explicitadas na lei municipal, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição**.**

CAPÍTULO XII
Das Regras de Reajuste dos Benefícios

Art. 81. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos artigos 52, 53, 54 e 56 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito anualmente na mesma data de reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE.

Parágrafo único. No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.

Art. 82. Os benefícios abrangidos pelo disposto nos arts. 69, 70, 71, 72, 73 e 75, as pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 55 e os benefícios em fruição em 31 de dezembro de 2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei municipal.

Art. 83. O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes ao excesso.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 84. Ressalvado o disposto nos art 55, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 85. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos aposentados, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 86. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor aposentado, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 87. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 88.É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício pelo RPPS/LÁBREA PREV, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS/LÁBREA PREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 89.O direito do RPPS/LÁBREA PREV de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§1ºno caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§2ºconsidera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 90. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 91. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, quando em deslocamento para outra jurisdição;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 92. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no art. 131;

II - o valor devido pelo beneficiário a título de reposições ou indenizações ao Tesouro Municipal, em parcelas não excedentes a 10% (dez por cento) do valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e

VII – as consignações, estabelecidas na forma da lei.

Art. 93. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado, na hipótese do art. 57, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 94. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvados os requisitos previstos para as aposentadorias disciplinadas nos arts. 52, 53, 54, 55 e 56, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 95. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

Art. 96. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, à apreciação do Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 97. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão e pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 98. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele de natureza administrativa ou judicial, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 99. O tempo de carreira exigido para concessão dos benefícios previstos nos arts. 53, 54, 55 e 56, deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

§ 1º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no art. 54, 55 e 56 deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

§ 2º Será considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

Art. 100. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo; cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 101. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 102. O servidor aposentado, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deverá renunciar aos proventos desta.

Art. 103. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.

Art. 104. O benefício de aposentadoria concedido pelo RPPS/LÁBREA PREV em não havendo dependentes habilitados ao recebimento de pensão, extingue na data do falecimento do segurado, ou, por morte presumida, na data da declaração judicial de ausência ou na data em que a sentença fixar a data provável do falecimento, em caso de acidente, desastre ou catástrofe.

CAPÍTULO XIV
Da Escrituração Contábil, Financeira e das Aplicações Financeiras

Seção I
Do Registro Contábil e Financeiro

Art. 105. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

§ 3º. O RPPS se sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 106. O RPPS/LÁBREA PREV manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do RPPS/LABREAPREV e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

balanço patrimonial;

demonstração do resultado do exercício;

demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;

demonstração analítica dos investimentos;

demonstrativo de variações patrimoniais;

V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII – os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107. A execução orçamentária e a prestação anual de contas do RPPS/LÁBREA PREV obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Município.

Parágrafo único: O LABREA PREV, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

Art. 108. Comporá a prestação de contas do RPPS/LÁBREA PREV avaliação atuarial, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados devendo ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 1º A Prefeitura do Município de Lábrea/AM e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com a Diretoria Administrativa do LABREA PREV, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 2º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

Art. 109. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

Subseção I
Do Registro Individualizado

Art. 110. O Município de Lábrea (AM) manterá registro individualizado dos segurados do RPPS de todos os poderes e órgãos que compõem o regime, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do Município.

§ 1º. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º. O Município encaminhará, mensalmente, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV arquivo em meio magnético, contendo o registro individualizado dos segurados do RPPS de que trata o *caput* deste artigo.

Subseção II
Da Elaboração, Guarda e Apresentação de Documentos e Informações

Art. 111. O Município de Lábrea (AM) e o RPPS/LÁBREA PREV atenderão, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações sobre o RPPS dos seus servidores, pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta.

Parágrafo único. O RPPS deverá apresentar em meio digital as informações relativas à escrituração contábil e à folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, sempre que solicitado em auditoria direta, observadas as especificações definidas no ato da solicitação.

Art. 112. Ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, deverá ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e do fundo previdenciário e às entidades e órgãos do ente federativo que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos.

Art. 113. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Município de Lábrea (AM) deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 114. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, aposentados e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Art. 115. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

§ 1º. Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º. Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 116. Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser apresentados em meio impresso ou em meio eletrônico, conforme solicitado.

Subseção III
Do Encaminhamento de Legislação e Outros Documentos

Art. 117. O RPPS/LÁBREA PREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses;

II – DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos dos RPPS.
§ 1º. O RPPS/LÁBREA PREV também deverá encaminhar:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

§ 2º É de responsabilidade do RPPS/LÁBREA PREV o envio do DIPR referido no inciso I, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e dos representantes legais da unidade gestora / RPPS/LÁBREA PREV.

§ 3º O envio do DRAA, previsto na alínea "b" do § 1º, é de responsabilidade do Município de Lábrea (AM) e deverá conter as assinaturas do seu dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal do RPPS/LÁBREA PREV, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 4º O documento previsto no inciso I deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamento de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

Seção II
Do Depósito e da Aplicação dos Recursos

Art. 118. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município de Lábrea (AM).

Art. 119. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 120. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município de Lábrea (AM) – Poder Executivo e Poder Legislativo, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 121. As aplicações financeiras dos recursos do RPPS/LÁBREA PREV serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim pelo seu órgão gestor, após aprovação e exclusivamente segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Investimento, em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura tempestiva de suas obrigações:

I - liquidez;

II - atualização monetária e juros.

Parágrafo único. As receitas, as rendas e os resultados das aplicações dos recursos disponíveis serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei, no aumento ou na manutenção do valor real do patrimônio do RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 122. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

CAPÍTULO XV
Plano de Custeio

Seção I
Do Custeio do RPPS

Art. 123. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) , reorganizado por esta Lei, é custeado mediante recursos provenientes das contribuições do Município de Lábrea (AM), compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e das contribuições dos segurados ativos, aposentados e dos pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma das Seções II e III deste Capítulo.

§ 1º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

Art. 124. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O Plano de Custeio descrito no "caput" deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º Na hipótese de o estudo atuarial previsto no § 1º deste artigo, indicar necessidade de revisão das alíquotas de contribuição, o Executivo encaminhará ao Legislativo, para aprovação, proposta legislativa para adequação, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial do regime.

§ 3º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério de Previdência Sócia no prazo previsto na legislação federal pertinente;

Subseção Única
Da Vedação de Dação em Pagamento

Art. 125. É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Seção II
Da Contribuição do Segurado

Art. 126. Constituirá fato gerador das contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – LÁBREA PREV, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, proventos e pensões, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota e as normas definidas em Lei específica, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art. 28.

§ 2º. A contribuição previdenciária mensal dos segurados aposentados e pensionistas para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a mesma alíquota prevista para o servidor ativo, tomando-se como base de cálculo o valor dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, observada a exceção prescrita no § 3º deste artigo.

§ 3º. Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, atestada pela Junta Médica Municipal, na forma do art. 53 desta lei, a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º. As contribuições, calculadas sobre o benefício de pensão, têm como base de cálculo o valor total deste benefício, antes de sua divisão em cotas, a fim de que seja observado corretamente o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Para o cálculo das contribuições incidentes sobre o abono anual (gratificação natalina), será observada a mesma alíquota.

§ 6º No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação pelo recolhimento diretamente ao RPPS/LÁBREA PREV das contribuições previdenciárias pessoais devidas pelos segurados ativos e das contribuições previdenciárias devidas pelo Município, considerando a base de cálculo prevista no art. 28.

Seção III
Da Contribuição do Município

Art. 127. A contribuição previdenciária do Município de Lábrea (AM), compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art. 28, incidentes sobre a remuneração dos segurados ativos do RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 128. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no RPPS/LÁBREA PREV, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 129. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no RPPS/LÁBREA PREV, não será computado para efeito da limitação de que trata o art. 141.

Art. 130. A contribuição previdenciária do Município de Lábrea (AM) – para o RPPS/LÁBREA PREV será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XVI
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 131. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – LÁBREA PREV, dos segurados, pelo Município – Poder Executivo e Poder Legislativo - ou pelo órgão que promova a sua retenção, deverão ser efetuados ao RPPS/LÁBREA PREV em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 132. As transferências dos recursos devidos pelo Tesouro do Município ao RPPS/LÁBREA PREV, para pagamento das aposentadorias e pensões dos beneficiários vinculados, deverão ser realizadas até 3 (três) dias úteis que antecedam as datas estabelecidas para os respectivos pagamentos, conforme cronograma previamente estabelecido e remetido ao Tesouro Municipal pelo RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 133. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias do Município e dos segurados, devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), que deixar de retê-las ou de recolhê-las no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional - CTN, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Sem prejuízo da penalidade prevista no *caput*, poderá ser imputada ao encarregado responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado, bem como atribuída responsabilidade ao órgão público a que for vinculado, por essas mesmas infrações.

Art. 134. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção no Fundo de Participação do Município – FPM e repassado ao RPPS/LÁBREA PREV o valor correspondente às contribuições previdenciárias e seus devidos acréscimos legais.

Art. 135. As contribuições previdenciárias pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal, todos de caráter irrevelável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII
Do Parcelamento dos Débitos

Art. 136. Em caráter excepcional, as contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas pelo Município de Lábrea (AM) ao RPPS e não repassadas ao RPPS/LÁBREA PREV no prazo previsto nesta lei, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Parágrafo único. Fica vedada a inclusão, no acordo de parcelamento referido no *caput*, das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, salvo autorização específica do MPS.

Art. 137. No termo de acordo de parcelamento, constará cláusula autorizando a vinculação de valor ou percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para garantir o adimplemento dos débitos parcelados nas datas aprazadas.

Art. 138. Os débitos confessados serão corrigidos até a data da celebração do acordo pelas comissões e as parcelas vincendas atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, mais juros de 0,5 % a.m. (cinco décimos por cento).

TÍTULO II
Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV

CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 139. Fica reestruturado nos termos desta Lei, **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – LÁBREA PREV**, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de

Lábrea (AM), autarquia sob o regime especial, integrante da administração indireta do Município.

Parágrafo único. O regime especial, a que se refere o *caput*, caracteriza-se por autonomia administrativa, financeira, patrimonial, de gestão de recursos humanos, autonomia nas suas decisões e independência hierárquica.

Art. 140. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) tem sede e foro na cidade de Lábrea (AM).

Art. 141. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – LÁBREA PREV, sob orientação do Conselho de Administração, tem por finalidade administrar, como unidade gestora única, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), que compreende os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e das entidades da Administração Indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, cabendo-lhe, exclusivamente:

I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM);

II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;

III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime;

IV - a gestão dos fundos e recursos arrecadados; e

V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos segurados ativos e respectivos dependentes, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º - Na consecução de suas finalidades o RPPS/LÁBREA PREV atuará com independência e imparcialidade, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o da supremacia do interesse público sobre o particular.

§ 2º - O ato de concessão dos benefícios previdenciários de todos os segurados e dependentes do LÁBREA PREV, de todos os poderes e órgãos descritos no caput deste artigo é de responsabilidade exclusiva do Diretor-Presidente do LÁBREA PREV, além das contratações de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, para compor a administração da autarquia.

§ 3º - O ato que conceder a aposentadoria indicará as regras constitucionais, permanentes ou de transição aplicadas, o valor dos proventos e a forma de reajuste.

Art. 142. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 143. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do LÁBREA PREV.

Art. 144. Compete ao LÁBREA PREV, contratar instituição financeira oficial para a assessoria na gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, custódia de títulos e valores mobiliários, bem como assessoria para execução dos serviços previdenciários relativamente à análise, concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, processamento da folha de pagamentos, avaliação atuarial, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de outros serviços necessários para gestão do regime de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa

Seção I
Dos Órgãos de Administração

Art. 145. A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração:
Diretoria Executiva;
Comitê de Investimentos.
II – Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público no Município de Lábrea (AM) ou aposentados, segurados do LÁBREA PREV, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública, reputação ilibada, preferencialmente com formação de nível superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, atuária, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, observado os demais requisitos previstos nos §§ seguintes.

§ 2º Não poderão ser designados como membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do LÁBREA PREV, as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 3º Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos, e o Conselho Fiscal do LÁBREA PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 146. O Conselho Executivo é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

Art. 147. O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes.

I - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

II - 02 (dois) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicado pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores aposentados e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho de Administração os servidores ativos do RPPS/LÁBREA PREV.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município para um mandado de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão

definitiva em processo administrativo disciplinar, e serão escolhidos da seguinte forma:
I – os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelo Chefe de cada Poder;
II – os representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, eleitos entre seus pares, serão escolhidos em processo de votação organizado pela entidade sindical representativa dos servidores ou outras entidades de classe, devendo o processo de votação ser regulamentado por Decreto Municipal;
III – o Presidente do Conselho, que terá voto de qualidade, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Os membros suplentes somente substituirão os membros efetivos eleitos, devendo os demais membros ser substituídos por indicação das respectivas entidades que representam.

§ 4º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, será indicado o sucessor pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou aposentado, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º. Será automaticamente destituído do mandato, o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º Os membros representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, referidos nos incisos II deste artigo, eleitos por seus pares e com mandato legítimo, não poderão ser destituídos *ad nutum*, podendo ser afastados das suas funções somente depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, na forma do parágrafo anterior.

§ 9º. As atividades do Conselho de Administração serão exercidas por assessores, designados pelo Diretor Presidente para esse fim.

§ 10. Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho de Administração.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração do LÁBREA PREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do LÁBREA PREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

§ 12. Os membros do Conselho de Administração, cuja função constitui *múnus* público, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

§ 13. O Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelecerá sua organização, normas de funcionamento e suas competências, será aprovado por maioria simples do próprio conselho.

§ 14. Cabem aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do LABREA PREV, sob pena de responsabilidade.

Art. 148. O Conselho de Administração reunir-se-á a cada bimestre civil, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 04 (quatro) membros.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 3º. O Diretor-Presidente do LÁBREA PREV terá assento nas reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem voto.

Subseção I
Da Diretoria Executiva

Art. 149. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 150. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente, Tesoureiro(a)/Diretor(a) financeiro(a) e o Secretário(a)/Diretor(a) de Previdência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 151. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Art. 152. A indicação do Diretor-Presidente é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 153. O Diretor-Presidente do RPPS/LÁBREA PREV ocupará o cargo em comissão, com remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 154. O Diretor-Presidente terá mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzido ao cargo.
§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Tesoureiro(a)/Diretor(a) financeiro(a) e, sucessivamente, pelo(a) Secretário(a)/Diretor(a) de Previdência, sem prejuízo das atribuições de seus cargos.
§ 2º O Tesoureiro(a)/Diretor(a) financeiro(a) será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo(a) Secretário(a)/Diretor(a) de Previdência, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.
§ 3º O Secretário(a)/Diretor(a) de Previdência será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Auxiliar Administrativo ou outro servidor efetivo do quadro do RPPS de Lábrea sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.
§ 4° O Diretor-Presidente, o Tesoureiro(a)/Diretor(a) financeiro(a) e o Secretário(a)/Diretor(a) de Previdência, poderão compreender seus respectivos vencimentos, da taxa de administração, sem prejuízo dos seus vencimentos do cargo efetivo.

Art. 155. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação da Previdência Municipal;

II - Submeter ao Comitê de Investimentos a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS/LÁBREA PREV;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS/LÁBREA PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos;

IV - Submeter as contas anuais do RPPS/LÁBREA PREV para deliberação do Conselho de administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI – Instruir os recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei e submeter para o Conselho de Administração para julgamento;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do RPPS/LÁBREA PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 156. Ao Diretor-Presidente compete:
I – Assumir a administração geral do RPPS/LÁBREA PREV;

II - Assinar atos de aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normais gerais de previdência;

IV - Designar, nos casos de ausência ou impedimento temporários do Tesoureiro(a) e do(a) Secretário(a), os servidores que devam substituí-los;

V - Representar o RPPS/LÁBREA PREV, em juízo ou fora dele;

VI - Elaborar o orçamento anual e plurianual do RPPS/LÁBREA PREV;

VII - Constituir comissões;

VIII - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos e todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;

IX - Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do RPPS/LÁBREA PREV;

X - Elaborar e propor alterações no regimento interno do RPPS/LÁBREA PREV, submetendo-as à aprovação pelo Conselho de Administração;

XI - Ordenar despesas;

XII - Conceder benefícios aos segurados e seus dependentes;

XIII - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

XIV - Submeter as contas anuais do RPPS/LÁBREA PREV para deliberação do Conselho Fiscal, acompanhadas do parecer da auditoria independente, quando for o caso;

XV - Encaminhar ao Ministério da Previdência Social e ao Poder Legislativo do Município de Lábrea (AM):

após o encerramento de cada bimestre do ano cível, demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio desse período;

no prazo da alínea anterior, informações sobre a aplicação de recursos por intermédio do demonstrativo financeiro do Regime Próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.; e

o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual do exercício anterior no prazo estipulado pelo Ministério da Previdência Social.

XVI - Submeter ao Conselho de Administração proposta de política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS;

XVII - Decidir, conjuntamente com a Diretoria Executiva, sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Investimentos;

XVIII - Submeter ao Conselho de Administração e, eventualmente, à auditoria independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição de investimentos em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções; e

XIX - Praticar atos de gestão do RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 157. Ao Tesoureiro/Diretor Financeiro compete:

I - Planejar e orientar a execução das atividades relativas à contabilidade da autarquia, nos seus aspectos econômico, financeiro e patrimonial;

II - Mandar efetuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolveram aspectos econômicos e financeiros, e da guarda e movimentação de valores;

III - Manter em forma analítica os registros que por sua natureza requeiram essa Providência;

IV - Obrigatoriedade de publicação dos elementos de controle contábil e financeiro, objetivando a transparência e publicidade dos atos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, observando-se:

o valor da contribuição do Município;

o valor da contribuição dos servidores ativos;

o valor da contribuição dos serviços aposentados;

o valor da despesa com os aposentados e pensionistas;

V - Determinar o levantamento anual do Balanço Geral, devidamente instruído, acompanhado com os anexos elucidativos, apresentando-o, na época oportuna, ao Conselho Deliberativo;

VI - Mandar preparar o processo de prestação de contas, com observância das instruções e prazos vigentes, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

VII - Emitir parecer sobre matéria contábil e orçamento de interesse da Autarquia;

VIII - Determinar a execução de todas as demais tarefas de natureza contábil, não especificadas nos itens anteriores;

IX - Propor ao Diretor-Presidente estudo sobre quadros e tabelas de pessoal do RPPS/LÁBREA PREV, extinção de cargos e funções, bem como vantagens aos servidores do RPPS/LÁBREA PREV;

X - Mandar proceder os descontos relativos ao pessoal;

XI - Aproveitamento, avaliação do merecimento e melhoria relativa ao pessoal;

XII - Deveres, responsabilidade, proibições e penalidades a que está sujeito o pessoal;

XIII - Movimentação de pessoal, comparecimento ao serviço e fiscalização do livro pronto;

XIV - Movimentação, arquivo, divulgação, portaria, conservação do material, publicação do boletim de serviço;

XV - Determinar a elaboração da escala anual de férias;

XVI - Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com recursos do RPPS/LÁBREA PREV;

XVII - Substituir o Diretor-Presidente nas ausências e impedimentos legais.

Art. 158. Ao Secretário/Diretor de Previdência compete:

I - Exercer a direção das atividades relativas à previdência e, promover, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar os serviços referentes a inscrição, cadastramento e atendimento dos segurados e beneficiários;

II - Proceder à análise dos processos de concessão, alterações e atualizações de benefícios previdenciários, realizando a revisão dos cálculos apresentados bem como o controle de pagamento de tais benefícios;

III - Acompanhar a arrecadação de recursos destinados a previdência e ao desenvolvimento e aplicação da tecnologia na área previdenciária;

IV - Realizar estudos e pesquisas visando subsidiar o RPPS/LÁBREA PREV com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, pautando as ações dele no tocante a questão previdenciária;

V - Analisar as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo RPPS/LÁBREA PREV, atestando a veracidade das informações ali contidas.

VI - Analisar questões relacionadas com os direitos previdenciários, assim como assessorar os dirigentes do órgão em tal área, quando solicitado;

VII - Assegurar o cumprimento da Legislação Previdenciária Municipal;

VIII - Coordenar os setores que compõem a estrutura organizacional da previdência;

IX - Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários conforme a legislação previdenciária vigente;

X - Substituir o Tesoureiro/Diretor Financeiro nas ausências e impedimentos legais.

Subseção II
Do Comitê de Investimentos

Art. 159. Fica constituído o Comitê de Investimentos que é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, na formulação, no processo decisório, na execução e no acompanhamento da Política e Diretrizes Gerais de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV.
Art. 160. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo com o RPPS ou com o Município de Lábrea (AM), na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.
Art. 161. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo:
I – 02 (dois) membros originários do Conselho de Administração, sendo o Presidente e o Tesoureiro;
II – 03 (três) servidor do Município de Lábrea (AM), titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, que detenha reconhecida capacidade e conhecimentos na área de economia, finanças e investimentos;
§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão acessibilidade a todas as informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do RPPS.
§ 2º Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.
§ 3º É exigido que 2/3 dos membros integrantes do Comitê de Investimentos comprove a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com o conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social – MPS.
§ 4º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV, e, nas suas ausências legais, pelo Tesoureiro/Diretor Financeiro.
§ 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato originário dos Conselheiros que o integram.
Art. 162. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, pelo Diretor-Presidente do RPPS/LÁBREA PREV ou pelo Presidente do Conselho Fiscal. A reunião deverá ocorrer com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art. 163. As atribuições e as competências do Comitê de Investimentos serão definidas por meio de Regimento Interno aprovado pelo próprio conselho, observando-se o disposto na resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011, ou em normas ulteriores que vieram a substituí-las ou editadas.
Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 164. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 165. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "*ad nutum*";

II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

III - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do RPPS/LÁBREA PREV;

§ 1º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho Fiscal os servidores ativos do RPPS/LÁBREA PREV.
§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município para um mandado de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:
I – os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do respectivo Poder;
II – os representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, eleitos entre seus pares, serão escolhidos em processo de votação organizado pela entidade sindical representativa dos servidores ou outras entidades de classe, devendo o processo de votação ser regulamentado por Decreto Municipal;
III – o presidente do Conselho, que terá voto de qualidade, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo/ou eleito pelos membros do Conselho Fiscal devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros representantes dos servidores.
§ 3º Os membros suplentes somente substituirão os membros efetivos eleitos, devendo os demais membros ser substituídos por indicação das respectivas entidades que representam.
§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.
§ 5º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.
§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou aposentado, se

for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.
§ 8º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 9. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 03 (três) conselheiros.
§ 10. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.
§ 11. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.
§ 12. Os membros do Conselho Fiscal, cuja função constitui múnus público, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.
§ 13. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Art. 166. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do RPPS/LÁBREA PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS/LÁBREA PREV;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS/LÁBREA PREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do RPPS/LÁBREA PREV, bem como dos balancetes;
XI – encaminhar, semestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores a prestação de contas referente ao exercício do RPPS, acompanhada do respectivo parecer.

XII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XIII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III
Das Penalidades
Seção I
Da Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimento e do Conselho Fiscal

Art. 167. Os administradores do LÁBREA PREV, os procuradores com poderes de gestão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimento e Conselho Fiscal responderão civil e administrativamente pelos danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao LÁBREA PREV, com infração a presente Lei.

Art. 168. A infração de qualquer disposição desta Lei ou de seus regimentos internos, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física responsável, conforme o caso e a gravidade da infração às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

§ 1º. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer;

§ 2º. Responde solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração;

§ 3º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Previdência Social.

Art. 169. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure o acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais cabendo aos órgãos normativos disporem sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, percepção e outros atos processuais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Seção, os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimento, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que forem servidores públicos, cedidos ou não, da Administração Pública Direta, das Fundações Públicas Municipais, das Autarquias e da Câmara Municipal de Lábrea (AM), também estarão sujeitos a processo disciplinar pelo exercício irregular de suas atribuições conforme legislação específica, respeitada as regras de cessão, quando for o caso.

Seção II
Da Responsabilidade dos Servidores do /LÁBREA PREV

Art. 170. Os servidores do RPPS/LÁBREA PREV responderão civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições e estão sujeitos a processo administrativo, conforme legislação específica, disposta no Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM).

Art. 171. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos dela resultantes para o serviço público.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 172. O patrimônio do RPPS/LÁBREA PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma da lei.

Parágrafo único. O patrimônio do LÁBREA PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 173. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao RPPS/LÁBREA PREV.

Seção Única
Origens dos Recursos

Art. 174. Os recursos do RPPS/LÁBREA PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I – contribuições previdenciárias do Município de Lábrea (AM), por meio do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e das entidades da Administração Indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II - contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados aos Poderes e órgãos referidos no inciso I;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - receitas operacionais, inclusive multas, juros, cotas e taxas provenientes do investimento de reservas;

V - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VI - saldo financeiro disponível nas contas correntes mantidas pelo RPPS/LÁBREA PREV nas instituições financeiras;

VII - produto da alienação dos imóveis do RPPS/LÁBREA PREV;

VIII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

IX - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

X - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XI – valores recebidos a título de compensação financeira sobre os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

XII - dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos abertos em seu favor pelo Governo Municipal;

XIII - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XIV - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XV - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

§ 1º Constituem também, como fonte do plano de custeio do RPPS, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o abono anual (gratificação natalina) e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município de Lábrea (AM), em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao RPPS/LÁBREA PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao RPPS/LÁBREA PREV.

Art. 175. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao RPPS/LÁBREA PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo cálculo atuarial.

Art. 176. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração do RPPS/LÁBREA PREV, o RPPS/LÁBREA PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração do RPPS/LÁBREA PREV terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 177. Os bens e direitos do RPPS/LÁBREA PREV serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, de acordo com programas, aprovados pelo Conselho de Administração, que visem à manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

Art. 178. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do RPPS/LÁBREA PREV deverá ser precedida de autorização legislativa específica.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

CAPÍTULO V
Da Taxa de Administração

Art. 179 - A Taxa de Administração será de até 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser**acrescido de 20% a mais** paraas despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros**,** conforme Portaria nº 9.451 de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Lábrea Prev autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

§ 5º É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput deste artigo.

§ 6º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VI
Da Utilização dos Recursos Previdenciários

Art. 180. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, inclusive a totalidade dos

créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 181. Os recursos previdenciários de que trata o artigo anterior, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), relacionados no art. 51, e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 182. Os recursos do RPPS/LÁBREA PREV não poderão ser aplicados em operações ativas que envolvam interesses do Município de Lábrea (AM), bem como não serão utilizados para aquisição de bens, títulos e valores mobiliários do Município, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 183. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 184. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei Nº 9.796, de 1999, serão administrados pelo RPPS/LÁBREA PREV e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro Municipal de Lábrea (AM), hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

CAPÍTULO VII
Da Extinção do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 185. Será considerado em extinção o Regime Próprio de Previdência do Município de Lábrea (AM), quando o Município deixar de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os servidores titulares de cargos efetivos, por ter:

I - vinculado, por meio de lei, todos os seus servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS;

II - revogado a lei ou os dispositivos de lei que asseguravam a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo; e

III - adotado, em cumprimento à redação original do art. 39, caput da Constituição Federal de 1988, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT como regime jurídico único de trabalho para seus servidores, até 04 de junho de 1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e garantido, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo regime em extinção e de pensão a seus dependentes.

§ 1º O Município de Lábrea (AM) como ente detentor de RPPS em extinção deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos segurados que possuíam direitos adquiridos na data da lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.

§ 2º A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º A simples extinção da unidade gestora RPPS/LÁBREA PREV não afeta a existência do RPPS.

Art. 186. É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

I - os já concedidos pelo RPPS;

II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;

III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e

IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação.

Parágrafo único. Além dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput, o RPPS em extinção, será responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores estatutários ativos remanescentes e aos seus dependentes.

Art. 187. O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Art. 188. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 189. Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei Nº 9.796, de 1999.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 190. O Município de Lábrea (AM), por meio do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos órgãos que compõem o RPPS/LÁBREA PREV encaminharão mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) – RPPS/LÁBREA PREV, relação nominal dos segurados e seus dependentes, contendo número de matrícula, base de cálculo da contribuição e valores mensais da contribuição previdenciária do ente federativo e do servidor.

Art. 191. Os atos de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados do RPPS de que trata esta Lei, são da competência exclusiva do RPPS/LÁBREA PREV, na qualidade de unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lábrea (AM), em atendimento ao comando constitucional insculpido no art. 40, § 20 da Constituição Federal.

Art. 192. É da competência do RPPS/LÁBREA PREV qualquer averbação de tempo de contribuição dos segurados de que trata esta Lei, bem como a expedição de certidão de tempo de contribuição de segurado para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência.

Art. 193. A legalidade dos atos de concessão das aposentadorias e das pensões será apreciada e julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE (AM) nos termos da Constituição Estadual.

Art. 194. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada será fornecido, pelo RPPS/LÁBREA PREV, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 195. O Município de Lábrea (AM), por intermédio do Tesouro Municipal, é responsável pelo aporte dos recursos ao RPPS/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), para integralização da folha de pagamento dos benefícios dos segurados aposentados e pensionistas vinculados a este instituto.

Parágrafo único. Os encargos totais dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo, deduzidas as respectivas contribuições previdenciárias, são de responsabilidade do Tesouro Municipal de Lábrea (AM) até sua extinção.

Art. 196. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM), é responsável pelo pagamento de todos os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos e a conceder, previstos nesta lei.

Art. 197. O Município de Lábrea (AM), por meio do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei, visando o alcance e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 198. Sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreira, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com o plano de custeio do RPPS/LÁBREA PREV.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a revisão geral da remuneração dos servidores decorrente da política salarial do Município.

Art. 199. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime para o Município de Lábrea (AM).

Art. 200. O Município de Lábrea (AM) poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 201. Até que o LÁBREA PREV tenha seu quadro de servidores próprios, o Município de Lábrea (AM) cederá o pessoal necessário para operacionalização e gestão do RPPS.

Art. 202. Além do disposto nesta lei e nas prescrições do art. 40 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea (AM) observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 203. Fica revogada a Lei Municipal nº 274, de 08 de novembro de 2005, e todas as disposições em contrário.

Lábrea (AM), 30 de junho de 2025**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1AFB43E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do centro de reabilitação e equoterapia, localizado na Av. Boulevard Pedro Rates de Oliveira, s/n, Zona Urbana do município de Manacapuru/AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, oriunda do Processo Administrativo nº 0001.0406.2025.0008–SEMAS.
ABERTURA: 17/07/2025, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: **https://www.licitanet.com.br/**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site Licitanet – https://www.licitanet.com.br/, ou na Comissão de Contratação, situada à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM, a partir de 03/07/2025. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 9h às 12h (Horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 27 de junho de 2025.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:15C24142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 596 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a incorporação de adicionais à Pensão por Morte em favor da dependente RAIMUNDA CAMPOS DA SILVA.

Prefeita do Município de Manacapuru, Senhora **VALCILEIA FLORES MACIEL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 005/1990).
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 00020206.2025.0003, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por morte ao conjunge, nos termos do artigo 40, § 7º e 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo FUNPREVIM.
R E S O L V E:
Art.1º.Conceder, amparado nos termos do artigo 25, inciso I c/c artigo 8º, inciso I da Lei Municipal nº 068/2007, em consonância com o artigo 40, § 7º e § 8º da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor de **RAIMUNDA CAMPOS DA SILVA,** na condição de cônjuge, pelo falecimento do Sr. **RAIMUNDO NONATO TELES DA SLVA,** ex-Servidor Público Municipal.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 11.519,22** (onze mil quinhentos e

dezenove reais e vinte e dois centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE no valor de R$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) de acordo com o teto do INSS, Portaria Interministerial MPS/MF nº 06 de 10/01/2025 e mais R$ 3.361,81 (três mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) do acréscimo de 70% sobre a parcela excedente,
R$ 11.519,22 (onze mil quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), conforme determina artigo 25, inciso I, da Lei Municipal nº 068/2007.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 30 junho de 2025, observando o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei Municipal nº 068/2007.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:294E20F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal São João do Ubim para Escola Municipal Pedro Pontes Pereira, localizada na Comunidade São João do Ubim, na AM-070 km47.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Escola Municipal São João do Ubim situada na Comunidade São João do Ubim, na Am-070 km47, Zona Rural deste município, passa a denominar-se Escola Municipal Predo Pontes Pereira.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciara após promulgação desta o imediato conhecimento da alteração de que tratar esta lei aos órgãos prestadores de serviços públicos, em especial ao serviço autônomo de esgoto (SAAE), Serviço de eletricidade (Amazonas Eletricidade), Sistema de telefonia, a Empresa de Correios e Telegrafo (ECT), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e as que jugares necessários.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:3821E370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Descarte e Reciclagem de Lixo Eletrônico, com o objetivo de conscientizar a população e promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se lixo eletrônico todo e qualquer equipamento eletroeletrônico de uso doméstico, comercial ou industrial, seus componentes e periféricos, que tenham perdido sua utilidade ou valor, tais como:
I - computadores, notebooks, tablets e periféricos;
II - telefones celulares, carregadores e baterias;
III - televisores, rádios, aparelhos de som e DVD;
IV - eletrodomésticos como micro-ondas, geladeiras, ventiladores, entre outros;
V - pilhas e baterias em geral;
VI - cabos, fios, placas eletrônicas e similares.
Art. 3º O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:
I - instalação de pontos de coleta de lixo eletrônico em locais estratégicos da cidade, como escolas, repartições públicas, centros comunitários e praças;
II - campanhas de conscientização da população sobre os riscos ambientais e à saúde do descarte incorreto desses resíduos;
III - parcerias com empresas especializadas em logística reversa e reciclagem;
IV - incentivo à responsabilidade compartilhada entre o poder público, fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores.
Art. 4º As empresas que comercializam equipamentos eletrônicos no Município deverão:
I - disponibilizar local apropriado para coleta dos equipamentos obsoletos ou inservíveis, oriundos de seus próprios produtos;
II - divulgar, de forma clara, os meios de descarte adequado;
III - cumprir os princípios da logística reversa, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive com cooperativas e associações de catadores, para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:3650E7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a preferência ao comerciante local para venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais realizadas sob o regime de terceirização ou de parcerias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Será garantido ao comerciante local e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidos por lei municipal como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administrados pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.
§ 1º A exigência disposta no caput deverá constar no edital do processo licitatório ou do chamamento público, assim como no contrato ou termo respectivo, em que será prevista cláusula de multa no caso de seu descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do termo.

§ 2º Cada comerciante ou entidade poderá valer-se de uma vaga.
Art. 2º O organizador ou realizador da festividade ou feira poderá ofertar as vagas aos comerciantes locais e entidades civis sem fins lucrativos por meio de publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficiente, estabelecendo prazo mínimo de cinco dias, a contar da publicação, para que os interessados se apresentem.
§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem que as vagas tenham sido preenchidas, essas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com o edital de licitação ou chamamento público.
§ 2º O comerciante local e as entidades interessadas deverão sujeitar-se à organização da festa ou feira, assim como às eventuais cláusulas de patrocínio que determinem a venda exclusiva de determinada (s) marca (s) no evento e/ou de exclusividade de fornecedor.
§ 3º Caberá ao organizador do evento estabelecer o local dos pontos de venda de produtos e serviços dentro da área de realização da festa ou feira.
Art. 3º Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos, deverá apresentar ao organizador do evento, além das documentações de funcionamento e sanitária de praxe, comprovante idôneo e suficiente a demonstrar que é cidadão residente de Manacapuru/AM ou, no caso das entidades, de que está sediada no Município.
Art. 4° O critério de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá ocorrer em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:AEF51F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Ponto Seguro Para Mulheres no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o Programa Ponto Seguro para Mulheres, com o objetivo de credenciar e identificar estabelecimentos que ofereçam acolhimento emergencial a mulheres em situação de risco ou violência.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – ampliar os espaços de apoio imediato e temporário às mulheres vítimas de violência;
II – fomentar a responsabilidade social de comerciantes e instituições privadas;
III – fortalecer a rede de proteção comunitária e o enfrentamento à violência de gênero.
Art. 3º Poderão aderir ao Programa, de forma voluntária, os seguintes locais:
I – comércios, farmácias, supermercados, padarias, postos de combustíveis e congêneres;
II – instituições religiosas, centros comunitários, associações e outros espaços com atendimento ao público.
Art. 4º Os estabelecimentos cadastrados receberão:
I – selo de identificação visual com a inscrição “Ponto Seguro para Mulheres”, fixado em local visível;
II – instruções padronizadas de acolhimento e acionamento da Rede de Proteção à Mulher;
III – acesso à capacitação promovida pela Prefeitura ou parceiros técnicos.
Art. 5º São atribuições dos pontos cadastrados:
I – acolher temporariamente a mulher vítima de violência até a chegada da autoridade competente;
II – garantir discrição e segurança durante a permanência da vítima;
III – acionar imediatamente a Guarda Municipal, Polícia Militar ou Delegacia da Mulher.
Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Assistência Social, coordenará o Programa, podendo firmar parcerias com:
I – Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;
II – entidades da sociedade civil, instituições de ensino e setor privado.
Art. 7º A adesão ao Programa é voluntária, não implicando em custos ao Poder Público, salvo os decorrentes de capacitação, material de divulgação e emissão dos selos.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D2C5E89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.799 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica,no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºDispõe, no âmbito do Município de Manacapurua**Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica**, com o objetivo de promover o uso consciente, eficiente e sustentável de tecnologias nos órgãos públicos e na sociedade civil.
Art. 2ºSão diretrizes da Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica:
I – Reduzir o impacto ambiental decorrente do uso de equipamentos eletrônicos e tecnológicos;
II – Promover o consumo consciente de energia e recursos naturais;
III – Incentivar a gestão adequada de resíduos eletrônicos;
IV – Estimular o uso de tecnologias limpas e eficientes nos serviços públicos;
V – Educar e conscientizar a população sobre práticas tecnológicas sustentáveis.
Art. 3ºPara o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações:
I – Adquirir, preferencialmente, equipamentos com selo de eficiência energética e menor impacto ambiental;
II – Implantar sensores e tecnologias inteligentes para otimização do consumo de água e energia em prédios e espaços públicos;
III – Criar pontos permanentes de coleta de lixo eletrônico para descarte adequado e logístico reversa;
IV – Firmar parcerias com empresas e cooperativas de reciclagem tecnológica;
V – Promover campanhas de educação ambiental e digital nas escolas e comunidades.
Art. 4ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:CD354558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 30 DE JUNHO DE 20205.

Institui no âmbito do Município de Manacapuru o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, o Mês Maio Furta-cor, dedicado àsAções de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.
Art. 2ºAs ações de conscientização, incentiva ao cuidado e promoção do tema e objetivo desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:
I –A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
II –O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, associações, e a sociedade organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto dessa Lei.
III - Estabelecer parcerias com profissionais da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagens, psicólogos, agentes comunitários de saúde e assistente sociais, para realizações de ações de orientações a respeito deste tema, por meios de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, materiais informativos e outros.
IV – Realizar palestras nos espaços públicos e de atendimentos á população sobre a fim de mostrar e explicar a população e a família sobre a importância ao cuidado e promoção da saúde Mental Materna.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:73F0CBB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.801 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Comitê Municipal de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito da administração municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica instituído o Comitê Municipal de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito da administração pública municipal, com a atribuição de planejar e articular ações relacionadas à pessoa idosa, ao envelhecimento ativo e saudável.
§ 1° O Comitê será composto por um membro titular e o respectivo suplente, designados por portaria, com os seguintes representantes:
I — Da Secretaria Municipal de Saúde — Vigilância Sanitária;
II — Da Secretaria Municipal de Saúde — Programa de Saúde da Pessoa Idosa;
III — Da Secretaria Municipal de Saúde — Serviço de Geriatria;
IV — Da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social — Proteção Social Básica;
V — Da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social — Proteção Social Especial;
§ 2° Os membros do Comitê Municipal serão indicados pelos gestores das respectivas instituições.
§ 3° Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Municipal, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que tenham relação com o tema.
Art. 2° A coordenação do Comitê Municipal será exercida por um representante escolhido pelo grupo, a cada ano, sendo que os demais membros prestarão apoio na execução das atividades.
Art. 3° São atribuições do Comitê Municipal de Atenção à Pessoa Idosa:
I — Planejar e monitorar as atividades relacionadas ao envelhecimento ativo e saudável, especialmente da pessoa idosa, no âmbito do município;
II — Promover a articulação intersetorial com as diversas políticas públicas, com vistas ao atendimento integral da pessoa idosa e ao fortalecimento da rede de proteção e cuidado nos territórios;
III — Realizar ações de sensibilização e mobilização no âmbito do envelhecimento ativo e saudável;
IV — Construir e avaliar permanentemente o fluxo de violência contra a pessoa idosa;
V — Zelar pela qualidade dos atendimentos prestados aos idosos institucionalizados;
Art. 4° Este decreto entra em vigor na data da usa publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5CE0858B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 30 DE JUNHO DE 20205.

Dispõe sobre a preferência ao comerciante local para venda de produtos e serviços nas festas públicas municipais realizadas sob o regime de terceirização ou de parcerias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Será garantido ao comerciante local e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidos por lei municipal como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administrados pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.
§ 1º A exigência disposta no caput deverá constar no edital do processo licitatório ou do chamamento público, assim como no contrato ou termo respectivo, em que será prevista cláusula de multa no caso de seu descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do termo.
§ 2º Cada comerciante ou entidade poderá valer-se de uma vaga.
Art. 2º O organizador ou realizador da festividade ou feira poderá ofertar as vagas aos comerciantes locais e entidades civis sem fins lucrativos por meio de publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficiente, estabelecendo prazo mínimo de cinco dias, a contar da publicação, para que os interessados se apresentem.
§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput sem que as vagas tenham sido preenchidas, essas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com o edital de licitação ou chamamento público.
§ 2º O comerciante local e as entidades interessadas deverão sujeitar-se à organização da festa ou feira, assim como às eventuais cláusulas

de patrocínio que determinem a venda exclusiva de determinada (s) marca (s) no evento e/ou de exclusividade de fornecedor.
§ 3º Caberá ao organizador do evento estabelecer o local dos pontos de venda de produtos e serviços dentro da área de realização da festa ou feira.
Art. 3º Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos, deverá apresentar ao organizador do evento, além das documentações de funcionamento e sanitária de praxe, comprovante idôneo e suficiente a demonstrar que é cidadão residente de Manacapuru/AM ou, no caso das entidades, de que está sediada no Município.
Art. 4° O critério de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá ocorrer em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 30 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:95F54766

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

(Processo Administrativo nº 3108/2025)

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de **suprimentos de informática**, periféricos e toners, destinado atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI-AM,no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDOa legalidades das documentações que constam nos autos do processo licitatório do Pregão Presencial nº 016/2025;
CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDOque a empresa tendeu todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;
CONSIDERANDOque no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 14.133/21; e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO,por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.
RESOLVE:
I - ADJUDICARo objeto do presente processo licitatório às empresas: A. I G. COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.532.283/0001-48, B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81, J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72, K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04 e YHES LTDA, CNPJ nº 15.441.826/0001-63, VENCEDORAS DOS ITENS CONFORME DESCRIMINADO A SEGUIR:
ITEM: 01 QUANTIDADE: 300 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO DE FORÇA: Novo Padrão 10ª VALOR UNITÁRIO: R$ 19,60 R$ 5.880,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 02 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE BLINDADO, Categoria: CAT5: 305 Metros, Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros.Tipo: 4 pares de cabos trançados (8 vias) Cor: Preto, Alumínio Cobreado. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.035,00 R$ 20.700,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 03 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE BLINDADO, Categoria: CAT6: 305 Metros, Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros,Tipo: 4 pares de cabos trançados (8 vias) Cor: Preto, Alumínio Cobreado. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.223,53 R$ 24.470,60 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 04 QUANTIDADE:50 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE, Categoria: CAT5: Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros.VALOR UNITÁRIO: R$ 1.115,90 R$ 55.795,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 05 QUANTIDADE:50 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE, Categoria: CAT6: 305 Metros, Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.157,90 R$ 57.895,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 06 QUANTIDADE: 300 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO HDMI: 2.0 Premium Ultra HD 4K@50/60 3D, Cirilo Cabos - 1,5 metro VALOR UNITÁRIO: R$ 27,90 R$ 8.370,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 07 QUANTIDADE: 25 MUNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO HDMI: 2.0 Premium Ultra HD 4K@50/60 3D, Cirilo Cabos - 20 metro VALOR UNITÁRIO: R$ 266,10 R$ 6.652,50 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 08 QUANTIDADE:10 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO HDMI: 2.0 Premium Ultra HD 4K@50/60 3D, Cirilo Cabos - 50 metro VALOR UNITÁRIO: R$ 534,90 R$ 5.349,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 09 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cabo patch cord CAT6:, 1 metro, conector RJ45 macho em ambas as extremidades, cabo de par trançado blindado (STP ou UTP), compatível com redes de até 10 Gbps, novo, lacrado e conforme normas técnicas de qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 37,10 R$ 18.550,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 10 QUANTIDADE: 30UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cabo USB 2.0 ou 3.0 para impressora: tipo A para tipo B, com comprimento de 1,5 metros, compatível com impressoras e computadores, novo, lacrado, de alta qualidade e blindagem para redução de interferências. VALOR UNITÁRIO: R$ 18,20 R$ 546,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 11 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO VGA: 1,5 Metros, Monitor Lcd Pc Tv Projetor Blindado, Caracteristicas: Conexões Hd15 macho(Entrada) X Hd15 Macho(Saída) , Comprimento 1,5 Metros, Compatível monitores e projetores VALOR UNITÁRIO: R$ 31,17 R$ 1.558,50 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 12 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CARTÃO MICRO SD: com 16 GB, velocidade Mínima de 80mbs. VALOR UNITÁRIO: R$ 73,80 R$ 1.476,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 13 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CARTÃO MICRO SD: com 32 GB, velocidade Mínima de 80mbs. VALOR UNITÁRIO: R$ 83,60 R$ 4.180,00 EMPRESA

VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 14 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CARTÃO MICRO SD: com 8 GB, velocidade Mínima de 80mbs. VALOR UNITÁRIO: R$ 63,81 R$ 1.276,20 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 15 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro (drum) para HP: Color LaserJet Pro MFP M479fdw, compatível com toners CF410A, CF411A, CF412A, CF413A, rendimento aproximado de 30.000 páginas,novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 220,50 R$ 11.025,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 16 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro (drum) para toner HP CF258X: rendimento aproximado de 30.000 páginas, compatível com impressoras HP LaserJet M404, M428, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 183,12 R$ 9.156,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 17 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-1060: compatível com toners TN-1060, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL-1202, DCP-1602, MFC-1810, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 107,00 R$ 5.350,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 18 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-2340: compatível com toners TN-2340, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL-L2320D, HL-L2360DW, DCP-L2520D, MFC- L2700DW, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 108,10 R$ 5.405,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 19 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-2375: compatível com toners TN-2370, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL-L2320D, HL-L2360DW, DCP-L2520D, MFC-L2700DW, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 119,35 R$ 5.967,50 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 20 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-660: compatível com toners TN-660, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL- L2300D, HL-L2340DW, HL-L2360DW, DCP-L2520DW, MFC-L2700DW, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 110,45 R$ 5.522,50 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 21 QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS BIVOLT: Alimentação Bivolt; Potência 1270 VA para 127V ou 2200 VA para 220V; Tomada - de saída - 05 tomadas; tomada tripolar; Comprimento do cabo 95 cm. VALOR UNITÁRIO: R$ 87,01 R$ 17.402,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 22 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. HD EXTERNO: conexão: USB 3.0, capacidade de armazenamento: 2 TB, veloc. De transferência de dados: 7200rpm, usb 3.0, Cor preto. VALOR UNITÁRIO: R$ 745,50 R$ 14.910,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 23 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. HD EXTERNO: conexão: USB 3.0, capacidade de armazenamento: 4 TB, veloc. De transferência de dados: 7200rpm, usb 3.0, Cor preto. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.503,00 R$ 30.060,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 24 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Kit teclado e mouse sem fio: teclado padrão ABNT2 com teclas em português (incluindo ç e acentuação), mouse óptico wireless, conexão via receptor USB, compatível com Windows e Linux, novo, lacrado e de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 229,90 R$ 4.598,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 25 QUANTIDADE: 25 UNIDADE DE MEDIDA: UND. KIT TONER: Toner HP CF410A (preto), CF411A (ciano), CF412A (magenta), CF413A (amarelo), rendimento aproximado de 2.300 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressora HP Color LaserJet Pro MFP M479fdw, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 510,80 R$ 12.770,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 26 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. MOUSE: Cor Preto; Altura do produto 1.54 polegadas; Largura do produto 2.28 polegadas; Interface de comunicação Com fio; Tecnologia de conexão Com fio; Padrão de conexão sem fio 802.11; Quantidade de botões 3; Número de portas USB 2.0 1; Fonte de alimentação Não aplicável; Pilhas ou baterias inclusas Não; Número de unidades 1; Peso do produto 92.5 g; Dimensões do produto 11.35 x 5.79 x 3.91 cm; 92.53 g; Pilha(s) ou bateria(s): 1 AA (necessita de baterias).VALOR UNITÁRIO: R$ 134,25 R$ 67.125,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 27 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PACOTE DE CONECTOR RJ- 45, Categoria: CAT¨5, RJ-45 macho com guias, com 100 unidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 116,50 R$ 58.250,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 28 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PACOTE DE CONECTOR RJ- 45, Categoria: CAT¨6, RJ-45 macho com guias, com 100 unidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 120,61 R$ 60.305,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 29 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PASTA TÉRMICA: quimicamente inerte, não corrosiva e atóxica, estabilidade térmica, podendo operar em temperaturas de até 250°C, Bisnaga 10g. VALOR UNITÁRIO: R$ 35,21 R$ 704,20 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 30QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Patch panel CAT6: 24 portas, padrão 19 polegadas, compatível com cabos de par trançado CAT6, para montagem em rack, com identificação numérica das portas, novo, lacrado e conforme normas técnicas de qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 986,37 R$ 19.727,40 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 31 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PENDRIVE: de capacidade de 16G, entrada 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 48,15 R$ 963,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 32 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PENDRIVE: de capacidade de 4G, entrada 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 28,38 R$ 567,60 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 33QUANTIDADE: 20UNIDADE DE MEDIDA: UND. PENDRIVE: de capacidade de 8G, entrada 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 34,89 R$ 697,80 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 34 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner HP CF258X (58X): lacrado, específico para recarga do cartucho CF258X, com composição e qualidade compatível para garantir impressão sem falhas e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 152,45 R$ 76.225,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 35 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner HP CF410A: CF411A, CF412A e CF413A, novo, lacrado, específico para recarga dos cartuchos da impressora HP Color LaserJet Pro MFP M479fdw, com qualidade e composição compatível para garantir impressão sem falhas e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 161,79 R$ 80.895,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 36 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner TN-1060: compatível para recarga de cartuchos monocromáticos, novo, lacrado, de alta qualidade, rendimento conforme fabricante.VALOR UNITÁRIO: R$ 136,23 R$ 68.115,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 37 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner TN-2340 / TN-2370: compatível para recarga de cartuchos monocromáticos, novo, lacrado, de alta qualidade, rendimento conforme fabricante. VALOR UNITÁRIO:R$ 140,56 R$ 70.280,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.

ITEM: 38 QUANTIDADE:500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner TN-660: compatível para recarga de cartuchos monocromáticos, novo, lacrado, de alta qualidade, rendimento conforme fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 140,56 R$ 70.280,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 39 QUANTIDADE:500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de tinta para Epson EcoTank modelo 504: T504120 preto, T504220 ciano, T504320 magenta, T504420 amarelo; original ou compatível, novo e lacrado, com rendimento conforme especificação do fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 90,35 R$ 45.175,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 40 QUANTIDADE:500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de tinta para Epson EcoTank modelo 544: T544120 preto, T544220 ciano, T544320 magenta, T544420 amarelo; original ou compatível, novo e lacrado, com rendimento conforme especificação do fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 90,41 R$ 45.205,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 41QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de tinta para Epson EcoTank modelo 644: T544120 preto, T544220 ciano, T544320 magenta, T544420 amarelo; original ou compatível, novo e lacrado, com rendimento conforme especificação do fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 90,41 R$ 45.205,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 42 QUANTIDADE:200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD (Solid State Drive): 240 GB / 256 GB – SATA III, M.2 SATA ou NVMe PCIe 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 231,00 R$ 46.200,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 43QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD (Solid State Drive): 480 GB / 512 GB – SATA III ou NVMe PCIe 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 437,14 R$ 87.428,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 44QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD (Solid State Drive): 960 GB / 1 TB – M.2 NVMe PCIe 3.0 ou 4.0VALOR UNITÁRIO: R$ 616,33 R$ 123.266,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 45QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD M.2 NVMe: capacidade a partir de 480 GB, interface PCIe Gen3 ou Gen4, velocidades de leitura até 3500 MB/s, gravação até 3000 MB/s, compatível com notebooks e desktops, novo, lacrado, de alta performance e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 402,10 R$ 80.420,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 46 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Teclado padrão ABNT2: com layout brasileiro, com teclas em português (incluindo ç, teclas de acentuação), conexão USB, compatível com computadores Windows e Linux, novo, lacrado, de alta qualidade e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 40,27 R$ 20.135,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 47 QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND.Tomada RJ45 fêmea padrão CAT6e: para cabeamento estruturado, com encaixe para conector modular 8P8C, compatível com cabos de par trançado até 100 MHz, adequada para redes de até 1 Gbps, montagem em parede ou painel, nova, lacrada e conforme normas técnicas de qualidade, com proteção contra interferências e blindagem opcional. VALOR UNITÁRIO: R$ 41,06 R$ 8.212,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 48 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER HP CF258X: Toner HP CF258X (58X), preto, rendimento aproximado de 6.600 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras HP LaserJet M404, M428, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 182,60 R$ 91.300,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 49 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN 1060: Toner TN-1060, preto, rendimento de aproximadamente 1.000 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-1202, DCP-1602, MFC-1810, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 199,93 R$ 99.965,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 50 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN 2340: Toner TN-2340, preto, rendimento de aproximadamente 1.200 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-L2320D, HL- L2360DW, DCP-L2520D, MFC-L2700DW, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 200,60 R$ 100.300,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 51 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND.TONER TN 2370: Toner TN-2370, preto, rendimento de aproximadamente 2.600 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-L2320D, HL- L2360DW, DCP-L2520D, MFC-L2700DW, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 235,27 R$ 117.635,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 52 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN 660: Toner TN-660, preto, rendimento aproximado de 2.600 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-L2300D, HL-L2340DW, HL- L2360DW, DCP-L2520DW, MFC-L2700DW, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 309,27 R$ 154.635,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 53 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN B021: Toner B021, preto, rendimento aproximado de 1.000 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-1202, DCP-1602, MFC-1810, novo, lacrado, compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 95,48 R$ 47.740,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.

II - HOMOLOGARa deliberação final do procedimento licitatório, realizado por meio do**Pregão Presencial nº 016/2025**, em favor das empresas vencedoras, pelo critério de Menor Preço por item, pelo Sistema de Ata de Registro de Preço.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, em 30 de junho de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:6D83B2E0

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108/2025. ESPECIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2025. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI inscrito no CNPJ sob o nº 04.641.551/0001-95, sediada na Rua Pedro Pastor nº 41, Centro, CEP: 69435-000, e as empresas: A. I G. COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.532.283/0001-48, B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81, J J

SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72 , K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04 e YHES LTDA, CNPJ nº 15.441.826/0001-63, conforme descriminado abaixo.

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, periféricos e toners, destinado atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

A SEGUIR, IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS E SEUS ITENS, QUANTITATIVOS, VALORES REGISTRADOS E AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM: 01 QUANTIDADE: 300 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO DE FORÇA: Novo Padrão 10ª VALOR UNITÁRIO: R$ 19,60 R$ 5.880,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.

ITEM: 02 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE BLINDADO, Categoria: CAT5: 305 Metros, Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros.Tipo: 4 pares de cabos trançados (8 vias) Cor: Preto, Alumínio Cobreado. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.035,00 R$ 20.700,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 03 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE BLINDADO, Categoria: CAT6: 305 Metros, Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros,Tipo: 4 pares de cabos trançados (8 vias) Cor: Preto, Alumínio Cobreado. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.223,53 R$ 24.470,60 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.

ITEM: 04 QUANTIDADE:50 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE, Categoria: CAT5: Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros.VALOR UNITÁRIO: R$ 1.115,90 R$ 55.795,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.

ITEM: 05 QUANTIDADE:50 UNIDADE DE MEDIDA: CX. CABO DE REDE, Categoria: CAT6: 305 Metros, Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s CDDI 100 Mb/s, 100 Base VG e outros. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.157,90 R$ 57.895,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.

ITEM: 06 QUANTIDADE: 300 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO HDMI: 2.0 Premium Ultra HD 4K@50/60 3D, Cirilo Cabos - 1,5 metro VALOR UNITÁRIO: R$ 27,90 R$ 8.370,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 07 QUANTIDADE: 25 MUNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO HDMI: 2.0 Premium Ultra HD 4K@50/60 3D, Cirilo Cabos - 20 metro VALOR UNITÁRIO: R$ 266,10 R$ 6.652,50 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 08 QUANTIDADE:10 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO HDMI: 2.0 Premium Ultra HD 4K@50/60 3D, Cirilo Cabos - 50 metro VALOR UNITÁRIO: R$ 534,90 R$ 5.349,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.

ITEM: 09 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cabo patch cord CAT6:, 1 metro, conector RJ45 macho em ambas as extremidades, cabo de par trançado blindado (STP ou UTP), compatível com redes de até 10 Gbps, novo, lacrado e conforme normas técnicas de qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 37,10 R$ 18.550,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 10 QUANTIDADE: 30UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cabo USB 2.0 ou 3.0 para impressora: tipo A para tipo B, com comprimento de 1,5 metros, compatível com impressoras e computadores, novo, lacrado, de alta qualidade e blindagem para redução de interferências. VALOR UNITÁRIO: R$ 18,20 R$ 546,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 11 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CABO VGA: 1,5 Metros, Monitor Lcd Pc Tv Projetor Blindado, Caracteristicas: Conexões Hd15 macho(Entrada) X Hd15 Macho(Saída) , Comprimento 1,5 Metros , Compatível monitores e projetores VALOR UNITÁRIO: R$ 31,17 R$ 1.558,50 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.

ITEM: 12 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CARTÃO MICRO SD: com 16 GB, velocidade Mínima de 80mbs. VALOR UNITÁRIO: R$ 73,80 R$ 1.476,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 13 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CARTÃO MICRO SD: com 32 GB, velocidade Mínima de 80mbs. VALOR UNITÁRIO: R$ 83,60 R$ 4.180,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 14 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. CARTÃO MICRO SD: com 8 GB, velocidade Mínima de 80mbs. VALOR UNITÁRIO: R$ 63,81 R$ 1.276,20 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.

ITEM: 15 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro (drum) para HP: Color LaserJet Pro MFP M479fdw, compatível com toners CF410A, CF411A, CF412A, CF413A, rendimento aproximado de 30.000 páginas,novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 220,50 R$ 11.025,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 16 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro (drum) para toner HP CF258X: rendimento aproximado de 30.000 páginas, compatível com impressoras HP LaserJet M404, M428, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 183,12 R$ 9.156,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.

ITEM: 17 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-1060: compatível com toners TN-1060, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL-1202, DCP-1602, MFC-1810, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 107,00 R$ 5.350,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 18 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-2340: compatível com toners TN-2340, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL-L2320D, HL-L2360DW, DCP-L2520D, MFC- L2700DW, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 108,10 R$ 5.405,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.

ITEM: 19 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-2375: compatível com toners TN-2370, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL-L2320D, HL-L2360DW, DCP-L2520D, MFC-L2700DW, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 119,35 R$ 5.967,50 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.

ITEM: 20 QUANTIDADE: 50 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Cilindro Brother DR-660: compatível com toners TN-660, rendimento aproximado de 12.000 páginas, para impressoras HL- L2300D, HL-L2340DW, HL-L2360DW, DCP-L2520DW, MFC-L2700DW, novo e lacrado. VALOR UNITÁRIO: R$ 110,45 R$ 5.522,50 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.

ITEM: 21 QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS BIVOLT: Alimentação Bivolt; Potência 1270 VA para 127V ou 2200 VA para 220V; Tomada - de

saída - 05 tomadas; tomada tripolar; Comprimento do cabo 95 cm. VALOR UNITÁRIO: R$ 87,01 R$ 17.402,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 22 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. HD EXTERNO: conexão: USB 3.0, capacidade de armazenamento: 2 TB, veloc. De transferência de dados: 7200rpm, usb 3.0, Cor preto. VALOR UNITÁRIO: R$ 745,50 R$ 14.910,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 23 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. HD EXTERNO: conexão: USB 3.0, capacidade de armazenamento: 4 TB, veloc. De transferência de dados: 7200rpm, usb 3.0, Cor preto. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.503,00 R$ 30.060,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 24 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Kit teclado e mouse sem fio: teclado padrão ABNT2 com teclas em português (incluindo ç e acentuação), mouse óptico wireless, conexão via receptor USB, compatível com Windows e Linux, novo, lacrado e de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 229,90 R$ 4.598,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 25 QUANTIDADE: 25 UNIDADE DE MEDIDA: UND. KIT TONER: Toner HP CF410A (preto), CF411A (ciano), CF412A (magenta), CF413A (amarelo), rendimento aproximado de 2.300 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressora HP Color LaserJet Pro MFP M479fdw, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 510,80 R$ 12.770,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 26 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. MOUSE: Cor Preto; Altura do produto 1.54 polegadas; Largura do produto 2.28 polegadas; Interface de comunicação Com fio; Tecnologia de conexão Com fio; Padrão de conexão sem fio 802.11; Quantidade de botões 3; Número de portas USB 2.0 1; Fonte de alimentação Não aplicável; Pilhas ou baterias inclusas Não; Número de unidades 1; Peso do produto 92.5 g; Dimensões do produto 11.35 x 5.79 x 3.91 cm; 92.53 g; Pilha(s) ou bateria(s): 1 AA (necessita de baterias).VALOR UNITÁRIO: R$ 134,25 R$ 67.125,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 27 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PACOTE DE CONECTOR RJ- 45, Categoria: CAT¨5, RJ-45 macho com guias, com 100 unidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 116,50 R$ 58.250,00 EMPRESA VENCEDORA: A.I.G.COMERCIAL LTDA, CNPJ № 02.532.283/0001-48.
ITEM: 28 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PACOTE DE CONECTOR RJ- 45, Categoria: CAT¨6, RJ-45 macho com guias, com 100 unidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 120,61 R$ 60.305,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 29 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PASTA TÉRMICA: quimicamente inerte, não corrosiva e atóxica, estabilidade térmica, podendo operar em temperaturas de até 250°C, Bisnaga 10g. VALOR UNITÁRIO: R$ 35,21 R$ 704,20 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 30QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Patch panel CAT6: 24 portas, padrão 19 polegadas, compatível com cabos de par trançado CAT6, para montagem em rack, com identificação numérica das portas, novo, lacrado e conforme normas técnicas de qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 986,37 R$ 19.727,40 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 31 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PENDRIVE: de capacidade de 16G, entrada 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 48,15 R$ 963,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 32 QUANTIDADE: 20 UNIDADE DE MEDIDA: UND. PENDRIVE: de capacidade de 4G, entrada 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 28,38 R$ 567,60 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 33QUANTIDADE: 20UNIDADE DE MEDIDA: UND. PENDRIVE: de capacidade de 8G, entrada 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 34,89 R$ 697,80 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 34 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner HP CF258X (58X): lacrado, específico para recarga do cartucho CF258X, com composição e qualidade compatível para garantir impressão sem falhas e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 152,45 R$ 76.225,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 35 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner HP CF410A: CF411A, CF412A e CF413A, novo, lacrado, específico para recarga dos cartuchos da impressora HP Color LaserJet Pro MFP M479fdw, com qualidade e composição compatível para garantir impressão sem falhas e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 161,79 R$ 80.895,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 36 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner TN-1060: compatível para recarga de cartuchos monocromáticos, novo, lacrado, de alta qualidade, rendimento conforme fabricante.VALOR UNITÁRIO: R$ 136,23 R$ 68.115,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 37 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner TN-2340 / TN-2370: compatível para recarga de cartuchos monocromáticos, novo, lacrado, de alta qualidade, rendimento conforme fabricante. VALOR UNITÁRIO:R$ 140,56 R$ 70.280,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 38 QUANTIDADE:500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de pó para toner TN-660: compatível para recarga de cartuchos monocromáticos, novo, lacrado, de alta qualidade, rendimento conforme fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 140,56 R$ 70.280,00 EMPRESA VENCEDORA: YHES LTDA, CNPJ № 15.441.826/0001-63.
ITEM: 39 QUANTIDADE:500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de tinta para Epson EcoTank modelo 504: T504120 preto, T504220 ciano, T504320 magenta, T504420 amarelo; original ou compatível, novo e lacrado, com rendimento conforme especificação do fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 90,35 R$ 45.175,00 EMPRESA VENCEDORA: B. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ № 26.121.026/0001-81.
ITEM: 40 QUANTIDADE:500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de tinta para Epson EcoTank modelo 544: T544120 preto, T544220 ciano, T544320 magenta, T544420 amarelo; original ou compatível, novo e lacrado, com rendimento conforme especificação do fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 90,41 R$ 45.205,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 41QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Refil de tinta para Epson EcoTank modelo 644: T544120 preto, T544220 ciano, T544320 magenta, T544420 amarelo; original ou compatível, novo e lacrado, com rendimento conforme especificação do fabricante. VALOR UNITÁRIO: R$ 90,41 R$ 45.205,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 42 QUANTIDADE:200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD (Solid State Drive): 240 GB / 256 GB – SATA III, M.2 SATA ou NVMe PCIe 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 231,00 R$ 46.200,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 43QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD (Solid State Drive): 480 GB / 512 GB – SATA III ou NVMe PCIe 3.0 VALOR UNITÁRIO: R$ 437,14 R$ 87.428,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 44QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD (Solid State Drive): 960 GB / 1 TB – M.2 NVMe PCIe 3.0 ou 4.0VALOR UNITÁRIO: R$ 616,33 R$ 123.266,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 45QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND. SSD M.2 NVMe: capacidade a partir de 480 GB, interface PCIe Gen3

ou Gen4, velocidades de leitura até 3500 MB/s, gravação até 3000 MB/s, compatível com notebooks e desktops, novo, lacrado, de alta performance e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 402,10 R$ 80.420,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 46 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. Teclado padrão ABNT2: com layout brasileiro, com teclas em português (incluindo ç, teclas de acentuação), conexão USB, compatível com computadores Windows e Linux, novo, lacrado, de alta qualidade e durabilidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 40,27 R$ 20.135,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 47 QUANTIDADE: 200 UNIDADE DE MEDIDA: UND.Tomada RJ45 fêmea padrão CAT6e: para cabeamento estruturado, com encaixe para conector modular 8P8C, compatível com cabos de par trançado até 100 MHz, adequada para redes de até 1 Gbps, montagem em parede ou painel, nova, lacrada e conforme normas técnicas de qualidade, com proteção contra interferências e blindagem opcional. VALOR UNITÁRIO: R$ 41,06 R$ 8.212,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
ITEM: 48 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER HP CF258X: Toner HP CF258X (58X), preto, rendimento aproximado de 6.600 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras HP LaserJet M404, M428, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 182,60 R$ 91.300,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 49 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN 1060: Toner TN-1060, preto, rendimento de aproximadamente 1.000 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-1202, DCP-1602, MFC-1810, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 199,93 R$ 99.965,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 50 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN 2340: Toner TN-2340, preto, rendimento de aproximadamente 1.200 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-L2320D, HL- L2360DW, DCP-L2520D, MFC-L2700DW, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 200,60 R$ 100.300,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 51 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND.TONER TN 2370: Toner TN-2370, preto, rendimento de aproximadamente 2.600 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-L2320D, HL- L2360DW, DCP-L2520D, MFC-L2700DW, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 235,27 R$ 117.635,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 52 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN 660: Toner TN-660, preto, rendimento aproximado de 2.600 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-L2300D, HL-L2340DW, HL- L2360DW, DCP-L2520DW, MFC-L2700DW, novo, lacrado, original ou compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 309,27 R$ 154.635,00 EMPRESA VENCEDORA: K.A ANDRADE DA SILVA LTDA, CNPJ nº 46.162.256/0001-04.
ITEM: 53 QUANTIDADE: 500 UNIDADE DE MEDIDA: UND. TONER TN B021: Toner B021, preto, rendimento aproximado de 1.000 páginas a 5% de cobertura, compatível com impressoras Brother HL-1202, DCP-1602, MFC-1810, novo, lacrado, compatível de alta qualidade. VALOR UNITÁRIO: R$ 95,48 R$ 47.740,00 EMPRESA VENCEDORA: J J SERVIÇOS DE FILMAGEM E COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 42.806.160/0001-72.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO: 12 meses, e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do caput do artigo 84 da Lei № 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Manaquiri, não está obrigada a contratar o quantitativo total estimado, o fornecimento será conforme as necessidades da CONTRATANTE.

Manaquiri (AM), 30 de junho de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:85A33E9E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV
ERRATA - EXTRATO CARTA CONTRATO 003 2025

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 08/04/2025 – Nº 3835

Onde lê-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura.
Manaquiri/AM, 04 de abril de 2025

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura.
Manaquiri/AM, 02 de maio de 2025

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente do Manaquiri Previdência

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:E8697D1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2025 – CPC/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônico do seguinte serviço.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**

Tipo: **Menor Preço Por Item.**

Data de Abertura da Sessão: 15 DE JULHO DE 2025.
Hora: 09h00min (Horário de Brasília)
A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am, Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: pmm.cpl2021@gmail.com

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 27 de Junho de 2025.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:CEA86571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 239, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **EGIELSON DE AZEVEDO PIRES,** inscrito do CPF/MF nº 858.810.742-20, para exercer as funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CHDEP1,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 10 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
EGIELSON DE AZEVEDO PIRES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6BAC8AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 369, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **IZABEL CRISTINE SOUZA DE MENEZES,** portador (a) do CPF nº 058.788.272-71, para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer – SEMJEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
IZABEL CRISTINE SOUZA DE MENEZES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:EBD020EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 373, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **KEYLA KIUZZI LIMA LOPES,** portador (a) do CPF nº 642.766.002-00, para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em ___/___/2025.

_____
KEYLA KIUZZI LIMA LOPES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:7C1A9A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 374, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **KEYLA KIUZZI LIMA LOPES,** portador (a) do CPF nº 642.766.002-00, para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
KEYLA KIUZZI LIMA LOPES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:EB0B5D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 403, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) Senhor (a) **GIAN DE MAGALHÃES LEITE,** portador (a) do CPF nº 080.157.862-07, para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Planejamento e Financias - SEMPLAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
GIAN DE MAGALHÃES LEITE

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6F84BD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 409, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **JOAO DOS SANTOS HIPY,** inscrito do CPF/MF nº 213.076.792-34, para exercer as funções do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
JOAO DOS SANTOS HIPY

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:7448EC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 501, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **EDNA GABRIELA PINHEIRO GUSMÃO,** inscrito do CPF/MF nº 012.163.282-26, para exercer as funções do cargo comissionado de **FISIOTERAPEUTA,** para atuar no Centro de Convivência da Família, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/05/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de maio de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2025.

_____
EDNA GABRIELA PINHEIRO GUSMÃO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:8FE90133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 510, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão poderão receber gratificação de acordo com o artigo 92, III da Lei 925/2018 do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, além do vencimento e das vantagens prevista na Lei 925/2018, serão deferidos aos servidores gratificações em conformidade com artigo 115, e incisos da Lei 925/2018 do Município de Manicoré.

CONSIDERANDO o artigo 126 e incisos da Lei Municipal 925/2018, fica autorizado a concessão, mediante Decreto, de gratificação aos servidores municipais exercestes de cargo em comissão, no valor não excedente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do servidor, a qual será determinado pelo Prefeito Municipal, nos casos de servidores do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 2º. GRATIFICAR, em 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do (a) servidor, o (a) Senhor (a) **MAYRA LIEGE DA COSTA DUARTE**, portador (a) do CPF nº 012.185.802-24, por exercer as funções do Cargo Comissionado de **ARQUITETO (A),** lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação do Município de Manicoré-AM, para a realização de frequente serviços extraordinários e frequente realização de serviços fora do horário normal de funcionamento da repartição, conforme o artigo 126, II e III, da Lei Municipal 925/2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/05/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 19 de maio de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:A0422CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 583, DE 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, etc.

CONSIDERANDO os ditames da Lei n° 906/2O17 de 27 do novembro de 2017 que cria o Conselho Municipal de Política Cultural.

RESOLVE:

Art. NOMEAR as pessoas abaixo indicadas pelas instituições representadas para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 15 (quinze) de junho de 2025 e encerrando-se em 15 (quinze) de junho de 2027.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Djailton da Cruz Passos
RG: 2652541-0 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 014.591.822-00
Instituição: SEMAS
Cargo: Assessor Especial
E-mail: djailtonthuan25@gmail.com
Celular: (92) 99211 0822

Suplente: Jaimison Castro de Lima
RG: 799868 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 015.359.202-89
Instituição: SEMAS
Cargo: Assessor Especial
E-mail: jhaylima26@gmail.com
Celular: (97) 99147 6280

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL
Titular: Joaquim Rodrigues Ribeiro
RG: 799868 – Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 292175802-44
Instituição: Câmara dos Vereadores
Cargo: Vereador
E-mail: joaquimribeiro435@gmail.com
Celular: (97) 99162 7691

Suplente: Markson Machado Barbosa
RG: 1209684-9 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 576.497.902-15
Instituição: Câmara dos Vereadores
Cargo: Câmara
E-mail: marksbm@hotmail.com
Celular: (97) 99179 8693

REPRESENTANTES DOS MÚSICOS
Titular: Denilson de Lima Correia
RG: 791189 – Órgão Expedidor: SSP/RO
CPF: 774.872.302-87
Instituição: Músico
Cargo: Servidor Público
E-mail: denilson.manicore@gmail.com
Celular: (97) 99162-7691
Suplente: Eleutério Bezerra Lima Filho
RG: 498576-1 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 077.823.652-87
Instituição: Músico
Cargo: Professor
E-mail: eleumanil@gmail.com
Celular: (92) 99188 7516

REPRESENTATES SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Titular: Clicia da Silva Correia
RG: 2981132-5 – Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 032.921.472-12
Instituição: SEMADES
Cargo: Bióloga
E-mail: silviaclicia995@gmail.com
Celular: (97) 9 9903 7105

Suplente: Hilder Moraes de Oliveira Filho
RG: 2363615-7– Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 000.967.452-74
Instituição: SEMADES
Cargo: Engenheiro Ambiental
E-mail: hildermoraes@gmail.com

REPRESENTANTE DA LIGA DAS QUADRILHAS
Titular: Roselma do Nascimento Duarte
RG: Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 874.381.942-72
Instituição: Liga das Quadrilhas
Cargo: Conselheira Tutelar
E-mail: rndduarte2017@gmail.com
Celular: (97) 99902 4236

Suplente: Antônio Luiz da Cruz Campos
RG: 1738344-7 - Orgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 770.168.072-15
Instituição: Liga das Quadrilhas
Cargo:
E-mail:
Celular: (97) 99902 4236

REPRESENTANTE DOS ARTESÃOS
Titular: Fernanda Andreia Barros da Silva
RG: 875.859.522-37 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 875.859.522-37
Instituição: SEMCULT
Cargo: Servidora Pública
E-mail: andreiasilva57018@gmail.com
Celular: (97) 98443-4891
Suplente: Hudson Neves Pereira
RG: 3023234-1 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 048.845.872-27

Instituição: SEMCULT
Cargo: Servidor Público

E-mail: hudsonneves59@gmail.com
Celular: (97) 99172-6934

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
Titular: Gilcilene das Dares Neves Cidade
RG: 2633644-2 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 015.826.992-67
Instituição: SEMCULT
Cargo: Gerente Executiva
E-mail: gil_cidade_18@gmail.com
Celular: (97) 99143-3309

Suplente: Michelle Vieira dos Santos
RG: 344244-93 - Órgão Expedidor:
CPF: 012.470.622-36
Instituição: SEMCULT
Cargo: Funcionária Pública
E-mail: chellevieira28@gmail.com
Celular: (97) 98437-6594

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICPAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ
Titular: Janderlan Brito Barbosa
RG: Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 436.524.172-91
Instituição: SEMAD
Cargo: Secretário Municipal de Administração
E-mail: janderlanbbarbosa@yahoo.com.br
Celular: (97) 99902 4305

Suplente: Otávio Bruno Lopes Pinheiro Galdino
RG - Órgão Expedidor:
CPF: 872.158.612-87
Instituição: SEMAD
Cargo: Assessor Executivo II
E-mail: lopesbruno@live.com
Celular: (92)99289 9893
REPRESENTANTES DE VISUAIS
Titular: Maísa dos Santos Soares
RG: 3526979-0 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 060.881.762-70
Instituição: SEMCULT
Cargo: Funcionária Pública
E-mail: isamaisa532@gmail.com
Celular: (97) 98446 8954

Suplente: Raimundo João Almeida Neto
RG: Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 025.102.752-80

Instituição: SEMCULT
Cargo: Funcionário Pública
E-mail: ja915521@gmail.com
Celular: (97) 99169 3634

REPRESENTANTES DOS PONTOS DA CULTURA MANICOREENSE
Titular: Adrienne do Vale Cidade
RG: 1446798-4 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 647.865.102-97
Instituição: SEMCULT
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL
E-mail: adriennecidade2012@hotmail.com
Celular: (97) 98411 2158

Suplente: Maria da Conceição Rocha de Carvalho
RG: 1149576-6 - Órgão Expedidor: SESEG/AM
CPF: 647.865.102-97
Instituição: SEMCULT
Cargo: Servidora Pública
E-mail: ceicacarvalho@hotmail.com
Celular: (97) 98436-2069

REPRESENTANTES DA AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA
Titular: Berenice Bezerra de Almeida
RG: 1187328-0 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 417.461.122-04
Instituição: AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA
Cargo: Assessora Executiva
E-mail: bereniceba2009@gmail.com
Celular: (92) 99143 0103

Suplente: Rosildo Brasil Pinto
RG: 2444193-7 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 015.140.092-00
Instituição: Agremiação Folclórica
Cargo: Professor
E-mail: rooh.tb26@gmail.com
Celular: (97) 98402 1859

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Titular: Nirvia Carla Ferreira de Lima
RG: 2652541-0 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 016.112.262-01
Instituição: SEMJEL
Cargo: Departamento Financeiro
E-mail: mayaferreiranirvia@gmail.com
Celular: :(97) 98419 1642

Suplente: Walefi Oliveira dos Santos
RG: 2652652-2 - Órgão Expedidor: SSP/AM
CPF: 544.796.812-72
Instituição: SEMJEL
Cargo: Departamento Financeiro
E-mail: walefi.ods@gmail.com
Celular: (97) 98439 6137

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F2226665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 585, DE 17 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, A LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, QUE INSTITUI O MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024,
DECRETA:

Art.1º - REGULAMENTA, no âmbito do Município de Manicoré/AM, a aplicação da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para o fomento à cultura por meio da administração pública direta.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Fomento à cultura: o conjunto de ações da administração pública destinadas a apoiar, valorizar e desenvolver manifestações artísticas e culturais locais;
II – Instrumento jurídico de fomento: termo de execução cultural descentralizada, convênio, termo de colaboração, ou outro instrumento formal que possibilite a transferência de recursos públicos para fins culturais;
III – Plano de ação plurianual de cultura: documento que orienta a política cultural do Município para um período de até quatro anos, alinhado ao Plano Nacional de Cultura, respeitando as peculiaridades locais.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

I – Elaborar e implementar o plano plurianual de fomento à cultura;
II – Coordenar os processos de seleção pública para projetos culturais;
III – Celebrar e acompanhar a execução dos instrumentos de fomento;
IV – Monitorar e avaliar o desempenho dos projetos culturais apoiados;
V – Garantir a transparência e a participação social nos processos decisórios.

Art. 4º A celebração de instrumentos de fomento observará, prioritariamente, a realização de chamamento público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 14.903/2024.

Parágrafo único. Os editais deverão conter critérios objetivos, prazos claros e priorizar a descentralização e a diversidade das expressões culturais do Município de Manicoré.

Art. 5º - Os projetos apoiados com recursos públicos deverão:

I – Conter objetivos, metas, cronograma e orçamento detalhado;
II – Prever mecanismos de prestação de contas proporcionais ao valor recebido;

III – Priorizar a inclusão social, a valorização da cultura tradicional e das comunidades indígenas e ribeirinhas;
IV – Assegurar o acesso público aos bens e serviços culturais promovidos.

Art. 6º - A prestação de contas dos instrumentos de fomento observará os princípios da proporcionalidade, da transparência e da simplificação, podendo ser adotada a avaliação de resultados culturais, conforme previsto na legislação federal.

Art. 7º - Fica autorizada a criação de comissões específicas para análise técnica dos projetos, bem como a designação de servidores para acompanhar a execução e a avaliação dos instrumentos de fomento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2025.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

_____
JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6FB14C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COM FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR no interesse da administração, o servidor municipal **RAIMUNDO SANTINO BARBOSA FERREIRA,** Guarda Municipal, efetivo, matrícula nº 8, inscrito no CPF/MF nº 574.617.752-00, lotado no Gabinete do Prefeito – GPMM, para exercer a função Gratificada FG-1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 16 de maio de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2025.

_____
RAIMUNDO SANTINO BARBOSA FERREIRA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:9210EE29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 964/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **HILMA DO ROSÁRIO FERREIRA**, portadora do CPF/MF nº 213.397.672-87, neste ato representado pelo senhor (a) **LUCIANA DAS DORES DO ROSÁRIO FERREIRA,** portador do CPF Nº 846.824.002-82, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 588,33** (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:D7B65477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 543, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 960/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **DONIZETE PREVITAL DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF nº 589.528.882-00, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,44** (um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de maio de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:55C3A842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 461/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **VALDINEI FERREIRA DE MELO**, portadora do CPF/MF nº 762.551.742-04, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,38** (um mil, cento e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de maio de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:2326DC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 933/2025 – SEMSA, de 29 de maiol de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JOSEFA MOREIRA DE FREITAS**, portadora do CPF/MF nº 351.420.492-68, neste ato representado pelo senhor (a) **MARIA GRACELI VALANTIM,** portador do CPF Nº 793.194.752-53, **AJUDA DE CUSTO PARA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,76** (um mil, cento e quatro reais e setenta e setenta e seis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:09DCCF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 921/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ALEX SANDRO RODRIGUES**, portadora do CPF/MF nº 083.930.212-24, neste ato representado pelo senhor (a) **ELESSANDRO SILVA RODRIGUES,** portador do CPF Nº 922.079.872-72, **SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL** na quantia máxima de **R$ 600,91** (seiscentos reais e vinte e noventa e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:277D6FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 920/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ELIANE SOARES ARAÚJO**, portadora do CPF/MF nº 002.526.602-00, **SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL** na quantia máxima de **R$ 600,88** (seiscentos reais e oitenta e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:9B86BEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 924/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JOÃO DO ROSÁRIO COSTA**, portadora do CPF/MF nº 610.073.402-82, neste ato representado pelo senhor (a) **MARIA ATEVALDA SANTOS DE OLIVEIRA,** portador do CPF Nº 473.599.862-49, **SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL** na quantia máxima de **R$ 600,85** (seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:4D435487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 963/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO PINHEIRO DE SENA**, portadora do CPF/MF nº 583.844.642-00,

SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL na quantia máxima de **R$ 600,28** (seiscentos reais vinte e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:3DB80E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 555, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 954/2025 – SEMSA, de 22 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **GEICEL DOS SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF/MF nº 000.000.000-00, neste ato representado pelo senhor (a) **SEBASTIANA HIPY SANTOS,** portador do CPF Nº 135.326.932-91, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.356,99** (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

_____
JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B5A4F5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **DIANA PINHEIRO BENTES**, portadora do CPF/MF nº 835.166.462-68, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,49** (Hum mil, cento e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e

outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B95FBDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **MORIZAINA PINTO PEREIRA**, portadora do CPF/MF nº 840.752.522-72, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,45** (Hum mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:4F017107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **AMELIA CAMPOS BEZERRA**, portadora do CPF/MF nº 972.882.172-72, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 504,39** (Quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:76AE37DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **BRUNO DE LIMA LEITE**, portadora do CPF/MF nº 047.965.442-59, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,47** (Hum mil, cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:A9A053D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JUSSARA DA SILVA CAMPOS**, portadora do CPF/MF nº 036.031.572-06, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,08** (Hum mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F8AD0F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JENDERNEY DE JESUS G. DE ALMEIDA**, portadora do CPF/MF nº 897.810.152-68, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,10** (Hum mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:60B273DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE SOUZA DE SOUZA**, portadora do CPF/MF nº 911.001.352-00, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,75** (Hum mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:DCC7563C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **WALCINEIDE SOUZA COUTINHO**, portadora do CPF/MF nº 635.142.302-34, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,48** (Hum mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:210E672A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 951/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **JOSÉ LOMAS BITENCOURT**, portadora do CPF/MF nº 124.200.932-91, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,06** (Hum mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F5A7D0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 953/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RUAN MOARES DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF nº 092.989.232-10, neste ato representado pelo senhor (a) **ANA LÚCIA BAGATA MOARES,** portador do CPF Nº 520.493.022-15, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.272,01** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F980C2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 918/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **MELIANE MARQUES DA COSTA**, portadora do CPF/MF nº 039.109.472-63, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,74** (um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:87328C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 584, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 941/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº 015.565.062-95, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,03** (Hum mil, cento e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B8D61381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 965/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ROSALINA PEIXOTO SOUZA**, portadora do CPF/MF nº 758.450.752-20, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.020,42** (Hum mil e vinte reais e quarenta e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:4B5B96B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 928/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ANNY KEMILLY PAIVA LEÃO**, portadora do CPF/MF nº 101.787.782-30, neste ato representado pelo senhor (a) **LARIANE PAIVA LABORDA,** portador do CPF Nº 056.791.262-06, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.272,77** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:EDFA798B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 926/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **MATHEUS BATISTA COSTA**, portadora do CPF/MF nº 086.165.172-35, neste ato representado pelo senhor (a) **ANTÔNIA LUANA LACERDA BATISTA,** portador do CPF Nº 006.740.662-94, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,63** (um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:23039C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 929/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JONAS PEIXOTO DE FREITAS**, portadora do CPF/MF nº 098.979.622-12, neste ato representado pelo senhor (a) **LEANDRA PEIXOTO DE FREITAS,** portador do CPF Nº 050.794.842-41, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,81** (um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:3D0721F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 966/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **TAILANY VITÓRIA LIMA MENEZES**, portadora do CPF/MF nº 110.448.012-39, neste ato representado pelo senhor (a) **JUCINEI DA SILVA DE MENEZES,** portador do CPF Nº 054.648.252-07, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.272,35** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cindo centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:C1C325FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 967/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **DANIEL RODRIGUES DE CASTRO**, portadora do CPF/MF nº 018.508.522-94, neste ato representado pelo senhor (a) **LEILA D ALMEIDA RODRIGUES,**

portador do CPF Nº 012.545.282-96, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.104,80** (um mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6E8052EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 902/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **GEOVANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº 078.114.492-26, neste ato representado pelo senhor (a) **VALCIELY OLIVEIRA DOS SANTOS,** portador do CPF Nº 026.877.752-74, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.272,17** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezessete sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 03 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

_____
JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:9BE59EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 603, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **ROSELINDA BATISTA ROSAS**, portadora do CPF/MF nº 941.250.662-72, **SOLICITAÇÃO PASSAGEM FLUVIAL** na quantia máxima de **R$ 600,29** (Seiscentos reais e vinte e nove centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede

SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 04 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:71EE0F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 604, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 910/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **ELIANA FURTADO BATISTA**, portadora do CPF/MF nº 002.539.272-77, **SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL** na quantia máxima de **R$ 600,21** (Seiscentos reais e vinte e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 04 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:3D0F2501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 876/2025 – SEMSA, de 23 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DA S. DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 004.740.172-90, neste ato representado pelo senhor (a) **SARA COSTA DA SILVA,** portador do CPF Nº 054.284.092-82, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.272,02** (um mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou

documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 04 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:ACB0C4EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 608, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR no interesse da administração, a servidora municipal **ROSALINA ELEUTERIO DA COSTA,** Guarda Municipal, efetiva, matrícula nº 28, inscrita no CPF/MF nº 815.346.632-15, lotada no Gabinete do Prefeito – GPMM, para exercer a função Gratificada FG-3 na **GUARDA MUNICIPAL DE MANICORÉ**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 06 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2025.

_____
ROSALINA ELEUTERIO DA COSTA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:1E20F5CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 609, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR no interesse da administração, a servidora municipal **NILCELIA SOUZA ALVES,** Guarda Municipal, efetiva, matrícula nº 29, inscrita no CPF/MF nº 897.146.602-20, lotada no Gabinete do Prefeito – GPMM, para exercer a função Gratificada FG-3 na **GUARDA MUNICIPAL DE MANICORÉ**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 06 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2025.

_____
NILCELIA SOUZA ALVES

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:9961A816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 610, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR no interesse da administração, o servidor municipal **JOSE AUGUSTO MEDEIROS RIBEIRO,** Guarda Municipal, efetivo, matrícula nº 39, inscrito no CPF/MF nº 592.817.662-72, lotado no Gabinete do Prefeito – GPMM, para exercer a função Gratificada FG-3 na **GUARDA MUNICIPAL DE MANICORÉ**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 06 de junho de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___2025.

_____
JOSE AUGUSTO MEDEIROS RIBEIRO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:AF223E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/Am em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 911/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **LUCILENE ARAÚJO ALVES**, portadora do CPF/MF nº 783.523.122-00, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.272,56** (Hum mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6CE08664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 640, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/Am em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 968/2025 – SEMSA, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **KAUÊ VICTOR BRAGA DE SOUZA**, portadora do CPF/MF nº 109.799.992-00, neste ato representado pelo senhor (a) **CAROLINE BRAGA DE SOUZA,** portador do CPF Nº 038.456.122-58, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,41** (um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 26 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:48588702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/Am em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 937/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ORCHER DE SÁ ROCA,** portador do CPF/MF nº 077.819.622-49, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,64** (um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 25 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:59A950FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/Am em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 907/2025 – SEMSA, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **MIGUEL MOTA DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 094.071.342-02, neste ato representado pelo senhor (a) **JOÃO SILVA DO NASCIMENTO,** portador do CPF Nº 727.699.202-00, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 840,13** (oitocentos e quarenta reais e treze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 26 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:6AFADBE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.037/2025

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante na Súmula 473 do STF que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, à apreciação judicial, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO, a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, publicada na Edição nº 3883, publicada no dia 25/06/2025 sob os Códigos Identificadores: D24C38D8 e 6778E1F0 em razão de interesse público.
Outras informações poderão ser obtidas na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-000, Maués/AM.

PUBLIQUE-SE o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 30 de junho de 2025.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:BACC8B2C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0450, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **INGRIDE CORREA DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Interior - SEMI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/01/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1BCB2504

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0451, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **NATANAEL DOS SANTOS SOUZA**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Limpeza Pública – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Interior - SEMI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/01/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C5068E30

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0548, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **VALDEIR MICHILES LOPES**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativo – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Interior - SEMI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/01/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6C592B45

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1747, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **LEDNA MARIA SOUZA MOREIRA DA COSTA,** Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a), Matrícula nº 1088-2 para responder pelo expediente do Cargo Comissionado de Assessor Executivo (a) – Assistência Social – CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 16 de junho de 2025.

II - A presente Portaria entra em vigor a considerar de 16/06/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C109FBC5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação e Utilização da Emenda Parlamentar de bancada n° 143/2025, para o município de Maués.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações dos direitos à cidadania, criado pela Lei Municipal nº 004, de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° - Pela Aprovação e Utilização da Emenda Parlamentar de bancada n° 143/2025, para o município de Maués, no valor de R$ 150.000,00, para apoiar o projeto social: Mutirão da Esperança para doação de cestas básicas e ofertar serviços.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués – AM, 17 de junho de 2025.

LEDNA MARIA SOUZA MOREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E882388C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2025

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 006/2025.

PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a pessoa física MARCOS ANTONIO PEIXOTO COELHO, CPF nº 17X.XXX.XX2-X0.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública: Administrativa, Controle Interno e Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

ASSINATURA: 30/06/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 6 **(seis) meses** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil, quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03 Administração Indireta
Cód. Unid. – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués, 30 de junho de 2025.

CRISTIANO FIGUEIREDO SAID
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto Nº 022/2025- PMM

Publicado por:
Bruno Ribeiro Caldas
Código Identificador:E839F0D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2025 –CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP Nº 026/2025 -CMC/PMNON.

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**

Edital disponível: 01/07/2025.

Endereço: Sala da Comissão Municipal de Contratação – CMC, Rua Triunfo, nº711 – Nossa Senhora de Fátima, Setor de Contratações, sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, CEP.: 69.230-000-Nova Olinda do Norte-Amazonas, ou através do e-mail: licitapregao.pmnon@gmail.com , https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/nova-olinda-do-norte ou https://pncp.gov.br/app/editais/

Horário de Expediente: 08h:00min às 12h:00min.

Entrega das Propostas: 14/07/2025 às 08h:30min.

Abertura das Propostas: 14/07/2025 às 09h:00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Contratação-CMC, no endereço mencionado, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Nova Olinda do Norte (AM), 30 de junho de 2025

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Pregoeira (CMC)
Decreto: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:08C134DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**– CMC/PMNON, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM SERVIÇOS ESTRUTURAIS E LOGÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**

Publicado no dia 26 de junho de 2025, edição nº. 3884 no Diário Oficial dos Municípios http://diariomunicipalaam.org.br, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Horário de Expediente: 08h:00min às 12h:00min.

Entrega das Propostas: 10/06/2025 às 08h:30min.

Abertura das Propostas: 10/06/2025 às 09h:00min.

LEIA – SE

Horário de Expediente: 08h:00min às 12h:00min.

Entrega das Propostas: 10/07/2025 às 08h:30min.

Abertura das Propostas: 10/07/2025 às 09h:00min.

Nova Olinda do Norte (AM), 30 de junho de 2025.

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Pregoeira (CMC)
Decreto: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:7E25419B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 665, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, torna pública a seguinte ERRATA ao DECRETO Nº 665, DE 18 DE JUNHO DE 2025, Edição 3882, código identificador: 3E7FDEF0, referente a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social De Nova Olinda do Norte/AM.

ONDE SE LÊ:

*Art. 1º Fica convocada a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Norte**, a ser realizada nos dias **3 e 4 de julho de 2025**, no Auditório da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, localizada neste município, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.*

LEIA-SE:

Art. 1º Fica convocada a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Norte**, a ser realizada nos dias **7 e 8 de julho de 2025**, no Auditório da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, localizada neste município, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

As demais disposições do referido decreto permanecem inalteradas. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Nova Olinda do Norte, 30 de junho de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:07CA1A19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem gozadas a partir de **02/06/2025 a 01/07/2025.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

SERVIDORES:

1. ANTONIO BRANDÃO DE ALMEIDA – Guarda Municipal
2. ERINALDO COLARES VALES - Aux. Serv. Gerais Temp.
3. IVANDRO RODRIGUES DE CASTRO – Guarda Municipal
4.JOELSON BENTES DE ASSIS – Agente Administrativo - C.
5.LUIZ JORGE DA SILVA DINIZ – Vigia Temp.
6.LUCIANO MARQUES TORRES – Aux. Serv. Gerais Temp.
7.MATIEL PEREIRA VALES – Guarda Municipal
8.NEILIONE FARIAS VIANA – Vigia Temp.
9. ROMARIO ALVES DA FONSECA – Guarda Municipal
10. RUDICARLOS LEMOS DOVAL - Aux. Serv. Gerais Temp.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:9AC7D42A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE***

SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem gozadas a partir de **02/06/2025 a 01/07/2025.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

SERVIDORES:

1	**ANA KAROLINY PAVÃO LEMOS** – Assist. de Consult. Dentário-40h
2	**AMADEU MARQUES MARINHO** – Técnico em Laboratório
3	**ANANDA ANTONIA SARAIVA MAGALHÃES** - Farmacêutica
4	**ANGELICA COLARES AMAZONAS** – Enfermeira Temp
5	**CLEBERSON FONSECA DEODATO** – Microscopista Temp.
6	**DAMIÃO LISBOA PEREIRA** – Agente Com. de Saúde
7	**DORACY CORREA PAES** - Agente Com. de Saúde
8	**ENTONY CABRAL DA FONSECA** – Agente Administrativo – A
9	**EVELYN KETILEN DA SILVA** - Téc. em Enfermagem
10	**ELIANE FERREIRA** - Aux. Serv. Gerais Temp.
11	**EMANOEL ALMEIDA MIRANDA** - Téc. em Enfermagem
12	**FRANK DIONY CORREA DO VAL** - Agente Com. de Saúde
13	**GEANA BATISTA ALECRIM** - Agente de Saúde – C
14	**GABRIEL REMIGIO FILHO** - Agente Com. de Saúde
15	**GECICLEIA DA SILVA ARAÚJO** - Agente Com. de Saúde
16	**HAVILA SOARES DOS SANTOS** - Téc. em Enfermagem
17	**IDIS DA SILVA RAMOS** - Aux. Serv. Gerais Temp.
18	**JANIELLE BRASIL MARINHO** – Enfermeira Temp.
19	**JOÃO ELIAS VIEIRA CARDOSO** – Agente de Saúde – E
20	**JOSÉ DA CRUZ ALHO JUNIOR** - Téc. em Enfermagem
21	**LICIA ITAMARA PANTOJA RIBEIRO** – Enfermeira Temp.
22	**MARIA MADALENA VALENTE DE MENEZES** - Agente de Saúde – E
23	**MARIA SANTINA ALVES ALHO** - Aux. Serv. Gerais Temp.
24	**MARIA YOLANDA ASSUNÇÃO PANTOJA** – Téc. em Enfermagem
25	**NOEME DE GOIS FERREIRA** – Aux. Serv. Gerais Temp.
26	**RAIMUNDA DE LIMA MELO** - Agente Com. de Saúde
27	**RAFAIELA DOS SANTOS MARTINS** – Psicóloga Temp.
28	**RONALDO BARROS CASTRO** – Vigia – A
29	**SOLEANE DA COSTA MONTEIRO** - Agente Com. de Saúde
30	**TEREZINHA MAR PALHETA** - Agente Com. de Saúde
31	**THALIA ANDRADE BRASIL** – Enfermeira Temp.
32	**VALDEMIR DA FONSECA SILVEIRA** - Agente de Saúde – E
33	**WALTER PINTO DA COSTA** - Agente Com. de Saúde

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:DDB11663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** a servidora abaixo relacionada ocupante do Cargo Temporário, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados ao GABINETE DO PREFEITO, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem gozadas a partir de **02/06/2025 a 01/07/2025.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

Servidora:

SUZIELLE LOPES DE CARVALHO –
Conselheira Tutelar

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:C8363756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem gozadas a partir de **02/06/2025 a 01/07/2025.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

Servidores:

BARBARALANE FERNANDES BRASIL
Visitador (a)

JOSÉ GUILHERME DA ROCHA MAR
Orientador Social

LAIZ HOLANDA NOVAES
Visitador (a)

LUANA RODRIGUES MIRANDA
Aux. Serv. Gerais Temp.

MARINA VALE PINTO
Visitador (a)

NIVEA JENITH FERREIRA DE CARVALHO
Facilitador (a)

RAMON OLIVEIRA CABRAL
Aux. Adm Temp.

ROSILENE DE SOUZA CRUZ
Aux. Serv. Gerais Temp.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:227DD47A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 DE 23 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupante do Cargo Efetivos e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, a serem gozadas a partir de **02/06/2025 a 01/07/2025.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

Servidores:

ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Aux. Serv. Gerais – Temp.

ALINE CRISTINA ARAÚJO PINTO
Sec. de Escola NM-40h

BENEDITO GONÇALVES DE CARVALHO
Aux. Serv. Gerais NF Nível II - E

ENEDINA BARBOSA PEREIRA
Merendeira NF Nível IV – G

EDNA PINHEIRO DA SILVA
ASG-NFI-40h Nivel I-A

GEORGE ALMEIDA DA SILVA
ASG-NFI-40h Nivel I-A

ITAELMA ALVES BARROS
Aux. Serv. Gerais NF Nível II – G

ITALA ELOISA PEREIRA MAGALHÃES
MRD-NFC- 30h Nivel I-A

ISAQUE GOMES FARIAS
Vigia – 40h

IVANEIZE GOMES FARIAS
Merendeira NF – 30h

JOICE NUNES FERREIRA
Aux. Adm. – Temp

JOÃO MARCOS SANTOS ABRANTES
PSC - I / A

JOSELE RIBEIRO BORBA
MRD-NFC- 30h Nivel I-A

KELLY FERREIRA DE MENEZES
Merendeira NF Nível III – A

LUCIANE LOBO BATISTA
MRD-NFC- 30h Nivel I-A

LUIZA GABRIELLE DE SOUZA VALENTE
MRD-NFC- 30h Nivel I-A

MARIA AUGUSTA PINTO DE SOUZA
Aux. Serv. Gerais NF Nível II – G

MARIA EMILIA DA COSTA BENTES
Vigia - A

MARIA DARCLEI DE SOUZA NEVES
Aux. Serv. Gerais NF Nível IV – G

MARCOS MARCIO ANTONIO CANDIDO RODRIGUES
MRD-NFC- 30h Nivel I-A

MARIA NILZA DA CRUZ NASCIMENTO
Merendeira NF – 30h

MARIA RODRIGUES RAMOS -
Sec. de Escola NM-40h

NILMERSON BARBOSA BRASIL
Aux. Serv. Gerais – Temp.

RADI DE SOUZA CRUZ
ASG-NFI-40h Nivel I-A

RAIZA COLARES MAGALHÃES
NTC - I/A

ROSIVAN RODRIGUES DA ROCHA
MRD-NFC- 30h Nivel I-A

VALQUIRIA RIBEIRO ALBUQUERQUE
Merendeira NF NF Nível II - G

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5E3B597F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025- SRP/CC

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP/CC - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCULTE Tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

ABERTURA:14/07/2025 às 13h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico esta disponível no site: https://www.licitanet.com.br e

https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo , a partir de 01/07/25.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 30 de junho de 2025.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:54004B5F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011//2025/SRP –CC

No dia 23 de junho de 2025, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços unitários da empresa abaixo identificada, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025,** visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO (MARMITEX E CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**,** em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: JOSE ITALO BALIEIRO SOUSA, inscrita no CNPJ Nº 19.368.792/0001-80, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN. ANUAL	QUANT. UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Café da Manhã: Serviço de refeição com opções limitadas e preparações simples. Deve incluir: Café da manhã: Pães simples (francês ou forma), margarina, café, leite, chá e um tipo de fruta ou suco natural.	UND	10.080	R$ 15,00	JOSE ITALO BALIEIRO SOUSA
02	Fornecimento de refeições embaladas (quentinhas): Compostas por preparações balanceadas e adequadas para consumo imediato, com acondicionamento em embalagens térmicas.	UND	20.160	R$ 25,00	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

CARLOS ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

JOSE ITALO BALIEIRO SOUSA
Fornecedor

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:6CCB9687

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR DO CONTRATO Nº 050/2025.

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE 400 KVA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE ELEÍTA ALMEIDA.
PARTES: HSX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ Nº 35.788.297/0001-86 E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº
12.804.343/0001-98
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES A CONTAR 22 DE MAIO DE 2025 A 19 DE AGOSTO DE 2025.
VALOR: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CORRERÁ CONTA DE 2025: ÓRGÃO: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0052.2057.0000 – GESTÃO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.660.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 /21.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 09 DE MAIO DE 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Edson Correia Brasil
Código Identificador:282AF703

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3704 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO A comemoração de Corpus Christi, ocorre sessenta dias após a Páscoa, data esta celebrada obrigatoriamente em uma quinta-feira. Isso acontece como uma simbologia pelo fato de que a Última Ceia ocorreu em uma quinta-feira, segundo a tradição religiosa, solenidade onde os cristãos católicos celebram o Sacramento do Corpo e Sangue de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que a data de 19 de junho é marcada como Ponto Facultativo pela Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

CONSIDERANDO ainda os Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que regem a administração pública e ainda a oportunidade e conveniência administrativa a bem do serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 13 de junho de 2025, que decreta ponto facultativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025, quinta-feira e sexta-feira;

CONSIDERANDO ainda**,** que é dever do Chefe do Poder Executivo Municipal proceder com a adoção de medidas para garantir eficiência e economicidade de recursos públicos.

D E C R E T A

Art. 1º PONTO FACULTATIVO, no dia 19 e 20 de junho de 2025, quinta-feira e sexta-feira, nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º DETERMINAR que o expediente, nas Repartições, retorne a sua normalidade, no dia 23 de junho de 2025, segunda-feira.

Art. 3°. Ficam excluídas deste Decreto as Secretarias ou Autarquias que adotam Regime de Plantão, e de Serviços Essenciais, permanecem com suas atividades normais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:85A065B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3707 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS/PF DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI PROMULGADA Nº 02/2007** que Revisa a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 302 de 25 de julho de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 380 de 15 de setembro de 1999, que altera a Lei nº 302/96;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 623 de 12 de dezembro de 2009, que altera a Lei Municipal nº 380/99;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 3.106/2025 datado em 24 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC.

D E C R E T A:

Art. 1º – NOMEAR os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/PF, para **o biênio 2025/2027,** conforme abaixo.

Diretoria Executiva:
I – Presidente: Maurício Costa de Almeida – Representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Presidente Figueiredo – OMEPF.

II – Vice-Presidente: Carmem Macedo dos Santos – Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

III – Secretária: Doralice Pereira da Silva Xavier – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO em Presidente Figueiredo, 24 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:70125A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 029 DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação do Portaria nº 1743,** publicado no Diário Oficial dia 09/05/2025, Nº 3851, Código Identificador B2C14073.

Onde se lê:
Art. 1° EXONERAR, a pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, combinada com a Lei Municipal nº 773 de 30.10.17, o senhor **EDIMILSON COSTA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor para Gestão de Comando e Controle, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, desta Prefeitura, a partir desta data.

Leia - se:
Art. 1° EXONERAR, a pedido nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, combinada com a Lei Municipal nº 773 de 30.10.17, o senhor **EDIMILSON COSTA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor para Gestão de Comando e Controle, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C1B41A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2200 DE 29 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 2.668/2025, datado em 29/05/2025 da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, combinada com a Lei Municipal n° 545, de 16.11.2005, o senhor **GILMAR MACIEL PALMEIRA**, para exercer o Cargo de Gerente Técnico, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos- EMTU, deste Município, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Empresa Municipal de Transportes Urbanos- EMTU, responsável pelas anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:2499955F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2515 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.560/2025, datado em 23/05/2025, da Servidora **Carmenolia da Silva Lima.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** a Servidora, **CARMENOLIA DA SILVA LIMA**, matrícula n° 1461, **Auxiliar de Serviços Gerais C-5,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, pelo período de 04 (Quatro) anos, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0DAAC35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2516 DE 30 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ANDREZA PEDROSO CARVALHO,** está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.645/2025, datado em 28/05/2025.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora, ANDREZA PEDROSO CARVALHO** da função de **Cozinheiro,** Matrícula n° 26893-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de maio de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:4D3581D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2567 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **DELCICLEIDE MACHADO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal Administração, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:CF51A8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2578 DE 10 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2203 de 30 de maio de 2025, no qual concede Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora Waldemarina Amorim Félix;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.859/2025**,** datado de 09/06/2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **PEDAGOGO NÍVEL 2-E,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, da servidora **WALDEMARINA AMORIM FELIX,** conforme Portaria nº 2203 de 30 de maio de 2025, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 10 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AEC075C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2583 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.222/2025, datado em 07/05/2025, da Servidora **Priscila Nadler Theocharopoulos.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** a Servidora, **PRISCILA NADLER THEOCHAROPOULOS**, matrícula n° 21829-2, **Professor de Educação Física Nível 2-B,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo período de 04 (Quatro) anos, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:331EE7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2584 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JULIETE MORAES LIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONSIDERANDO ainda, o teor Processo nº 2.900/2025, datado em 10 de junho de 2025, da Servidora **Juliete Moraes Lira**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora, JULIETE MORAES LIRA,** da função de **Técnico em Saúde Bucal**, Matrícula n° 30331, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a contar de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E44D8A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2585 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 2.712/2025, datado em 02/06/2025 da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio – SEMTEC.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **POLLYANNA MENEZES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessora de Gabinete, da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio – SEMTEC, desta Prefeitura, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7AF771F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2586 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **JOSE MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal Administração, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C0077182

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2587 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **GABRIEL COELHO CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E1C049A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2588 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo II, Seção I, Subseção XI, e Art.174, da Lei Promulgada n°02 de 14 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.778/2025, datado em 04/06/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, a servidora **DANIELE MACHADO VIGA** Agente Administrativo I-6, Matrícula n° 1414, da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Concedida via Portaria nº 266 de 14 de janeiro de 2025), da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes, do que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AD5CCEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2589 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que a servidora Daniele Machado Viga, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.778/2025, datado em 04/06/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **DANIELE MACHADO VIGA,** Agente Administrativo I-6, Matrícula n° 1414, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II e III, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:4CDF64DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2590 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo II, Seção I, Subseção XI, e Art.174, da Lei Promulgada n° 02 de 14 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.867/2025, datado em 09/06/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, o servidor **MATEUS PANTOJA BASTOS,** Operador de Máquinas B-2, matrícula nº 11117, da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Concedida via Portaria nº 873 de 11 de fevereiro de 2025), da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes, do que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9433DFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2591 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.867/2025, datado em 09/06/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o servidor **COSMO DE MELO CARVALHO,** Artífice E-10, Matrícula n° 345, da **Função Gratificada, Símbolo FG-01**, de **Chefe da Divisão de Terraplanagem de Vicinais**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:EAA1AE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2592 DE 11 D JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificadas de Direção dos Centros de Saúde - GDCS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo de n° 2.853/2025, datado em 09/06/2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, nos termos da Lei Municipal nº. 824, de 24.05.2019, o (a) Servidor (a), **PATRICIA LAZARA MESQUITA RAMOS,** Técnico em Enfermagem J-5, Matrícula nº 1582, da Função Gratificada de **Diretor (a) da Unidade Básica de Saúde São José do Uatumã**, Símbolo GDCS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:21078E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2597 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **IVONILDO FELISBERTO CARIAS**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:8AD5C81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2598 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VII, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito Matrícula 004481 01 55 2025 4 00123 053 0027258 36, emitida pelo 5° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus--AM, Maria das Graças de Miranda Sales, do Ex-Servidor **FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA BELEM,** que ocorreu no dia 06 de junho de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.883/2025, datado de 10/06/2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **PROFESSOR NÍVEL 2-E,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, pelo Falecimento do Senhor **FRANCISO SALUSTIANO DE SOUZA BELEM,** ocorrido em 06 de junho de 2025, a contar da data do sinistro.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FD28C95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2599 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VII, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito Matrícula 004481 01 55 2025 4 00123 053 0027258 36, emitida pelo 5° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus--AM, Maria das Graças de Miranda Sales, do Ex-Servidor **FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA BELEM,** que ocorreu no dia 06 de junho de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.882/2025, datado de 10/06/2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **PROFESSOR NÍVEL 2-F,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, pelo Falecimento do Senhor **FRANCISO SALUSTIANO DE SOUZA BELEM,** ocorrido em 06 de junho de 2025, a contar da data do sinistro.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:66482B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2600 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 2.927/2025, datado em 11/06/2025 da Secretaria Municipal Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **DAVI DA SILVA AMORIM**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:91884D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2601 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 2.928/2025, datado em 11/06/2025 da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **DEUZAMY ERIK MENDES BATISTA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6502801F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2602 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N º 14.133/2021 que trata sobre as normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 2.876/2025 datado em 09/06/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente a Ata de Registro de Preço nº 001/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 220/2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em consonância com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	FRANCISCO APOLINÁRIO DE MOURA
FISCAL	TIAGO GOMES CORTEZÃO
FISCAL SUBSTITUTO	DENIO SILVA VIEIRA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sortindo seus efeitos a contar de 29 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0C67A206

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2603 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N º 14.133/2021 que trata sobre as normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 2.876/2025 datado em 09/06/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente a Ata de Registro de Preço com Dispensa de Licitação nº 002/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 221/2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em consonância com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	FRANCISCO APOLINÁRIO DE MOURA
FISCAL	TIAGO GOMES CORTEZÃO
FISCAL SUBSTITUTO	DENIO SILVA VIEIRA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sortindo seus efeitos a contar de 29 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:182263BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2604 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N º 14.133/2021 que trata sobre as normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.876/2025-SEMISP, solicitando substituição de Fiscal de Contrato referente a Dispensa Licitatória nº 005/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 005/2025 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através da modalidade Dispensa Licitatória nº 005/2025, em consonância com o art. 19 a 24 do Decreto Nº 11.246/22, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	FRANCISCO APOLINÁRIO DE MOURA
FISCAL	ANALICE BORGES DE BRITO

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E4DC57F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2605 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N º 14.133/2021 que trata sobre as normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.876/2025-SEMISP, solicitando substituição de Fiscal de Contrato referente a Inexigibilidade nº 001/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **TIAGO GOMES CORTEZÃO,** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 032/2025 – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IN NATURA**, através da modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025, em consonância com o art. 19 a 24 do Decreto Nº 11.246/22, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D6784A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2606 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N º 14.133/2021 que trata sobre as normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 2.681/2025 datado em 29/05/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente a Dispensa Eletrônica nº 004/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 283/2025, **READEQUAÇÃO DA COBERTURA DA MATERNIDADE ELEÍTA ALMEIDA EM PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em consonância com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	JARI GUERRO DUTRA
FISCAL	FRANCISCO APOLINÁRIO DE MOURA
FISCAL SUBSTITUTO	ANALICE BORGES DE BRITO

Art. 2º - Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a contar de 29 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F35AFDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2607 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o servidor Jonas Castro Ribeiro, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.896/2025, datado em 10/06/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** o servidor **JONAS CASTRO RIBEIRO,** Agente de Administração J-8, Matrícula n° 81-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II e III da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FBA37F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2608 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 2.950/2025, datado em 12/06/2025 da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **JEMILSON ALVES DE MENEZES**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal Administração, desta Prefeitura, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:06E9EF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2612 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 2.837/2025, datado em 06/06/2025 da Secretaria Municipal de Saúde -SEMS.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **ELLEN CAMILA SILVA DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assistente I, da Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, a contar de 06 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F0356341

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2613 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 121, da Lei Promulgada n° 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 2.738/2025, datado de 03/06/2025, da servidora **Francieni Lemos Cipriano**.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, a pedido**,** nos termos da Lei Promulgada nº 02 de 14.12.2007, a Servidora Estatutária **FRANCIENI LEMOS CIPRIANO**, Matrícula de n° 1734, Cargo de Inspetor Escolar E-5, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Presidente Figueiredo, 13 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F5FF05EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2618 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 2.975/2025, datado em 13/06/2025, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, o servidor **LUIS SERGIO CASTRO DE ALMEIDA,** Pedagogo (CT) , Matrícula nº 21181, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 24 a 27 de junho de 2025, onde participará do **"ENCONTRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OS PLANOS DECENAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS".**

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 24/06/2025 às 07:00h.
- Chegada em Manaus/AM: 24/06/2025 às 08:30h.

RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 27/06/2025 às 17:00h
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 27/06/2025 às 18:00h.

Art. 3º ATRIBUIR ao servidor o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de transporte e alimentação, durante a permanência do mesmo, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E3433BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2619 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o teor do processo n° 3.001/2025, datado em 16/06/2025 da Secretaria Adjunta Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SAHAF.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **MOISES GAMA PESSOA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenador de Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV, desta Prefeitura, a contar de 06 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AFDBB122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2620 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o teor do processo n° 3.001/2025, datado em 16/06/2025 da Secretaria Adjunta Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SAHAF.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **DANIELE SANTOS DA SILVA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assistente I, da Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV, desta Prefeitura, a contar de 06 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7953C041

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2621 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o teor do processo n° 3.001/2025, datado em 16/06/2025 da Secretaria Adjunta Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SAHAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **DANIELE SANTOS DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenadora de Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV, desta Prefeitura, a contar de 06 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3F1716A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2622 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 3.001/2025, datado em 16/06/2025 da Secretaria Adjunta Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SAHAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **GEMERSON ALVES DE MENEZES**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assistente I, da Secretaria Municipal de Governo - **SEMGOV**, desta Prefeitura, a partir de 09 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1BBC838C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2623 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que a servidora Huvilene da Fonseca Sobral, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.591/2025, datado em 26/05/2025, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **HUVILENE DA FONSECA SOBRAL,** Auxiliar de Administração F-8, Matrícula n° 375, lotada na Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 40% (quarenta por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0EE370ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2624 DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 2.591/2025, datado em 26/05/2025, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a servidora **HUVILENE DA FONSECA SOBRAL,** Auxiliar de Administração F-8, Matrícula n° 1386, para exercer a **Função Gratificada, Símbolo FG-01**, de **Chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedor**, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio - SEMTEC, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B21193A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2629 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **KARINA CARDOSO DE SOUZA,** está contratada (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.661/2025, datado de 29 de maio de 2025**.**

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora, KARINA CARDOSO DE SOUZA,** da função de **Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula n° 24950-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:EAD05894

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2630 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARLUCE FONTES GONÇALVES,** está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.634/2025, datado em 28/05/2025.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora, MARLUCE FONTES GONÇALVES,** da função de **Monitor de Educação Infantil,** Matrícula n° 29947-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:DEB06C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2631 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ELIENAY SOUZA DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.666/2025, datado em 29/05/2025.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora, ELIENAY SOUZA DA SILVA,** da função de **Monitor de Educação Infantil,** Matrícula n° 19179-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9E5563DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2632 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.543/2025, datado em 23/05/2025, da Servidora **Maria das Graças Ferreira de Souza.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** a Servidora, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n° 2114, **Auxiliar de Serviços Gerais C-5,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, pelo período de 04 (Quatro) anos, a contar de 02 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D7247F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2633 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.581/2025, datado em 26/05/2025, da Servidora **Adenilda Rocha da Silva.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** a Servidora, **ADENILDA ROCHA DA SILVA**, matrícula n° 827, **Auxiliar de Serviços Gerais C-9,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, pelo período de 04 (Quatro) anos, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:42126486

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2634 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.660/2025, datado em 29/05/2025, da Servidora **Cleude Medeiros do Nascimento.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 que (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** a Servidora, **CLEUDE MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula n° 1989, **Auxiliar de Consultório Dentário D-7,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, pelo período de 04 (Quatro) anos, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1EAB1176

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2635 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de ser reestruturado o quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o teor do Processo de n° 3.024/2025, datado em 17/06/2025, da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1°. **DISPENSAR**, nos termos das Leis Municipais nº. 551, de 16.12.05 e nº 667 de 15.03.12, o(a) servidor(a) **ANA LAURA ALVARENGA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais C-12, Matrícula 1411**,** da Função Gratificada, de Secretário de Escola, Símbolo GSEM I-A, da **ESCOLA MUNICIPAL AREOLINO VICENTE DOS SANTOS**, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Dispensa de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9DFC725E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2636 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que a servidora Ana Laura Alvarenga dos Santos, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 3.025/2025, datado em 17/06/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **ANA LAURA ALVARENGA DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais C-12, Matrícula n° 1411-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II e III da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D1A634E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2637 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 121, da Lei Promulgada n° 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 2.637/2025, datado de 28/05/2025, da servidora **Martha Lucia Gomes de Paulo**.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, a pedido**,** nos termos da Lei Promulgada nº 02 de 14.12.2007, a Servidora Estatutária **MARTHA LUCIA GOMES DE PAULO**, Matrícula de n° 21947-2, Professor de História Nível 1-A, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:4DAA2383

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2638 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 3.071/2025, datado em 18/06/2025, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, as Servidoras abaixo relacionadas**,** da Secretaria Municipal de Saúde– SEMS, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 23 a 27 de junho de 2025, onde participarão do **"CURSO DE BACILOSCOPIA EM HANSENÍASE**, promovido pela Fundação de Vigilância em Saúde.

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
1	MÁRCIA REGINA MENDONÇA ALENCAR	20928-7	Farmacêutica - Bioquímica
2	RENILDE SILVA SODRÉ DA REDENÇÃO	1985	Técnico em Patologia Clínica J-9

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 23/06/2025 às 06:00h.
- Chegada em Manaus/AM: 23/06/2025 às 07:30

RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 27/06/2025 às18:00h.
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 27/06/2025 às 19:30h.

Art. 3º ATRIBUIR às servidoras o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante a permanência dos mesmos, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:ECF1E057

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2642 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo II, Seção I, Subseção XI, e Art.174, da Lei Promulgada n°02 de 14 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, o servidor **GILSON SEIXAS DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais C-8, Matrícula n° 802, da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Concedida via Portaria nº 221 de 08 de janeiro de 2025), da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes, do que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D524847E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2643 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo II, Seção I, Subseção XI, e Art.174, da Lei Promulgada n°02 de 14 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, a servidora **LENY PEREIRA DA SILVA,** Fiscal Municipal I-15, Matrícula n° 1193, da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Concedida via Portaria nº 222 de 08 de janeiro de 2025), da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes, do que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:48F64CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2644 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo II, Seção I, Subseção XI, e Art.174, da Lei Promulgada n°02 de 14 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR, a servidora **ROOSIHELEN KAROLINE MAGALHÃES CARDOSO,** Assistente Administrativo G-7, Matrícula n° 23854, da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Concedida via Portaria nº 223 de 08 de janeiro de 2025), da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes, do que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:24DA6887

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2645 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o servidor Gilson Seixas dos Santos, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Governo, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** ao servidor **GILSON SEIXAS DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais C-8, Matrícula n° 802, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II, III, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F5347DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2646 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que a servidora Leny Pereira da Silva, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Governo, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **LENY PEREIRA DA SILVA,** Fiscal Municipal I-15, Matrícula n° 1193, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II, III, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BF258079

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2647 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que a servidora Roosihelen Karoline Magalhães Cardoso, cumpre com diligência, presteza e ética os trabalhos burocráticos da Secretaria Municipal de Governo, em tempo hábil e integral, estando alinhada com o poder hierárquico, quanto as estratégias de metas a serem alcançadas.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo) **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** a servidora **ROOSIHELEN KAROLINE MAGALHÃES CARDOSO,** Assistente Administrativo G-7, Matrícula n° 23854, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º DETERMINAR, que o (a) servidor (a) passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II, III, da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C086404C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2649 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.881/2025, datado de 10/06/2025, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer- SEMJEL.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **FRANCISCO RAIMUNDO PINHEIRO PAIVA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessor de Coordenadoria, da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer- SEMJEL, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BA2CC9C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2651 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 3.042/2025, datado em 18/06/2025, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, a servidora **ANA LAURA ALVARENGA DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais C-12, Matrícula nº 1411, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 02 e 03 de julho de 2025, onde participará do **"ENCONTRO PARA**

COORDENADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NA EDUCAÇÃO".

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 02/07/2025 às 07:00h.
- Chegada em Manaus/AM: 02/07/2025 às 08:30h.

RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 03/07/2025 às 17:00h
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 03/07/2025 às 18:30h.

Art. 3º ATRIBUIR a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas decorrentes de transporte e alimentação, durante a permanência do mesmo, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:70850C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2652 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 3.043/2025, datado em 18/06/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **ANA CLARA MENEZES MOTA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessora de Gabinete, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9461C0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2653 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do processo n° 3.043/2025, datado em 18/06/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **ANA CLARA MENEZES MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenadora Orçamentaria e Financeira, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C8F133E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2654 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 3.044/2025 datado em 18/06/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **MATEUS DA SILVA RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:8DBE6D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2655 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 3.044/2025 datado em 18/06/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **MARIA EDUARDA CRUZ SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessora de Coordenadoria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5FC2EAA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2656 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 3.044/2025 datado em 18/06/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **VANIELE PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Assessora de Coordenadoria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3E0CB68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2659 DE 24 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VII, da Lei Promulgada nº. 02/07 alterada pela Lei Municipal nº. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito Matrícula 004580 01 55 2025 4 00004 107 0001119 01, emitida pelo Tabelionato de Notas e Registros Públicos de Presidente Figueiredo-AM, Sérgio Luiz Barbosa Silva, da Ex-Servidora **ZAIRA GOMES FERREIRA,** que ocorreu no dia 12 de junho de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 3.091/2025, datado de 23/06/2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **TÉCNICO EM NUTRIÇÃO H-1,** constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, pelo Falecimento da Senhora **ZAIRA GOMES FERREIRA,** ocorrido em 12 de junho de 2025, a contar da data do sinistro.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de Presidente Figueiredo, 24 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:2F030B2C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 135/2025

Concessão de diárias à servidora REGINA CELIA CHAVES DO CARMO,SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para deslocamento à cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **REGINA CELIA CHAVES DO CARMO,SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o paga mento de diárias à servidora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 23 a 30 de junho de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica a servidora na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro – AM
Santa Isabel do Rio Negro – AM, 30 de junho de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:137EA221

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DOUGLAS MARTINS SALES .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 0023/2025 – PGM;

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **DOUGLAS MARTINS SALES** – Assessor Jurídico, a responder interinamente pela Procuradoria Geral do Município – PGM, no período de 14 à 24 de junho de 2025.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:40E66EB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - ALEX BENJAMIM PINHEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o ofício nº136/2025 – RH-SEMSA.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **ALEX BENJAMIM PINHEIRO**, do Cargo comissionado de **Diretor de Departamento de Logística,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C654F1C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - DANIELA CAMICO FRANCISCO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **DANIELA CAMICO FRANCISCO**, do Cargo comissionado de **Secretário de Escola,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:95EB1D16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA**, do Cargo comissionado de **Coordenador de Recursos Humanos,** vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E070A094

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - EUDETE MIGUEL MAIA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº147/2025 – SEMSA.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. EUDETE MIGUEL MAIA, do Cargo comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:0DF24178

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - EWERTON DA SILVA MARTINS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº380/2025 – SEMAS.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **EWERTON DA SILVA MARTINS**, do Cargo comissionado de **Diretor de Vigilância Socioassistencial,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3DCB0CEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - JEAN BATISTA LUCIANO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **JEAN BATISTA LUCIANO**, do Cargo comissionado de **Diretor de Departamento Educacional,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:2CEAEA05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - KILDEIR DE OLIVEIRA MONTEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº804/2025 – GABINETE.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" o Sr. **KILDEIR DE OLIVEIRA MONTEIRO**, do Cargo comissionado de **Diretor de Departamento do Aeroporto Waupés,** vinculado à Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:DD8D654E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVA - ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidora público municipal efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA**, do Cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D4E8F329

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVA - RITA JANE ANDRADE DA COSTA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidora público municipal efetiva e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº136/2025.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "a pedido" a Sra. **RITA JANE ANDRADE DA COSTA**, do Cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9735173E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - RITA JANE ANDRADE DA COSTA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº136/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. RITA JANE ANDRADE DA COSTA, do Cargo comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA

AMBIENTAL, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a partir de 30 de junho de 2025.
Parágrafo único: Fica autorizado a dispensa de representação do cargo comissionado, na forma do art. 56, da Lei nº 210/2023 de 07 de dezembro de 2023, na vigência deste Decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:83260FEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" - ADANILTON LOPES MIRANDA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato "a pedido" do Sr. **ADANILTON LOPES MIRANDA,** da função de PROFESSOR I, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:542E1DAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" - ALBERTO NETO FERRAZ FONTES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº160/2025 – SEMOB.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato "a pedido" do Sr. **ALBERTO NETO FERRAZ FONTES,** da função de GARI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C7B3055B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" - ALDIR ROMILSON PRADO ARANTES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato "a pedido" do Sr. **ALDIR ROMILSON PRADO ARANTES,** da função de AUXILIAR DE ENSINO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:36FA146D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" -JAIRO ANDRADE NASCIMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº160/2025 – SEMOB.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato “a pedido” do Sr. **JAIRO ANDRADE NASCIMENTO,** da função de COVEIRO, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:355C631B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” - JOSIMAR AZEVEDO FREITAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato “a pedido” do Sr. **JOSIMAR AZEVEDO FREITAS,** da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E003935B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” - KERLEN GABRIEL LIMA DA SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato “a pedido” da Sra. **KERLEN GABRIEL LIMA DA SILVA,** da função de AUXILIAR DE ENSINO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:34A023AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” - MARCIANO FERNANDES PILOTO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº160/2025 – SEMOB.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato “a pedido” do Sr. **MARCIANO FERNANDES PILOTO,** da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:FADD1BE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" - MARIA DANIELLE BARROSO DOS SANTOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº586/2025 – SEMEDI.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato "a pedido" da Sra. **MARIA DANIELLE BARROSO DOS SANTOS,** da função de AUXILIAR DE ENSINO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:13220410

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" - VANDRO ANDRADE DE OLIVEIRA PERES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº160/2025 – SEMOB.
Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

DECRETA:

Art. 1° - Rescisão de Contrato "a pedido" do Sr. **VANDRO ANDRADE DE OLIVEIRA PERES,** da função de SOLDADOR, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos - SEMOB, a partir de 30 de junho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8374E5BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

¨DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS¨.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO DE SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, conferidas no artigo 153, II e VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença-AM;
CONSIDERANDO a tradição dos Ofícios religiosos de CELEBRAÇÃO DO PADROEIRO SÃO PAULO APÓSTOLO do município SÃO PAULO DE OLIVENÇA, celebrado a 29 de junho, domingo em feriado religioso, Lei Municipal nº 02/2017;
CONSIDERANDO a declaração de ponto facultativo nas repartições Municipais na mencionada data e no dia 29/06/2025 (LCM nº 02/2017);
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos referidos feriados e pontos facultativos às atividades essenciais do Município de São Paulo de Olivença-AM, em especial aos trabalhos nos Órgãos, Secretarias e Setores;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana;

RESOLVE

I - DECLARAR ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM e todas as suas Secretarias no dia 29 de junho de 2025 (Segunda-feira), ressalvados os procedimentos já agendados pelo Sistema Municipal de Saúde;

II – DETERMINAR à:
Secretaria Municipal de Educação que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade;
Secretaria Municipal de Administração a organização de banco de horas relativo ao ponto facultativo, com vistas e possíveis compensações pelos servidores do Executivo Municipal;

III – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em 27 de junho de 2025.

NAZARENO DE SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença-AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:E4DC0320

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - PMSSU

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0277/2025 - SEMINFRA, referente a Concorrência Eletrônica nº 003/2025 – PMSSU, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM CALÇADAS E DRENAGENS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do(a) Agente de Contratação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMSSU;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa SEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 10.764.075/0001-00, com sede na Rua Rodrigues Alves, n° 19, Havan Center, Loja 05 – Bairro Dom Pedro I, Manaus/AM – CEP 69.040-180, para o objeto acima citado, perfazendo o valor global de R$ 428.878,18 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais, dezoito centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMSSU.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 30 de junho de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:A15230E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 174/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores listados abaixo:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
212-1	DALCIMAR TERCO PEREIRA	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
213-1	DIANA MARIA NEVES PRESTES	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
216-1	EDILEIDE NEVES PERDIGAO	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
259-1	IRIENE SOCORRO BATISTA CORREA	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
182-1	JUCIMARE DA SILVA MARTINS	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
44-1	MARIA DA CONCEICAO DA COSTA MONTEIRO	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
261-1	MARINEIA DA SILVA NEVES	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025
214-1	ROSINETE PEREIRA GRANA	01/06/2024 a 31/05/2025	02/06/2025 a 01/07/2025

Art. 2º As férias concedidas referem-se aos períodos de aquisições e períodos de gozos indicada no quadro acima.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos executórios a partir de 02 de junho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 02 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:9B4D2F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 175/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA OS SENHORES ABAIXO LISTADOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR os senhores a seguir elencados para o exercício em caráter comissionado, a contar de 02 de junho de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
DEMETRIUS PAULO REGO E SA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	SEMED
HAYLA ALMEIDA DOS SANTOS	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 02 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:72E0D353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 176/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, OS SERVIDORES ABAIXO LISTADOS NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR os servidores abaixo listados da Prefeitura de Silves, a contar de 02 de junho de 2025:

NOME	CARGO
FRANCISCO MARIO CARVALHO MARTINS	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
MAGLIONE COSTA DO AMARAL	COORDENADOR DE LIMPEZA PUBLICA
KAROLINE BEZERRA CRISTO	ASSESSOR VIII
DEMETRIUS PAULO REGO E SA	ASSESSOR IV

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional dos servidores e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 02 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:F16F4B3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 177/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O(A) SERVIDOR(A) ABAIXO LISTADO(A) NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **ANGELA BRAGA DA SILVA**, do cargo de Assessor VIII, da Prefeitura de Silves, a contar de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do (a) servidor (a) e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 03 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:F4A63DDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 178/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA OS SENHORES ABAIXO LISTADOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR os senhores a seguir elencados para o exercício em caráter comissionado, a contar de 03 de junho de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LUIS PAULO LEITE SEIXAS	ASSESSOR V	SEMTOUR
JOAO VITOR DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR V	SEMTOUR
EZINALDO CABRAL DA SILVEIRA	ASSESSOR VIII	SEMTOUR
MAGLIONE COSTA DO AMARAL	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	SEMSA

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 03 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:F1AFD1A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 179/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA O(A) SENHOR(A) JOAQUIM DO SOCORRO PEREIRA COELHO, COMO COORDENADOR DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **JOAQUIM DO SOCORRO PEREIRA COELHO,** para o Cargo de Coordenador De Limpeza Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, contar de 03 de junho de 2025.

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 03 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:4315600B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 180/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA O(A) SENHOR(A) FRANCISCO MARIO CARVALHO MARTINS, COMO COORDENADOR DE TRANSPORTE TERRESTRE DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **FRANCISCO MARIO CARVALHO MARTINS,** para o Cargo de Coordenador De Transporte Terrestre, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, contar de 03 de junho de 2025.

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 03 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:838E39FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 183/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O(A) SERVIDOR(A) ABAIXO LISTADO(A) NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **AFONSO DA SILVEIRA PENA**, do cargo de Assessor V, da Prefeitura de Silves, a contar de 06 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do (a) servidor (a) e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 06 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:402231F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 187/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

RESCINDE, CONTRATO COM O(A) SERVIDOR(A) ABAIXO LISTADO(A) NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho temporário firmado com o(a) servidor(a) **ELIS ALINE TERCO BATISTA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Conservação de Vias e Logradouros Públicos, da Prefeitura de Silves a contar de 09 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do (a) servidor (a) e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:19ED2867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 188/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA OS SENHORES ABAIXO LISTADOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR os senhores a seguir elencados para o exercício em caráter comissionado, a contar de 09 de junho de 2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
GUTEMBERG ARAUJO DE SOUZA	COORDENADOR DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	SEMTOUR
RAYANE DOS SANTOS FERNANDES	ASSESSOR VI	SEMED
RILDO CORREA AMAZONAS	ASSESSOR IV	GABINETE

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:911EDDB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 189/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

RESCINDE, CONTRATO COM O(A) SERVIDOR(A) ABAIXO LISTADO(A) NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho temporário firmado com o(a) servidor(a) **ADRIANO MORAES DAS NEVES**, do cargo de Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família, da Prefeitura de Silves a contar de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do (a) servidor (a) e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:DD614912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 190/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA O(A) SENHOR(A) RENATA ROMINA DE SOUZA LAVORREBECA MARTINS BRAGA, COMO ASSESSOR V DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **REBECA MARTINS BRAGA,** para o Cargo de Assessor V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contar de 10 de junho de 2025.

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 10 de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:288D0E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 191/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA O(A) SENHOR(A) MARIA CILENE DRUMOND MARINHO, COMO ASSESSOR VIII DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **MARIA CILENE DRUMOND MARINHO,** para o Cargo de Assessor VIII, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, contar de 12 de junho de 2025.

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 12 de junho de 2025.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:0634CC90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 192/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O(A) SERVIDOR(A) ABAIXO LISTADO(A) NO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o(a) servidor(a) **THALICIA TAMY COSTA CORREA**, do cargo de Assessor VIII, da Prefeitura de Silves, a contar de 16 de junho de 2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do (a) servidor (a) e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:D0217BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193/2025

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA O(A) SENHOR(A) THALICIA TAMY COSTA CORREA, COMO ASSESSOR IV DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **THALICIA TAMY COSTA CORREA,** para o Cargo de Assessor IV, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, contar de 17 de junho de 2025.

Art. 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 17 de junho de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:02E5E889

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1012/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 25 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,
Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:
LEI:

Fica alterado **o artigo 1º da Lei nº 306**, de 25 de abril de 1997, que passa a vigorar com seguinte redação:
Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Tabatinga – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo com o intuito de exercer o controle social na esfera municipal, com a participação dos órgãos governamentais e sociedade civil na discussão, e fiscalização das políticas públicas de assistência social.

[...]

Fica alterado **o artigo 3º da Lei nº 306,** de 25 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

[...]
Fica alterado **o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 306,** de 25 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]

§ 3º. Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes Organizações Comunitárias, Associações de Moradores, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

[...]

Ficam alterados **os incisos II e III do Art. 6º, da Lei nº 306,** de 25 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicações a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (municipais), tais como habitação, carência familiar, promoção dos direitos da criança, jovens, adolescentes, idosos e portadores de deficiências, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União ou do Estado, respectivamente.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

[...]

Ficam alterados **o artigo 7º, caput, parágrafos 1º ao 4º, da Lei nº 306,** de 25 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, que representarão paritariamente os Órgãos Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com a seguinte composição:
§ 1º. 6 (seis) representantes dos Órgãos Governamentais que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, sendo prioritariamente:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
e) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Finanças;
f) 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Tabatinga/AM;
§ 2º. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:
g) 2 (dois) representante das organizações de usuários da assistência social;
h) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;
i) 2 (dois) representantes das organizações de trabalhadores do setor.
§ 3º. O (a) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. E fica assegurada ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 4º. Quando houver vacância no cargo de presidente, o (a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do conselho.

[...]

Ficam alterados **o artigo 9º da Lei nº 306,** de 25 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:
I – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
II – convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
IV – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
VII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
X – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
XI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XIII – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XIV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
XVI – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XVII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XVIII – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:
a) competências do Conselho;
b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) direitos e deveres dos conselheiros;
h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 27 de JUNHO de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PROJETO DE LEI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:0634A8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA Nº 1013/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A ISENÇÃO DO ITBI-IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS, PARA TODOS OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA– PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas

atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão social e democratização do acesso à casa própria;
CONSIDERANDO o Artigo 30, inciso I da Lei Municipal nº 896/2020 de 21 de dezembro de 2020;
LEI:
Art. 1º Fica isento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, todo cidadão que seja beneficiário do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.
I. A isenção descrita no caput refere-se exclusivamente para as Faixas Urbano I e II do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.
Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação de cadastro e concessão de imóvel fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada pelo Prefeito Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 3º Essa norma respeitará as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 14.620/2023 Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 27 de JUNHO de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PROJETO DE LEI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:83515E91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE REDESIGNÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – SEMAD/PMT

O **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL,** por seu agente de contratação, que a este subscreve, torna público para conhecimento dos interessados, a **REDESIGNAÇÃO para o dia 23/07/2025 (10h Brasília)** do **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 – SEMAD/PMT,** que tem como objeto, a "**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PAGAMENTO DE CREDORES DO MUNICÍPIO"**, face à ausência de interessados no certame do dia 27/06/2025 às 10h (horário de Brasília).

Início de Acolhimento de Propostas: 30/06/2025 a partir das 13h00min (horário de Brasília)
Fim de Recebimento das Propostas: 23/07/2025 até as 09h30min
Data de Abertura da Sessão Pública: 23/07/2025 às 10h00min (horário de Brasília).

O Edital e seus Anexos, ficarão à disposição dos interessados, na forma da lei nº 14.133/2025 e do Decreto nº 019/2024 – GP/PMT.

Tapauá - AM, em 27 de junho de 2025.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:18D4D961

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tefé, em cumprimento às disposições legais, torna público que republicará o aviso de dispensa de licitação referente à **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto na Rua Aracaju, no bairro de São Raimundo, zona urbana do município de Tefé/AM.**

Informamos que a sessão original, agendada para 16/06/2025, não recebeu propostas. Considerando que o valor estimado para a obra está dentro do limite, conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente republicação visa assegurar a ampla publicidade e a possibilidade de novas manifestações de interesse.

O prazo para apresentação de propostas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, com limite até 04/07/2025. A Administração escolherá a proposta mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL) até 04/07/2025, através do e-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

O Termo de Referência pode ser obtido por meio do e-mail acima descrito.

Tefé/AM, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente de Licitação
Dec. 019/2025

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:B7A0C13A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tefé, em cumprimento às disposições legais, torna público que republicará o aviso de dispensa de licitação referente à **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto da Vila Campelo na zona urbana do bairro de Juruá, no município de Tefé.**

Informamos que a sessão original, agendada para 16/06/2025, não recebeu propostas. Considerando que o valor estimado para a obra está dentro do limite, conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente republicação visa assegurar a ampla publicidade e a possibilidade de novas manifestações de interesse.

O prazo para apresentação de propostas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, com limite até 04/07/2025. A Administração escolherá a proposta mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL) até 04/07/2025, através do e-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

O Termo de Referência pode ser obtido por meio do e-mail acima descrito.

Tefé/AM, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente de Licitação
Dec. 019/2025

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:6834F85E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 03/2025

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 03/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado através do Decreto: nº 19/2025, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, objetivando contratação de empresa para serviços gráficos e reprográficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude de correções. A nova data da data da sessão: 14/07/2025, às 10:00 da manhã, horário de Brasília, através da plataforma LICITANET: https://licitanet.com.br/. O edital poderá ser impresso pagando o custo de reprodução é de 0,60 (centavos de real) por folha impressa, ou gratuitamente através dispositivo de armazenamento de dados portátil, e no endereço de e-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br e no portal da transparência do município, com link; https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/tefe

Tefé/AM, 27/06/2025

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:AFC83D01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Adesão à ATA de registro de preço n° 009/2025, oriunda do Pregão Presencial n° 08/2024 da Prefeitura Municipal de Anori, nos termos da Lei nº 14.133, de primeiro de abril de 2021;

Órgão Gerenciador da ATA: Prefeitura do Município de Anori.

Órgão/unidade da carona: Prefeitura Municipal de Tefé.

Empresa: R DA S FERNANDES SERVIÇOS, CNPJ 42.527.522/0001-96.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS E CAIXAS DE GORDURA.

Fundamento Legal: Processo de Adesão n° 03/2025/PMT, nos termos da Lei nº 14.133, de primeiro de abril de 2021;

Dotação Orçamentária:

Órgão – 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.
Proj/ativ – 17.512.0081.1007 – SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTO E FOSSAS SEPTICAS.
Elemento - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Valor Global: R$ 303.350,00 (trezentos e três mil e trezentos e cinquenta reais);

Autorização: NICSON MARREIRA LIMA – Prefeito Municipal de Tefé/AM.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado na ATA apresentou-se inferior ao citado.

Tefé (AM), 30 de junho de 2025.

NICSON MARREIRA DE LIMA
CPF Nº. 347.119.372-34
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:2A37631D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 124, DE 27 DE JUNHO DE 2025

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE DESASTRE INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0 E ÀS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.608/2012que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis Nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto n. 10.593 de 24 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre os Desastres;
CONSIDERANDO o elevado alto índice pluviométrico das chuvas neste período do mês de janeiro até junho do corrente ano, registra o nível acima do normal, segundo relatório situação da Defesa Cívil;
CONSIDERANDO o impacto direto afetando cerca de 106 comunidades, 3.547 famílias, 13.400 pessoas, gerando danos materias, desalojamentos, desabrigos e possibilidade de mortes, perdas em plantações e criações de animais e outros, há necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem próximo das áreas afetadas, dados constantes no Plano de Contingência – Enchente 2025 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA-TEFÉ;
CONSIDERANDO o impacto gerado na população afetada pelas cheias dos rios, bem como a necessidade de assegurar o acesso às políticas públicas, em especial às de saúde, e os agravos decorrentes da desassistência a essas comunidades, o desabrigo das famílias, as

perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;
CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
CONSIDERANDO o Decreto Nº 51.870 de 09 de JUNHO DE 2025, que HOMOLOGA Situação de Emergência no Município de Tefé, devido à elevação das águas dos Rios Solimões, Tefé, Curumitá, Lago de Tefé, Catuá, Caiambé e Jutica, na calha do Médio Soliomões, ocasionando inundação de bairros nas zonas, rural e urbana,causando danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, classificado e codificado como **INUNDAÇÕES, COBRADE 1.2.1.0.0,** conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024, que altera a altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO o Art. 8º – A da Portaria nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024 e em especial o constante no inciso 1º, item II - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:
a) decretação de emergência em saúde pública ou calamidade pública por desastre natural ou tecnológico pelo ente demandante;
b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e
c) alertas de emergências climáticas que ensejem medida de preparação contra a desassistência à saúde;
III - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:
a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e
b) extrapolação da capacidade de resposta à emergência de saúde pública.A Instrução normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.899, de 24 de Junho de 2025, que O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foidelegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União,Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Municipio	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Japurá	Inundações – 1.2.1.0.0	075	12/05/2025	59051.043531/2025-09
AM	Maraã	Inundações – 1.2.1.0.0	0042	19/05/2025	59051.043499/2025-53
AM	São Paulo de Olivença	Inundações – 1.2.1.0.0	094	14/05/2025	59051.043503/2025-83
AM	Tefé	Inundações – 1.2.1.0.0	107	22/05/2025	59051.043459/2025-10
PA	Capitão Poço	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	100	23/05/2025	59051.043268/2025-40
PA	Curuá	Inundações – 1.2.1.0.0	042	04/06/2025	59051.043502/2025-39
PA	Maracanã	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	062	28/05/2025	59051.043394/2025-02
PA	Quatipuru	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	041	27/05/2025	59051.043395/2025-49

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município contidas Desastre – FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e apoio da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à **Situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** e suas implicações;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de profissionais em regime excepcional e ampliação de carga horária se necessário assim como colaboradores e voluntários para reforçar as ações de resposta as ações de saúde voltadas a garantir o acesso aos serviços ofertados pela rede de saúde do município principalmente aquelas populações das comunidades mais afetadas pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. A Defesa Civil do Município e Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas a garantir a vida, saúde e integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência da enchente.

Art. 5º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, em, 27 de junho de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:953467FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025 PARA - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025 PARA - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Convoca para a formação da comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Urucará/AM e dá outras providências

O MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais pertinentes; e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades, e Portaria Nº 029/2024 – GS/ SEDURB, que no âmbito estadual convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

RESOLVE:

Art. 1°. A abertura das inscrições para cadastrar os representantes das entidades dos segmentos, estabelecidos no art. 14 da portaria MCid n° 175/2024, para participar do processo eleitoral de composição da Comissão organizadora, sendo possível aos representantes candidatarem-se e terem direito à voto.
Gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais) - 8 (número de vagas);
II - Representantes de movimentos populares - 5 (número de vagas);
III - Representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais - 2 (número de vagas);
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 2 (número de vagas);
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 1 (número de vagas);
VI - Representantes de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 1 (número de vagas);
Parágrafo Único. Os suplentes serão definidos seguindo a ordem dos mais votados.
Art. 2°. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano, compreendendo-se, para tanto:
a) poder público estadual e municipal: os órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis e membros do legislativo;
b) movimentos populares: as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano; c) trabalhadores: as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
d) empresários: entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: as entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
f) organizações não governamentais: as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no Firefox
https://interno.diariomunicipal.com.br/diario/materia/visualizar/cod_m... 1 of 2 12/06/2025, 10:16 campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.
§1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais, bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.
§2º não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, lojas maçônicas e corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3°. As entidades interessadas deverão realizar sua inscrição presencialmente no 29/06/2025, no horário de 08:00 às 10:00hs, na Escola Municipal Ramalho Junior, nos termos deste Edital.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4°. Caso o número de representantes inscritos para o segmento seja inferior ao estabelecido no Art. 1º, ficam eleitos os representantes inscritos do segmento.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará/AM, 23 de junho de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 23 de junho de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:08BEDF3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Serviço, Contratação Direta na Forma de Dispensa de Licitação Nº 103/2025, celebrado em 26 de junho de 2025.
2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA e GERARDO COLLADO REYNALDO, CPF: 070.***.***-83.
3. OBJETO: Regularização de pagamento, referente a execução da prestação de serviços médicos (plantões), na Unidade Hospitalar Silvério Tundis, nos meses de março, abril, e maio de 2025, conforme consta no processo nº 263/2025/ADM/CMCP.
4. VALOR GLOBAL: no valor de R$ R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária**: 0401 - Fundo Municipal de Saúde; **Projeto Atividade**: 2.060 - Encargos com o Programa de Saúde - Média e Alta Complexidade; **Natureza da despesa**: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recursos**: 600 - Transf. De Rec. Do SUS.
6. PRAZO: O pagamento referente à execução da prestação de serviços médicos (plantões), deverá ser regularizado de forma imediata, após a emissão da Nota de Empenho, considerando o caráter de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo **75, inciso II e VIII, § 6º e artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor e da necessidade da Administração.
Urucurituba-AM, 26 de junho de 2025

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:A3A10E09

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Iranduba/AM, informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE com vista ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Iranduba.
Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BLOCO RECADO ADESIVO C/4 BLOCOS	PCT	25

02	BLOCO RECADO ADESIVO COM 1 BLOCO	PCT	15
03	BATERIA ALCALINA 9V- CARTELA COM 01 UNIDADE.	UNIDADE	20
04	CAIXA DE CLIPES 1/0 (CAIXA)	CAIXA	10
05	CANETA CRISTAL AZUL (CAIXA)	UNIDADE	100
06	COLA BRANCA PARA PAPEL 90G, COMPOSIÇÃO:POLIVINIL ACETATO - PVA, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS:LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO:LÍQUIDO.	UNIDADE	10
07	KIT CAPA E CONTRACAPA	UNIDADE	200
08	ENVELOPE BRANCO	UNIDADE	50
09	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA	UNIDADE	10
10	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	10
11	GRAMPEADOR DE MESA	UNIDADE	10
12	LIVRO DE ATA	UNIDADE	05
13	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	05
14	LIVRO DE PROTOCOLO	UNIDADE	05
15	PAPEL OFÍCIO A4 (500 FOLHAS) – RESMA PARA IMPRESSÃO.PAPEL FORMATADO, TIPO SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 75 G/M2, EMBALAGEM COR BRANCO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NA EMBALAGEM, EMBALAGEM DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, COM CERTIFICAÇÃO FSC.	RESMA	120
16	PASTA L, FORMATO A4, DIMENSÕES 220X310, COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. COR: TRANSPARENTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	02
17	TESOURA PARA USO GERAL, EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 CM.	UNIDADE	5

O prazo para envio da cotação é de 03 (três) dias úteis a partir da data desta publicação. Interessados encaminhar propostas para o e-mail: cm-_iranduba@hotmail.com. Em caso de dúvidas entrar em contato por atendimento presencial no Setor de Compras da Câmara Municipal de Iranduba, pelo e-mail acima citado.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2025.

ORLANDO COELHO DA SILVA
Agente De Compras

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:9D943447

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025

A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALVARÃES.**

Empresa: **N B NOGUEIRA EDIFICAÇÕES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **07.910.447/0001-47,** estabelecida à Rua Amazonas, Nº 238, Bairro de São João, cidade de Tefé, Estado do Amazonas;

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
1	1	1.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar - Ar Condicionado de 7.500 BTU´S, tipo Janela	serviço	30	R$ 127,44
2		1.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	27	R$ 838,34
3		1.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	27	R$ 106,01
4		1.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	27	R$ 525,18
5		1.5 Serviço de troca de termostato	serviço	27	R$ 148,09
6		1.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	27	R$ 252,48
7		1.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	27	R$ 106,01
8		1.8 Serviço de troca de Turbina	serviço	27	R$ 128,35
9		1.9 Serviço de troca de filtro secador	serviço	27	R$ 128,35
10		1.10 Serviço de troca de capilar	serviço	27	R$ 128,35
11		1.11 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	27	R$ 190,89
12		1.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	27	R$ 212,26
13		1.13 Serviços de Placa Eletrônica	serviço	27	R$ 210,63
14		1.14 Serviço de carga de gás R-22	serviço	27	R$ 257,09
15		1.15 Serviço de troca do rabicho	serviço	27	R$ 126,38

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
33	3	3.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar - Ar Condicionado de 12.000 BTU´S, tipo Janela	serviço	50	R$ 158,05
34		3.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 1.263,73
35		3.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	30	R$ 158,37
36		3.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	30	R$ 685,20
37		3.5 Serviço de troca de termostato	serviço	30	R$ 179,07
38		3.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	30	R$ 284,13
39		3.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	30	R$ 157,85
40		3.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	30	R$ 157,85
41		3.9 Serviço de troca de Turbina	serviço	30	R$ 263,09

42		3.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 136,81
43		3.11 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 147,33
44		3.12 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	30	R$ 263,09
45		3.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	30	R$ 315,71
46		3.14 Serviço de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 294,66
47		3.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	30	R$ 315,71
48		3.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	30	R$ 147,33

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
84		6.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 9.000 BTU´S, tipo Split	serviço	250	R$ 204,42
85		6.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 1.362,71
86		6.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	30	R$ 204,42
87		6.4 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 136,49
88		6.5 Serviço de troca de mancal	serviço	30	R$ 149,51
89		6.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 156,49
90		6.7 Serviço de troca de hélice	serviço	30	R$ 190,77
91	6	6.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	30	R$ 381,55
92		6.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	30	R$ 544,38
93		6.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	30	R$ 138,71
94		6.11 Serviço de troca de sensor	serviço	30	R$ 206,01
95		6.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	30	R$ 272,34
96		6.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	30	R$ 340,18
97		6.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 408,89
98		6.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	serviço	30	R$ 682,91
99		6.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	30	R$ 204,45

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
118		8.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 18.000 BTU´S, tipo Split	serviço	200	R$ 194,88
119		8.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 1.442,79
120		8.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	30	R$ 180,93
121		8.4 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 148,05
122		8.5 Serviço de troca de mancal	serviço	30	R$ 151,35
123		8.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 154,60
124		8.7 Serviço de troca de hélice	serviço	30	R$ 154,60
125		8.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	30	R$ 463,79
126	8	8.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	30	R$ 532,90
127		8.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	30	R$ 126,66
128		8.11 Serviço de troca de sensor	serviço	30	R$ 145,43
129		8.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	30	R$ 292,85
130		8.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	30	R$ 310,93
131		8.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 388,29
132		8.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	serviço	30	R$ 630,15
133		8.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	30	R$ 194,14

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
135		9.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 22.000 BTU´S, tipo Split	serviço	30	R$ 275,74
136		9.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 2.118,91
137		9.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	30	R$ 225,23
138		9.4 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 194,79
139		9.5 Serviço de troca de mancal	serviço	30	R$ 202,63
140		9.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 212,05
141		9.7 Serviço de troca de hélice	serviço	30	R$ 225,23
142		9.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	30	R$ 626,17
143	9	9.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	30	R$ 723,67
144		9.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	30	R$ 187,59
145		9.11 Serviço de troca de sensor	serviço	30	R$ 200,15
146		9.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	30	R$ 438,44
147		9.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	30	R$ 438,44
148		9.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 562,36
149		9.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	serviço	30	R$ 880,09
150		9.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	30	R$ 288,52

Empresa: **A D SANTOS CHAVES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **17.658.498/0001-87**, residente na RUA Bela Vista Nº 424, SAO FRANCISCO, CEP: 69.540-000, Alvarães/AM;

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
50		4.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar - Ar Condicionado de 18.000 BTU´S, tipo Janela	serviço	30	R$ 213,31
51		4.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 1.593,07
52		4.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	30	R$ 180,82
53		4.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	30	R$ 743,30
54		4.5 Serviço de troca de termostato	serviço	30	R$ 191,65
55		4.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	30	R$ 297,98
56	4	4.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	30	R$ 180,49
57		4.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	30	R$ 180,49
58		4.9 Serviço de troca de Turbina	serviço	30	R$ 297,65
59		4.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 170,32
60		4.11 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 191,65
61		4.12 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	30	R$ 297,65
62		4.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	30	R$ 371,97

63		4.14 Serviço de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 404,41
64		4.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	30	R$ 352,63
65		4.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	30	R$ 159,29

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
67	5	5.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar - Ar Condicionado de 21.000 BTU´S, tipo Janela	serviço	30	R$ 206,25
68		5.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 1.615,74
69		5.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	30	R$ 179,16
70		5.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	30	R$ 672,93
71		5.5 Serviço de troca de termostato	serviço	30	R$ 179,16
72		5.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	30	R$ 268,91
73		5.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	30	R$ 161,22
74		5.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	30	R$ 161,22
75		5.9 Serviço de troca de Turbina	serviço	30	R$ 268,91
76		5.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 161,22
77		5.11 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 179,16
78		5.12 Serviço de limpeza de sistema c/ gas 141-B	serviço	30	R$ 268,91
79		5.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	30	R$ 358,65
80		5.14 Serviço de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 358,65
81		5.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	30	R$ 312,25
82		5.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	30	R$ 140,66

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
101	7	7.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 12.000 BTU´S, tipo Split	serviço	200	R$ 178,48
102		7.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	36	R$ 1.364,86
103		7.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	36	R$ 178,74
104		7.4 Serviço de troca de capilar	serviço	36	R$ 146,87
105		7.5 Serviço de troca de mancal	serviço	36	R$ 152,29
106		7.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	36	R$ 157,71
107		7.7 Serviço de troca de hélice	serviço	36	R$ 157,71
108		7.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	36	R$ 367,66
109		7.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	36	R$ 472,48
110		7.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	36	R$ 126,17
111		7.11 Serviço de troca de sensor	serviço	36	R$ 147,20
112		7.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	36	R$ 262,52
113		7.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	36	R$ 315,09
114		7.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	36	R$ 367,66
115		7.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	serviço	36	R$ 630,19
116		7.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	36	R$ 189,09

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
152	10	10.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 24.000 BTU´S, tipo Split	serviço	100	R$ 364,30
153		10.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 2.892,95
154		10.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	30	R$ 380,12
155		10.4 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 243,30
156		10.5 Serviço de troca de mancal	serviço	30	R$ 273,97
157		10.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 273,97
158		10.7 Serviço de troca de hélice	serviço	30	R$ 298,63
159		10.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	30	R$ 835,91
160		10.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	30	R$ 990,82
161		10.10 Serviço de troca de rele de partida	serviço	30	R$ 243,83
162		10.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	30	R$ 258,60
163		10.12 Serviço de troca de sensor	serviço	30	R$ 258,60
164		10.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	30	R$ 607,15
165		10.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	30	R$ 579,26
166		10.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 838,22
167		10.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	serviço	30	R$ 1.142,08
168		10.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	30	R$ 368,25

Empresa: **CRISTIANO ARAUJO SEIXAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **48.435.418/0001-58**, residente na RUA 10 Rio Tefé, Nº 344, CEP: 69.540-000, Alvarães/AM;

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
17	2	2.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar - Ar Condicionado de 10.000 BTU´S, tipo Janela	serviço	40	R$ 147,93
18		2.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 1.054,75
19		2.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	30	R$ 139,44
20		2.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	30	R$ 579,95
21		2.5 Serviço de troca de termostato	serviço	30	R$ 168,50
22		2.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	30	R$ 264,83
23		2.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	30	R$ 138,13
24		2.8 Serviço de troca de Turbina	serviço	30	R$ 138,13
25		2.9 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 150,87
26		2.10 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 162,30
27		2.11 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	30	R$ 211,60
28		2.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	30	R$ 253,04
29		2.13 Serviço de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 263,20
30		2.14 Serviço de carga de gás R-22	serviço	30	R$ 274,14
31		2.15 Serviço de troca do rabicho	serviço	30	R$ 137,22

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.

170		11.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 36.000 BTU´S, tipo Split	serviço	100	R$ 307,38
171		11.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 3.907,22
172		11.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	30	R$ 307,37
173		11.4 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 222,23
174		11.5 Serviço de troca de mancal	serviço	30	R$ 238,70
175		11.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 242,00
176		11.7 Serviço de troca de hélice	serviço	30	R$ 270,65
177		11.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	30	R$ 985,48
178	11	11.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	30	R$ 1.221,60
179		11.10 Serviço de troca de relé de partida	serviço	30	R$ 215,58
180		11.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	30	R$ 240,58
181		11.12 Serviço de troca de sensor	serviço	30	R$ 240,58
182		11.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	30	R$ 611,27
183		11.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	30	R$ 491,63
184		11.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 734,19
185		11.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	serviço	30	R$ 1.647,85
186		11.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	30	R$ 431,81

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.
188		12.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração - Ar Condicionado 60.000 BTU´S, tipo Split	serviço	50	R$ 336,01
189		12.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	30	R$ 4.145,61
190		12.3 Serviço de Troca de Capacitor	serviço	30	R$ 313,37
191		12.4 Serviço de troca de capilar	serviço	30	R$ 223,79
192		12.5 Serviço de troca de mancal	serviço	30	R$ 257,58
193		12.6 Serviço de troca de filtro secador	serviço	30	R$ 223,79
194		12.7 Serviço de troca de hélice	serviço	30	R$ 358,32
195		12.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	serviço	30	R$ 1.120,24
196	12	12.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	serviço	30	R$ 1.456,25
197		12.10 Serviço de troca de rele de partida	serviço	30	R$ 257,58
198		12.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	serviço	30	R$ 246,43
199		12.12 Serviço de troca de sensor	serviço	30	R$ 257,29
200		12.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	serviço	30	R$ 784,04
201		12.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	serviço	30	R$ 504,20
202		12.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	serviço	30	R$ 728,21
203		12.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	serviço	30	R$ 1.848,62
204		12.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	serviço	30	R$ 448,03

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na comissão municipal de contratações públicas, localizada na Prefeitura de Alvarães, Avenida Castelo Branco nº 329, Centro.

Alvarães/AM, 26 de junho de 2025

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:6B7974B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 858/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação de Posse n°. 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os Senhores (as) abaixo relacionados, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado pela SEMAD, para assumirem as suas Funções, de acordo com as necessidades de cada secretaria, conforme listagem em anexo.

Art. 2° – As admissões decorrentes desta Portaria vigorarão até o dia 17/06/2026, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE NOMEADOS POR CARGO
(Portaria GPA/PMA-AM Nº 858/2025)

Professor de Educação Infantil de 1º ao 5º ano e Series Iniciais:

NOME	Classificação
CLEUSA ROUBER PAPE	1° APROVADO
CINTIA NAIARA DO CARMO	2° APROVADO
MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA	3° APROVADO
ELIANE FERREIRA SILVA	4° APROVADO
JANETI VIEIRA DOS SANTOS	5° APROVADO
MARLUCIA MEDEIROS PALACIO	6° APROVADO
DALYANE ROSA NOGUEIRA GUIMARAES	7° APROVADO
DANIELA FREITAS DA SILVA	9° APROVADO
JOSEFA OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	10° APROVADO
CLEONICE FERNANDES DE ARAUJO	11° APROVADO
DEBORA PEREIRA FIGUEREDO DE LIMA	12° APROVADO
DANIELLE SANTOS DE MORAES	13° APROVADO
SIMARA STRELOW DOS SANTOS CONCEIÇÃO	14° APROVADO
ISABEL VENTURA ALVES SANTOS	15° APROVADO
ZENEIDE DA SILVA	16° APROVADO
ELIENE PONTES SIMÃO	17° APROVADO
TAMARA ALINE DE SOZA COSTA	18° APROVADO
RENILDA LEMOS DA SILVA	19° APROVADO
ROSANE LEOPOLDINA DA SILVA	20° APROVADO
GEISLA CRISTINA DO AMARAL SILVA	21° APROVADO
JANECI DE FATIMA MINUSCULI	22° APROVADO
CLAUDIA QUEIROZ DA SILVA OLIVEIRA	23° APROVADO
CASSIA LILIANE ARAUJO DA ROSA	24° APROVADO
IONE FRAGOSO FERREIRA DOS SANTOS	25° APROVADO
DEJANE LIMA PARDAL	26° APROVADO
IRENE CORDEIRO DA SILVA	27° APROVADO
ROSIANE RIBEIRO DE BARROS	28° APROVADO
MARINA DE OLIVEIRA DIAS	29° APROVADO
ILIANE LENZ HATTGE	30° APROVADO
FRANCISCA VIANA COLARES	31° APROVADO
SOLANGE NAIANA DO CARMO BATISTA	32° APROVADO
ADRIANA MATOS DE MACEDO	33° APROVADO
LEIDIANE SANTOS DA SILVA	34° APROVADO
ROSILENE PINHEIRO SANTIAGO	35° APROVADO
MIRIAM APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS	36° APROVADO
SHIRLEY SILVA SOUZA	38° APROVADO
ROSANGELA KOLBENIKE FERREIRA	39° APROVADO
LUDIMILA LOPES OLIVEIRA	40° APROVADO
PAULO CORREIA CEZARIO	41° CLASSIFICADO

Cargo de Professor de 6º ao 9º ano:

NOME	Classificação
GRAZIELE TEIXEIRA DE SOUZA	2° APROVADO
ELZIMAR MADEIRA GONÇALVES	3° APROVADO
IVA DA SILVA FONSECA	4° APROVADO
ERIVAN JUNIOR DA VITORIA	6° APROVADO
SOLEANY DOS SANTOS SILVA	7°

	APROVADO
ROSICLEI RISSO DE MORAIS	8° APROVADO
FRANCISCO VIEIRA DA COSTA FILHO	9° APROVADO
ROSIMEIRE RAMOS SOARES	10° APROVADO
MARCELO JOSÉ SANTANA GHISI	11° APROVADO
EUZANIR BARROS DA SILVA	12° APROVADO
EDHONATAN NASCIMENTO PEREIRA	13° CLASSIFICADO
JOAO PAULO DA ROCHA BASEI	14° CLASSIFICADO
JESSILONE DE ANDRADE TEIXEIRA	15° CLASSIFICADO
MIRLANE MAGALHAES OLIVEIRA	16° CLASSIFICADO
JESSICA JESUS DE SOUZA DA SILVA	17° CLASSIFICADO
DAYANE PATRICIA ALMEIDA	18° CLASSIFICADO

Cargo de Cuidador Escolar Para Crianças Com Necessidades Especiais:

NOME	Classificação
KELLY VIANA DOS SANTOS	1° APROVADO
MARINES HACCOURT CORREIA	2° APROVADO
JOSIANE ARAUJO DE JESUS	3° APROVADO
ROSANA CAMPOS DO NASCIMENTO	4° APROVADO
CLICIANE FARIAS DA COSTA	5° APROVADO
ANGELA MARIA LASSEN SARTOR	6° APROVADO
SIMONE ROSA DE OLIVEIRA	7° APROVADO
SILMARA OLIVEIRA BARROZO	8° APROVADO
JESSICA DAIANE ARAUJO DA ROSA	9° APROVADO
ALESSANDRA ORNELAS DE CARVALHO	10° APROVADO
PATRICIA MOREIRA LIMA	11° APROVADO
ANDRESA APARECIDA CELESTINO	12° APROVADO
DORIANE MARCELINO DA SILVA	13° APROVADO
ANA KARINA DOS SANTOS MENDES	14° APROVADO
DIOHANA KAROLINE DE PAULA SANTOS	15° APROVADO
MARILZA ELIZIANO FERREIRA	16° APROVADO
BETANIA DA SILVA DIAS	17° APROVADO
DAISY NATALIA BRASILOTO DA SILVA	18° APROVADO
LETICIA QUELI SILVA DOS SANTOS	19° APROVADO
ANTONIVA TEIXEIRA DE JESUS	20° APROVADO
TATIANA NUNES SIQUEIRA	21° APROVADO
MARIA MARLUCIA PEREIRA SOARES	22° APROVADO
BRUNA LOURENÇO SALDANHA	23° APROVADO
LUCINEIA GOMES DE SOUZA	24° APROVADO
ROSIELMA DOS SANTOS TAVARES	25° APROVADO
CLEONICE PEREIRA COSTA	26° APROVADO
NAYLLA REGINA COSTA GUIMARAES	27° APROVADO
NILZETE DE JESUS	28° APROVADO
MIRIAN SANTOS SILVA NASCIMENTO	29° APROVADO
MARIA RITA ARAUJO	30° APROVADO
ANTÔNIA MENDES BARROS	31° APROVADO
ELAINE OLIVEIRA BRAGA	32° APROVADO
JENIFER RODRIGUES DA CRUZ	33° APROVADO
JACIARA OLIVEIRA DA COSTA	34° APROVADO
JOSEFA DA SILVA MARQUES	35° APROVADO
EDIANE REICHHELM DA SILVA	36° APROVADO

LUCIANE MORANDO	38° APROVADO
DAIEVILLY SILVA DOS SANTOS	39° APROVADO
JESSICA CAETANO DE MATOS	40° APROVADO
ORIENE VIANA VILETE	41° APROVADO
JULIANE CAROLINE ROSSI VIANA	42° APROVADO
GLEICIELY DA SILVA SOUSA	43° APROVADO
ROSINEIDE ALEIXO DE OLIVEIRA	44° APROVADO
JOICE REZENDE DA SILVA	45° APROVADO
GUSTAVO LEMOS FIGUEIREDO	46° CLASSIFICADO
TAISE DA SILVA SOUSA	47° CLASSIFICADO

Cargo de Ajudante de Sala:

NOME	Classificação
ANA CAROLINA SILVA PEREIRA	1° APROVADO
KAROL DA ROCHA SOUTO	2° APROVADO
CASSIA DOS SANTOS FRANCO	3° APROVADO
ROSA FRANCISCA GONÇALVES BARTELS	4° CLASSIFICADO
UDA KAREN BRITO DE SOUZA	5° CLASSIFICADO
ELENEIDE PAIXÃO PEREIRA	6° CLASSIFICADO

Cargo de Ajudante Geral:

NOME	Classificação
LUIZ KELLISON AGUIAR DA SILVA	2° APROVADO
ANGELICA FRAITAG DE FRANÇA	3° APROVADO
IGOR PRIM ROQUE	4° APROVADO
ALAN LEMOS DA SILVA	6° APROVADO
GILBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA	7° APROVADO
MATHEUS HENRIQUE ANJOS MESCIAS	8° APROVADO
JONADAB DENIS DA FONSECA	10° CLASSIFICADO

Cargo de Cozinheira:

NOME	Classificação
ROSANE RIBEIRO	1° APROVADO
MARIA LUIZA BARBACENA PEREIRA	2° APROVADO
NOEMI LOPES BORGES	3° APROVADO
MARIA DA PAZ GOMES DO LAGO	4° APROVADO
ANA ROSA CALDEIRA BENTES	5° APROVADO
LAIDE MATEUS DA SILVA	6° CLASSIFICADO
CLAUDINEIA ROSANA DA SILVA LETTIG	8° CLASSIFICADO
EDIANE HESE LITTIG	9° CLASSIFICADO
ROSANGELA CORREIA DA SILVA	10° CLASSIFICADO

Cargo de Monitor de Transporte Escolar:

NOME	Classificação
ADRIANA BEZERRA DE MOURA	2° APROVADO
MARINETE DA CONCEIÇAO SILVA MENDES	3° APROVADO
ANGELICA ANDRADE DA SILVA	4° APROVADO
LUCINEIA VALANG	5° APROVADO
ROSIANE DOS SANTOS ALVES	6° APROVADO
REIA SILVA DE SIQUEIRA	7° APROVADO
IONE PRIM KUHS	8° APROVADO
TATIANE DA SILVA SOUSA	10° APROVADO
DIEGO CONCEIÇÃO DE BRITO	11° APROVADO
GILVANE DA SILVA FERNANDES LACERDA	12°

	APROVADO

Cargo de Motorista Categoria D – Transporte Escolar:

NOME	Classificação
ELENILSON SILVEIRA	1° APROVADO
FABIO DE MORAES SOARES	2° APROVADO
JONATAS DE ALMEIDA SANTOS	3° APROVADO
MESSIAS ALVES DE SOUZA	5° APROVADO
VALERIA JOSÉ DE SANTANA	6° APROVADO
GELCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	7° APROVADO
JOAO BATISTA ANDRADE	8° APROVADO
FREDSON MARTINS DE OLIVEIRA	9° APROVADO
DAVI PINHEIRO DE LACERDA	10° APROVADO
ALBANO SANTOS DE OLIVERA	11° APROVADO
ROBSON SIEDLER	12° APROVADO
CLEIDIONI LOPES BECALLI	13° APROVADO

Cargo de Motorista Categoria D:

NOME	Classificação
ANDERSON FREITAS RIBEIRO	2° APROVADO
HERSON OLIVEIRA DE SOUZA	3° APROVADO
THIAGO MARTINS DE ALMEIDA	4° APROVADO
DOMINGOS CARLOS CARVALHO DA SILVA	5° APROVADO
PAULO SERGIO DALAZEN	7° CLASSIFICADOS
RAIMUNDO CAMPOS PEREIRA	8° CLASSIFICADOS
CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS	9° CLASSIFICADOS

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

NOME	Classificação
MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO	1º APROVADO
ANDREIA SOARES FERREIRA	2º APROVADO
VERA LUCIA DA ROCHA	3º APROVADO
NEIVA KRAUSE COSTA	4º APROVADO
DIONEIA BRASILOTO DE SOUZA	5º APROVADO
JOSANDRA LUIZA DE SOUZA GUIMARÃES	6º APROVADO
DONIZETE DE OLIVEIRA MARTA	7º APROVADO
MARIA NILDA DE JESUS	8º APROVADO
MARIA JOSE DE JESUS DANTAS	9º APROVADO
ZILMAR SIQUEIRA MELO	10º APROVADO
EDVALDO PERREIRA DA SILVA	11º APROVADO

Cargo de Assistente Administrativo:

NOME	Classificação
ANDRÉIA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA	1º APROVADO
GABRIELE MARTA KLAESENER	2º APROVADO
GECIVANDA CRIXI	3º APROVADO
JAQUELINE DE OLIVEIRA MARTINS GUIMARÃES	5º APROVADO
RENNAN SILVA RAFAEL	6º APROVADO
REGEANE MONTEIRO DE SANTANA	7º APROVADO
JONATAS OLIVEIRA SILVA	8º APROVADO
JUCIMARA REZENDE	9º APROVADO
MARCIA LEMES DE MORAES	10º APROVADO
NAIARA SOARES DA SILVA	11º APROVADO
ROSANGELA AGOSTINHO	10º CLASSIFICADO

Cargo de Psicológo:

NOME	Classificação
SILVIA DIAS DOS SANTOS	1º APROVADO
LÍDIA DE SOUZA RAMOS	2º APROVADO

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:12D22CD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 183/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.083/2025 - PMBC,** datado em 02 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	18.875-1	**Leuvânia Campos da Silva**	09.01.2024 08.01.2025	Conselheira Tutelar - Lei	**01.07.2025** **30.07.2025**	**Conselho Tutelar de Benjamin Constant**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:4DE5F8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 184/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.126/2025 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	10.197-1	**Claudir Costa Barbosa**	01.09.2023 31.08.2024	Aux. Serv. Gerais – A IV	**01.07.2025** **30.07.2025**	**SEMSA – Secretaria Municipal de Comunicação**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:14E02BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 185/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.165/2025 - PMBC,** datado em 06 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.156/2025 - PMBC,** datado em 05 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	242-1	**Aldenei Araújo Teixeira**	01.03.2024 28.02.2025	Operador de Máquinas Pesadas – C V	**01.07.2025** **30.07.2025**	**SEMOSB**
02	201-1	**Nilson Hilário Ataíde Gomes**	01.03.2024 28.02.2025	Motorista Veículos Pesados Cat. D – C V	**01.07.2025** **30.07.2025**	**SEMOSB**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:B8882BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 186/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.135/2025 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	11.700-1	**Hélio Fernandes da Silva**	02.08.2023 01.08.2024	Técnico em Piscicultura – A III	**15.07.2025** **13.08.2025**	**SEMAP**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:414EFE9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 189/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.106/2025 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	2.528-1	**Vanderleia Viana de Souza**	01.08.2024 31.07.2025	Gari – B IV	**14.07.2025 12.08.2025**	**SEMPLA**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:4FF905F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 190/2025– SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.100/2025 - PMBC,** datado em 02 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	11.611-1	**Pedro Pereira de Paula**	01.08.2023 31.07.2024	Guarda Municipal – A III	**21.07.2025 19.08.2025**	**SEMSEG – Representação Municipal na Capital**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:E13E92ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 192/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 12 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.095/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.180/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.178/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.191/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.095/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.177/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.182/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.188/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.192/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.193/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.194/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.196/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.197/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.198/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.175/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.176/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.179/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.187/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.186/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.183/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.184/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.185/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.190/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.195/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.181/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.174/2025 - PMBC,** datado em 08 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	10.200-1	**Francisco Ewerton Carvalho da Silva**	22.02.2023 21.02.2024	Aux. Serv. Gerais – A IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**SEMSA**
02	171-1	**Erasmo Carlos da Costa Bindá**	01.03.2023 29.02.2024	Auxiliar de Enfermagem – C III	**14.07.2025 12.08.2025**	**SEMSA**
03	197-1	**Martinês Nogueira Pinto**	01.03.2024 28.02.2025	Auxiliar de Enfermagem – C V	**01.07.2025 30.07.2025**	**SEMSA**
04	178-1	**Francisco Farias dos Santos Júnior**	01.03.2024 28.02.2025	Auxiliar de Enfermagem – C IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**SEMSA - PNI**
05	2.548-1	**Josué Lúcio Pereira Barbosa**	02.08.2023 01.08.2024	Aux. Serv. Gerais – B IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
06	10.296-1	**Mouzilânia Cabral da Cruz**	24.02.2022 23.02.2023	Tecnólogo em Radiologia – A IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
07	10.073-1	**Nahim Edwards Almeida de Souza**	22.02.2024 21.02.2025	Técnico em Enfermagem – A IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
08	2.655-1	**Edilson Moreira Gonçalves**	01.08.2023 31.07.2024	Vigia – B IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
09	2.467-1	**Maria de Fátima Braga da Silva**	02.08.2024 01.08.2025	Auxiliar de Enfermagem – B IV	**10.07.2025 08.08.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
10	2.488-1	**Luz Marina de Souza Jumbato**	02.08.2024 01.08.2025	Aux. Serv. Gerais – B IV	**10.07.2025 08.08.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
11	10.068-1	**Lusmeire Martins Soares Rodrigues**	22.02.2024 21.02.2025	Técnico em Enfermagem – A IV	**15.07.2025 13.08.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
12	10.240-1	**Elaine Silva dos Santos**	22.02.2024 21.02.2025	Aux. Serv. Gerais – A IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
13	2.491-1	**Lenir dos Santos Ruiz**	02.08.2023 01.08.2024	Aux. Serv. Gerais – B IV	**10.07.2025 08.08.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
14	301-1	**Clóvis Dias Gonçalves**	11.06.2023 10.06.2024	Operador de Máquinas Pesadas – C IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus**
15	10.800-1	**Diene Bento Ramos**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**01.07.2025 30.07.2025**	**UBS Alcino Castelo Branco**
16	10.825-1	**Marcelia Campos dos Santos**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**07.07.2025 05.08.2025**	**UBS Alcino Castelo Branco**
17	10.827-1	**Maria do Carmo Gomes Torres**	03.05.2023 02.05.2024	ACS – A I	**03.07.2025 01.08.2025**	**UBS Alcino Castelo Branco**
18	10.819-1	**Luciane Pinto Lima**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**01.07.2025 30.07.2025**	**UBS Alcino Castelo Branco**
19	10.071-1	**Simone Moçambite de Oliveira**	22.02.2024 21.02.2025	Técnico em Enfermagem – A IV	**01.07.2025 30.07.2025**	**UBS Robinson Moss**
20	10.765-1	**Paulo Júnior Jean do Amor Divino**	03.05.2023 02.05.2024	ACS – A I	**07.07.2025 05.08.2025**	**UBS Enf.º Vanderly Nascimento de Souza**
21	10.795-1	**Raimundo Nonato Araújo de Melo**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**07.07.2025 05.08.2025**	**UBS Enf.º Vanderly Nascimento de Souza**
22	10.761-1	**Rusilei Santos dos Anjos**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**07.07.2025 05.08.2025**	**UBS Enf.º Vanderly Nascimento de Souza**
23	10.793-1	**Viviana Rodrigues Batalha**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**01.07.2025 30.07.2025**	**UBS Enf.º Vanderly Nascimento de Souza**
24	10.807-1	**Assis Lopes Coelho**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**01.07.2025 30.07.2025**	**UBS Prim Assis**
25	10.233-1	**José de Abreu Neto**	22.02.2024 21.02.2025	Aux. Serv. Gerais – A IV	**03.07.2025 01.08.2025**	**UBS Sebastião Cruz Plácido**
26	10.830-1	**John Edwin Laulate da Silva**	03.05.2024 02.05.2025	ACS – A I	**01.07.2025 30.07.2025**	**UBS Sebastião Cruz Plácido**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A1A3D839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2025– SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 197/2025– SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 17 de junho de 2025.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.090/2025 - PMBC,** datado em 02 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.108/2025 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.130/2025 - PMBC,** datado em 03 de junho de 2025;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	2.662-1	**Francisco Fortes Marques**	02.08.2023 01.08.2024	Vigia – B IV	**03.07.2025** **01.08.2025**	**SEMAS**
02	10.350-1	**Cleyciane da Costa Maurício**	24.02.2024 23.02.2025	Agente Comunitário Social – A IV	**14.07.2025** **12.08.2025**	**SEMAS**
03	10.123-1	**Raíssa Menezes Graça**	02.08.2024 01.08.2025	Assistente Social – A III	**07.07.2025** **05.08.2025**	**SEMAS**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

GABRIELLE VICTÓRIA SENA DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F0FDD24E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA FONSECA DE SOUZA**, com Portaria designada sob o nº 001/2025 – GAB/PMC, considerando o resultado final da licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, aos dias 09 de junho de 2025, **RESOLVE registrar os preços da empresa: M.M. VARIEDADES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 06.126.656/0001-31, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, na Rua Criciúma, nº 26, Loja A, bairro Alvorada, neste ato representado pela **Srª. Tassia Helena Souza da Silva**, na qualidade de **Representante Legal**, portadora do CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-61, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sob o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 010/2024, e, ainda em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Aquisição de Materiais de Expediente, visando o objetivo de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados e garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Canutama/AM**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 021/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
EMPRESA: M.M VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 06.126.656/0001-31:

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Valor Licitado em R$	Valor Total
01	Almofada: em estojo plástico, para carimbo nº 03, tecido de longa duração, medindo aproximadamente 12cm x 8cm na cor Azul ou Preto.	500	Unidade	R$ 8,60	R$ 4.300,00
02	Alfinete: Colorido para mapa, material com cabeça em polietileno com a ponta de aço. Caixa com 50 unidades.	400	Caixa	R$ 9,39	R$ 3.756,00
03	Apagador: para quadro branco, corpo em plástico, com dimensões 140mm de comprimento x +/- 50mm de largura, largura 40mm, altura com variação de +/- 5mm.	400	Unidade	R$ 8,75	R$ 3.500,00
04	Apontador: para lápis, de corpo de plástico, com depósito.	800	Unidade	R$ 3,60	R$ 2.880,00
05	Balão de látex: material atóxico, com selo do Inmetro, nº. 07 cores variadas pacote c/ 50 unidades	200	Pacote	R$ 15,93	R$ 3.186,00
06	Balão de látex: material atóxico, com selo do Inmetro, nº. 09 cores variadas pacote c/ 50 unidades	200	Pacote	R$ 22,40	R$ 4.480,00
07	Barbante: 85% algodão 417g - material: fio de algodão cru - composição: 85% de algodão - 8 fios - aproximadamente 300 metros.	200	Rolo	R$ 19,10	R$ 3.820,00
08	Bloco de recado: autoadesivo 76mm x 102mm. Bloco de papel celulose com 100 folhas.	2.000	Bloco	R$ 7,92	R$ 15.840,00
09	Borracha: branca, macia, para uso em escrita a lápis, medindo aproximadamente 40mmx25mm, com capa plástica protetora.	1.000	Unidade	R$ 3,48	R$ 3.480,00
10	Caixa para correspondência: em poliestireno, produto confeccionado em poliestireno, bandeja dupla, tamanho 369 mm de comprimento x 252mm de largura x 38mm de espessura.	200	Unidade	R$ 49,00	R$ 9.800,00
11	Caixa de escritório: plástica, polionda, para arquivo, desmontável, na cor azul ou amarela, medindo aproximadamente 14x25x36cm.	4.000	Unidade	R$ 8,40	R$ 33.600,00

12	Corretivo: líquido, branco, material a base de água, secagem rápida. Apresentação frasco com volume de 18ml. Caixa com 12 unidades.	400	Caixa	R$ 39,93	R$ 15.972,00
13	Caneta: Esferográfica, escrita média, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, tinta AZUL, corpo transparente, tampa ante asfixiante, com 50 unidades	400	Caixa	R$ 55,00	R$ 22.000,00
14	Caneta: Esferográfica, escrita média, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, tinta PRETA, corpo transparente, tampa ante asfixiante, com 50 unidades	400	Caixa	R$ 55,00	R$ 22.000,00
15	Capa para encadernação: material em pvc transparente tamanho 210x297mm espessura 0,28mm em cores	1.000	Unidade	R$ 0,97	R$ 970,00
16	Contracapa encadernação: material em pvc tamanho 210x297mm espessura 0,28mm em cores	1.000	Unidade	R$ 1,00	R$ 1.000,00
17	CLIPS 010: niquelado, nº 01/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 100 unidades.	300	Caixa	R$ 6,90	R$ 2.070,00
18	CLIPS 020: niquelado, nº 02/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 100 unidades.	300	Caixa	R$ 7,00	R$ 2.100,00
19	CLIPS 030: niquelado, nº 03/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 50 unidades.	300	Caixa	R$ 6,70	R$ 2.010,00
20	CLIPS 040: niquelado, nº 04/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 50 unidades.	300	Caixa	R$ 6,85	R$ 2.055,00
21	CLIPS 060: niquelado, nº 06/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 50 unidades.	300	Caixa	R$ 10,00	R$ 3.000,00
22	CLIPS 080: niquelado, nº 08/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 25 unidades.	300	Caixa	R$ 9,10	R$ 2.730,00
23	Cola branca 90g: líquida, com aderência e colagem firme. Embalagem plástica,	400	Unidade	R$ 4,30	R$ 1.720,00
24	Cola para isopor 90g: líquida, com aderência e colagem firme. Embalagem plástica.	300	Unidade	R$ 9,90	R$ 2.970,00
25	Cola quente: em bastão grosso, adesivo quente termoplástico. Composição a base de ceras especiais, resinas e polímeros, apresentado em estado sólido em bastão de 11mm, aplicável por meio de pistola apropriada a faixa de temperatura 150/180ºc, contendo 27 bastões.	400	Unidade	R$ 3,40	R$ 1.360,00
26	Cola quente: em bastão fino, adesivo quente termoplástico. Composição a base de ceras especiais, resinas e polímeros, apresentado em estado sólido em bastão de 07mm, aplicável por meio de pistola apropriada a faixa de temperatura 150/180ºc, contendo 65 bastões	400	Unidade	R$ 1,39	R$ 556,00
27	Colchete: de aço metálico, nº. 07, cx com 72 unidades.	200	Caixa	R$ 9,99	R$ 1.998,00
28	Colchete: de aço metálico, nº. 12, cx com 72 unidades.	200	Caixa	R$ 21,90	R$ 4.380,00
29	Colchete: de aço metálico, nº. 14, cx com 72 unidades.	200	Caixa	R$ 24,80	R$ 4.960,00
30	Copo descartável 180ml: produto confeccionado em polipropileno, com capacidade mínima para 180ml, acondicionado em mangas com 100 copos, peso mínimo 198g. As mangas devem conter gravação de forma indelével, em relevo da marca ou identificação do material para reciclagem, conforme nbr13230 da abnt. caixa contendo 25 mangas, 2500 copos.	450	Caixa	R$ 141,95	R$ 63.877,50
31	Copo descartável 50ml: produto confeccionado em polipropileno, com capacidade mínima para 50ml, acondicionado em mangas com 100 copos, peso mínimo 198g. As mangas devem conter gravação de forma indelével, em relevo da marca ou identificação do material para reciclagem, conforme nbr 13230 e capacidade de copo. o produto deverá estar em conformidade com nbr 14865, nbr 13230 da abnt. caixa contendo 50 mangas, 5000 copos.	250	Caixa	R$ 221,80	R$ 55.450,00
32	Crachá identificador; material plástico c/ cordão de silicone cristal tamanho 70mmx100mm abertura vertical.	500	Unidade	R$ 3,80	R$ 1.900,00
33	Envelope médio: produto confeccionado em papel kraft pesando 80g/m²; tipo saco, sem impressão, medindo 229mm x 324mm (larg x alt) na cor PARDO. Produto sem validade determinada.	7.000	Unidade	R$ 1,00	R$ 7.000,00
34	Envelope: produto confeccionado em papel kraft pesando 80g/m²; tipo saco, sem impressão, medindo 410mm x 310mm (larg x alt) na cor AMARELO.	7.000	Unidade	R$ 2,40	R$ 16.800,00
35	Envelope pequeno: produto confeccionado em papel kraft pesando 80g/m², tipo saco, sem impressão, medindo 176mmx250mm (largxAlt), na cor PARDA.	7.000	Unidade	R$ 1,09	R$ 7.630,00
36	Envelope ofício 114x229 s/ rpc 75g, cor branco.	7.000	Unidade	R$ 0,41	R$ 2.870,00
37	Envelope para convite 80g, formato aproximado de 162x229mm.	5.000	Unidade	R$ 1,59	R$ 7.950,00
38	Estilete: estreito, material corpo em plástico, largura da lâmina reta estreita 9mm, tipo lâmina retrátil, com trava.	600	Unidade	R$ 4,12	R$ 2.472,00
39	Estilete largo de 18mm: corpo plástico reforçado com Botão de ajuste com sistema de travamento da lâmina.	200	Unidade	R$ 6,28	R$ 1.256,00
40	Espirais: material plástico, espessura 09mm capacidade para 50 folhas Espiral. Pacote com 100.	150	Pacote	R$ 27,50	R$ 4.125,00
41	Espirais: material plástico, espessura 17mm capacidade para 100 folhas Espiral. Pacote com 100.	150	Pacote	R$ 59,00	R$ 8.850,00
42	Extrator de grampos: tipo espátula, em metal, tratamento superficial cromado, medindo aproximadamente 14cm	300	Unidade	R$ 2,99	R$ 897,00
43	Fita adesiva: face única, transparente, tamanho 48mmx50m	2.000	Unidade	R$ 5,00	R$ 10.000,00
44	Fita crepe: na cor branca dimensão 24mmx50m.	800	Unidade	R$ 11,40	R$ 9.120,00
45	Fita kraft: cor marrom dimensão 48mmx50m.	800	Unidade	R$ 25,00	R$ 20.000,00
46	Fita dupla face: filme de polipropileno coberto com adesivo acrílico à base de água de ambos os lados dimensão 25mmx30mt.	800	Rolo	R$ 19,50	R$ 15.600,00
47	Fita durex: transparente, filme de polipropileno, com adesivo acrílico à base de água para trabalhos escolares em geral dimensões 12mmx40mt.	300	Rolo	R$ 3,94	R$ 1.182,00
48	Grampeador: de mesa; 26/6, capacidade para 25 folhas, estrutura em aço e pintura eletrostática de alta resistência, base de apoio em plástico, medindo 14cm de comprimento por 3,5 de largura por 5,5 de altura, na cor preto, compatível com grampo 26/6	400	Unidade	R$ 24,50	R$ 9.800,00
49	Grampeador: de mesa; 23/8, capacidade para 100 folhas, estrutura em aço e pintura eletrostática de alta resistência, base de apoio em plástico, medindo 28,7cm de comprimento por 7,6cm de largura por 18,5cm de altura, na cor preto, compatível com grampo 23/8, 23/10	200	Unidade	R$ 94,80	R$ 18.960,00
50	Grampo Galvanizado para grampeador 26/6, caixa com 5000 unid.	300	Caixa	R$ 5,90	R$ 1.770,00
51	Grampo Galvanizado para grampeador 23/8, caixa com 5000 unid.	150	Caixa	R$ 40,80	R$ 6.120,00
52	Grampo Galvanizado para grampeador 23/10, caixa com 5000 unid.	150	Caixa	R$ 47,30	R$ 7.095,00
53	Grampeador: de pressão tipo pistola 106/6; tipo pistola capacidade para grampear em parede, estrutura totalmente em aço de alta resistência, dimensão comprimento 185mm largura 25mm altura 122mm.	100	Unidade	R$ 164,80	R$ 16.480,00
54	Grampo trilho 80mm para Pasta, em Aço Estanhado Cx/50 jogos.	150	Caixa	R$ 26,80	R$ 4.020,00
55	Lâmina de aço: carbono larga para estilete, medindo 18mm, caixa com 10 unidades.	200	Caixa	R$ 14,78	R$ 2.956,00
56	Lápis grafite HB, cor preto nº2, com 144 unidades.	150	Caixa	R$ 64,99	R$ 9.748,50
57	Lapiseira: para mina grafite 0,7mm, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha.	1.000	Unidade	R$ 6,79	R$ 6.790,00
58	Lapiseira: para mina grafite 0,9mm, com corpo plástico, ponta de metal e apagador de borracha.	1.000	Unidade	R$ 7,79	R$ 7.790,00
59	Livro ata: medindo aproximadamente 200mm de largura por 298mm de comprimento, vertical, capa pesando 1250 g/m² na cor preta, com 100 folhas em papel offset, pesando 56g/m², numeradas tipograficamente. .	300	Unidade	R$ 24,70	R$ 7.410,00
60	Livro ponto: medindo aproximadamente 218mm de largura por 319mm de comprimento, vertical, capa pesando 1250 g/m² revestida com papel kraft pesando 80g/m² na cor azul, com 100 folhas em papel offset, pesando 56g/m², numeradas tipograficamente.	300	Unidade	R$ 39,39	R$ 11.817,00
61	Livro para protocolo: medindo aproximadamente 153 mm de largura por 216 mm de comprimento, revestida com papel offset plastificado pesando 80 g/m2, com 104 folhas em papel offset pesando 56 g/m2.	300	Unidade	R$ 19,99	R$ 5.997,00
62	Mina grafite 07: diâmetro de 0,7 mm, tipo 2b. Embalagem: tubo plástico contendo 12 (doze) minas.	400	Tubos	R$ 3,39	R$ 1.356,00
63	Mina grafite 09: diâmetro de 0,9 mm, tipo 2b. Embalagem: tubo plástico contendo 12 (doze) minas.	400	Tubos	R$ 5,60	R$ 2.240,00

64	Molha dedo: pasta especial 12 gr, creme antibacteriano fórmula antisséptica e antialérgica.	300	Unidade	R$ 3,99	R$ 1.197,00
65	Papel branco ofício 2: papel ofício, xerográfico 75 g/m2, folha branca, medindo 216mm de largura por 330mm de comprimento, acondicionado em resma de plástico com 500 folhas. Caixa com 10 resmas	250	Resma	R$ 49,89	R$ 12.472,50
66	Papel formato A-3: dimensões 297 x 420 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, 01 (uma) resma contendo 500fls (quinhentas folhas),	250	Resma	R$ 84,00	R$ 21.000,00
67	Papel formato A-4: 100% reciclado, sem odor, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, 01 (uma) resma contendo 500fls (quinhentas folhas).	2.000	Resma	R$ 42,50	R$ 85.000,00
68	Papel formato A-4: dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, 01 (uma) resma contendo 500fls (quinhentas folhas), caixa com 10 (dez) resmas.	1.450	Resma	R$ 39,78	R$ 57.681,00
69	Papel pautado: dimensões 420x297mm folha A4, dobrada.com 20 cadernos de 20 fls.	400	Pacote	R$ 77,50	R$ 31.000,00
70	Papel contact: em laminado de pvc autoadesivo, protegido, no verso, por papel siliconado, na cor transparente cristal, rolo com 45cm x 25m.	250	Rolo	R$ 107,40	R$ 26.850,00
71	Papel fotográfico: glosy dupla face tamanho A4 210x297mm, com gramatura 220g/m². embalagem com 10 folhas com secagem rápida usado em impressora a jato de tinta qualidade em fotografias.	300	Pacote	R$ 24,49	R$ 7.347,00
72	Papel verge: papel texturizado formato A4 210x297mm, com gramatura 180g/m² embalagem com 50 folhas com secagem rápida usado em impressoras.	300	Pacote	R$ 19,99	R$ 5.997,00
73	Pasta az: lombada estreita, capa dura plastificada com ferragem antiferrugem e inoxidável. Tamanho ofício le com visor. Dimensões 285mm de largura; 48mm de altura e 345mm de comprimento.	2.000	Unidade	R$ 25,00	R$ 50.000,00
74	Pasta az: lombada larga, capa dura plastificada com ferragem antiferrugem e inoxidável. Tamanho ofício II com visor. Dimensões 285mm de largura; 75mm de altura e 345mm de comprimento,	2.000	Unidade	R$ 25,00	R$ 50.000,00
75	Pasta plástica com grampo: polipropileno, tamanho ofício transparente.	4.000	Unidade	R$ 3,85	R$ 15.400,00
76	Pasta plástica com aba elástica: polipropileno, com elástico, tamanho ofício transparente.	2.000	Unidade	R$ 5,45	R$ 10.900,00
77	Pasta com aba plástica: polipropileno, com elástico, 5cm, tamanho ofício, transparente.	2.000	Unidade	R$ 9,79	R$ 19.580,00
78	Pasta plástica: suspensa; polipropileno, com ferragens no meio, tamanho ofício II 240mm de largura por 360mm de comprimento, haste poliestireno transparente.	2.000	Unidade	R$ 9,39	R$ 18.780,00
79	Pasta em L: de polipropileno, tamanho ofício, na cor fumê.	2.000	Unidade	R$ 8,49	R$ 16.980,00
80	Pasta catálogo: com 50 envelopes plásticos, formato 245mmx332mm tamanho ofício material em corino.	250	Unidade	R$ 19,50	R$ 4.875,00
81	Percevejo: niquelado, produto niquelado com um tamanho de 10mm, caixa contendo 100 unidades. Produto sem validade determinada.	150	Caixa	R$ 7,93	R$ 1.189,50
82	Perfurador de papel: capacidade para 30/35 folhas, com alavanca e estrutura metálica na cor preta, com dois furos simultâneos, tipo central.	300	Unidade	R$ 67,50	R$ 20.250,00
83	Pilha alcalina: palito AAA, produto revestido em latão, contendo 04 unidades, um cátodo e um eletrólito, formando polo positivo e negativo, utilizada como fonte portátil de energia.	200	Cartela	R$ 19,49	R$ 3.898,00
84	Pilha alcalina pequena: pequena AA, produto revestido em latão, contendo 04 unidades, um catodo e um eletrólito, formando polo positivo e negativo, utilizada como fonte portátil de energia.	400	Cartela	R$ 17,49	R$ 6.996,00
85	Pincel: para quadro branco; cor azul, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante comprimento mínimo de 10 (dez), centímetros, (recarregável)	2.000	Unidade	R$ 4,93	R$ 9.860,00
86	Pincel: para quadro branco; cor preta, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante comprimento mínimo de 10 (dez), centímetros, (recarregável)	2.000	Unidade	R$ 4,93	R$ 9.860,00
87	Pincel: para quadro branco; cor vermelho, ponta indeformável, fácil de apagar sem deixar resíduos, gravado no corpo à marca do fabricante comprimento mínimo de 10 (dez), centímetros, (recarregável)	2.000	Unidade	R$ 4,93	R$ 9.860,00
88	Pincel: atômico azul, produto formado por resina termoplástica com tampa protetora removível, ponta chanfrada em material poroso, (recarregável)	300	Unidade	R$ 6,50	R$ 1.950,00
89	Pincel: atômico Preto, produto formado por resina termoplástica com tampa protetora removível, ponta chanfrada em material poroso, contendo tinta na cor preta. Produto sujeito a verificação na entrega, (recarregável)	300	Unidade	R$ 6,94	R$ 2.082,00
90	Pincel: atômico Vermelho, produto formado por resina termoplástica com tampa protetora removível e toleteira, ponta chanfrada em material poroso, (recarregável)	300	Unidade	R$ 6,93	R$ 2.079,00
91	Pincel: Marca texto, produto formado em plástico na cor amarela, contendo líquido sinalizador em cor amarela, com ponta chanfrada e material poroso, medindo aproximadamente 13cm.	300	Unidade	R$ 3,78	R$ 1.134,00
92	Pistola elétrica: pequena para aplicação de cola em bastão com 10w bivolt.	100	Unidade	R$ 25,70	R$ 2.570,00
93	Pistola elétrica: grande para aplicação de cola em bastão com 40w bivolt.	100	Unidade	R$ 35,70	R$ 3.570,00
94	Prancheta: material em acrílico com prendedor em metal.	100	Unidade	R$ 24,00	R$ 2.400,00
95	Reabastecedor de pincel: para quadro branco; na cor azul com 20ml, tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores para quadro branco, reativando seu uso com a tinta acentuada.	400	Tubo	R$ 7,00	R$ 2.800,00
96	Reabastecedor de pincel: para quadro branco; na cor preta com 20ml, tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores para quadro branco, reativando seu uso com a tinta acentuada.	400	Tubo	R$ 7,00	R$ 2.800,00
97	Reabastecedor de pincel: para quadro branco; na cor vermelha com 20ml, tinta especial para recarregar todos os tipos de marcadores para quadro branco, reativando seu uso com a tinta acentuada.	400	Tubo	R$ 7,00	R$ 2.800,00
98	Régua: transparente 30cm, para uso escritório, em material plástico com escala milimétrica em baixo relevo.	400	Unidade	R$ 1,70	R$ 680,00
99	Régua: em alumínio 30 cm, para uso escritório, medindo 30 cm, com escala milimétrica em baixo relevo.	300	Unidade	R$ 7,80	R$ 2.340,00
100	Régua: transparente 50cm, para uso escritório, em material plástico, medindo 50cm, com escala milimétrica em baixo relevo.	300	Unidade	R$ 8,10	R$ 2.430,00
101	Tesoura: para uso geral; com a ponta em aço inox medindo 21 cm; cabo de polipropileno; com rebite; lâmina aço inox; com ponta.	300	Unidade	R$ 19,40	R$ 5.820,00
102	Tesoura: artista; para picotar papel lâmina em aço 21cm cabo em polipropileno.	300	Unidade	R$ 18,45	R$ 5.535,00
103	TNT liso: liso; tecido não tecido em cores variadas medindo 1,40x50m com 40g	440	Rolo	R$ 109,40	R$ 48.136,00
104	Tinta: Dimensional com Glitter 35ml	200	Kit	R$ 14,70	R$ 2.940,00
105	Tinta: Para Pincel Atômico, cores variadas	200	Tubo	R$ 12,55	R$ 2.510,00
106	Tinta: para Almofada de carimbo (preto e Azul)	200	Tubo	R$ 6,80	R$ 1.360,00
107	Tinta: Para carimbo automático, cor azul/preto	200	Unidade	R$ 15,90	R$ 3.180,00
Valor Total					**R$ 1.135.911,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O órgão e entidade, beneficiários desta Ata, que firmarem **CONTRATO** com a vencedora, deverão solicitar do **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM,** Órgão Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos itens a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do **CONTRATO,** o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para executar o fornecimento.

3.3. A execução do fornecimento será de acordo com o Edital e deverão atender as especificações do Termo de Referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.
3.4. O órgão e entidade não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
3.5. O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM,** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1. Convocar a proponente visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
4.2.2. Frustradas a negociação, o proponente será liberado do compromisso assumido;
4.2.3. Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a proponente poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
4.3.1. Frustrada a negociação e caso a proponente não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2. Convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO
5.1. O **prazo de vigência da ata de registro de preços** será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2. Haverá a possibilidade da renovação dos quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços (ARP), desde que respeitadas as condições do edital e da ata de registro.
Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
5.3. O pagamento será efetuado nos termos previstos no Edital, e demais normas que regulam o certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO
6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o período mínimo de 1 ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
6.2. Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a Prefeitura Municipal de Canutama/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.
6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento do fornecimento realizado.
7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:
7.2.1. Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos itens fornecidos.
7.2.3. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.
7.3. Compete à **EMPRESA FORNECEDORA:**
7.3.1. Executar o fornecimento durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário dos Municípios, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2. Executar o fornecimento na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.
7.3.3. Executar o fornecimento no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital e seus anexos.
7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da execução do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar quando solicitado.
7.3.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Canutama ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I – Por razão de interesse público;
II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, qualquer órgão ou entidade poderá solicitar adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, e a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e que haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
11.2 As aquisições ou as contratações adicionais referidas no item anterior, não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
11.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.
11.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
11.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e das disposições contidas no Decreto Municipal n° 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
12.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.
12.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;
b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);
12.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.
12.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.
12.5. O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas.

13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.
13.3. Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.
13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canutama/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Canutama/AM, 30 de junho de 2025

Secretaria Municipal de Administração
JAILSON DA FONSECA DE SOUZA
Secretário Municipal – Portaria 001/2025 – GAB/PMC

Empresa Licitante:
M.M Variedades LTDA
SRª. TASSIA HELENA SOUZA DA SILVA
CNPJ sob o nº 06.126.656/0001-31

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:B3C28F40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 01 de maio de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1	CLEYCIANE DA SILVA DANTAS	GERENTE EDUCACIONAL
2	ELISANDRA DE OLIVEIRA CHAVES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
3	JAMERSSON DUARTE DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
1	KARLA VITORIA LIMA XAVIER	ASSESSOR TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1	BEATRIZ SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	GLENDA STEPHENNE ANTUNES MONTEIRO	CHEFE DE SETOR
3	JOSE VITOR BARRETO NOGUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
4	JUCELINO RIBEIRO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	JULIANA NEVES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
6	LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	MARILIA CRISTINA DA SILVA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
8	OZELITA ARAUJO RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
1	GABRIEL DOS SANTOS DAVI	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
1	EMERSON GUEDES DE CASTRO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
1	FRANCISCO AUGUSTO SENA NEGRY	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE LIMPEZA PUBLICA		
1	ALENILDO DE FREITAS ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	ANTONIO SILVINO MENDES DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
3	DANIEL PINHEIRO PRAIA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
4	EVANGELISTA DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	EVELLYN DE CASTRO MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
6	FRANCENILDO DOS SANTOS NORONHA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	GABRIEL RICHARD DE OLIVEIRA CASTRO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
8	JOEL ALVES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
9	JOSE DA SILVA MELO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
10	JOSIMAR FALCAO LIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
11	JOSUE DOS SANTOS SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
12	JOVANE ALVES PERES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
13	KAILESON SOUZA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
14	LUCAS FELIPE ROCHA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
15	MATHEUS PIMENTEL CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
16	OSLEANDRO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
17	OZEIAS PEREIRA DE BRITO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
18	RAIMUNDO EMERSON MARINHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
19	RONY SILVA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
20	SAMUEL NASCIMENTO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
21	TALYSSON SILVA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
22	VALDINEY TAVARES BRITO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
23	WILASSON PACHECO PARENTE	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
1	MOACIR GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	WILDEGLAN RODRIGUES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO		
1	SIRLENIO NAJAR DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4A5C33CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, os servidores dos cargos em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 08 de maio de 2025, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
1	ABIAS ALVES DE SOUZA	CHEFE DE SETOR
2	ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	ALZENIR MAIA CORDEIRO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
4	ALZENIRA DE FREITAS MAIA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	ANA KELLY MOURA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
6	ANA PRISCILA GUEDES DO AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	ANDERSON CASTRO COELHO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
8	ANDRE LUIZ RODRIGUES PRAIA PASSOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
9	ANDREMAR NASCIMENTO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
10	ANDRIL RALYSON DE ALMEIDA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
11	ANGLASON BALIEIRO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
12	ARLEANDERSON SALES MORIZ DE SOUZA	CHEFE DE SETOR
13	BIANCA DOS SANTOS ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
14	CLAUDEMIR DE MIRANDA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
15	CLEIDIANE SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
16	CREDIOMARA MORIZ COSTA PIRES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
17	CRISTINA ELAINE BATISTA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
18	DANIELA TEIXEIRA DE JESUS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
19	DANIELE DOS SANTOS GOMES	CHEFE DE SETOR
20	DEBORA TAFNES MARTINS DE ALMEIDA	CHEFE DE SETOR
21	DHEISSON ALMEIDA DA COSTA	CHEFE DE SETOR
22	EDINEI DOS SANTOS TELES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
23	EDSON MELO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
24	EDUARDO MACHADO LEAL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
25	EVALDO ALVES SILVA SARAIVA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
26	EVELYN DA SILVA MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
27	FABIANE MASCARENHAS VALENTE	CHEFE DE SETOR
28	FERNANDA SOUZA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
29	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES GONCALVES	CHEFE DE SETOR
30	FRANCISCO VERINALDO GOMES DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR
31	GEOVANNE DA SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
32	GEYSON FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
33	HAYANA SIMONA SALVIANO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
34	HILARE MORIZ COSTA PIRES	CHEFE DE SETOR
35	IAGO KAUA DA SILVA PINTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
36	JESSICA MARTINS DE ALMEIDA MITOSO	CHEFE DE SETOR
37	JOAO VICTOR BRITO ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
38	JOEL PALMEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
39	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
40	JOSE MARIVALDO ARRUDA DA SILVA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
41	JOSIAS JUNIOR ARAUJO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
42	JOVAN BELEM DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
43	KAYLA BELEM TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
44	KEILIANE MACHADO DE AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
45	LARISSA MARIA DOS SANTOS DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
46	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
47	LUCAS MARTINS DE ALMEIDA	ASSESSOR TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
48	MARCIA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
49	MARIA GABRIELE DOS SANTOS DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
50	MARIA SONIA RIBEIRO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
51	MARILENE SARAIVA DOS SANTOS DAMASCENO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
52	MARIO HENRIQUE DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
53	MATEUS FELIPE MACIEL ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
54	NAILSON BARBOSA PENEDO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
55	NATALIA MARTINS BARRETO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
56	NAYSON DE SOUZA PASSOS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
57	NILCELIA QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

58	ORDEILSON DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
59	PAULO JOSE MOTA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
60	PAULO VICTOR BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
61	PEDRO ALDARI BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
62	RAINERIO MACIEL DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
63	RAQUEL GAMA VIANA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
64	REGINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
65	RENATO MONTEIRO DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
66	ROSILANE RUBENS FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
67	SERGIO ADRIEN FROTA LIBORIO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
68	VALCICLEI RODRIGUES MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
69	WANESSA RAMOS FALCAO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
70	YAGO THIERRY BATISTA AZEVEDO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
71	ZIZIMAR RODRIGUES MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
1	ABRAAO FORTES DA ROSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	ALCENIR DANTAS PESSOA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	ALESON GONZAGA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
4	ALEXANDRE VILENO CAVALCANTE	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	ALFRANIO BATISTA BATALHA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
6	ANA KAILA DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	ANASILDO ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
8	ANDERSON PEREIRA DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
9	ANDREIA DINIZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
10	ARILSON JUNIOR SENA DIAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
11	AURISTE RODRIGUES PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
12	BRENDA CRISTINA COSTA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
13	BRENDA OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
14	COSME ARAUJO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
15	DEIVILA QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
16	DILZA SABRINA DA SILVA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
17	DOUGLAS GABRIEL JUSTINO COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
18	EDGLEISON FERREIRA MENDONÇA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
19	EDIANE DA SILVA HOLANDA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
20	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
21	ELENEISON RAYLON DAVILA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
22	ELENISON DA CUNHA MORAES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
23	ELIOMAR DE SOUSA ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
24	EMILLY MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
25	FRANCIDALVA FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
26	HENIO DA SILVA VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
27	IVAMILA DA SILVA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
28	JANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
29	JHIMMYNYS FERNANDES DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
30	JOSE SERIOMAR SOUZA DA PAZ JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
31	JOSINILDESON CASTRO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
32	JULIANA MARQUES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
33	LEILY SOUZA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
34	LILIAN CASTRO DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
35	LUCIANO CRUZ DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
36	LUZIENE NASCIMENTO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
37	MARIA SOCORRO PEREIRA DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
38	MIZILANE CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
39	NAELE DOS SANTOS GUIMARAES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
40	NAELY SILVA DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
41	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
42	RONEI DE OLIVEIRA CORREIA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
43	TIFFANY DA SILVA BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
44	VENILDO DA CRUZ TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
45	WENDEM CRISTHIAN LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
46	WESLEY ARAUJO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE LIMPEZA PUBLICA		
1	JANDERSON ALENCAR DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
1	SUZY DA SILVA CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:68F3DC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 09 de maio de 2025**,** nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, conforme as especificações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
1	ABIAS ALVES DE SOUZA	CHEFE DE SETOR
2	ABRAAO FORTES DA ROSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	ALCENIR DANTAS PESSOA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
4	ALESON GONZAGA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
6	ALEXANDRE VILENO CAVALCANTE	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	ALFRANIO BATISTA BATALHA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
8	ALZENIR MAIA CORDEIRO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
9	ALZENIRA DE FREITAS MAIA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
10	ANA KAILA DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
11	ANA KELLY MOURA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
12	ANA PRISCILA GUEDES DO AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
13	ANASILDO ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
14	ANDERSON CASTRO COELHO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
15	ANDERSON PEREIRA DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
16	ANDRE LUIZ RODRIGUES PRAIA PASSOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
17	ANDREIA DINIZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
18	ANDREMAR NASCIMENTO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
19	ANDRIL RALYSON DE ALMEIDA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
20	ANGLASON BALIEIRO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
21	ARILSON JUNIOR SENA DIAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
22	ARLEANDERSON SALES MORIZ DE SOUZA	CHEFE DE SETOR
23	AURISTE RODRIGUES PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
24	BIANCA DOS SANTOS ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
25	BRENDA CRISTINA COSTA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
26	BRENDA OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
27	CLAUDEMIR DE MIRANDA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
28	CLEIDIANE SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
29	COSME ARAUJO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
30	CREDIOMARA MORIZ COSTA PIRES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
31	CRISTINA ELAINE BATISTA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
32	DANIELA TEIXEIRA DE JESUS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
33	DANIELE DOS SANTOS GOMES	CHEFE DE SETOR
34	DEBORA TAFNES MARTINS DE ALMEIDA	CHEFE DE SETOR
35	DEIVILA QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
36	DHEISSON ALMEIDA DA COSTA	CHEFE DE SETOR
37	DILZA SABRINA DA SILVA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
38	DOUGLAS GABRIEL JUSTINO COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
39	EDGLEISON FERREIRA MENDONÇA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
40	EDIANE DA SILVA HOLANDA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
41	EDINEI DOS SANTOS TELES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
42	EDSON MELO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
43	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
44	EDUARDO MACHADO LEAL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
45	ELENEISON RAYLON DAVILA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
46	ELENISON DA CUNHA MORAES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
47	ELIOMAR DE SOUSA ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
48	EMILLY MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
49	EVALDO ALVES SILVA SARAIVA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
50	EVELYN DA SILVA MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
51	FABIANE MASCARENHAS VALENTE	CHEFE DE SETOR
52	FERNANDA SOUZA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
53	FRANCIDALVA FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
54	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES GONCALVES	CHEFE DE SETOR
55	FRANCISCO VERINALDO GOMES DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR
56	GEOVANNE DA SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
57	GEYSON FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
58	HAYANA SIMONA SALVIANO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
59	HENIO DA SILVA VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
60	HILARE MORIZ COSTA PIRES	CHEFE DE SETOR
61	IAGO KAUA DA SILVA PINTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
62	IVAMILA DA SILVA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
63	JANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
64	JESSICA MARTINS DE ALMEIDA MITOSO	CHEFE DE SETOR
65	JHIMMYNYS FERNANDES DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
66	JOAO VICTOR BRITO ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
67	JOEL PALMEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
68	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
69	JOSE MARIVALDO ARRUDA DA SILVA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
70	JOSE SERIOMAR SOUZA DA PAZ JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
71	JOSIAS JUNIOR ARAUJO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
72	JOSINILDESON CASTRO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
73	JOVAN BELEM DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
74	JULIANA MARQUES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
75	KAYLA BELEM TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
76	KEILIANE MACHADO DE AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
77	LARISSA MARIA DOS SANTOS DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
78	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
79	LEILY SOUZA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
80	LILIAN CASTRO DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
81	LUCAS MARTINS DE ALMEIDA	ASSESSOR TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
82	LUCIANO CRUZ DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
83	LUZIENE NASCIMENTO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
84	MARCIA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA

85	MARIA GABRIELE DOS SANTOS DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
86	MARIA SOCORRO PEREIRA DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
87	MARIA SONIA RIBEIRO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
88	MARILENE SARAIVA DOS SANTOS DAMASCENO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
89	MARIO HENRIQUE DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
90	MATEUS FELIPE MACIEL ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
91	MIZILANE CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
92	NAELE DOS SANTOS GUIMARAES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
93	NAELY SILVA DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
94	NAILSON BARBOSA PENEDO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
95	NATALIA MARTINS BARRETO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
96	NAYSON DE SOUZA PASSOS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
97	NILCELIA QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
98	ORDEILSON DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
99	PAULO JOSE MOTA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
100	PAULO VICTOR BARBOSA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
101	PEDRO ALDARI BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
102	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
103	RAINERIO MACIEL DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
104	RAQUEL GAMA VIANA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
105	REGINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
106	RENATO MONTEIRO DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
107	RONEI DE OLIVEIRA CORREIA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
108	ROSILANE RUBENS FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
109	SERGIO ADRIEN FROTA LIBORIO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
110	TIFFANY DA SILVA BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
111	VALCICLEI RODRIGUES MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
112	VENILDO DA CRUZ TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
113	WANESSA RAMOS FALCAO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
114	WENDEM CRISTHIAN LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
115	WESLEY ARAUJO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
116	YAGO THIERRY BATISTA AZEVEDO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
117	ZIZIMAR RODRIGUES MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
1	SUZY DA SILVA CARDOSO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A5D9F94C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de maio de 2025**,** nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003, para exercerem os cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Coari, conforme as especificações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
1	LAIZA ALFAIA FURTUNA	ASSESSOR TECNICO DE NIVEL SUPERIOR
2	SILDOMAR MARINHO SOARES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1	JAQUELINE DE SOUZA REIS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
2	LUDMILA OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	THAYANA PINTO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1	CARDOVAN DA SILVA NEVES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
2	EBENEZIO MEIRELES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
3	EDHY OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
4	ELAINY CONSTANTINO GUEDES	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
5	EMILLY DE ARAUJO PINHEIRO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
6	FRANCISCO LIMA RIBEIRO	GERENTE EDUCACIONAL
7	JANAINA DOMINGOS DE CASTRO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
8	JOAQUIM BORGES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
9	JORGEANO SOUZA ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
10	KELY DA SILVA DIAS MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
11	LUZIA DOMINGOS DE CASTRO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
12	MARCOS PERES DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
13	MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
14	MEISSILANE DO NASCIMENTO TAVARES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
15	PALMIRA NUNES BATISTA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
16	PATRICIO SOUZA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
17	RAYLANE BRIENNE PEREIRA LESSA	GERENTE EDUCACIONAL

18	SIRLANE NATIVIDADE DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
19	THAISE KETLEN SILVA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
20	VIVALDO ROCHA DE SOUZA FILHO	GERENTE EDUCACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1	JOSE VITOR BARRETO NOGUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
2	SIMONE DA SILVA PANTOJA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	ZILENE FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
1	LAURIENNE SOUZA DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
2	VANDECY DE JESUS CARDOSO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS E HABITAÇÃO		
1	ELIONEY DA SILVA REIS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DE LIMPEZA PUBLICA		
1	ANANIAS VIEIRA QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1	ALEX DO NASCIMENTO CAMPELO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
2	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
3	ANA PAULA FURTADO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
4	ANTONIA LUZIVALDA MENDONÇA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
5	ANTONINA CORREA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
6	CLEONILDES TORRES CANDIDO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
7	ELCIANE GUIMARAES DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
8	ELIONETH FABA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
9	EMILIA CASTILHO FREIRES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
10	GABRIELE MORAES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
11	GABRIENE DOS SANTOS BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
12	GEIZIANE RODRIGUES CORREIA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
13	IRENILCA DOS SANTOS FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
14	JESSICA PEGO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
15	KAILA DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
16	MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
17	MARIA KELIANE DE CARVALHO FEITOZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
18	MARIA LUIZA COSTA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
19	MARIA SOCORRITA FERNANDES DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
20	ROSE CRISPIM SOARES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
21	ROSENI NASCIMENTO DOS SANTOS GOMES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
22	ROSIMERY DA SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
23	SANARA THAIENE CORREA DA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
24	SANDRA FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
25	SEBASTIANA DA COSTA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
26	THALIA FERNANDES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
27	VALQUIRA ROSA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
28	VANUSA DE SOUZA AMARAL	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
29	VITORIA CRISTINE DE OLIVEIRA ASSUNCAO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E ZONA RURAL		
1	ALDECY CARVALHO EVANGELISTA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
2	ANA CRISTINA MORAES DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
3	JAMIULA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
4	JOAO PAULO SILVA DA CRUZ	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
5	LIDIANE DE SOUZA PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
6	LUIZ COSTA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
7	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
8	RAFAELA BALBINO AMAZONAS	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
9	ROMARIO ARAUJO DE LIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
10	ROZENILSON DA SILVA NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
1	ALTEMARA DA SILVA MITOUZO	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
2	CLEIDIANE DA SILVA PINHEIRO	ASSESSOR TÉCNICO DE CHEFIA
3	IRIS COSTA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL
REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO		
1	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
2	KAIO GUEDES DE ARAUJO SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:5698CBDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI DELEGADA Nº 030, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 3 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **o PREFEITO MUNICIPAL DE COARI,** faço saber a todos habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos do Decreto Legislativo nº 001, de 07 de janeiro de 2025 e do art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edito a seguinte LEI DELEGADA:

Art. 1º.O art. 3º da Lei Municipal nº 865, de 3 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Fica criada a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Coari que passa a se constituir dos seguintes órgãos:
I – Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal da Casa Civil;
b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Secretaria Municipal de Governo;
f) Secretaria Municipal de Comunicação;
g) Secretaria Municipal de Planejamento;
h) Secretaria Municipal de Saúde;
i) Secretaria Municipal de Educação;
j) Secretaria Municipal de Obras e de Limpeza Pública;
k)Secretaria Municipal de Terras e Habitação;
l) Secretaria Municipal de Assistência Social;
m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
n) Secretaria Municipal de Defesa Social;
o) Secretaria Municipal de Esporte;
p) Representação do Município;
q) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
r) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Rural;
s) Secretaria Extraordinária;
t) Procuradoria Geral do Município;
u) Controladoria Geral do Município.
II – Autarquias:
a) Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC;
b) Instituto de Previdência do Município de Coari – COARIPREV.
Parágrafo Único. Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de Secretários Municipais, que serão responsáveis por dirigir os órgãos constituídos no caput deste artigo."

Art. 2º. Fica alterado o art. 27-B da Lei Municipal nº 865, de 3 de janeiro de 2025, inserido pelo art. da Lei Delegada 012, de 24 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 27-B. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Rural:
I – Viabilizar, organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos, no âmbito da agricultura e pecuária;
II – Buscar a independência do Município com relação aos agros produtos oriundos de fora de seu território;
III – Executar atividades relacionadas ao SIM - Serviço de Inspeção Municipal, referentes a produtos industrializados de origem animal ou vegetal;
IV – Apoiar, em conjunto com os serviços municipais de vigilância sanitária, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal;
V – Orientar os interessados quanto aos requisitos e à forma de acesso ao financiamento destinado aos agronegócios e negócios ecologicamente sustentáveis;
VI – Executar tarefas relacionadas com a economia do Município, no que concerne ao seu desenvolvimento agro econômico, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo;
VII – Instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas e moléstias;
VIII – Promover demonstrações de campo, no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo;
IX – Promover a pesquisa e o desenvolvimento voltados para soluções que compatibilizem o desenvolvimento agro econômico à preservação dos recursos naturais do Município;
X – Atender às consultas e fornecer as instruções ou receitas que visam esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores;
XI – comandar a realização de tarefas específicas, tais como: semeaduras, extração de mudas e outras afins;
XII – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, objetivando promover parcerias para o desenvolvimento municipal na área da agricultura, pecuária e outros setores da agro economia;
XIII – Organizar e desenvolver programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;
XIV – Articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, a mobilização de recursos para atividades primárias no Município, bem como na área de abastecimento;
XV – Promover a realização de estudos e a execução de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e dos negócios ecologicamente sustentáveis;
XVI – Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e aos demais agronegócios, assim como aos negócios ecologicamente sustentáveis;
XVII – Criar e ampliar canais para a participação do Município, através de convênios e parcerias, em programas da União, do Estado, além de outras pessoas jurídicas de direito público e entidades compatíveis com os propósitos desta Lei;
XVIII – Planejar, construir e gerir o Pólo Eco-Industrial do Município;
XIX – Viabilizar o acesso a linhas de crédito para os empreendedores e implementadores de agronegócios e negócios ecologicamente sustentáveis, assim como o acesso a financiamentos oferecidos pela União, pelo Estado, por suas entidades ou pessoas jurídicas privadas;
XX – Fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;
XXI – Colaborar com a Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente e outros órgãos afins, visando à melhoria do ecossistema em geral e, em especial dos recursos hídricos, da vegetação nativa e do controle de poluição do ar;
XXII – Realizar parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento da Incubadora de Agronegócios e de Negócios Ecologicamente Sustentáveis;

XXIII – Criar e manter banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município e sobre todos os agronegócios e os negócios ecologicamente sustentáveis desenvolvidos no seu território.
XXIV – Manter relacionamento com instituições de ensino e pesquisa, bem como com empresas dos setores do agronegócio e dos negócios ecologicamente sustentáveis, para viabilizar convênios e parcerias de interesse para o Município;
XXV – Estabelecer convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recursos destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para o agronegócio e os negócios ecologicamente sustentáveis;
XXVI – Viabilizar a capacitação permanente do seu quadro de pessoal, por meio da participação em cursos, congressos, feiras, dentre outros;
XXVII – Colaborar com as Secretarias Municipais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;
XXVIII – Criar, gerenciar e executar operações no Horto Municipal para a produção de mudas de qualidade, visando estimular a produção agrícola e a revegetação florestal de áreas degradadas ou de preservação na zona rural;
XXIX – Criar e manter banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município;
XXX – Executar e apoiar operações com a mecanização agrícola (tratores com implementos e retroescavadeiras), em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, realizando mecanização rural, inclusive drenagem agrícola, obras de acesso a reservatórios hídricos para irrigação e situações de déficit hídrico;
XXXI – A formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de agricultura, pesca, piscicultura e pecuária do município, bem como a assistência técnica às comunidades rurais;
XXXII – A adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos à população e o provimento de insumos básicos para a agricultura municipal;
XXXIII – A formulação e execução das políticas e ações de abastecimento e comercialização de alimentos e produtos rurais, bem como a coordenação da utilização de feiras e mercados municipais;
XXXIV – O incentivo e fortalecimento do cooperativismo no âmbito do Município;
XXXV – A elaboração da política de desenvolvimento agrário, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do ecodesenvolvimento;
XXXVI – A promoção do cadastramento das propriedades rurais;
XXXVII – A realização de estudos, pesquisas e levantamentos da situação fundiária, agrícola e dos trabalhadores rurais do Município de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas e incentivar a utilização de métodos e tecnologias adaptadas com elevado uso de mão-de-obra;
XXXVIII – A realização de estudos de produção, armazenagem e escoamento da produção rural do Município;
XXXIX – O combate à erradicação de pragas, insetos e doenças da agricultura e pecuária;
XL – Integrar com entidades para a coordenação e articulação dos interesses do Município na obtenção de recursos;
XLI – Interagir com as empresas públicas ou privadas ligadas direta ou indiretamente à exploração das reservas no Município;
XLII – O exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal;
XLIII – Acompanhar e planejar, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, obras e demandas em prol do desenvolvimento da Zona Rural.
XLIV – Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento econômico do Município;
XLV – Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;
XLVI – Articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;
XLVII – Estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;
XLVIII – Negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;
XLIX – Estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;
L – Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;
LI – Levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;
LII – Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes e condomínios empresariais no Município;
LIII – Empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;
LIV – Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;
LV – Promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;
LVI – Viabilizar aos micros e pequenos empreendedores, integrantes da economia informal, ou de micro e pequenas empresas familiares, ações para desenvolver atividades econômicas industriais, comerciais e de serviços;
LVII – Fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local;
LVIII – Apoiar os trabalhadores autônomos, artesãos, associações de produtores e cooperativas para participação em feiras e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
LIX – Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência. ”
Art. 3º.O art. 35 da Lei Municipal nº 865, de 3 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 35. Os cargos de provimento em Comissão serão estabelecidos no quadro abaixo, o qual determina os valores, simbologia, quantidade máxima de servidores, obedecendo a seguinte relação:

CARGO	SIMB.	DESCRIÇÃO	Nº. CARGOS	VALORES
Chefe de Gabinete do Prefeito	CG	Exercer a direção geral dos trabalhos do Gabinete. Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes. Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões; organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos; representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso seja credenciado.	2	6.000,00
Assessor especial do Gabinete do Prefeito	AS	Destinados à assessoria direta dos Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito, coordenando suas agendas, reuniões, representando-os em reuniões, eventos e palestras, bem como submissão de documentos e demandas para decisão superior;	15	6.000,00
Diretor de Departamento	D-1	Destinados à Direção de departamentos, divisões e sessões pertinentes aos órgãos ligados às diversas Pastas da Administração Pública Municipal. Elaborar projetos e planos de ação para a Secretaria a que está vinculada. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerente à Secretaria; deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;	82	4.000,00
		Assessorar o Chefe da Pasta na direção superior das atividades inerentes à Secretaria. Elaborar		

Assessor Técnico de Nível Superior	**CC-1**	**projetos, controles e monitoramento de execução de tarefas e atividades dentro da sua área de formação. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerentes à Secretaria. Deverá ser detentor de curso de nível superior;**	**20**	**4.000,00**
Assessor Jurídico	**CC-2**	**Analisar e aprovar minutas de atos convocatórios em licitações, assim como de seus respectivos instrumentos contratuais. Elaborar pareceres jurídicos. Fornecer à Procuradoria Geral do Município elementos que possibilitem a defesa em juízo ou fora dele. Realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais a título de consultoria jurídica à autoridade a que estiver subordinado administrativamente.**	**10**	**5.000,00**
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	**CG-1**	**Atribuições definidas na Lei Municipal nº 870 de 19 de maio de 2025.**	**1**	**4.500,00**
Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	**CA-1**	**Atribuições definidas na Lei Municipal nº 870 de 19 de maio de 2025.**	**1**	**4.000,00**
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	**OG-1**	**Atribuições definidas na Lei Municipal nº 870 de 19 de maio de 2025.**	**1**	**4.500,00**
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	**OA-1**	**Atribuições definidas na Lei Municipal nº 870 de 19 de maio de 2025.**	**1**	**4.000,00**
Ouvidor Municipal	**CC-2C**	**Receber e analisar as manifestações dos cidadãos sobre a atuação da administração municipal, encaminhando-as aos setores competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.**	**1**	**4.000,00**
Comandante – Defesa Social	**CC-3**	**Direção, de departamentos, divisões e sessões atinentes à Defesa Social. Deverá possuir profundos conhecimentos dos métodos, técnicas e processos de trabalho aplicados na sua área de atuação, tais como: técnicas e procedimentos de guarda preventiva e ostensiva; procedimentos de vigilância e rondas, defesa pessoal e de terceiros, manuseio de armas de fogo, manutenção de armas de fogo, elaboração de registro de ocorrências, operação de aparelhos de rádio comunicação, primeiros socorros, procedimentos de proteção de florestas e mananciais, procedimentos de abordagem de pessoas; procedimentos de escolta, procedimentos de controle de trânsito, atividades de Defesa Civil, organização policial. Conhecimentos dos direitos e deveres dos cidadãos, legislação civil e penal, legislação de trânsito, defesa e preservação do meio-ambiente. Deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;**	**6**	**4.500,00**
Subcomandante – Defesa Social	**CC-3**	**Direção, de departamentos, divisões e sessões atinentes à Defesa Social. Deverá possuir profundos conhecimentos dos métodos, técnicas e processos de trabalho aplicados na sua área de atuação, tais como: técnicas e procedimentos de guarda preventiva e ostensiva; procedimentos de vigilância e rondas, defesa pessoal e de terceiros, manuseio de armas de fogo, manutenção de armas de fogo, elaboração de registro de ocorrências, operação de aparelhos de rádio comunicação, primeiros socorros, procedimentos de proteção de florestas e mananciais, procedimentos de abordagem de pessoas; procedimentos de escolta, procedimentos de controle de trânsito, atividades de Defesa Civil, organização policial. Conhecimentos dos direitos e deveres dos cidadãos, legislação civil e penal, legislação de trânsito, defesa e preservação do meio-ambiente. Deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;**	**6**	**4.000,00**
Chefe de Setor	**CC-4**	**Chefiar o setor e gerir servidores lotados fazendo com que o setor labore em harmonia e eficiência para o melhor desempenho das atividades inerentes à Pasta. Propor projetos e planos de ação ao Diretor de Departamento a que a divisão estiver vinculada. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerente à Secretaria. Deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;**	**150**	**2.000,00**
Gerente Educacional	**CC-5**	**Chefiar e dirigir atividades específicas da área, participando o planejamento e operacionalizando as ações, bem com avaliar tais atividades a fim de garantir a regularidade no desenvolvimento do processo educacional. Atuar no campo educacional contribuindo para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados. Propor projetos e planos de ação ao Diretor de Departamento a que a divisão estiver vinculada. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerente à Secretaria. Deverá ser detentor de curso de nível superior. Deverá possuir formação superior;**	**15**	**2.000,00**
Assessor Especial de Gabinete	**CC-6**	**Assessorar o Secretário Municipal no âmbito de consultas técnicas, atendimento público, eventos e agenda. Coordenar os encontros e reuniões com a participação da Secretaria envolvida. Elaborar pareceres técnicos, desde que com formação técnica na área, para fundamentar decisão do Secretário e do Chefe do Executivo. Assessorar as autoridades junto às quais tenham exercício. Realizar pesquisas e reunir informações necessárias ao estudo de processos, atos e documentos em geral. Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade da gestão pública e inerente à Secretaria; deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;**	**253**	**2.000,00**
Assessor Especial de Diretor	**CC-7**	**Assessorar o Diretor de Departamento no âmbito de consultas técnicas, atendimento público, eventos e agenda. Coordenar os encontros e reuniões com a participação do departamento envolvido. Redigir relatórios, exposições de motivos, mensagens, discursos, cartas e ofícios. Representar autoridades em solenidades, quando designados. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerente ao Departamento; deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;**	**253**	**1.800,00**
Assessor Técnico de Chefia	**CC-8**	**Assessorar o Chefe de Setor, Gerente Educacional, Comandante – Defesa Social, no âmbito de consultas técnicas, atendimento público, eventos e agenda. Coordenar os encontros e reuniões com a participação do departamento envolvido. Executar outras tarefas, em nível de assessoramento, que lhes forem determinadas. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerente à divisão e setores; deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;**	**803**	**1.600,00**
Assessor Especial Operacional	**CC-9**	**Assessorar e dar suporte em nível operacional e de execução às diversas Pastas e Setores da Administração Pública Municipal. Emissão, gestão e manutenção do controle de documentos Oficiais e expedientes internos. Elaboração e guarda de cadastros de autoridades. Atendimento intermediário ao público com elaboração de agenda e fornecimento de informações. Zelar pela guarda, conservação e manutenção e limpeza dos setores, equipamentos e instrumentos utilizados. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da gestão pública e inerentes à Secretaria.**	**2.000**	**1.518,00**

”

Art. 4º. Fica revogado o anexo único da Lei Municipal nº 870 de 19 de maio de 2025.

Art. 5º. Fica revogado o art. 23 da Lei Municipal nº 865, de 3 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 30 de junho de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:5A421FB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586/2025

Dispõe sobre a promoção dos servidores efetivos do Município de Codajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, parágrafo único e art. 103, II, da L.O.M,
CONSIDERANDO a existência de servidores efetivos aptos à promoção funcional por antiguidade, conforme previsto em lei;
CONSIDERANDO o resultado da análise do tempo de efetivo exercício realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;
CONSIDERANDO a regularidade do processo administrativo que trata da promoção funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pela Comissão Especial de Promoção;
CONSIDERANDO a viabilidade financeira atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção por antiguidade na forma da legislação vigente aos servidores efetivos abaixo relacionados os quais estavam posicionados em Nível 1, Referência A e que com a referida promoção passarão imediatamente para o nível 2, referência A:

ORD	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
1	ADELMO GONCALVES DA COSTA	196-1	MOTORISTA DE MAQ.PESADAS A
2	ADRIANA DE MORAES FEITOSA	975-1	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM A
3	AILSON AUZIER DE OLIVEIRA	1584-1	VIGIA A
4	ALBERTO SOCORRO VIEIRA DA	1079-1	PEDREIRO A
5	ALEXANDRE FERREIRA GOMES	1005-1	GARI A
6	AMARILDO DA SILVA RIBEIRO	1336-1	GARI A
7	ANA CRISTINA LIMA DA SILVA	1580-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
8	ANA GONCALVES DA SILVA	123-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
9	ANDERSON BATALHA MATOS	1718-1	DIGITADOR A
10	ANDRE RODRIGUES DE LIMA	1649-1	CARPINTEIRO
11	ANDRESON DE PAULA DA SILVA	373-1	VIGIA A
12	ANTONIO BINDA DE OLIVEIRA	143-1	CMTE. DE EMBARCACAO A
13	ANTONIO HILTON DE OLIVEIRA	125-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
14	ANTONIO JOSE DA COSTA	809-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
15	ANTONIO NUNES ABREU FILHO	1340-1	GARI A
16	CARLOS ALBERTO FEITOSA	200-1	MOTORISTA DE MAQ.PESADAS A
17	CESAR DO CARMO FRAGOSO	1337-1	GARI A
18	CILANGELA IZABEL ANTUNES DA	1006-1	GARI A
19	CLAUDINEY DA SILVA SANTOS	4-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
20	CLECIANE MARQUES ANTUNES	673-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
21	CLEUDOMAR BATISTA DOS	1338-1	GARI A
22	CLEUTON CARNEIRO DOS SANTOS	810-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
23	CREUZA SILVA DE SOUZA	16-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
24	CRISTIANA CARVALHO DE SOUZA	170-1	AGENTE DE SAUDE
25	DILEIA FERREIRA ALVES	1024-1	AGENTE DE SAUDE
26	DOMINGOS FREITAS DA COSTA	1628-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
27	DOUGLAS LEMOS NERIS	1143-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
28	EDILSON DA SILVA DE SOUZA	1648-1	JARDINEIRO A
29	EDILSON DE MEDEIROS PRAIA	112-1	VIGIA A
30	EDILSON URBANO MESQUITA	230-1	CMTE. DE EMBARCACAO A
31	EDIVALDO ANDRADE RIBEIRO	231-1	GARI A
32	EDSANDRA DE MATOS DA SILVA	1008-1	GARI A
33	EDSANDRO ALMEIDA MAIA	1586-1	TECNICO AGROPECUARIO A
34	EDSON DA SILVA SANTOS	1181-1	CARPINTEIRO
35	EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA	1350-1	VIGIA A
36	EMANUEL DA SILVA LIMA	1066-1	DIGITADOR A
37	EUCLIMAR SEIXAS DA SILVA	1650-1	VIGIA A
38	EZEQUIAS DOS SANTOS ARAUJO	1590-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
39	FLAVIO MARQUES AGUIAR NETO	879-1	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM A
40	FRANCIMAR BRAGA MADUREIRA	325-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
41	FRANCISCA FREITAS DA SILVA	1655-1	GARI A
42	FRANCISCA RAIMUNDA ABREU DA	1131-1	GARI A
43	FRANCISCO ALVES DA SILVA	97-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
44	FRANCISCO BRASIL NEPONUCENO	1151-1	TECNICO AGROPECUARIO A
45	FRANCISCO DA CRUZ MACIEL	2401-1	PINTOR A
46	FRANCISCO DA ROCHA	812-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
47	FRANCISCO DE ARAUJO FURTADO	1910-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
48	FRANCISCO DO CARMO AQUINO	1341-1	GARI A
49	FRANCISCO DOS SANTOS	1148-1	PINTOR A
50	FRANCISCO EDMILSON FERREIRA	1832-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
51	FRANCISCO ESMAEL DOS SANTOS	114-1	VIGIA A
52	FRANCISCO GERALDO CANDEIA	204-1	VIGIA A
53	FRANCISCO HUMBERTO FURTADO	1339-1	GARI A
54	FRANCISLEI DE ARAUJO	1633-1	TECNICO AGROPECUARIO A
55	FRANCKLIN DE LIMA VIEIRA	1430-1	ELETRICISTA A
56	FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA	20-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
57	FRANK SEIXAS MERUOCA	1217-1	VIGIA A
58	FREUDMAN OLIVEIRA EDWARDS	1919-1	DIGITADOR A
59	GEILBSON NASCIMENTO DA	328-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
60	GERRISON ANDRADE DE	75-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
61	GILMAR ESPIRITO SANTO	1080-1	PEDREIRO A
62	GLEDSON XAVIER DE MATOS	813-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
63	GLEIBSON NASCIMENTO DA	2196-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
64	HARILSON DE OLIVEIRA ROCHA	397-1	VIGIA A
65	ILDA DANTAS CEZARIO	974-1	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM A
66	IRISMAR PRADO DA SILVA	639-1	AGENTE DE SAUDE
67	JACKSON ALVES VIANA	814-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM

68	JACKSON GARCIA DA SILVA	1133-1	GARI A
69	JADSON DA SILVA CELESTINO	1386-1	GARI A
70	JAIZA BARRETO XAVIER VIANA	1515-1	AGENTE DE SAUDE
71	JANDER REIS MAIA	815-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
72	JOACY RODRIGUES DE LIMA	961-1	TECNICO AGROPECUARIO A
73	JOAO CESAR MARQUES VENANCIO	1009-1	GARI A
74	JOAO CLAUDIO TOME DA SILVA	816-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
75	JOELMA FURTADO DOS SANTOS	251-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
76	JOHN HERBERT DE LIMA	108-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
77	JORGE BELARMINO DA SILVA	886-1	MOTORISTA DE MAQ.PESADAS A
78	JOSE AGUINALDO DE ALMEIDA	817-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
79	JOSE ALBERLIR COSTA	118-1	VIGIA A
80	JOSE BRASIL DA COSTA	80-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
81	JOSE EVANDRO PEREIRA DE	333-1	PINTOR A
82	JOSE GONCALVES DA SILVA	1378-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
83	JOSE HILTON MARTINS DA	1130-1	GARI A
84	JOSE MARIA PAULINO MENDONCA	5-1	CMTE. DE EMBARCACAO A
85	JOSE PAULO BATISTA DE SOUZA	818-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
86	JOSE RIBAMAR DOS ANJOS	1346-1	VIGIA A
87	JOSIEL PADILHA DE ANDRADE	1575-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
88	JUDSON FURTADO BASTOS	1002-1	MOTORISTA DE MAQ.PESADAS A
89	JURANDIR RODRIGUES DA COSTA	819-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
90	LEONARDO DO CARMO ANDRADE	820-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
91	LEVI SILVA FALCAO	207-1	MOTORISTA VEIC.LEVES A
92	LIVIA PORTILHO BRAGA	806-1	DIGITADOR A
93	LUIZ ALBERTO ROCHA DE SOUZA	98-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
94	LUIZ MOREIRA FALCAO	208-1	CMTE. DE EMBARCACAO A
95	MACKSON NASCIMENTO DA SILVA	995-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
96	MANOEL AGOSTINHO DE AQUINO	1567-1	GARI A
97	MANOEL ARGEMIRO CORDEIRO DE	264-1	PEDREIRO A
98	MARCEANA DA SILVA NUNES	24-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
99	MARIA ALDA LIMA DA SILVA	148-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
100	MARIA ARLETE RODRIGUES DE	1317-1	AGENTE DE SAUDE
101	MARIA CLEUNICE FEITOZA	1616-1	GARI A
102	MARIA DE JESUS DA SILVA	150-1	AGENTE DE SAUDE
103	MARIA DE JESUS MARTINS	1631-1	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM A
104	MARIA GORETE DA SILVA	1597-1	AGENTE DE SAUDE
105	MARIA INES MARQUES VENANCIO	1112-1	AUX.ODONTOLOGICO
106	MARIA JOSE DE LIMA MARTINS	1483-1	AUX.ODONTOLOGICO
107	MARIA LUCIA FARIAS ROCHA	1599-1	AGENTE DE SAUDE
108	MARIA PAULA CUSTODIO DOS	152-1	AGENTE DE SAUDE
109	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA	153-1	AGENTE DE SAUDE
110	MARIA RAUCINEIA FERREIRA DA	1598-1	AGENTE DE SAUDE
111	MARIA ROSIANE PAULA DE	651-1	AGENTE DE SAUDE
112	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA	1596-1	AGENTE DE SAUDE
113	MARIA SUSANA RUFINO DE	154-1	AGENTE DE SAUDE
114	MARIA TEREZA DOS SANTOS	25-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
115	MARINEUZA SILVA DE SOUZA	655-1	AGENTE DE SAUDE
116	MARIO ROBERTO SILVA DE	821-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
117	MARIO SIRLEI ANTUNES DA	155-1	AGENTE DE SAUDE
118	MAURICIO SAMPAIO FARIA	1203-1	DIGITADOR A
119	MAURILIO RIBEIRO DA SILVA	1609-1	VIGIA A
120	MAURO IZAIAS DE SOUZA	1621-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
121	MICHELE CLEUDIMAR DE SOUZA	1656-1	AGENTE DE SAUDE
122	MIRANEIDE ABREU DA SILVA	1296-1	AGENTE DE SAUDE
123	NEILA ALENCAR BASTOS	1643-1	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM A
124	NILTON CESAR BRAGA DE	209-1	MOTORISTA VEIC.LEVES A
125	NORMA DOS SANTOS DE CASTRO	1138-1	GARI A
126	NUZE JANE FERREIRA PINHEIRO	979-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
127	OCIDETE MARQUES AGUIAR	1000-1	AUX.ODONTOLOGICO
128	OCILEIDE MARQUES AGUIAR	1175-1	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM A
129	OIAMA RIBEIRO DE AGUIAR	290-1	ELETRICISTA A
130	OPHIR SOBREIRA DE LAVOR	122-1	VIGIA A
131	ORLANDINA DOS SANTOS	1566-1	GARI A
132	PATRICIA MORAES FEITOSA DE	1626-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
133	PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA	1342-1	GARI A
134	PAULO CORDEIRO DE MATOS	699-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
135	PAULO DA ROCHA NEPOMUCENO	822-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
136	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	211-1	AGENTE ADMINISTRATIVO A
137	RAILMA DA COSTA CANDEIA	1324-1	GARI A
138	RAIMUNDO DO CARMO DE AQUINO	298-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
139	RAIMUNDO MARIO RIBEIRO LIMA	785-1	VIGIA A
140	ROBERTO ABREU DA COSTA	303-1	GARI A
141	ROGERIO ABREU DA COSTA	823-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
142	RONALDO RODRIGUES ANTUNES	996-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
143	RONALDO VIEIRA DA PAZ	1229-1	CARPINTEIRO
144	RONE VON GUIMARAES DA COSTA	213-1	VIGIA A
145	RONILDO LIMA DE SOUZA	1271-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
146	ROSICLEIDE SERGIO DO CARMO	1550-1	GARI A
147	ROSINILDO GONCALVES DE	1618-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
148	RUTH NEY FREIRE DE OLIVEIRA	1119-1	AUX.ODONTOLOGICO
149	SALATIEL FREIRE DE OLIVEIRA	157-1	AGENTE DE SAUDE
150	SALES AUGUSTO DUARTE	824-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
151	SALIM MENDES COSTA	1031-1	FICAL TRIBUTARIO A
152	SILVANIO DE LIMA MARTINS	1134-1	GARI A
153	SONIA ANDREA DE SOUZA	160-1	AGENTE DE SAUDE
154	SUZE MEIRE DOS SANTOS	1010-1	GARI A
155	TEODOS OLIVEIRA DA SILVA	1848-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
156	THIAGO BASTOS ROCHA	1132-1	GARI A

157	VALCEMIR PRADO DA SILVA	30-1	VIGIA A
158	VANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	1577-1	AUX.DE SERVICOS GERAIS A
159	WALTER DE OLIVEIRA DA SILVA	997-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A - GCM
160	WASHINGTON LUIZ MARTINS	33-1	VIGIA A
161	ZENILDI CELESTINO CORREA	1289-1	AGENTE DE SAUDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 30 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:2E7D0395

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, A SEREM UTILIZADOS NOS REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – AM

Ata de Registro de Preços n. 011/2025. Secretaria de Infra Estrutura. Pregão Presencial para ARP n. 011/2025-PME. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, A SEREM UTILIZADOS NOS REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – AM.

Assinatura da Ata: 13/06/2025. Vigência 12 (doze) meses. Fornecedor (es) adjudicatário e homologado:

AIDNO SOARES BEZERRA, CNPJ sob nº 01.523.883/0001-87, para os itens a seguir:

AIDNO SOARES BEZERRA					
CNPJ sob nº 01.523.883/0001-87					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE 01					**R$ 715.305,00**
1	Manilha de 400mm	Unid	1000	R$ 295,00	R$ 295.000,00
2	Manilha de 600mm	Unid	1000	R$ 395,00	R$ 395.000,00
3	Abraçadeira Nylon 3,6x180mm	Unid.	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
4	Abraçadeira Nylon 4,8x280mm	Unid.	1000	R$ 0,58	R$ 580,00
4	Abraçadeira de Nylon 30cm	Unid.	1000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
6	Abraçadeira de Nylon 50cm	Unid.	1000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
7	Abraçadeira Pressão 114x133mm	Unid.	500	R$ -	R$ -
8	Abraçadeira Pressão 25x38mm	Unid.	500	R$ 4,25	R$ 2.125,00
9	Abraçadeira Pressão T. Borboleta 13-19mm	Unid.	500	R$ 4,35	R$ 2.175,00
10	Abraçadeira T U 1/2"	Unid.	500	R$ 3,33	R$ 1.665,00
11	Abraçadeira 2 Polegadas Aço	Unid.	500	R$ 9,35	R$ 4.675,00
12	Adesivo Plastificante para Argamassa C/ Dosador	Lt	100	R$ -	R$ -
13	Adesivo Plastificante para Argamassa S/ Dosador	Lt	20	R$ -	R$ -
14	Adesivo Instantâneo 20g	Unid.	50	R$ 10,50	R$ 525,00
15	Veda Calha 280g	Unid.	75	R$ -	R$ -
16	Arame Galvanizado 18mm	Kg	200	R$ 52,80	R$ 10.560,00
17	Arame Galvanizado 20mm	Kg	200	R$ -	R$ -
18	Arame recozido 18mm	Kg	200	R$ -	R$ -
LOTE 02					**R$ 184.509,00**
19	Arremate P/ Forro tipo F	Unid.	100	R$ 38,50	R$ 3.850,00
20	Arremate P/ Forro Tipo H C/ 6m	Unid.	100	R$ 36,95	R$ 3.695,00
21	Arremate P/ Forro Tipo U C/ 6m	Unid.	100	R$ 36,95	R$ 3.695,00
22	Forro PVC 0,20x6m	M2	1200	R$ 38,95	R$ 46.740,00
23	Roda Forro Perfil U PVC 6m	Unid.	120	R$ 35,95	R$ 4.314,00
24	Cerâmica 45x45cm - Cor Branca	M2	1000	R$ 59,95	R$ 59.950,00
25	Cerâmica Antiderrapante 45x45cm - Cor Branca	M2	1000	R$ 59,95	R$ 59.950,00
26	Espaçador de Cerâmica 5mm	PCT	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
27	Talhadeira grande	Unid.	20	R$ -	R$ -
28	Bandeja P/ Pintura	Unid.	50	R$ 18,50	R$ 925,00
LOTE 03					**R$ 62.200,00**
29	Boca de Lobo C/ Cabo de Ferro	Unid.	25	R$ 149,00	R$ 3.725,00
30	Boca de Lobo Grande Cabo De Madeira	Unid.	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
31	Carro de Mão Pneu C/ Câmara	Unid.	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00
32	Carro de Mão Pneu Duro	Unid.	50	R$ 234,00	R$ 11.700,00
33	Câmara p/ Pneu de Carro de mão	Unid.	100	R$ 57,30	R$ 5.730,00
34	Chapa Galvanizada 0,5mm de Largura	M	50	R$ -	R$ -
35	Colher de Pedreiro 8"	Unid.	15	R$ 18,50	R$ 277,50
36	Colher de Pedreiro 9"	Unid.	15	R$ 19,50	R$ 292,50
37	Ancinho Curvo Leve 16D	Unid.	50	R$ 29,50	R$ 1.475,00

38	Arco de Serra	Unid.	30	R$ 31,00	R$ 930,00
39	Escova de Aço C/ Cabo	Unid.	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
40	Escova P/ Lixadeira (carvão)	Unid.	50	R$ 12,50	R$ 625,00
41	Escada 7,2m de 2 lance fibra	Unid.	10	R$ 1.474,00	R$ 14.740,00
42	Esquadro Cabo Plástico 12"	Unid.	15	R$ 28,50	R$ 427,50
43	Estilete Pequeno	Unid.	25	R$ 18,30	R$ 457,50
44	Extensão 10m	Unid.	30	R$ 138,00	R$ 4.140,00
45	Cabo PP 2,5mm de 2 vias, 15m	M	500	R$ 8,35	R$ 4.175,00
46	Guia Passa Fio Profissional longo 30m	Unid.	5	R$ 22,10	R$ 110,50
47	Grampeador Industrial	Unid.	3	R$ -	R$ -
48	Pistola Para Silicone 280g	Unid.	5	R$ 29,90	R$ 149,50
LOTE 04					**R$ 397.500,00**
49	SEIXO	M3	500	R$ 795,00	R$ 397.500,00
LOTE 05					**R$ 28.600,00**
50	Cadeado 20mm nacional	Unid.	75	R$ 24,75	R$ 1.856,25
51	Cadeado 25mm nacional	Unid.	75	R$ 36,25	R$ 2.718,75
52	Cadeado 30mm nacional	Unid.	75	R$ 39,90	R$ 2.992,50
53	Cadeado 35mm nacional	Unid.	75	R$ 52,00	R$ 3.900,00
54	Cadeado 40mm nacional	Unid.	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
55	Cadeado 45mm nacional	Unid.	50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
56	Cadeado 50mm nacional	Unid.	50	R$ 85,50	R$ 4.275,00
57	Cadeado 60mm nacional	Unid.	50	R$ 128,15	R$ 6.407,50
LOTE 06					**R$ 126.900,00**
58	Caixa de Ar-condicionado 10,000 BTU	Unid.	5	R$ -	R$ -
59	Caixa de Ar-condicionado 7,500 BTU	Unid.	5	R$ -	R$ -
60	Caixa de Ferramenta de Metal 5 Compartimento	Unid.	5	R$ -	R$ -
61	Esponja P/ Pedreiro	Unid.	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
62	Canivete S/ Ponta	Unid.	3	R$ -	R$ -
63	Capacete de Proteção BRANCO	Unid.	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
64	Capacete de Proteção VERMELHO	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
65	Capacete de Proteção VERDE	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
66	Capacete de Proteção AZUL	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
67	Capacete de Proteção LARANJA	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
68	Capacete de Proteção PRETO	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
69	Lanterna Metal LED 3 Elemento	Unid.	10	R$ -	R$ -
70	Registro p/ Gás C/ Mangueira	Unid.	5	R$ 38,95	R$ 194,75
71	Vela para motosserra	Unid.	30	R$ 21,00	R$ 630,00
72	Nylon P/ Roçadeira C/ 312MTS	RL	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
73	Corda Seda 10mm²	RL	15	R$ -	R$ -
74	Corrente para motosserra 28dentes	Unid.	200	R$ 119,00	R$ 23.800,00
75	Corrente para motosserra 32 dentes	Unid.	200	R$ 139,00	R$ 27.800,00
76	Corrente para motosserra 42 dentes	Unid.	200	R$ 176,35	R$ 35.270,00
77	Corrente zincada 6mm	KG	17	R$ 67,00	R$ 1.139,00
78	Emenda P/ Corrente Motosserra	Unid.	46	R$ 3,50	R$ 161,00
79	Macaco Hidráulico 2 Tonelada (tipo Garrafa) 1g e 1p	Unid.	3	R$ 217,00	R$ 651,00
80	Macaco Hidráulico 5 Tonelada	Unid.	1	R$ 304,25	R$ 304,25
LOTE 07					**R$ 31.108,75**
81	Broca Aço Rápido 6 mm	Unid.	150	R$ 12,50	R$ 1.875,00
82	Broca Aço Rápido 8mm	Unid.	150	R$ 17,95	R$ 2.692,50
83	Broca Aço Rápido 10mm	Unid.	100	R$ 26,45	R$ 2.645,00
84	Broca Aço Rápido 12mm	Unid.	100	R$ 35,25	R$ 3.525,00
85	Broca Alongada 10mm	Unid.	75	R$ 59,90	R$ 4.492,50
86	Broca Simples - 6mm	Unid.	75	R$ 12,00	R$ 900,00
87	Broca Simples - 8mm	Unid.	75	R$ 18,50	R$ 1.387,50
88	Broca Simples - 10mm	Unid.	75	R$ 29,90	R$ 2.242,50
89	Broca Simples - 12mm	Unid.	75	R$ 34,65	R$ 2.598,75
90	Broca Três Pontas (madeira) - 6 mm	Unid.	50	R$ 13,00	R$ 650,00
91	Broca Três Pontas (madeira) - 8 mm	Unid.	50	R$ 14,50	R$ 725,00
92	Broca Três Pontas (madeira) - 10 mm	Unid.	50	R$ 15,50	R$ 775,00
93	Broca Três Pontas (madeira) - 12 mm	Unid.	50	R$ 21,25	R$ 1.062,50
94	Broca Plus Sds - 6 mm	Unid.	50	R$ 24,30	R$ 1.215,00
95	Broca Plus Sds - 8 mm	Unid.	50	R$ 26,30	R$ 1.315,00
96	Broca Plus Sds - 10 mm	Unid.	50	R$ 28,15	R$ 1.407,50
97	Broca Plus Sds - 12 mm	Unid.	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
LOTE 08					**R$ 18.450,00**
98	Chave Biela 08mm	Unid.	16	R$ 25,00	R$ 400,00
99	Chave Biela 10mm	Unid.	16	R$ 29,50	R$ 472,00
100	Chave Biela 11mm	Unid.	16	R$ 30,00	R$ 480,00
101	Chave Biela 12mm	Unid.	16	R$ 34,50	R$ 552,00
102	Chave Biela 13mm	Unid.	16	R$ 36,00	R$ 576,00
103	Chave Biela 14mm	Unid.	16	R$ 37,00	R$ 592,00
104	Chave Biela 15mm	Unid.	16	R$ 38,00	R$ 608,00
105	Chave Biela 16mm	Unid.	16	R$ 39,00	R$ 624,00
106	Chave Biela 17mm	Unid.	16	R$ 40,00	R$ 640,00
107	Chave Biela 18mm	Unid.	16	R$ 42,00	R$ 672,00
108	Chave Biela 19mm	Unid.	16	R$ 43,00	R$ 688,00
109	Chave Combinada 08mm	Unid.	16	R$ 10,00	R$ 160,00
110	Chave Combinada 10mm	Unid.	16	R$ 12,00	R$ 192,00
111	Chave Combinada 11mm	Unid.	16	R$ 12,50	R$ 200,00
112	Chave Combinada 12mm	Unid.	16	R$ 13,00	R$ 208,00
113	Chave Combinada 13mm	Unid.	16	R$ 13,50	R$ 216,00
114	Chave Combinada 14mm	Unid.	16	R$ 15,00	R$ 240,00
115	Chave Combinada 15mm	Unid.	16	R$ 18,50	R$ 296,00
116	Chave Combinada 16mm	Unid.	16	R$ 19,00	R$ 304,00
117	Chave Combinada 17mm	Unid.	16	R$ 19,50	R$ 312,00
118	Chave Combinada 18mm	Unid.	16	R$ 20,00	R$ 320,00
119	Chave Combinada 19mm	Unid.	16	R$ 21,00	R$ 336,00
120	Chave Combinada 20mm	Unid.	16	R$ 22,00	R$ 352,00
121	Chave Combinada 21mm	Unid.	16	R$ 23,00	R$ 368,00

122	Chave Combinada 22mm	Unid.	16	R$ 24,50	R$ 392,00
123	Chave Combinada 23mm	Unid.	16	R$ 26,00	R$ 416,00
124	Chave Combinada 24mm	Unid.	16	R$ 26,50	R$ 424,00
125	Chave Combinada 25mm	Unid.	16	R$ 30,00	R$ 480,00
126	Chave Combinada 26mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
127	Chave Combinada 27mm	Unid.	16	R$ 33,00	R$ 528,00
128	Chave Combinada 28mm	Unid.	16	R$ 36,00	R$ 576,00
129	Chave Combinada 29mm	Unid.	16	44 1/2	R$ 712,00
130	Chave Combinada 30mm	Unid.	16	R$ 42,00	R$ 672,00
131	Chave Combinada 31mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
132	Chave Combinada 32mm	Unid.	16	R$ 45,00	R$ 720,00
133	Chave Combinada 33mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
134	Chave Combinada 34mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
135	Chave Combinada 35mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
136	Chave 1/2 Combinada	Unid.	11	R$ -	R$ -
137	Chave 3/8 Combinada	Unid.	11	R$ -	R$ -
138	Chave 5/8 Combinada	Unid.	11	R$ -	R$ -
139	Jogo de Chave Philips kit com 6 Peças	Unid.	10	R$ -	R$ -
140	Jogo de Chave Philips kit com 6 Peças 3/16x10 extra	Unid.	10	R$ -	R$ -
141	Jogo de Chave de Fenda kit com 6 Peças	Unid.	10	R$ -	R$ -
142	Jogo de Chave allen 10 peças longa	Jogo	3	R$ 78,00	R$ 234,00
143	Jogo de Chave Torque 10 peças longa	Jogo	3	R$ -	R$ -
144	Chave de Teste Automotivo 6v - 12v - 24v	Unid.	5	R$ 15,00	R$ 75,00
145	Caixa de Ferramentas	Unid.	5	R$ 31,00	R$ 155,00
146	Carrinho para Mecânico com encosto e Porta Ferramenta 150 Kg	Unid.	1	R$ -	R$ -
147	Calibrador de Pneus 150psi - Manual	Unid.	3	R$ 75,00	R$ 225,00
148	Carregador de Bateria cbv950 220v	Unid.	3	R$ 1.011,00	R$ 3.033,00
LOTE 09					**R$ 443.900,00**
149	Cimento CPII-F-32 com 42,5 kg	Sc	2000	R$ 92,50	R$ 185.000,00
150	Argamassa Ac-1 Pacote 20kg	Unid.	600	R$ 35,00	R$ 21.000,00
151	Tijolo Cerâmico 19x19x9cm	Mil	80	R$ -	R$ -
152	Telha fibrocimento 2,44x0,50m	Unid.	700	R$ 46,00	R$ 32.200,00
153	Telha fibrocimento Ondina 2,44x0,50m	Unid.	700	R$ 46,00	R$ 32.200,00
154	Telha alumínio 2,44x0,50m	Unid.	2000	R$ 46,90	R$ 93.800,00
155	Telha Galvalume / alumínio (até 12 m) forte, maior, especificar	M2	1000	R$ 59,90	R$ 59.900,00
156	Telha Transparente 2,44x0,50m	Unid.	250	R$ 79,20	R$ 19.800,00
LOTE 10					**R$ 12.390,00**
157	Chave de Encaixe (Soquete) de 1 Pesado	Unid.	2	R$ -	R$ -
158	Chave de Encaixe (Soquete) de 1/2 leve	Unid.	2	R$ -	R$ -
159	Chave de Regulagem	Unid.	2	R$ -	R$ -
160	Chave de Grifo 24"	Unid.	2	R$ 95,00	R$ 190,00
161	Chave Grifo 48"	Unid.	2	R$ -	R$ -
162	Compressor de Ar 8,7 pés³/min 2,0HP 50 Litros 220V	Unid.	1	R$ 1.943,00	R$ 1.943,00
163	Girafa Hidráulica Tipo Guincho 1 Tonelada	Unid.	1	R$ -	R$ -
164	Girafa Hidráulica Tipo Guincho 2 Tonelada	Unid.	1	R$ -	R$ -
165	Lavadora de Alta Pressão WAP PREMIUM 2600 Indução 1900W 2400 PSI/Libras 360L/h Profissional Semi Intensivo 220V	Unid.	1	R$ -	R$ -
166	Luva de Vaqueta Curta	Unid.	2	R$ -	R$ -
167	Mangueira Cristal Para Gasolina 5 x 2,5mm	Unid.	1	R$ -	R$ -
168	Mangueira para Jardim Traçado 30M	Unid.	20	R$ 133,50	R$ 2.670,00
169	Máquina de Solda Portátil	Unid.	1	R$ 950,00	R$ 950,00
170	Marreta 3Kg	Unid.	1	R$ 150,00	R$ 150,00
171	Marreta 5Kg	Unid.	1	R$ 209,00	R$ 209,00
172	Máscara de Solda	Unid.	1	R$ 259,00	R$ 259,00
173	Multímetro Com Detetor de Tensão	Unid.	2	R$ 218,00	R$ 436,00
174	Parafusadeira Profissional 1/2"	Unid.	3	R$ 1.130,00	R$ 3.390,00
175	Rebite 3,2x12mm	Unid.	1000	R$ 0,35	R$ 350,00
176	Rebite de alumínio 4,8x25	Unid.	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
177	Teste De Bateria 6v A 12v E Funcionamento Do Alternador 500a	Unid.	1	R$ -	R$ -
178	Mini Fusível 10a	PCT	4	R$ 2,50	R$ 10,00
179	Mini Fusível 15a	PCT	4	R$ 2,50	R$ 10,00
180	Mini Fusível 20a	PCT	4	R$ 2,50	R$ 10,00
181	Fusível Médio 10a	PCT	4	R$ 3,50	R$ 14,00
182	Fusível Médio 15a	PCT	4	R$ 3,50	R$ 14,00
183	Fusível. Médio 20a	PCT	4	R$ 3,50	R$ 14,00
184	Fusível Grande 10a	PCT	4	R$ 4,25	R$ 17,00
185	Fusível Grande 15a	PCT	4	R$ 4,25	R$ 17,00
186	Fusível Grande 20a	PCT	4	R$ 4,25	R$ 17,00
187	Cinta de Filtro de Combustível	PCT	4	R$ -	R$ -
188	Cinta de Filtro de Óleo	PCT	4	R$ -	R$ -
189	Elétrodo 2,5mm E-6013	Vara	20	R$ 33,00	R$ 660,00
190	Elétrodo 3,25mm E-6013	Vara	20	R$ 33,00	R$ 660,00
191	Elétrodo 4,00mm E-6013	Vara	20	R$ -	R$ -
192	Elétrodo UTP 2,0mm	Vara	20	R$ -	R$ -
LOTE 11					**R$ 185.820,00**
193	Ferro 3/16"	Vara	1000	R$ 26,95	R$ 26.950,00
194	Ferro 3/8"	Vara	1000	R$ 89,90	R$ 89.900,00
195	Ferro 5/16"	Vara	1000	R$ 63,95	R$ 63.950,00
196	Ferro de Cova Grande	Unid.	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
197	Anilha p/ Cabo de Aço 1/2"	Unid.	10	R$ -	R$ -
198	Nível de mão de alumínio 14" 3 Bolhas	Unid.	10	R$ 32,50	R$ 325,00
199	Peneira Aro Plástico Arroz 55	Unid.	50	R$ 38,90	R$ 1.945,00
LOTE 12					**R$ 346.950,00**
200	Fixador para cal 150g	Unid.	80	R$ 7,50	R$ 600,00
201	Cal para pintura 5kg	Pct	120	R$ 28,00	R$ 3.360,00
202	Massa Asfáltica 1kg	Unid.	100	R$ 129,50	R$ 12.950,00
203	Massa Corrida Acrílica Latão	Lt	150	R$ 178,00	R$ 26.700,00
204	Massa Corrida PVA Galão	Gl	75	R$ 37,00	R$ 2.775,00
205	Massa Corrida PVA Latão	Lt	75	R$ 123,65	R$ 9.273,75

206	Massa Epóxi Secagem em 2h, 500g	Unid.	75	R$ -	R$ -
207	Massa Plástica 400g	Unid.	75	R$ 31,75	R$ 2.381,25
208	Tinta coral Suvinil madeiro Latão 18 Litros	Lt	320	R$ -	R$ -
209	Tinta coral Suvinil piso Latão 18 Litros	Lt	100	R$ 325,00	R$ 32.500,00
210	Tinta coral Suvinil Ferro/Alumínio Latão 18 Litros	Lt	100	R$ -	R$ -
211	Tinta coral Suvinil Interno/externo Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
212	Tinta Coral Suvinil Ouro Real (Amarelo) Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
213	Tinta Coral Suvinil Creme de Maracujá Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
214	Tinta Coral Suvinil Vermelho Terra Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
215	Thinner 237 Galão 5 LITROS	Gl	100	R$ 172,00	R$ 17.200,00
216	Thinner 237 Litro	Lt	100	R$ 30,50	R$ 3.050,00
LOTE 13					**R$ 51.500,00**
217	Furadeira 3/8" 2 Velocidade	Unid.	10	R$ 662,00	R$ 6.620,00
218	Furadeira e Parafuradeira Profissional 1/2"	Unid.	10	R$ 779,00	R$ 7.790,00
219	Furadeira Martelete 800w	Unid.	10	R$ 1.770,30	R$ 17.703,00
220	Plaina Profissional Nº 4	Unid.	15	R$ 585,00	R$ 8.775,00
221	Régua de Alumínio 3m	Unid.	20	R$ 108,00	R$ 2.160,00
222	Prumo 410g plástico	Unid.	20	R$ 19,00	R$ 380,00
223	Prumo 500g borracha	Unid.	20	R$ 58,00	R$ 1.160,00
224	Serra Copo Diamantada 30MM	Unid.	15	R$ 175,50	R$ 2.632,50
225	Serra Copo Diamantada 53MM	Unid.	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
226	Serra Ferro Flexível 300mm	Unid.	50	R$ 9,00	R$ 450,00
227	Solda Vermelha latão Grossa 2,38mm	Vara	50	R$ -	R$ -
228	Solda Vermelha Latão Media 1,29mm	Kg	50	R$ -	R$ -
229	Talha de 2 Toneladas	Kg	50	R$ -	R$ -
230	Talhadeira Redonda 10"	Unid.	15	R$ 27,50	R$ 412,50
231	Talhadeira Redonda 12"	Unid.	15	R$ 27,80	R$ 417,00
LOTE 14					**R$ 9.700,00**
232	Lavatório Médio Louça	Unid.	30	R$ 269,00	R$ 8.060,50
233	Lavatório Plástico Grande	Unid.	15	R$ 64,30	R$ 964,50
234	Lavatório Plástico Pequeno	Unid.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
LOTE 15					**R$ 4.695,00**
235	Lima chata c/ cabo 8"	Unid.	50	R$ 25,50	R$ 1.275,00
236	Lima chata s/ cabo 8"	Unid.	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
237	Lima para motosserra 3/16"	Unid.	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
238	Lima triângulo para Serrote 4"	Unid.	50	R$ 16,00	R$ 800,00
239	Grosa 10"	Unid.	10	R$ 49,00	R$ 490,00
LOTE 16					**R$ 20.200,00**
240	Lona Azul 4 X 4 C/ Ilhós	Unid.	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
241	Lona Azul 6 X 4 C/ Ilhós	Unid.	20	R$ 305,00	R$ 6.100,00
242	Lona P/ Faixa 0,70cm Branca (100M)	Unid.	5	R$ 19,00	R$ 95,00
243	Lona Plástica Amarela 1x4m	Unid.	750	R$ 10,84	R$ 8.130,00
244	Lona Plástica Azul 4mX1mt	Unid.	20	R$ -	R$ -
245	Lona Plástica Preta 4x1mt	Unid.	20	R$ 8,00	R$ 160,00
246	Lona Plástica Preta 6x1mt	Unid.	20	R$ 12,00	R$ 240,00
247	Lona Plástica Preta e Branca 1x4m	Unid.	50	R$ 10,50	R$ 525,00
248	Lona Plástica Preta Extra 1x4m	Unid.	50	R$ 15,00	R$ 750,00
LOTE 17					**R$ 5.600,00**
249	Mangueira Azul De Sucção 2"	M	90	R$ 46,00	R$ 4.140,00
250	Mangueira Cristal 1/2"	M	36	R$ 5,50	R$ 198,00
251	Mangueira Cristal 1/4" P/ Nível	M	30	R$ 5,00	R$ 150,00
252	Mangueira Cristal 3/4"	M	10	R$ 6,50	R$ 65,00
253	Mangueira Cristal P/ Gasolina 5 X 2,5mm	M	10	R$ 6,00	R$ 60,00
254	Mangueira P/ Jardim Trançada 10M	Rolo	5	R$ 72,00	R$ 360,00
255	Mangueira P/ Jardim Trançada 15M	Rolo	5	R$ 87,00	R$ 435,00
256	Mangueira Polietileno F. Amarela 1 1/2"	Rolo	28	R$ -	R$ -
257	Mangueira Polietileno F. Amarela 1 1/4"	Rolo	2	R$ -	R$ -
258	Mangueira Polietileno F. Amarela 1/2"	Rolo	1	R$ -	R$ -
259	Mangueira Polietileno F. Amarela 3/4"	Rolo	4	R$ -	R$ -
260	Mangueira Trançada Amarela 3/8 X 5.00MM	M	1250	R$ -	R$ -
261	Esguicho plástico Reto	Unid.	15	R$ 12,80	R$ 192,00
LOTE 18					**R$ 14.150,00**
262	Parafuso P/ Vaso S-10mm	Unid.	200	R$ 2,80	R$ 560,00
263	Parafuso P/ Vaso S-8mm	Unid.	200	R$ 2,70	R$ 540,00
264	Parafuso Rosca. Soberba 4.5X50	Unid.	100	R$ 0,50	R$ 50,00
265	Parafuso Rosca. Soberba 4.5X50 Philips	Unid.	500	R$ 0,40	R$ 200,00
266	Parafuso Rosca. Soberba 3.5 x 14 Philips	Unid.	60	R$ 0,40	R$ 24,00
267	Parafuso Rosca. Soberba Sextavado 1/4x50	Unid.	250	R$ 0,50	R$ 125,00
268	Parafuso Rosca. Soberba Sextavado 1/4X70	Unid.	250	R$ 0,60	R$ 150,00
269	Parafuso Rosca Soberba 6mm	Unid.	150	R$ 0,70	R$ 105,00
270	Parafuso Rosca Soberba 10mm	Unid.	150	R$ 1,00	R$ 150,00
271	Parafuso Sextavado S/ Porca 1/2x1	Unid.	63	R$ 1,38	R$ 86,50
272	Parafuso Sextavado S/ Porca 1/4x1	Unid.	225	R$ 1,30	R$ 292,50
273	Gancho C/ Bucha S-10mm	Unid.	100	R$ 1,70	R$ 170,00
274	Escapula C/ Bucha S-10mm	Unid.	100	R$ 1,79	R$ 179,00
275	Parafuso Sextavado Brocante P/ Telha Zinco 12 X 7/8 500 PCS	Unid.	2000	R$ 0,90	R$ 1.800,00
276	Parafuso Sextavada S/ Porca 3/8"	Unid.	2000	R$ 2,00	R$ 4.000,00
277	Parafuso Sextavada S/ Porca 5/16"	Unid.	2000	R$ 2,00	R$ 4.000,00
278	Porca Sextavada 1/2"	Unid.	500	R$ 1,00	R$ 500,00
279	Porca Sextavada 1/4"	Unid.	500	R$ 0,40	R$ 200,00
280	Porca Sextavada 3/8"	Unid.	500	R$ 0,75	R$ 375,00
281	Porca Sextavada 5/16"	Unid.	500	R$ 0,45	R$ 225,00
282	Porta cadeado 50mm	Unid.	20	R$ 8,90	R$ 178,00
283	Porta cadeado 60x25mm	Unid.	20	R$ -	R$ -
284	Porta cadeado 65mm	Unid.	20	R$ 12,00	R$ 240,00
285	Porta cadeado 90mm	Unid.	20	R$ -	R$ -
LOTE 19					**R$ 16.898,00**
286	Pia de Fibra 1,2 M	Unid.	10	R$ 225,00	R$ 2.250,00
287	Pia Inox 1,20 M 1 Cuba	Unid.	10	R$ 429,80	R$ 4.298,00

288	Pia Inox 1,50cm 2 Cuba	Unid.	10	R$ 1.035,00	R$ 10.350,00
LOTE 20					**R$ 1.450,00**
289	Tanque Sintético 1 Cuba 1,20x50M	Unid.	20	R$ -	R$ -
290	Tanque Sintético 2 Cubas 100x50cm	Unid.	20	R$ -	R$ -
291	Válvula para lavatório V-8	Unid.	62	R$ 8,65	R$ 536,50
292	Válvula para pia inox	Unid.	42	R$ 21,75	R$ 913,50
LOTE 21					**R$ 2.400,00**
293	Rejuntamento Branco	Kg	75	R$ 12,00	R$ 900,00
294	Rejuntamento Caramelo -	Kg	50	R$ 12,00	R$ 600,00
295	Rejuntamento Preto Grafite	Kg	75	R$ 12,00	R$ 900,00
LOTE 22					**R$ 5.150,00**
296	Trena 3Mt	Unid.	20	R$ 16,50	R$ 330,00
297	Trena 5Mt	Unid.	20	R$ 24,00	R$ 480,00
298	Trena 8Mt	Unid.	20	R$ 43,00	R$ 860,00
299	Trena 10Mt	Unid.	20	R$ 43,00	R$ 860,00
300	Trena Fita 30Mt	Unid.	20	R$ 52,00	R$ 1.040,00
301	Trena Fita 100Mt	Unid.	20	R$ 79,00	R$ 1.580,00
302	Trena Laser 80m	Unid.	20	R$ -	R$ -
LOTE 23					**R$ 18.100,00**
303	Alicate Universal 8" P/ Eletricista 1000v	Unid.	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
304	Alicate de Corte 1000v	Unid.	20	R$ -	R$ -
305	Alicate Amperímetro 1200 A	Unid.	10	R$ 175,00	R$ 1.750,00
306	Alicate de Bico	Unid.	10	R$ 38,00	R$ 380,00
307	Alicate de Bico Meia Cana 45	Unid.	10	R$ 62,00	R$ 620,00
308	Alicate de Pressão	Unid.	10	R$ 63,00	R$ 630,00
309	Alicate de Torques	Unid.	10	R$ 65,00	R$ 650,00
310	Alicate para Anéis	Unid.	10	R$ 56,00	R$ 560,00
311	Alicate Rebitador	Unid.	10	R$ 61,00	R$ 610,00
312	Cinto Paraquedista com Talabarte duplo e Posicionamento	Unid.	10	R$ -	R$ -
313	Bota ca 1000v - Eletricista	Par	12	R$ -	R$ -
314	Base P/ Relé Foto Elétrico	Unid.	100	R$ -	R$ -
315	Benjamim Elétrico 10A Comum	Unid.	30	R$ 9,00	R$ 270,00
316	Bocal com rabicho E-27	Unid.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
317	Bocal de Porcelana E-27	Unid.	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
318	Bocal de Porcelana E-40	Unid.	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
319	Bocal Plafon Branco E-27	Unid.	450	R$ 9,00	R$ 4.050,00
320	Bocal Plafon Duplo Branco E-27	Unid.	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
LOTE 24					**R$ 28.750,00**
321	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 25MM	M	300	R$ -	R$ -
322	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 35MM	M	300	R$ -	R$ -
323	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 3X10MM	M	500	R$ -	R$ -
324	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 50MM	M	100	R$ -	R$ -
325	Cabo Duplex 16MM 1KV	M	500	R$ -	R$ -
326	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 95MM	M	100	R$ -	R$ -
327	Cabo Multiplexado 35mm	M	200	R$ -	R$ -
328	Cabo de Cobre NU 25mm	M	300	R$ -	R$ -
329	Cabo Elétrico 1 x 1,5mm	M	1000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
330	Cabo Elétrico 1 x 16,0mm	M	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00
331	Cabo Elétrico 1x 10,0mm	M	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00
332	Cabo Elétrico 1x 4,0mm	M	300	R$ 6,95	R$ 2.085,00
333	Cabo Elétrico 1x 6,0mm	M	300	R$ 7,95	R$ 2.385,00
334	Cabo Elétrico 2 x 4,0mm	M	300	R$ 8,90	R$ 2.670,00
335	Cabo Elétrico 2x2,5mm	M	1000	R$ 7,51	R$ 7.510,00
336	Cabo Flexível 2,5mm² 750v	M	1000	R$ -	R$ -
337	Cabo Flexível 4mm² 750v	M	300	R$ -	R$ -
338	Cabo Flexível 10mm² 750v	M	300	R$ -	R$ -
LOTE 25					**R$ 13.980,00**
339	Disjuntor tripolar 100 A	Unid.	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00
340	Disjuntor tripolar 150 A	Unid.	10	R$ 295,00	R$ 2.950,00
341	Disjuntor tripolar 200 A	Unid.	5	R$ 375,00	R$ 1.875,00
342	Disjuntor tripolar 50 A	Unid.	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
343	Disjuntor bipolar 32 A	Unid.	30	R$ 38,50	R$ 1.155,00
344	Disjuntor bipolar 20 A	Unid.	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
LOTE 26					**R$ 4.700,00**
345	Luva De Cobertura P/ Luva Alta Tensão Elétrica - Eletricista	Par	30	R$ -	R$ -
346	Luva de vaqueta	Par	150	R$ -	R$ -
347	Luva De Borracha 20,0KV com Cobertura	Unid.	15	R$ -	R$ -
348	Conector de Alta Tensão com 1 Parafuso	Unid.	50	R$ -	R$ -
349	Conector de Alta Tensão com 2 Parafuso	Unid.	50	R$ -	R$ -
350	Conector para Haste de Aterramento	Unid.	120	R$ 6,00	R$ 720,00
351	Conector perfurante isolado 10-75mm	Unid.	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
352	Conector perfurante 1,5 - 10mm	Unid.	100	R$ -	R$ -
353	Conector Paralelo Alumínio 2 parafusos 2/0	Unid.	100	R$ 21,80	R$ 2.180,00
LOTE 27					**R$ 7.200,00**
354	Fita Isolante 18x10mt	RL	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
355	Fita isolante 18x20mt	RL	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
356	Fita Isolante Alta Tensão 2mt	RL	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
357	Fita Isolante Colorida 18x10mt	RL	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
LOTE 28					**R$ 161.350,00**
358	Lâmpada Led 30w	Unid.	1000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
359	Lâmpada Led 15w	Unid.	1000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
360	Lâmpada Led 20w	Unid.	1000	R$ 16,00	R$ 16.000,00
361	Lâmpada Led 9w	Unid.	1000	R$ 14,50	R$ 14.500,00
362	Lâmpada Tubular Led 20w	Unid.	500	R$ 24,70	R$ 12.350,00
363	Luminária Led Quadrada Embutir 24w	Unid.	250	R$ 85,00	R$ 21.250,00
364	Luminária Led Quadrada Sobrepor 24w	Unid.	250	R$ 85,00	R$ 21.250,00
365	Lâmpada Vapor Metálica TB. 250W/220V E-40	Unid.	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
366	Lâmpada Vapor Metálica TB. 400W/220V E-40	Unid.	300	R$ -	R$ -
367	Reator V. Metálico Externo 250W	Unid.	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00

368	Reator V. Metálico Externo 400W	Unid.	300	R$ -	R$ -
LOTE 29					**R$ 12.750,00**
369	Luva Eletroduto 1"	Unid.	150	R$ 5,90	R$ 885,00
370	Luva Eletroduto 1 1/2"	Unid.	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
371	Luva Eletroduto 1 1/4"	Unid.	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
372	Luva Eletroduto 1/2"	Unid.	150	R$ 3,60	R$ 540,00
373	Luva Eletroduto 2"	Unid.	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
374	Luva Eletroduto 3/4"	Unid.	150	R$ 4,50	R$ 675,00
375	Pontalete Bifásico	Unid.	20	R$ 153,75	R$ 3.075,00
376	Pontalete Trifásico	Unid.	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00
LOTE 30					**R$ 9.200,00**
377	Quadro 12 Circ. C/ Barramento	Unid.	10	R$ 147,00	R$ 1.470,00
378	Quadro 20 Circuito Trifásico 100 A	Unid.	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00
379	Quadro de Distribuição 12 Circuito	Unid.	10	R$ 69,90	R$ 699,00
380	Quadro de Distribuição 24 Circuito 100A	Unid.	15	R$ 89,90	R$ 1.348,50
381	Quadro de Distribuição de Embutir c/ Barramento Trifásico p/ 30 disjuntor	Unid.	10	R$ 267,75	R$ 2.677,50
382	Quadro PVC 2-6 Circuito	Unid.	10	R$ 28,00	R$ 280,00
383	Quadro PVC 3-12 Circuito	Unid.	20	R$ 35,00	R$ 700,00
384	Quadro PVC 6 Circuito	Unid.	20	R$ -	R$ -
LOTE 31					**R$ 36.883,55**
385	Nível de Mão	Unid.	20	R$ 28,50	R$ 570,00
386	Vara de Manobra 5 Elementos com Cabeçote Universal	Unid.	2	R$ -	R$ -
387	Vara de Manobra telescópica 7 Elementos	Unid.	1	R$ -	R$ -
388	Canaleta 20x20	Unid.	100	R$ 22,95	R$ 2.295,00
389	Disco de Desbaste 7"	Unid.	10	R$ 19,00	R$ 190,00
390	Disco de Corte 7"	Unid.	13	R$ 18,35	R$ 238,55
391	Capacete de Proteção Branco	Unid.	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
392	Cinto Paraquedista com Talabarte duplo e Posicionamento	Unid.	9	R$ -	R$ -
393	Veda Calha	Unid.	20	R$ 28,00	R$ 560,00
394	Serra circular manual 127v	Unid.	20	R$ 645,00	R$ 12.900,00
395	Moto Serra 3hp	Unid.	8	R$ 2.325,00	R$ 18.600,00
396	Rebite 3,2x12mm	Unid.	500	R$ 0,50	R$ 250,00
397	Rebite de alumínio 4.8x25mm	Unid.	200	R$ 0,55	R$ 110,00
398	Prego para forro	Pct	10	R$ -	R$ -
LOTE 32					**R$ 38.045,00**
399	Caixa d'água Polietileno de 1.000 litros	Unid.	15	R$ 578,00	R$ 8.670,00
400	Caixa d'água Polietileno de 2.000 litros	Unid.	15	R$ 1.595,00	R$ 23.925,00
401	Caixa d'água Polietileno de 500 litros	Unid.	10	R$ 425,00	R$ 4.250,00
402	Caixa d'agua Polietileno de 5.000 litros	Unid.	10	R$ -	R$ -
403	Caixa de descarga de plástico 9L	Unid.	25	R$ 48,00	R$ 1.200,00
LOTE 33					**R$ 1.250,00**
404	Cap de Esgoto 100mm	Unid.	10	R$ 8,80	R$ 88,00
405	Cap de Esgoto 150mm	Unid.	10	R$ 18,00	R$ 180,00
406	Cap de Esgoto 200mm	Unid.	10	R$ -	R$ -
407	Cap de Esgoto 40mm	Unid.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
408	Cap de Esgoto 50mm	Unid.	10	R$ 6,50	R$ 65,00
409	Cap de Esgoto 75mm	Unid.	10	R$ 7,50	R$ 75,00
410	Cap Rosqueável: 1 1/2"	Unid.	10	R$ 8,50	R$ 85,00
411	Cap Rosqueável: 1 1/4"	Unid.	10	R$ 8,50	R$ 85,00
412	Cap Rosqueável: 1"	Unid.	10	R$ 8,00	R$ 80,00
413	Cap Rosqueável: 1/2"	Unid.	10	R$ 5,00	R$ 50,00
414	Cap Rosqueável: 2"	Unid.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
415	Cap Rosqueável: 3/4"	Unid.	10	R$ 5,50	R$ 55,00
416	Cap soldável: 20mm	Unid.	10	R$ 3,00	R$ 30,00
417	Cap soldável: 25mm	Unid.	10	R$ 3,50	R$ 35,00
418	Cap soldável: 32mm	Unid.	10	R$ 4,20	R$ 42,00
419	Cap soldável: 40mm	Unid.	10	R$ 5,50	R$ 55,00
420	Cap soldável: 50mm	Unid.	10	R$ 8,50	R$ 85,00
421	Cap soldável: 60mm -	Unid.	10	R$ 10,00	R$ 100,00
LOTE 34					**R$ 2.600,00**
422	Luva Rosqueável 1/2" -	Unid.	100	R$ 1,70	R$ 170,00
423	Luva Rosqueável 3/4"	Unid.	100	R$ 2,70	R$ 270,00
424	Luva Rosqueável 3/4x1/2"	Unid.	100	R$ 3,50	R$ 350,00
425	Luva Soldável 20mm	Unid.	100	R$ 1,80	R$ 180,00
426	Luva Soldável 25mm	Unid.	100	R$ 2,20	R$ 220,00
427	Luva Soldável 25x1/2	Unid.	100	R$ 3,60	R$ 360,00
428	Luva Soldável 40MM	Unid.	100	R$ 4,70	R$ 470,00
429	Luva Soldável 50MM	Unid.	100	R$ 5,80	R$ 580,00
LOTE 35					**R$ 1.025,00**
430	Plug Rosqueável 1 1/2"	Unid.	30	R$ 7,75	R$ 232,50
431	Plug Rosqueável 1 1/4"	Unid.	30	R$ 6,80	R$ 204,00
432	Plug Rosqueável 1"	Unid.	30	R$ 5,80	R$ 174,00
433	Plug Rosqueável 1/2"	Unid.	30	R$ 2,50	R$ 75,00
434	Plug Rosqueável 2"	Unid.	30	R$ 8,45	R$ 253,50
435	Plug Rosqueável 3/4"	Unid.	30	R$ 2,87	R$ 86,00
LOTE 36					**R$ 14.200,00**
436	Reparo P/ Caixa Acoplada Botão Na Lateral	Unid.	50	R$ 128,00	R$ 6.400,00
437	Reparo P/ Caixa Acoplada Botão Na Tampa	Unid.	50	R$ 129,00	R$ 6.450,00
438	Reparo para registro Plástico	Unid.	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
LOTE 37					**R$ 9.800,00**
439	Torneira Inox Bica Móvel 1/2" c/ 1/4 de Volta	Unid.	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
440	Torneira Inox Bica Móvel 1/2"	Unid.	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
441	Torneira Inox Bica Móvel 1/2" P Bancada	Unid.	30	R$ 47,00	R$ 1.410,00
442	Torneira Inox LAV. 1/2" C-33	Unid.	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
443	Torneira Inox Longa P/ Pia 1/2" C-33	Unid.	20	R$ 61,50	R$ 1.230,00
444	Torneira P/ Jardim Preta 1/2"	Unid.	30	R$ 7,00	R$ 210,00
445	Torneira Plástica Longa 1/2"	Unid.	20	R$ 8,50	R$ 170,00
446	Torneira Plástica P/ Bebedouro	Unid.	25	R$ 18,00	R$ 450,00
447	Torneira Plástica para lavatório 1/2"	Unid.	30	R$ 19,00	R$ 570,00

LOTE 38					**R$ 221.534,50**
448	Tubo esgoto 100mm	Unid.	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00
449	Tubo esgoto 40mm	Unid.	50	R$ 39,90	R$ 1.995,00
450	Tubo esgoto 50mm	Unid.	50	R$ 47,90	R$ 2.395,00
451	Tubo esgoto 75mm	Unid.	50	R$ 82,50	R$ 4.125,00
452	Tubo Esgoto Ocre 150mm	Unid.	50	R$ 439,00	R$ 21.950,00
453	Tubo Rosqueável 1 1/4"	Unid.	50	R$ 89,00	R$ 4.450,00
454	Tubo Rosqueável 1/2"	Unid.	50	R$ 39,90	R$ 1.995,00
455	Tubo Rosqueável 3/4"	Unid.	50	R$ 56,00	R$ 2.800,00
456	Tubo Soldável 20mm	Unid.	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00
457	Tubo Soldável 25mm	Unid.	30	R$ 27,00	R$ 810,00
458	Tubo Soldável 32mm	Unid.	50	R$ 35,95	R$ 1.797,50
459	Tubo Soldável 40mm	Unid.	50	R$ 69,90	R$ 3.495,00
460	Vassoura Piaçava	Unid.	400	R$ 43,00	R$ 17.200,00
461	Luva de coleta de lixo	Par	360	R$ 8,95	R$ 3.222,00
462	Areia Lavada	M3	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00

Os valores registrados em Ata são previsões de consumo, não estando a Administração Pública obrigada a utilizar o saldo na íntegra.

Envira - AM, 13 de Junho de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira – AM

AIDNO SOARES BEZERRA
CNPJ sob nº 01.523.883/0001-87

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:18CE9E61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, **no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO **a realização do** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 – SRP/CC, que visa a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, A SEREM UTILIZADOS NOS REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – AM

CONSIDERANDO **a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal no** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 – SRP/CC;

CONSIDERANDO **a inexistência de recurso pendente de julgamento;**

RESOLVE:

I – ADJUDICAR **em favor da empresa conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.**

AIDNO SOARES BEZERRA					
CNPJ sob nº 01.523.883/0001-87					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
LOTE 01					**R$ 715.305,00**
1	Manilha de 400mm	Unid	1000	R$ 295,00	R$ 295.000,00
2	Manilha de 600mm	Unid	1000	R$ 395,00	R$ 395.000,00
3	Abraçadeira Nylon 3,6x180mm	Unid.	1000	R$ 0,50	R$ 500,00
4	Abraçadeira Nylon 4,8x280mm	Unid.	1000	R$ 0,58	R$ 580,00
4	Abraçadeira de Nylon 30cm	Unid.	1000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
6	Abraçadeira de Nylon 50cm	Unid.	1000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
7	Abraçadeira Pressão 114x133mm	Unid.	500	R$ -	R$ -
8	Abraçadeira Pressão 25x38mm	Unid.	500	R$ 4,25	R$ 2.125,00
9	Abraçadeira Pressão T. Borboleta 13-19mm	Unid.	500	R$ 4,35	R$ 2.175,00
10	Abraçadeira T U 1/2"	Unid.	500	R$ 3,33	R$ 1.665,00
11	Abraçadeira 2 Polegadas Aço	Unid.	500	R$ 9,35	R$ 4.675,00
12	Adesivo Plastificante para Argamassa C/ Dosador	Lt	100	R$ -	R$ -
13	Adesivo Plastificante para Argamassa S/ Dosador	Lt	20	R$ -	R$ -
14	Adesivo Instantâneo 20g	Unid.	50	R$ 10,50	R$ 525,00
15	Veda Calha 280g	Unid.	75	R$ -	R$ -
16	Arame Galvanizado 18mm	Kg	200	R$ 52,80	R$ 10.560,00
17	Arame Galvanizado 20mm	Kg	200	R$ -	R$ -
18	Arame recozido 18mm	Kg	200	R$ -	R$ -
LOTE 02					**R$ 184.509,00**
19	Arremate P/ Forro tipo F	Unid.	100	R$ 38,50	R$ 3.850,00
20	Arremate P/ Forro Tipo H C/ 6m	Unid.	100	R$ 36,95	R$ 3.695,00
21	Arremate P/ Forro Tipo U C/ 6m	Unid.	100	R$ 36,95	R$ 3.695,00
22	Forro PVC 0,20x6m	M2	1200	R$ 38,95	R$ 46.740,00
23	Roda Forro Perfil U PVC 6m	Unid.	120	R$ 35,95	R$ 4.314,00
24	Cerâmica 45x45cm - Cor Branca	M2	1000	R$ 59,95	R$ 59.950,00
25	Cerâmica Antiderrapante 45x45cm - Cor Branca	M2	1000	R$ 59,95	R$ 59.950,00
26	Espaçador de Cerâmica 5mm	PCT	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
27	Talhadeira grande	Unid.	20	R$ -	R$ -
28	Bandeja P/ Pintura	Unid.	50	R$ 18,50	R$ 925,00

LOTE 03					**R$ 62.200,00**
29	Boca de Lobo C/ Cabo de Ferro	Unid.	25	R$ 149,00	R$ 3.725,00
30	Boca de Lobo Grande Cabo De Madeira	Unid.	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
31	Carro de Mão Pneu C/ Câmara	Unid.	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00
32	Carro de Mão Pneu Duro	Unid.	50	R$ 234,00	R$ 11.700,00
33	Câmara p/ Pneu de Carro de mão	Unid.	100	R$ 57,30	R$ 5.730,00
34	Chapa Galvanizada 0,5mm de Largura	M	50	R$ -	R$ -
35	Colher de Pedreiro 8"	Unid.	15	R$ 18,50	R$ 277,50
36	Colher de Pedreiro 9"	Unid.	15	R$ 19,50	R$ 292,50
37	Ancinho Curvo Leve 16D	Unid.	50	R$ 29,50	R$ 1.475,00
38	Arco de Serra	Unid.	30	R$ 31,00	R$ 930,00
39	Escova de Aço C/ Cabo	Unid.	100	R$ 19,95	R$ 1.995,00
40	Escova P/ Lixadeira (carvão)	Unid.	50	R$ 12,50	R$ 625,00
41	Escada 7,2m de 2 lance fibra	Unid.	10	R$ 1.474,00	R$ 14.740,00
42	Esquadro Cabo Plástico 12"	Unid.	15	R$ 28,50	R$ 427,50
43	Estilete Pequeno	Unid.	25	R$ 18,30	R$ 457,50
44	Extensão 10m	Unid.	30	R$ 138,00	R$ 4.140,00
45	Cabo PP 2,5mm de 2 vias, 15m	M	500	R$ 8,35	R$ 4.175,00
46	Guia Passa Fio Profissional longo 30m	Unid.	5	R$ 22,10	R$ 110,50
47	Grampeador Industrial	Unid.	3	R$ -	R$ -
48	Pistola Para Silicone 280g	Unid.	5	R$ 29,90	R$ 149,50
LOTE 04					**R$ 397.500,00**
49	SEIXO	M3	500	R$ 795,00	R$ 397.500,00
LOTE 05					**R$ 28.600,00**
50	Cadeado 20mm nacional	Unid.	75	R$ 24,75	R$ 1.856,25
51	Cadeado 25mm nacional	Unid.	75	R$ 36,25	R$ 2.718,75
52	Cadeado 30mm nacional	Unid.	75	R$ 39,90	R$ 2.992,50
53	Cadeado 35mm nacional	Unid.	75	R$ 52,00	R$ 3.900,00
54	Cadeado 40mm nacional	Unid.	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
55	Cadeado 45mm nacional	Unid.	50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
56	Cadeado 50mm nacional	Unid.	50	R$ 85,50	R$ 4.275,00
57	Cadeado 60mm nacional	Unid.	50	R$ 128,15	R$ 6.407,50
LOTE 06					**R$ 126.900,00**
58	Caixa de Ar-condicionado 10,000 BTU	Unid.	5	R$ -	R$ -
59	Caixa de Ar-condicionado 7,500 BTU	Unid.	5	R$ -	R$ -
60	Caixa de Ferramenta de Metal 5 Compartimento	Unid.	5	R$ -	R$ -
61	Esponja P/ Pedreiro	Unid.	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
62	Canivete S/ Ponta	Unid.	3	R$ -	R$ -
63	Capacete de Proteção BRANCO	Unid.	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
64	Capacete de Proteção VERMELHO	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
65	Capacete de Proteção VERDE	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
66	Capacete de Proteção AZUL	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
67	Capacete de Proteção LARANJA	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
68	Capacete de Proteção PRETO	Unid.	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
69	Lanterna Metal LED 3 Elemento	Unid.	10	R$ -	R$ -
70	Registro p/ Gás C/ Mangueira	Unid.	5	R$ 38,95	R$ 194,75
71	Vela para motosserra	Unid.	30	R$ 21,00	R$ 630,00
72	Nylon P/ Roçadeira C/ 312MTS	RL	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
73	Corda Seda 10mm²	RL	15	R$ -	R$ -
74	Corrente para motosserra 28dentes	Unid.	200	R$ 119,00	R$ 23.800,00
75	Corrente para motosserra 32 dentes	Unid.	200	R$ 139,00	R$ 27.800,00
76	Corrente para motosserra 42 dentes	Unid.	200	R$ 176,35	R$ 35.270,00
77	Corrente zincada 6mm	KG	17	R$ 67,00	R$ 1.139,00
78	Emenda P/ Corrente Motosserra	Unid.	46	R$ 3,50	R$ 161,00
79	Macaco Hidráulico 2 Tonelada (tipo Garrafa) 1g e 1p	Unid.	3	R$ 217,00	R$ 651,00
80	Macaco Hidráulico 5 Tonelada	Unid.	1	R$ 304,25	R$ 304,25
LOTE 07					**R$ 31.108,75**
81	Broca Aço Rápido 6 mm	Unid.	150	R$ 12,50	R$ 1.875,00
82	Broca Aço Rápido 8mm	Unid.	150	R$ 17,95	R$ 2.692,50
83	Broca Aço Rápido 10mm	Unid.	100	R$ 26,45	R$ 2.645,00
84	Broca Aço Rápido 12mm	Unid.	100	R$ 35,25	R$ 3.525,00
85	Broca Alongada 10mm	Unid.	75	R$ 59,90	R$ 4.492,50
86	Broca Simples - 6mm	Unid.	75	R$ 12,00	R$ 900,00
87	Broca Simples - 8mm	Unid.	75	R$ 18,50	R$ 1.387,50
88	Broca Simples - 10mm	Unid.	75	R$ 29,90	R$ 2.242,50
89	Broca Simples - 12mm	Unid.	75	R$ 34,65	R$ 2.598,75
90	Broca Três Pontas (madeira) - 6 mm	Unid.	50	R$ 13,00	R$ 650,00
91	Broca Três Pontas (madeira) - 8 mm	Unid.	50	R$ 14,50	R$ 725,00
92	Broca Três Pontas (madeira) - 10 mm	Unid.	50	R$ 15,50	R$ 775,00
93	Broca Três Pontas (madeira) - 12 mm	Unid.	50	R$ 21,25	R$ 1.062,50
94	Broca Plus Sds - 6 mm	Unid.	50	R$ 24,30	R$ 1.215,00
95	Broca Plus Sds - 8 mm	Unid.	50	R$ 26,30	R$ 1.315,00
96	Broca Plus Sds - 10 mm	Unid.	50	R$ 28,15	R$ 1.407,50
97	Broca Plus Sds - 12 mm	Unid.	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
LOTE 08					**R$ 18.450,00**
98	Chave Biela 08mm	Unid.	16	R$ 25,00	R$ 400,00
99	Chave Biela 10mm	Unid.	16	R$ 29,50	R$ 472,00
100	Chave Biela 11mm	Unid.	16	R$ 30,00	R$ 480,00
101	Chave Biela 12mm	Unid.	16	R$ 34,50	R$ 552,00
102	Chave Biela 13mm	Unid.	16	R$ 36,00	R$ 576,00
103	Chave Biela 14mm	Unid.	16	R$ 37,00	R$ 592,00
104	Chave Biela 15mm	Unid.	16	R$ 38,00	R$ 608,00
105	Chave Biela 16mm	Unid.	16	R$ 39,00	R$ 624,00
106	Chave Biela 17mm	Unid.	16	R$ 40,00	R$ 640,00
107	Chave Biela 18mm	Unid.	16	R$ 42,00	R$ 672,00
108	Chave Biela 19mm	Unid.	16	R$ 43,00	R$ 688,00
109	Chave Combinada 08mm	Unid.	16	R$ 10,00	R$ 160,00
110	Chave Combinada 10mm	Unid.	16	R$ 12,00	R$ 192,00
111	Chave Combinada 11mm	Unid.	16	R$ 12,50	R$ 200,00

112	Chave Combinada 12mm	Unid.	16	R$ 13,00	R$ 208,00
113	Chave Combinada 13mm	Unid.	16	R$ 13,50	R$ 216,00
114	Chave Combinada 14mm	Unid.	16	R$ 15,00	R$ 240,00
115	Chave Combinada 15mm	Unid.	16	R$ 18,50	R$ 296,00
116	Chave Combinada 16mm	Unid.	16	R$ 19,00	R$ 304,00
117	Chave Combinada 17mm	Unid.	16	R$ 19,50	R$ 312,00
118	Chave Combinada 18mm	Unid.	16	R$ 20,00	R$ 320,00
119	Chave Combinada 19mm	Unid.	16	R$ 21,00	R$ 336,00
120	Chave Combinada 20mm	Unid.	16	R$ 22,00	R$ 352,00
121	Chave Combinada 21mm	Unid.	16	R$ 23,00	R$ 368,00
122	Chave Combinada 22mm	Unid.	16	R$ 24,50	R$ 392,00
123	Chave Combinada 23mm	Unid.	16	R$ 26,00	R$ 416,00
124	Chave Combinada 24mm	Unid.	16	R$ 26,50	R$ 424,00
125	Chave Combinada 25mm	Unid.	16	R$ 30,00	R$ 480,00
126	Chave Combinada 26mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
127	Chave Combinada 27mm	Unid.	16	R$ 33,00	R$ 528,00
128	Chave Combinada 28mm	Unid.	16	R$ 36,00	R$ 576,00
129	Chave Combinada 29mm	Unid.	16	44 1/2	R$ 712,00
130	Chave Combinada 30mm	Unid.	16	R$ 42,00	R$ 672,00
131	Chave Combinada 31mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
132	Chave Combinada 32mm	Unid.	16	R$ 45,00	R$ 720,00
133	Chave Combinada 33mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
134	Chave Combinada 34mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
135	Chave Combinada 35mm	Unid.	16	R$ -	R$ -
136	Chave 1/2 Combinada	Unid.	11	R$ -	R$ -
137	Chave 3/8 Combinada	Unid.	11	R$ -	R$ -
138	Chave 5/8 Combinada	Unid.	11	R$ -	R$ -
139	Jogo de Chave Philips kit com 6 Peças	Unid.	10	R$ -	R$ -
140	Jogo de Chave Philips kit com 6 Peças 3/16x10 extra	Unid.	10	R$ -	R$ -
141	Jogo de Chave de Fenda kit com 6 Peças	Unid.	10	R$ -	R$ -
142	Jogo de Chave allen 10 peças longa	Jogo	3	R$ 78,00	R$ 234,00
143	Jogo de Chave Torque 10 peças longa	Jogo	3	R$ -	R$ -
144	Chave de Teste Automotivo 6v - 12v - 24v	Unid.	5	R$ 15,00	R$ 75,00
145	Caixa de Ferramentas	Unid.	5	R$ 31,00	R$ 155,00
146	Carrinho para Mecânico com encosto e Porta Ferramenta 150 Kg	Unid.	1	R$ -	R$ -
147	Calibrador de Pneus 150psi - Manual	Unid.	3	R$ 75,00	R$ 225,00
148	Carregador de Bateria cbv950 220v	Unid.	3	R$ 1.011,00	R$ 3.033,00
LOTE 09					**R$ 443.900,00**
149	Cimento CPII-F-32 com 42,5 kg	Sc	2000	R$ 92,50	R$ 185.000,00
150	Argamassa Ac-1 Pacote 20kg	Unid.	600	R$ 35,00	R$ 21.000,00
151	Tijolo Cerâmico 19x19x9cm	Mil	80	R$ -	R$ -
152	Telha fibrocimento 2,44x0,50m	Unid.	700	R$ 46,00	R$ 32.200,00
153	Telha fibrocimento Ondina 2,44x0,50m	Unid.	700	R$ 46,00	R$ 32.200,00
154	Telha alumínio 2,44x0,50m	Unid.	2000	R$ 46,90	R$ 93.800,00
155	Telha Galvalume / alumínio (até 12 m) forte, maior, especificar	M2	1000	R$ 59,90	R$ 59.900,00
156	Telha Transparente 2,44x0,50m	Unid.	250	R$ 79,20	R$ 19.800,00
LOTE 10					**R$ 12.390,00**
157	Chave de Encaixe (Soquete) de 1 Pesado	Unid.	2	R$ -	R$ -
158	Chave de Encaixe (Soquete) de 1/2 leve	Unid.	2	R$ -	R$ -
159	Chave de Regulagem	Unid.	2	R$ -	R$ -
160	Chave de Grifo 24"	Unid.	2	R$ 95,00	R$ 190,00
161	Chave Grifo 48"	Unid.	2	R$ -	R$ -
162	Compressor de Ar 8,7 pés³/min 2,0HP 50 Litros 220V	Unid.	1	R$ 1.943,00	R$ 1.943,00
163	Girafa Hidráulica Tipo Guincho 1 Tonelada	Unid.	1	R$ -	R$ -
164	Girafa Hidráulica Tipo Guincho 2 Tonelada	Unid.	1	R$ -	R$ -
165	Lavadora de Alta Pressão WAP PREMIUM 2600 Indução 1900W 2400 PSI/Libras 360L/h Profissional Semi Intensivo 220V	Unid.	1	R$ -	R$ -
166	Luva de Vaqueta Curta	Unid.	2	R$ -	R$ -
167	Mangueira Cristal Para Gasolina 5 x 2,5mm	Unid.	1	R$ -	R$ -
168	Mangueira para Jardim Traçado 30M	Unid.	20	R$ 133,50	R$ 2.670,00
169	Máquina de Solda Portátil	Unid.	1	R$ 950,00	R$ 950,00
170	Marreta 3Kg	Unid.	1	R$ 150,00	R$ 150,00
171	Marreta 5Kg	Unid.	1	R$ 209,00	R$ 209,00
172	Máscara de Solda	Unid.	1	R$ 259,00	R$ 259,00
173	Multímetro Com Detetor de Tensão	Unid.	2	R$ 218,00	R$ 436,00
174	Parafusadeira Profissional 1/2"	Unid.	3	R$ 1.130,00	R$ 3.390,00
175	Rebite 3,2x12mm	Unid.	1000	R$ 0,35	R$ 350,00
176	Rebite de alumínio 4,8x25	Unid.	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
177	Teste De Bateria 6v A 12v E Funcionamento Do Alternador 500a	Unid.	1	R$ -	R$ -
178	Mini Fusível 10a	PCT	4	R$ 2,50	R$ 10,00
179	Mini Fusível 15a	PCT	4	R$ 2,50	R$ 10,00
180	Mini Fusível 20a	PCT	4	R$ 2,50	R$ 10,00
181	Fusível Médio 10a	PCT	4	R$ 3,50	R$ 14,00
182	Fusível Médio 15a	PCT	4	R$ 3,50	R$ 14,00
183	Fusível. Médio 20a	PCT	4	R$ 3,50	R$ 14,00
184	Fusível Grande 10a	PCT	4	R$ 4,25	R$ 17,00
185	Fusível Grande 15a	PCT	4	R$ 4,25	R$ 17,00
186	Fusível Grande 20a	PCT	4	R$ 4,25	R$ 17,00
187	Cinta de Filtro de Combustível	PCT	4	R$ -	R$ -
188	Cinta de Filtro de Óleo	PCT	4	R$ -	R$ -
189	Elétrodo 2,5mm E-6013	Vara	20	R$ 33,00	R$ 660,00
190	Elétrodo 3,25mm E-6013	Vara	20	R$ 33,00	R$ 660,00
191	Elétrodo 4,00mm E-6013	Vara	20	R$ -	R$ -
192	Elétrodo UTP 2,0mm	Vara	20	R$ -	R$ -
LOTE 11					**R$ 185.820,00**
193	Ferro 3/16"	Vara	1000	R$ 26,95	R$ 26.950,00
194	Ferro 3/8"	Vara	1000	R$ 89,90	R$ 89.900,00
195	Ferro 5/16"	Vara	1000	R$ 63,95	R$ 63.950,00
196	Ferro de Cova Grande	Unid.	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00

197	Anilha p/ Cabo de Aço 1/2"	Unid.	10	R$ -	R$ -
198	Nível de mão de alumínio 14" 3 Bolhas	Unid.	10	R$ 32,50	R$ 325,00
199	Peneira Aro Plástico Arroz 55	Unid.	50	R$ 38,90	R$ 1.945,00
LOTE 12					**R$ 346.950,00**
200	Fixador para cal 150g	Unid.	80	R$ 7,50	R$ 600,00
201	Cal para pintura 5kg	Pct	120	R$ 28,00	R$ 3.360,00
202	Massa Asfáltica 1kg	Unid.	100	R$ 129,50	R$ 12.950,00
203	Massa Corrida Acrílica Latão	Lt	150	R$ 178,00	R$ 26.700,00
204	Massa Corrida PVA Galão	Gl	75	R$ 37,00	R$ 2.775,00
205	Massa Corrida PVA Latão	Lt	75	R$ 123,65	R$ 9.273,75
206	Massa Epóxi Secagem em 2h, 500g	Unid.	75	R$ -	R$ -
207	Massa Plástica 400g	Unid.	75	R$ 31,75	R$ 2.381,25
208	Tinta coral Suvinil madeiro Latão 18 Litros	Lt	320	R$ -	R$ -
209	Tinta coral Suvinil piso Latão 18 Litros	Lt	100	R$ 325,00	R$ 32.500,00
210	Tinta coral Suvinil Ferro/Alumínio Latão 18 Litros	Lt	100	R$ -	R$ -
211	Tinta coral Suvinil Interno/externo Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
212	Tinta Coral Suvinil Ouro Real (Amarelo) Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
213	Tinta Coral Suvinil Creme de Maracujá Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
214	Tinta Coral Suvinil Vermelho Terra Latão 18 Litros	Lt	120	R$ 492,00	R$ 59.040,00
215	Thinner 237 Galão 5 LITROS	Gl	100	R$ 172,00	R$ 17.200,00
216	Thinner 237 Litro	Lt	100	R$ 30,50	R$ 3.050,00
LOTE 13					**R$ 51.500,00**
217	Furadeira 3/8" 2 Velocidade	Unid.	10	R$ 662,00	R$ 6.620,00
218	Furadeira e Parafuradeira Profissional 1/2"	Unid.	10	R$ 779,00	R$ 7.790,00
219	Furadeira Martelete 800w	Unid.	10	R$ 1.770,30	R$ 17.703,00
220	Plaina Profissional Nº 4	Unid.	15	R$ 585,00	R$ 8.775,00
221	Régua de Alumínio 3m	Unid.	20	R$ 108,00	R$ 2.160,00
222	Prumo 410g plástico	Unid.	20	R$ 19,00	R$ 380,00
223	Prumo 500g borracha	Unid.	20	R$ 58,00	R$ 1.160,00
224	Serra Copo Diamantada 30MM	Unid.	15	R$ 175,50	R$ 2.632,50
225	Serra Copo Diamantada 53MM	Unid.	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
226	Serra Ferro Flexível 300mm	Unid.	50	R$ 9,00	R$ 450,00
227	Solda Vermelha latão Grossa 2,38mm	Vara	50	R$ -	R$ -
228	Solda Vermelha Latão Media 1,29mm	Kg	50	R$ -	R$ -
229	Talha de 2 Toneladas	Kg	50	R$ -	R$ -
230	Talhadeira Redonda 10"	Unid.	15	R$ 27,50	R$ 412,50
231	Talhadeira Redonda 12"	Unid.	15	R$ 27,80	R$ 417,00
LOTE 14					**R$ 9.700,00**
232	Lavatório Médio Louça	Unid.	30	R$ 269,00	R$ 8.060,50
233	Lavatório Plástico Grande	Unid.	15	R$ 64,30	R$ 964,50
234	Lavatório Plástico Pequeno	Unid.	15	R$ 45,00	R$ 675,00
LOTE 15					**R$ 4.695,00**
235	Lima chata c/ cabo 8"	Unid.	50	R$ 25,50	R$ 1.275,00
236	Lima chata s/ cabo 8"	Unid.	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
237	Lima para motosserra 3/16"	Unid.	50	R$ 21,30	R$ 1.065,00
238	Lima triângulo para Serrote 4"	Unid.	50	R$ 16,00	R$ 800,00
239	Grosa 10"	Unid.	10	R$ 49,00	R$ 490,00
LOTE 16					**R$ 20.200,00**
240	Lona Azul 4 X 4 C/ Ilhós	Unid.	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
241	Lona Azul 6 X 4 C/ Ilhós	Unid.	20	R$ 305,00	R$ 6.100,00
242	Lona P/ Faixa 0,70cm Branca (100M)	Unid.	5	R$ 19,00	R$ 95,00
243	Lona Plástica Amarela 1x4m	Unid.	750	R$ 10,84	R$ 8.130,00
244	Lona Plástica Azul 4mX1mt	Unid.	20	R$ -	R$ -
245	Lona Plástica Preta 4x1mt	Unid.	20	R$ 8,00	R$ 160,00
246	Lona Plástica Preta 6x1mt	Unid.	20	R$ 12,00	R$ 240,00
247	Lona Plástica Preta e Branca 1x4m	Unid.	50	R$ 10,50	R$ 525,00
248	Lona Plástica Preta Extra 1x4m	Unid.	50	R$ 15,00	R$ 750,00
LOTE 17					**R$ 5.600,00**
249	Mangueira Azul De Sucção 2"	M	90	R$ 46,00	R$ 4.140,00
250	Mangueira Cristal 1/2"	M	36	R$ 5,50	R$ 198,00
251	Mangueira Cristal 1/4" P/ Nível	M	30	R$ 5,00	R$ 150,00
252	Mangueira Cristal 3/4"	M	10	R$ 6,50	R$ 65,00
253	Mangueira Cristal P/ Gasolina 5 X 2,5mm	M	10	R$ 6,00	R$ 60,00
254	Mangueira P/ Jardim Trançada 10M	Rolo	5	R$ 72,00	R$ 360,00
255	Mangueira P/ Jardim Trançada 15M	Rolo	5	R$ 87,00	R$ 435,00
256	Mangueira Polietileno F. Amarela 1 1/2"	Rolo	28	R$ -	R$ -
257	Mangueira Polietileno F. Amarela 1 1/4"	Rolo	2	R$ -	R$ -
258	Mangueira Polietileno F. Amarela 1/2"	Rolo	1	R$ -	R$ -
259	Mangueira Polietileno F. Amarela 3/4"	Rolo	4	R$ -	R$ -
260	Mangueira Trançada Amarela 3/8 X 5.00MM	M	1250	R$ -	R$ -
261	Esguicho plástico Reto	Unid.	15	R$ 12,80	R$ 192,00
LOTE 18					**R$ 14.150,00**
262	Parafuso P/ Vaso S-10mm	Unid.	200	R$ 2,80	R$ 560,00
263	Parafuso P/ Vaso S-8mm	Unid.	200	R$ 2,70	R$ 540,00
264	Parafuso Rosca. Soberba 4.5X50	Unid.	100	R$ 0,50	R$ 50,00
265	Parafuso Rosca. Soberba 4.5X50 Philips	Unid.	500	R$ 0,40	R$ 200,00
266	Parafuso Rosca. Soberba 3.5 x 14 Philips	Unid.	60	R$ 0,40	R$ 24,00
267	Parafuso Rosca. Soberba Sextavado 1/4x50	Unid.	250	R$ 0,50	R$ 125,00
268	Parafuso Rosca. Soberba Sextavado 1/4X70	Unid.	250	R$ 0,60	R$ 150,00
269	Parafuso Rosca Soberba 6mm	Unid.	150	R$ 0,70	R$ 105,00
270	Parafuso Rosca Soberba 10mm	Unid.	150	R$ 1,00	R$ 150,00
271	Parafuso Sextavado S/ Porca 1/2x1	Unid.	63	R$ 1,38	R$ 86,50
272	Parafuso Sextavado S/ Porca 1/4x1	Unid.	225	R$ 1,30	R$ 292,50
273	Gancho C/ Bucha S-10mm	Unid.	100	R$ 1,70	R$ 170,00
274	Escapula C/ Bucha S-10mm	Unid.	100	R$ 1,79	R$ 179,00
275	Parafuso Sextavado Brocante P/ Telha Zinco 12 X 7/8 500 PCS	Unid.	2000	R$ 0,90	R$ 1.800,00
276	Parafuso Sextavada S/ Porca 3/8"	Unid.	2000	R$ 2,00	R$ 4.000,00
277	Parafuso Sextavada S/ Porca 5/16"	Unid.	2000	R$ 2,00	R$ 4.000,00
278	Porca Sextavada 1/2"	Unid.	500	R$ 1,00	R$ 500,00

279	Porca Sextavada 1/4"	Unid.	500	R$ 0,40	R$ 200,00
280	Porca Sextavada 3/8"	Unid.	500	R$ 0,75	R$ 375,00
281	Porca Sextavada 5/16"	Unid.	500	R$ 0,45	R$ 225,00
282	Porta cadeado 50mm	Unid.	20	R$ 8,90	R$ 178,00
283	Porta cadeado 60x25mm	Unid.	20	R$ -	R$ -
284	Porta cadeado 65mm	Unid.	20	R$ 12,00	R$ 240,00
285	Porta cadeado 90mm	Unid.	20	R$ -	R$ -
LOTE 19					**R$ 16.898,00**
286	Pia de Fibra 1,2 M	Unid.	10	R$ 225,00	R$ 2.250,00
287	Pia Inox 1,20 M 1 Cuba	Unid.	10	R$ 429,80	R$ 4.298,00
288	Pia Inox 1,50cm 2 Cuba	Unid.	10	R$ 1.035,00	R$ 10.350,00
LOTE 20					**R$ 1.450,00**
289	Tanque Sintético 1 Cuba 1,20x50M	Unid.	20	R$ -	R$ -
290	Tanque Sintético 2 Cubas 100x50cm	Unid.	20	R$ -	R$ -
291	Válvula para lavatório V-8	Unid.	62	R$ 8,65	R$ 536,50
292	Válvula para pia inox	Unid.	42	R$ 21,75	R$ 913,50
LOTE 21					**R$ 2.400,00**
293	Rejuntamento Branco	Kg	75	R$ 12,00	R$ 900,00
294	Rejuntamento Caramelo -	Kg	50	R$ 12,00	R$ 600,00
295	Rejuntamento Preto Grafite	Kg	75	R$ 12,00	R$ 900,00
LOTE 22					**R$ 5.150,00**
296	Trena 3Mt	Unid.	20	R$ 16,50	R$ 330,00
297	Trena 5Mt	Unid.	20	R$ 24,00	R$ 480,00
298	Trena 8Mt	Unid.	20	R$ 43,00	R$ 860,00
299	Trena 10Mt	Unid.	20	R$ 43,00	R$ 860,00
300	Trena Fita 30Mt	Unid.	20	R$ 52,00	R$ 1.040,00
301	Trena Fita 100Mt	Unid.	20	R$ 79,00	R$ 1.580,00
302	Trena Laser 80m	Unid.	20	R$ -	R$ -
LOTE 23					**R$ 18.100,00**
303	Alicate Universal 8" P/ Eletricista 1000v	Unid.	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
304	Alicate de Corte 1000v	Unid.	20	R$ -	R$ -
305	Alicate Amperímetro 1200 A	Unid.	10	R$ 175,00	R$ 1.750,00
306	Alicate de Bico	Unid.	10	R$ 38,00	R$ 380,00
307	Alicate de Bico Meia Cana 45	Unid.	10	R$ 62,00	R$ 620,00
308	Alicate de Pressão	Unid.	10	R$ 63,00	R$ 630,00
309	Alicate de Torques	Unid.	10	R$ 65,00	R$ 650,00
310	Alicate para Anéis	Unid.	10	R$ 56,00	R$ 560,00
311	Alicate Rebitador	Unid.	10	R$ 61,00	R$ 610,00
312	Cinto Paraquedista com Talabarte duplo e Posicionamento	Unid.	10	R$ -	R$ -
313	Bota ca 1000v - Eletricista	Par	12	R$ -	R$ -
314	Base P/ Relé Foto Elétrico	Unid.	100	R$ -	R$ -
315	Benjamim Elétrico 10A Comum	Unid.	30	R$ 9,00	R$ 270,00
316	Bocal com rabicho E-27	Unid.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
317	Bocal de Porcelana E-27	Unid.	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
318	Bocal de Porcelana E-40	Unid.	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
319	Bocal Plafon Branco E-27	Unid.	450	R$ 9,00	R$ 4.050,00
320	Bocal Plafon Duplo Branco E-27	Unid.	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
LOTE 24					**R$ 28.750,00**
321	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 25MM	M	300	R$ -	R$ -
322	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 35MM	M	300	R$ -	R$ -
323	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 3X10MM	M	500	R$ -	R$ -
324	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 50MM	M	100	R$ -	R$ -
325	Cabo Duplex 16MM 1KV	M	500	R$ -	R$ -
326	Cabo de Cobre isolamento ante chama 450/750V 95MM	M	100	R$ -	R$ -
327	Cabo Multiplexado 35mm	M	200	R$ -	R$ -
328	Cabo de Cobre NU 25mm	M	300	R$ -	R$ -
329	Cabo Elétrico 1 x 1,5mm	M	1000	R$ 3,00	R$ 3.000,00
330	Cabo Elétrico 1 x 16,0mm	M	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00
331	Cabo Elétrico 1x 10,0mm	M	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00
332	Cabo Elétrico 1x 4,0mm	M	300	R$ 6,95	R$ 2.085,00
333	Cabo Elétrico 1x 6,0mm	M	300	R$ 7,95	R$ 2.385,00
334	Cabo Elétrico 2 x 4,0mm	M	300	R$ 8,90	R$ 2.670,00
335	Cabo Elétrico 2x2,5mm	M	1000	R$ 7,51	R$ 7.510,00
336	Cabo Flexível 2,5mm² 750v	M	1000	R$ -	R$ -
337	Cabo Flexível 4mm² 750v	M	300	R$ -	R$ -
338	Cabo Flexível 10mm² 750v	M	300	R$ -	R$ -
LOTE 25					**R$ 13.980,00**
339	Disjuntor tripolar 100 A	Unid.	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00
340	Disjuntor tripolar 150 A	Unid.	10	R$ 295,00	R$ 2.950,00
341	Disjuntor tripolar 200 A	Unid.	5	R$ 375,00	R$ 1.875,00
342	Disjuntor tripolar 50 A	Unid.	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
343	Disjuntor bipolar 32 A	Unid.	30	R$ 38,50	R$ 1.155,00
344	Disjuntor bipolar 20 A	Unid.	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
LOTE 26					**R$ 4.700,00**
345	Luva De Cobertura P/ Luva Alta Tensão Elétrica - Eletricista	Par	30	R$ -	R$ -
346	Luva de vaqueta	Par	150	R$ -	R$ -
347	Luva De Borracha 20,0KV com Cobertura	Unid.	15	R$ -	R$ -
348	Conector de Alta Tensão com 1 Parafuso	Unid.	50	R$ -	R$ -
349	Conector de Alta Tensão com 2 Parafuso	Unid.	50	R$ -	R$ -
350	Conector para Haste de Aterramento	Unid.	120	R$ 6,00	R$ 720,00
351	Conector perfurante isolado 10-75mm	Unid.	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
352	Conector perfurante 1,5 - 10mm	Unid.	100	R$ -	R$ -
353	Conector Paralelo Alumínio 2 parafusos 2/0	Unid.	100	R$ 21,80	R$ 2.180,00
LOTE 27					**R$ 7.200,00**
354	Fita Isolante 18x10mt	RL	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
355	Fita isolante 18x20mt	RL	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
356	Fita Isolante Alta Tensão 2mt	RL	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
357	Fita Isolante Colorida 18x10mt	RL	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
LOTE 28					**R$ 161.350,00**

358	Lâmpada Led 30w	Unid.	1000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
359	Lâmpada Led 15w	Unid.	1000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
360	Lâmpada Led 20w	Unid.	1000	R$ 16,00	R$ 16.000,00
361	Lâmpada Led 9w	Unid.	1000	R$ 14,50	R$ 14.500,00
362	Lâmpada Tubular Led 20w	Unid.	500	R$ 24,70	R$ 12.350,00
363	Luminária Led Quadrada Embutir 24w	Unid.	250	R$ 85,00	R$ 21.250,00
364	Luminária Led Quadrada Sobrepor 24w	Unid.	250	R$ 85,00	R$ 21.250,00
365	Lâmpada Vapor Metálica TB. 250W/220V E-40	Unid.	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
366	Lâmpada Vapor Metálica TB. 400W/220V E-40	Unid.	300	R$ -	R$ -
367	Reator V. Metálico Externo 250W	Unid.	300	R$ 95,00	R$ 28.500,00
368	Reator V. Metálico Externo 400W	Unid.	300	R$ -	R$ -
LOTE 29					**R$ 12.750,00**
369	Luva Eletroduto 1"	Unid.	150	R$ 5,90	R$ 885,00
370	Luva Eletroduto 1 1/2"	Unid.	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
371	Luva Eletroduto 1 1/4"	Unid.	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
372	Luva Eletroduto 1/2"	Unid.	150	R$ 3,60	R$ 540,00
373	Luva Eletroduto 2"	Unid.	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
374	Luva Eletroduto 3/4"	Unid.	150	R$ 4,50	R$ 675,00
375	Pontalete Bifásico	Unid.	20	R$ 153,75	R$ 3.075,00
376	Pontalete Trifásico	Unid.	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00
LOTE 30					**R$ 9.200,00**
377	Quadro 12 Circ. C/ Barramento	Unid.	10	R$ 147,00	R$ 1.470,00
378	Quadro 20 Circuito Trifásico 100 A	Unid.	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00
379	Quadro de Distribuição 12 Circuito	Unid.	10	R$ 69,90	R$ 699,00
380	Quadro de Distribuição 24 Circuito 100A	Unid.	15	R$ 89,90	R$ 1.348,50
381	Quadro de Distribuição de Embutir c/ Barramento Trifásico p/ 30 disjuntor	Unid.	10	R$ 267,75	R$ 2.677,50
382	Quadro PVC 2-6 Circuito	Unid.	10	R$ 28,00	R$ 280,00
383	Quadro PVC 3-12 Circuito	Unid.	20	R$ 35,00	R$ 700,00
384	Quadro PVC 6 Circuito	Unid.	20	R$ -	R$ -
LOTE 31					**R$ 36.883,55**
385	Nível de Mão	Unid.	20	R$ 28,50	R$ 570,00
386	Vara de Manobra 5 Elementos com Cabeçote Universal	Unid.	2	R$ -	R$ -
387	Vara de Manobra telescópica 7 Elementos	Unid.	1	R$ -	R$ -
388	Canaleta 20x20	Unid.	100	R$ 22,95	R$ 2.295,00
389	Disco de Desbaste 7"	Unid.	10	R$ 19,00	R$ 190,00
390	Disco de Corte 7"	Unid.	13	R$ 18,35	R$ 238,55
391	Capacete de Proteção Branco	Unid.	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
392	Cinto Paraquedista com Talabarte duplo e Posicionamento	Unid.	9	R$ -	R$ -
393	Veda Calha	Unid.	20	R$ 28,00	R$ 560,00
394	Serra circular manual 127v	Unid.	20	R$ 645,00	R$ 12.900,00
395	Moto Serra 3hp	Unid.	8	R$ 2.325,00	R$ 18.600,00
396	Rebite 3,2x12mm	Unid.	500	R$ 0,50	R$ 250,00
397	Rebite de alumínio 4.8x25mm	Unid.	200	R$ 0,55	R$ 110,00
398	Prego para forro	Pct	10	R$ -	R$ -
LOTE 32					**R$ 38.045,00**
399	Caixa d'água Polietileno de 1.000 litros	Unid.	15	R$ 578,00	R$ 8.670,00
400	Caixa d'água Polietileno de 2.000 litros	Unid.	15	R$ 1.595,00	R$ 23.925,00
401	Caixa d'água Polietileno de 500 litros	Unid.	10	R$ 425,00	R$ 4.250,00
402	Caixa d'agua Polietileno de 5.000 litros	Unid.	10	R$ -	R$ -
403	Caixa de descarga de plástico 9L	Unid.	25	R$ 48,00	R$ 1.200,00
LOTE 33					**R$ 1.250,00**
404	Cap de Esgoto 100mm	Unid.	10	R$ 8,80	R$ 88,00
405	Cap de Esgoto 150mm	Unid.	10	R$ 18,00	R$ 180,00
406	Cap de Esgoto 200mm	Unid.	10	R$ -	R$ -
407	Cap de Esgoto 40mm	Unid.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
408	Cap de Esgoto 50mm	Unid.	10	R$ 6,50	R$ 65,00
409	Cap de Esgoto 75mm	Unid.	10	R$ 7,50	R$ 75,00
410	Cap Rosqueável: 1 1/2"	Unid.	10	R$ 8,50	R$ 85,00
411	Cap Rosqueável: 1 1/4"	Unid.	10	R$ 8,50	R$ 85,00
412	Cap Rosqueável: 1"	Unid.	10	R$ 8,00	R$ 80,00
413	Cap Rosqueável: 1/2"	Unid.	10	R$ 5,00	R$ 50,00
414	Cap Rosqueável: 2"	Unid.	10	R$ 7,00	R$ 70,00
415	Cap Rosqueável: 3/4"	Unid.	10	R$ 5,50	R$ 55,00
416	Cap soldável: 20mm	Unid.	10	R$ 3,00	R$ 30,00
417	Cap soldável: 25mm	Unid.	10	R$ 3,50	R$ 35,00
418	Cap soldável: 32mm	Unid.	10	R$ 4,20	R$ 42,00
419	Cap soldável: 40mm	Unid.	10	R$ 5,50	R$ 55,00
420	Cap soldável: 50mm	Unid.	10	R$ 8,50	R$ 85,00
421	Cap soldável: 60mm -	Unid.	10	R$ 10,00	R$ 100,00
LOTE 34					**R$ 2.600,00**
422	Luva Rosqueável 1/2" -	Unid.	100	R$ 1,70	R$ 170,00
423	Luva Rosqueável 3/4"	Unid.	100	R$ 2,70	R$ 270,00
424	Luva Rosqueável 3/4x1/2"	Unid.	100	R$ 3,50	R$ 350,00
425	Luva Soldável 20mm	Unid.	100	R$ 1,80	R$ 180,00
426	Luva Soldável 25mm	Unid.	100	R$ 2,20	R$ 220,00
427	Luva Soldável 25x1/2	Unid.	100	R$ 3,60	R$ 360,00
428	Luva Soldável 40MM	Unid.	100	R$ 4,70	R$ 470,00
429	Luva Soldável 50MM	Unid.	100	R$ 5,80	R$ 580,00
LOTE 35					**R$ 1.025,00**
430	Plug Rosqueável 1 1/2"	Unid.	30	R$ 7,75	R$ 232,50
431	Plug Rosqueável 1 1/4"	Unid.	30	R$ 6,80	R$ 204,00
432	Plug Rosqueável 1"	Unid.	30	R$ 5,80	R$ 174,00
433	Plug Rosqueável 1/2"	Unid.	30	R$ 2,50	R$ 75,00
434	Plug Rosqueável 2"	Unid.	30	R$ 8,45	R$ 253,50
435	Plug Rosqueável 3/4"	Unid.	30	R$ 2,87	R$ 86,00
LOTE 36					**R$ 14.200,00**
436	Reparo P/ Caixa Acoplada Botão Na Lateral	Unid.	50	R$ 128,00	R$ 6.400,00
437	Reparo P/ Caixa Acoplada Botão Na Tampa	Unid.	50	R$ 129,00	R$ 6.450,00
438	Reparo para registro Plástico	Unid.	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00

LOTE 37					**R$ 9.800,00**
439	Torneira Inox Bica Móvel 1/2" c/ 1/4 de Volta	Unid.	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
440	Torneira Inox Bica Móvel 1/2"	Unid.	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
441	Torneira Inox Bica Móvel 1/2" P Bancada	Unid.	30	R$ 47,00	R$ 1.410,00
442	Torneira Inox LAV. 1/2" C-33	Unid.	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
443	Torneira Inox Longa P/ Pia 1/2" C-33	Unid.	20	R$ 61,50	R$ 1.230,00
444	Torneira P/ Jardim Preta 1/2"	Unid.	30	R$ 7,00	R$ 210,00
445	Torneira Plástica Longa 1/2"	Unid.	20	R$ 8,50	R$ 170,00
446	Torneira Plástica P/ Bebedouro	Unid.	25	R$ 18,00	R$ 450,00
447	Torneira Plástica para lavatório 1/2"	Unid.	30	R$ 19,00	R$ 570,00
LOTE 38					**R$ 221.534,50**
448	Tubo esgoto 100mm	Unid.	50	R$ 85,00	R$ 4.250,00
449	Tubo esgoto 40mm	Unid.	50	R$ 39,90	R$ 1.995,00
450	Tubo esgoto 50mm	Unid.	50	R$ 47,90	R$ 2.395,00
451	Tubo esgoto 75mm	Unid.	50	R$ 82,50	R$ 4.125,00
452	Tubo Esgoto Ocre 150mm	Unid.	50	R$ 439,00	R$ 21.950,00
453	Tubo Rosqueável 1 1/4"	Unid.	50	R$ 89,00	R$ 4.450,00
454	Tubo Rosqueável 1/2"	Unid.	50	R$ 39,90	R$ 1.995,00
455	Tubo Rosqueável 3/4"	Unid.	50	R$ 56,00	R$ 2.800,00
456	Tubo Soldável 20mm	Unid.	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00
457	Tubo Soldável 25mm	Unid.	30	R$ 27,00	R$ 810,00
458	Tubo Soldável 32mm	Unid.	50	R$ 35,95	R$ 1.797,50
459	Tubo Soldável 40mm	Unid.	50	R$ 69,90	R$ 3.495,00
460	Vassoura Piaçava	Unid.	400	R$ 43,00	R$ 17.200,00
461	Luva de coleta de lixo	Par	360	R$ 8,95	R$ 3.222,00
462	Areia Lavada	M3	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00

II – HOMOLOGAR **a decisão final da CMC, referente ao** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025– SRP/CC.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, **em 13 de Junho 2025.**

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira-AM.

Publicado por:
Lindiane Mendes de Souza
Código Identificador:5BCDC410

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 167/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 26 junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A 10º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº: 01/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº. 041/2025-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o oficio 1519/2025-SEMED, de 26 de junho de 2025;

DECRETA

Art. 1º - A **10º CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2024, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

Data da Apresentação com todos os documentos: 02 e 03 de julho de 2025.
Horário: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00
Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Nome dos convocados: em anexo
Documentos Necessários: em anexo

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

10º CONVOCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2025

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
2761	BRENDA WHEND SILVA DE LIMA	46	153°
4109	ELLEN DINIZ DE ABREU LAGOS	46	154°
0923	MARCILENE AGUIAR DOS SANTOS	46	155°
0345	MARIA LUCIELE FELIX GUARATE	46	156°
0645	RAILANE DA CONCEIÇÃO ABREU ALVES	46	157°

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
2232	WELLINGTON AGUIAR MELO	56	24°

CUIDADOR EDUCACIONAL - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0250	KELLY BATISTA DA SILVA	56	70°
4675	LUANA FRANÇA CRUZ	56	71°
5052	GETULIANA DA SILVA RODRIGUES	56	72°

SERVENTE DE LIMPEZA – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0377	NILA ADRIANA ALVES RIBEIRO	52	78°
0786	SIRLEI DAS GRAÇAS DA SILVA	52	79°
2494	MAELIA CRISTINA PEREIRA SIQUEIRA	52	80°
0704	DILCILENE DE OLIVEIRA TENORIO	52	81°

AGENTE DE PORTARIA – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
6410	BRUNO PINTO DE CASTRO	62	46°

PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU PRIMEIRAS SERIES DO ENSINO FUNDAMENTAL- ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
1005	ALINE BUZAGLO DA ROCHA	61.50	93°
2724	MAURIQUELI DA MOTA GOMES FREIRE	61,50	94°
0320	BRENDA JÉSSICA DE MOURA GOMES BRANDAO	61	95°
2112	ADRIELE DA COSTA TRINDADE	61	96°

PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA- ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
2908	SARA ALMIIEIRA DA ROCHA	89,50	2°
5055	LEON VIEIRA BENTOLILA	75	7°
0842	ADRIANE JAMILY LEAL DA CUNHA	74,50	8°

PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA- ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
2949	JOCINEY COSTA FONSECA	75°	10°

PROFESSOR II – MATEMÁTICA- ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
6398	JONAS SOARES RAMOS	79,50	**5°**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

São requisitos para a assinatura do contrato:
1.1.Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto n° 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1° da Constituição Federal;
1.2.Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
1.3.Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);
1.4.Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
1.5.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.Entregar cópias (acompanhadas da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais a saber, no dia **02/07/2025 e 03/07/2025**

a).Diploma, certificado e Histórico que comprove que o (a) candidato (a) selecionado (a) tem a escolaridade mínima exigida para o cargo; em caso de cargo que exige o **Conselho**, entregar a **declaração de nada consta**;
b).Cópia da Carteira de Identidade;
c).Cópia do cartão de CPF;
d).Cópia do Cartão PIS/PASEP;
e).Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);
f).Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
g).Cópia do Cartão de Reservista (somente para o sexo masculino);
h).Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);

i).Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);
j).Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);
k).Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);
l).Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;
m).Cópia de Endereço;
n).01 foto 3x4;
o).Extrato ou cópia do cartão da Caixa Econômica.
3.Além dos documentos listados acima, o (a) convocado (a) ainda deverá:
a).apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
b).entregar um hemograma completo em seu nome;
c).apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7° e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996 (quando for o caso);
d).apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponíveis nos sites abaixo:
1.CND – disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
2.Certidão de quitação eleitoral – disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral
3.Certidão Criminal e a Cível – disponível emhttps://www2.trf1.jus.br/trf1/processos/certidao/index.php

MODELO DE
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, ..., agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencherei, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM), ...de..... de 2025

..... *(Assinatura do (a) declarante)*

MODELO DE
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ..., portador da RG ..... e CPF , DECLARO, para os fins exclusivos da
Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM), ...de..... de 2025.
.....
(Assinatura do (a) declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS		
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)		
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendas da RFB (DAA-IRPF)		
Discriminação do Bem:		**Valor Venal**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A77960F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025

DISPÕE sobre a Obrigatoriedade de recadastramento dos agentes públicos vinculados ao Município de Juruá-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, **ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas referentes a gestão de recursos humanos, no que se refere a folha de pagamento e manutenção de dados cadastrais dos agentes públicos do Município de Juruá-AM;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e o artigo 15º, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelecem o recadastramento previdenciário de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do respectivo regime previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os agentes públicos do Município de Juruá-AM, visando o aprimoramento e a atualização dos dados cadastrais, com o objetivo de atender às exigências do sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-Social.
Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - AGENTE PÚBLICO: o servidor público ativo, o empregado público, o ocupante de cargo comissionado, o membro de conselhos e/ou comissões, grupos de trabalho e o contratado temporariamente, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juruá-AM, podendo ser:
a) SERVIDOR PÚBLICO ATIVO: servidor público, titular de cargo efetivo civil e militar, integrante dos quadros de cargos do Poder Executivo Municipal, que esteja em atividade, inclusive os disposicionados, os cedidos e os de Licença sem Remuneração;
b) EMPREGADO PÚBLICO: funcionário ativo da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho;
c) SERVIDOR COMISSIONADO: servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, incluindo os servidores efetivos de outras esferas, movimentados por disposição para a ocupação de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo Municipal;
d) MEMBRO DE COMISSÃO/CONSELHO/GRUPO DE TRABALHO: servidor designado por autoridade ou escolhido por uma assembleia, para o desempenho de função em órgão de deliberação coletiva, bem como o servidor designado para participar de grupo de trabalho ou de grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório;
e) CONTRATADO TEMPORÁRIO: funcionário contratado pelo Poder Executivo Municipal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável;
II – AGENTE SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS OU AGENTE SETORIAL DE PESSOAL: agente que integra o sistema de gestão de pessoas, o chefe do setor, divisão ou departamento de gestão de pessoas ou de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juruá-AM e sua equipe;
III – RECADASTRAMENTO: procedimento pelo qual os agentes públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Juruá-AM realizarão a confirmação, a atualização e a correção de dados pessoais funcionais, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juruá-AM.
Art. 3.º Os agentes públicos do Município de Juruá-AM, especificados nas alíneas "a" ao "e", do artigo 2º, inciso I, deste Decreto, deverão realizar o recadastramento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente decreto.
Art. 4.ºA confirmação ou a correção de dados cadastrais será efetuada pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças de Juruá-AM.
§ 1.º Será objeto de inclusão, confirmação ou correção, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juruá-AM, as informações pertinentes ao:
I – Nome;
II – Cadastro de Pessoa Física;
III – Registro Geral ou outro Documento de Identificação;
IV – Sexo;
V – Estado Civil;
VI – Nacionalidade e Naturalidade;
VII – Título de Eleitor;
VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de Empregados Públicos;
IX – Inscrição PIS/PASEP ou NIS;
X – Raça ou Cor;
XI – Endereço Residencial;
XII – Numero de Telefone Móvel (celular);
XIII – Endereço Eletrônico (E-mail);
XIV – Dependente para efeito de imposto de renda e previdência;
§ 2.º caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão ou decisão judicial respectiva;
Art. 5.ºO recadastramento, com caráter obrigatório, será exclusivamente presencial, e será realizado no período de 07 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, principalmente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juruá-AM, em dias úteis, de acordo com o Cronograma fixado no Anexo I desde Decreto.
§ 1.º Caso haja mais de um vínculo com o Poder Executivo Estadual, somente haverá necessidade de 1 (um) único recadastramento.
Art. 6.º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do agente público relacionado no artigo 2º, deste Decreto.
§ 1.º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e, para aqueles com fotografia, conterem imagem que garanta a identificação.
§ 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Juruá -AM, a conferência dos documentos apresentados por ocasião do recadastramento.
§ 3.º O recadastramento não será efetivado na hipótese de apresentação de documentos incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II deste decreto.
§ 4.º Concluído o Processo de Recadastramento, será emitido o respectivo comprovante.
Art. 7.º O agente público que não comparecer ao recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu reestabelecimento condicionado a efetiva realização do procedimento.
§ 1.º Não havendo justificativa, o pagamento do agente público não recadastrado será suspenso na folha a partir da competência do mês de julho de 2025.
§ 2.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente suspensos, desde que justificados.
Art. 8.º O período em que o agente público se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.
Art. 9.º Para efeito de recadastramento, são consideradas informações declaratórias as relativas a raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.
Parágrafo único. Considera-se informação declaratória, aquela que não necessita de documentação comprobatória.
Art. 10.º Para efeito de recadastramento, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no anexo II, desde Decreto.
Art. 11.º Os Agentes Setoriais de Recursos Humanos poderão justificar a ausência de agentes públicos ativos que, por motivo de licença médica, se encontrem impossibilitados de realizar o recadastramento, mediante notificação dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Juruá-AM, com a devida documentação, a fim de evitar a suspensão da respectiva remuneração, nos termos do artigo 7.º deste Decreto.
§ 1.º Os agentes setoriais de Recursos Humanos diligenciarão para que os agentes públicos que se encontrem na hipótese descrita no caput deste artigo, confirmem seus dados cadastrais, tão logo cessem os motivos da ausência ao recadastramento.
Art. 12.º Para efeito de confirmação, o agente público que já tiver declarado filho (a), menor de idade ou cônjuge como seu dependente, nos termos do regulamento do imposto de renda, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Juruá-AM os originais ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios.
Art. 13.º Os agentes públicos ativos, abrangidos por este decreto, impossibilitados de locomoção ou de comparecimento, poderão realizar o recadastramento por meio de representante legal ou procurador, com instrumento de procuração outorgado há menos de 03 (três) meses.
§ 1.º No caso de procurador, a procuração deverá conter poderes específicos e firma reconhecida.
§ 2.º em qualquer caso o representante legal, deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do representado, conforme anexo II.
§ 3.º Inexistindo o representante legal, o agente público poderá requerer que o recadastramento seja realizado por representante do Poder Municipal em sua residência.

Art. 15.º Os agentes públicos, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.
Art. 16.º Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 17.º Revogada as Disposições em Contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de junho de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO AGENTE PÚBLICOS ATIVOS (EXCETO FERIADOS)				
ANO	**MÊS**	**PERÍODO**	**QUEM?**	**ONDE?**
2025	JULHO	DIAS 07 A 11	EDUCAÇÃO	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
		DIAS 14 A 18	SAÚDE	
		DIAS 21 A 25	OUTROS ÓRGÃO	
		DIAS 28 A 30	RETARDATÁRIOS	

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO AGENTE PÚBLICOS ATIVOS (EXCETO FERIADOS)				
ANO	**MÊS**	**PERÍODO**	**QUEM?**	**ONDE?**
2025	JULHO	DIA 11 DAS 14:00 ÁS 17:00	EDUCAÇÃO	SEDE DA REPRESENTAÇÃO DE JURUÁ EM MANAUS
		DIA 18 DAS 14:00 ÁS 17:00	SAÚDE	
		DIA 25 DAS 14:00 ÁS 17:00	OUTROS ÓRGÃO	

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECADASTRAMENTO SERVIDORES ATIVOS (ORIGINAL)	
01	REGISTRO GERAL (RG) E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES.
02	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO PROPRIETÁRIO, RECENTE DENTRE OS TRÊS ULTIMOS MESES OU, NA AUSENCIA DESTES, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PREEENCHIDA ANTECIPAFDAMENTE AO ATO DO RECADASTRAMENTO (CONFORME ANEXO IV).
03	PIS/PASEP OU NIS (OU DOCUMENTO CONTENDO A INFORMAÇÃO)
04	TÍTULO DE ELEITOR OU O E-TÍTULO OU COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DE 2024 OU COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
05	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH APENAS PARA OS AGENTES PÚBLICOS QUE POR NATUREZA DA ATUAÇÃO NECESSITAM DO CITADO DOCUMENTO.

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL PARA APRESENTAÇÃO (ORIGINAL)	
01	REGISTRO GERAL (RG) E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES.
02	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO PROPRIETÁRIO, RECENTE DENTRE OS TRÊS ULTIMOS MESES OU, NA AUSENCIA DESTES, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PREEENCHIDA ANTECIPADAMENTE AO ATO DO RECADASTRAMENTO (CONFORME ANEXO IV).
03	PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS COM FIRMA RECONHECIDA E, NO CASO DE REPRESENTANTE LEGAL (CURADOR, TUTOR OU GUARDIÃO), DOCUMENTO LEGAL QUE CONCEDE AO MESMO OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, CURADORIA, TUTORIA OU GUARDA.
04	DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR REPRESENTADO (CONFORME ANEXO II).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ Documento de Identidade (RG) nº_____ Órgão Expedidor _____, CPF nº _____ nacionalidade_____, naturalidade _____, telefone (DDD e nº) _____, celular (DDD e nº)_____, e-mail_____. Na falta de documento para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____ e CEP _____.
Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Juruá, _____ / _____ / _____.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:EE891E3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010//2025/SRP –CC

No dia 12 de junho de 2025, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços unitários da empresa abaixo identificada, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025,** visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE E SONORIZAÇÃO ITINERANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EEVENTOS DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**,** em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: EMPRESA: A F PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.942.833/0001-41, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Serviço de Publicidade volante: 02 (dois) carros de som em bom estado de conservação, com sua manutenção em dia, licenciado junto aos órgãos competentes, tudo em conformidade com a legislação vigente**.**	hora	3,000	R$ 47,00	A F PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA
02	Serviço de Sonorização itinerante de pequeno porte, proporcionando comunicação eficaz e ampla cobertura sonora por meio de equipamentos moveis. Essencial para eventos ao ar livre, desfiles, campanhas e celebrações, garante a transmissão clara de músicas e aviso em tempo real.	hora	2,000	R$ 42,50	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 12 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

EVANILSON ANTONIO FREITAS CORDEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

A F PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:094FDC3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 (REIFICADO)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 (Retificada)

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 010/2025; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e as empresas IDEAL HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 48.512.170/0001-81; J R BASTOS, CNPJ nº 13.244.549/0001-73; JM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ nº 37.419.498/0001-31; MANAUARA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.669.064/0001-00; NAVECA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.613.884/0001-73; NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.228.310/0001- 45; RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.488.689/0001-45; VINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 38.314.675/0001-88;
OBJETO: Aquisição de Materiais Químicos Cirúrgicos;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
ASSINATURA: 13 de junho de 2025;
LEGALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	MARCA / PROCEDENCI A	EMPRESA VENCEDORA
1	Abaixador de língua de madeira, s/ rebarbas, extremidades arredondadas, superfícies e bordas devidamente acabadas. Med. Aproximada: 14cmx 1,4cm	Unidade	60.000	R$ 0,05	LABOR IMPORT	MANAUARA COMERCIO LTDA
2	Absorvente higiênico para fluidos corporais, uso pós-parto ou incontinência urinária. Confeccionado com material absorvente, com cobertura interna de falso tecido, revestido externamente por película impermeável, fluxo leve. Sem abas, tamanho único,	Unidade	5.000	R$ 0,76	MEGA FRAL	NOVA OLINDA LTDA
3	Água destilada 500 ml - p/ injetáveis (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo umautovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Bolsa ou Frasco 500 ml	4.000	R$ 7,00	FRESENIUS	J R BASTOS
4	Água para injetáveis 10 ml	flaconete	20.000	R$ 0,41	ISOFARMA	J R BASTOS
5	Agulha descartável 13 x 4,5 estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor.	Unidade	50.000	R$ 0,09	DESCARPACK	RR COMERCIO LTDA
6	Agulha descartável 20 x 5,5 estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor.	Unidade	50.000	R$ 0,09	DESCARPACK	RR COMERCIO LTDA
7	Agulha descartável 25 x 7, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno,	Unidade	60.000	R$ 0,09	DESCARPACK	RR COMERCIO LTDA

	acoplável à seringa provida de protetor.					
8	Agulha descartável 25 x 8, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor.	Unidade	60.000	R$ 0,09	DESCARPACK	RR COMERCIO LTDA
9	Agulha descartável 30 x 7, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor.	Unidade	60.000	R$ 0,09	DESCARPACK	RR COMERCIO LTDA
10	Agulha descartável 30 x 8, estéril, corpo aço inox, biselada, em canhão plástico rígido ou polipropileno, acoplável à seringa provida de protetor.	Unidade	60.000	R$ 0,09	DESCARPACK	RR COMERCIO LTDA
11	Agulha descartável para anestesia raqui, Ponta de Lápis, "25G x 3 1/2 ", estéril, confeccionada em aço inox, com mandril, sem rebarba ou sinais de oxidação devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com a cor e as dimensões universais. Acompanha o introdutor.	Unidade	1000	R$ 6,08	BD	J R BASTOS
12	Agulha descartável para anestesia raqui, Ponta de Quincke, "27G x 3 1/2 ", estéril, confeccionada em aço inox, com mandril, sem rebarba ou sinais de oxidação devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com a cor e as dimensões universais. Acompanha o introdutor.	Unidade	1.000	R$ 4,80	PROCARE	RR COMERCIO LTDA
13	Agulha descartável para anestesia raqui, Ponta de Quincke 25G x 3 1/2 pol., estéril, confeccionada em aço inox, com mandril, sem rebarbas ou sinais de oxidação, devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com dimensões universais.	Unidade	1.000	R$ 4,80	PROCARE	RR COMERCIO LTDA
14	Agulha descartável para anestesia raqui, Ponta de Quincke, 26G x 3 1/2, estéril, confeccionada em aço inox, com mandril, sem rebarba ou sinais de oxidação devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com a cor e as dimensões universais.	Unidade	1.000	R$ 4,80	PROCARE	RR COMERCIO LTDA
15	Álcool etílico hidratado 70°. 1000ml.	Frasco	30.000	R$ 7,08	PROLINK	J R BASTOS
16	Alcool gel incolor, inodoro. 70º, fornecido em frasco com 800ml	Frasco	15.000	R$ 5,99	AUDAX	JM COMERCIO EIRELI
17	Algodão hidrófilo 500g, em camadas contínuas, c/ papel apropriado em toda sua extensão, aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos e impurezas.	Pacote	5.000	R$ 11,87	NATHY	J R BASTOS
18	Algodão ortopédico, medindo aprox. 20 cm de largura, com 420g, confeccionado em fibra de algodão, uniforme, cor natural, com relativa impermeabilidade em toda a sua extensão.	Pacote	500	R$ 2,84	POLAR FIX	RR COMERCIO LTDA
19	Amniótomo, rompedor de bolsa amniótica, tipo Dissecção, em plástico atóxico, apirogênico, estéril,descartável. Embalagem individual contendo dados do fabricante, procedëncia, data de fabricação e validade.	Unidade	400	R$ 2,63	KOLPLAST	NAVECA COMERCIO LTDA
20	Atadura de crepe não estéril, fios de puro algodão retorcido, com elasticidade, bordas bem acabadas, uniformemente enroladas. Dimensões: largura 10 cm, comprimento em repouso 1,80m.	Rolo	20.000	R$ 0,57	AMED	MANAUARA COMERCIO LTDA
21	Atadura de crepe não estéril, fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, com elasticidade e bordas bem acabadas. Dimensões: largura 15 cm, comprimento em repouso 1,80m.	Rolo	20.000	R$ 0,85	AMED	JM COMERCIO EIRELI
22	Atadura de crepe não estéril, fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, com elasticidade e bordas bem acabadas. Dimensões: largura 30 cm, comprimento em repouso 1,80m.	Rolo	20.000	R$ 1,52	FLEX	J R BASTOS
23	Atadura de crepe não estéril, fios de puro algodão retorcido, cru, cor natural, com elasticidade e bordas bem acabadas. Dimensões:largura 20 cm, comprimento em repouso 1,80m.	Rolo	20.000	R$ 1,04	FLEX	J R BASTOS
24	Atadura gessada 10 cm x 3.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, com elasticidade e bordas bem acabadas. Embalagem individual.	Unidade	2.000	R$ 3,65	POLARFIX	JM COMERCIO EIRELI
25	Atadura gessada 20 cm x 4.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados. Embalagem individual.	Unidade	1.000	R$ 6,20	POLARFIX	JM COMERCIO EIRELI
26	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 30 g/m2 e costuras com acabamento em overlock. Modelo cirúrgico, manga Longa com punho com elástico, na cor branca.	Unidade	100.000	R$ 1,48	PREVEMAX	JM COMERCIO EIRELI
27	BOLSA PARA ESTOMIA, Aplicação: colostomia adulto; Apresentação: 1 peça; Características: recortável; drenável; transparente ou opaca a critério do órgão solicitante; feita em plástico atóxico, com bordas devidamente seladas, isenta de furos, emendas ou qualquer outro defeito defeito prejudicial à sua finalidade; disco protetor de pele hipoalergênico em hidrocolóide, com diâmetro inicial entre 10 e 20mm e diâmetro final entre 64 e 70mm. Acompanha clip individual para fechamento.	Unidade	300	R$ 11,25	HOLLISTER	J R BASTOS
28	BOLSA PARA ESTOMIA, Aplicação: colostomia infantil; Apresentação: 1 peça; Características: recortável; drenável; transparente ou opaca a critério do órgão solicitante; feita em plástico atóxico, com bordas devidamente seladas, isenta de furos, emendas ou qualquer outro defeito defeito prejudicial à sua finalidade; disco protetor de pele hipoalergênico em hidrocolóide, com diâmetro inicial entre 8 e 15mm e diâmetro final entre 35 e 50mm. Acompanha clip individual para fechamento.	Unidade	300	R$ 11,25	HOLLISTER	J R BASTOS
29	Cânula de Guedel nº 4, confeccionada em plástico atóxico ou material transparente, com flexibilidade e curvatura adequadas Dotada de reforço no diâmetro interno.	Unidade	200	R$ 1,49	FOYOMED	NOVA OLINDA LTDA
30	Cânula de Guedel nº 5, confeccionada em plástico atóxico ou material transparente, com flexibilidade e curvatura adequadas Dotada de reforço no diâmetro interno.	Unidade	200	R$ 1,87	FOYOMED	NOVA OLINDA LTDA
31	Cânula de traqueostomia estéril, descartável, 4,5 mm sem balão, com filamento radiopaco, de formato e rigidez compatíveis ao uso. Dotada de flange com perfurações para fixação e impressão do calibre.	Unidade	200	R$ 10,45	JOAOMED	J R BASTOS
32	Cânula de traqueostomia estéril, descartável, 5,0 mm sem balão, com filamento radiopaco, de formato e rigidez compatíveis ao uso. Dotada de flange com perfurações para fixação e impressão do calibre.	Unidade	200	R$ 10,45	JOAOMED	J R BASTOS
33	Cânula de traqueostomia estéril, descartável, 5,5 mm sem balão, com filamento radiopaco, de formato e rigidez compatíveis ao uso. Dotada de flange com perfurações para fixação e impressão do calibre.	Unidade	200	R$ 10,45	JOAOMED	J R BASTOS
34	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 16, com dispositivo de segurança, descartável, estéril, composto por cânula de poliuretano (OCRILON ou VIALON) radiopaco e transparente, agulha eletropolida e bisel trifacetado, conector luer lock, canhão translúcido (codificado em cores conforme a NBR 10555-5), com ranhuras para fixação, câmara de refluxo transparente. Com sistema de proteção ergonômico com encapsulamento total da agulha, não permitindo o contato com a cânula após o uso. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15.000	R$ 1,10	DESCARPACK	JM COMERCIO EIRELI
35	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 18, com dispositivo de segurança, descartável, estéril, composto por cânula de poliuretano (OCRILON ou VIALON) radiopaco e transparente, agulha eletropolida e bisel trifacetado, conector luer lock, canhão translúcido (codificado em cores conforme a NBR 10555-5), com ranhuras para fixação, câmara de refluxo transparente. Com sistema de proteção ergonômico com encapsulamento total da agulha, não permitindo o contato com a cânula após o uso. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15.000	R$ 1,05	DESCARPACK	JM COMERCIO EIRELI
36	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 20, com dispositivo de segurança, descartável, estéril, composto por cânula de poliuretano (OCRILON ou VIALON) radiopaco e transparente, agulha eletropolida e bisel trifacetado, conector luer lock, canhão translúcido (codificado em cores conforme a NBR 10555-5), com ranhuras para fixação, câmara de refluxo transparente. Com sistema de proteção ergonômico com encapsulamento total da agulha, não permitindo o contato com a cânula após o uso. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde	Unidade	20.000	R$ 1,05	DESCARPACK	JM COMERCIO EIRELI
37	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 22, com dispositivo de segurança, descartável, estéril, composto por cânula de poliuretano (OCRILON ou VIALON) radiopaco e transparente, agulha eletropolida e bisel trifacetado, conector luer lock, canhão translúcido (codificado em cores conforme a NBR 10555-5), com ranhuras para fixação, câmara de refluxo transparente. Com sistema de proteção ergonômico com encapsulamento total da agulha, não permitindo o contato com a cânula após o uso. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde,	Unidade	20.000	R$ 0,99	DESCARPACK	JM COMERCIO EIRELI
38	Cateter intravascular periférico de média duração Nº 24, com dispositivo de segurança, descartável, estéril, composto por cânula de poliuretano (OCRILON ou VIALON) radiopaco e transparente, agulha eletropolida e bisel trifacetado, conector luer lock, canhão translúcido (codificado em cores conforme a NBR 10555-5), com ranhuras para fixação, câmara de refluxo transparente. Com sistema de proteção ergonômico com encapsulamento total da agulha, não permitindo o contato com a cânula após o uso. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde	Unidade	20.000	R$ 0,99	DESCARPACK	JM COMERCIO EIRELI
39	Cateter intravascular periférico média duração Nº 14, com dispositivo de segurança, descartável, estéril, composto por cânula de poliuretano (OCRILON ou VIALON) radiopaco e transparente, agulha eletropolida e bisel trifacetado, conector luer lock, canhão translúcido (codificado em cores conforme a NBR 10555-5), com ranhuras para fixação, câmara de refluxo transparente. Com sistema de proteção ergonômico com ecapsulamento total da agulha, não permitindo o contato com a cânula após o uso. Embalagem individual	Unidade	10.000	R$ 1,09	POLYMED	NOVA OLINDA LTDA

	contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde					
40	Cateter nasal p/ oxigênio tipo óculos, adulto, c/ 02 orifícios próximos, que ao ser instalados deverão ficar próximos às narinas, com fixação sobre as orelhas como óculos, descart., estéril, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual contendo os dados de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	8.000	R$ 1,04	LABOR IMPORT	J R BASTOS
41	Cateter nasal p/ oxigênio tipo óculos, neonatal, c/ 02 orifícios próximos, que ao ser instalados deverão ficar próximos às narinas, com fixação sobre as orelhas como óculos, descart., estéril, atóxico, em polivinil atóxico, flexível e transparente, embalagem individual contendo os dados de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	2.000	R$ 1,25	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
42	Clamp umbilical: confeccionado em corpo único com material plástico,resistente e atóxico,anti- alergênico.De formato denteado tipo pinça em y,apresentando sistema de travamento e lacre com definitivo feixo de plástico inviolavel.	Unidade	10.000	R$ 0,45	CASEX	NOVA OLINDA LTDA
43	Cloreto de Sódio 0,9% 500 ml - (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 500 ml	50.000	R$ 6,49	HALEX ISTAR	J R BASTOS
44	Cloreto de Sódio 0,9% 250 ml - (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 250 ml	20.000	R$ 4,87	HALEX ISTAR	J R BASTOS
45	Cloreto de Sódio 0,9% 100 ml - (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 100 ml	15.000	R$ 4,88	EQUIPLEX	JM COMERCIO EIRELI
46	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), anti-septico para mãos e pele de ação bactericida rapida e efeito residual prolongado, digluconato de clorexidina 0,5% em veiculo alcoolico; fornecido em frasco com 1000ml.	Frasco	1500	R$ 27,00	VIC PHARMA	NOVA OLINDA LTDA
47	Colar Cervical Philadelphia. Confeccionado em espuma softform com suporte mentoniano e occipital em plastico rígido. Controle de flexão/extensão e rotação. Perfurado para ventilação. Fecho aderente. Tam-M. Altura 7 à 10cm, Circuferência do pescoço 38 à 39cm	Unidade	500	R$ 55,00	MSO	NOVA OLINDA LTDA
48	Colar Cervical Philadelphia. Confeccionado em espuma softform com suporte mentoniano e occipital em plastico rígido. Controle de flexão/extensão e rotação. Perfurado para ventilação. Fecho aderente. am-P. Altura 4 à 7cm, Circuferência do pescoço 30 à 37cm	Unidade	500	R$ 57,00	MSO	NOVA OLINDA LTDA
49	Coletor de material perfurocortante impermeável, confeccionado em papelão ondulado, com alça dupla e travamento automático. composto de: Caixa externa, bandeja, cinta lateral, fundo rígido. Capacidade 13 litros.	Unidade	15.000	R$ 6,00	FLEXPELL	J R BASTOS
50	Coletor de material perfurocortante impermeável, confeccionado em papelão ondulado, com alça dupla e travamento automático. composto de: Caixa externa, bandeja, cinta lateral, fundo rígido. Capacidade 20 litros.	Unidade	15.000	R$ 7,50	FLEXPELL	JM COMERCIO EIRELI
51	Coletor de material perfurocortante impermeável, confeccionado em papelão ondulado, com alça dupla e travamento automático. composto de: Caixa externa, bandeja, cinta lateral, fundo rígido. Capacidade 7 litros.	Unidade	15.000	R$ 4,14	FLEXPELL	J R BASTOS
52	Coletor de urina infantil feminino estéril, saco polietileno atóxico graduado e transparente com capacidade de 100ml, orifício oval c/ placa adesiva de substância hipo-alergênica, sem rebarbas e furos.	Unidade	5.000	R$ 0,25	JOAOMED	J R BASTOS
53	Coletor de urina infantil masculino estéril, saco polietileno atóxico graduado e transparente com capacidade de 100ml, orifício redondo c/ placa adesiva de substância hipo-alergênica, sem rebarbas e furos.	Unidade	5.000	R$ 0,25	JOAOMED	J R BASTOS
54	Coletor de urina sistema fechado 2000ml, estéril, válvula anti refluxo, em poliuretano, tubo de drenagem em polipropileno c/ dispositivo p/ coleta asséptica de material p/ exame através de fluxo auto vedante. Contendo câmara pasteur flexível e dispositivo para acomodação do tubo de saída e coldre protetor reduzindo o risco de contaminação. Contendo externamenteos dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	5.000	R$ 3,68	CREMER	J R BASTOS
55	Compressa cirúrgica de campo operatório 23cm x 25cm, não estéril, resultante do entrelaçamento de 4 camadas de tecido, massa mínima 8 gramas, isento de amido e alvejante optico, cor branca, bordas acabadas, retangular, c/ alça, cantos arredondados, não solta fiapos e possui alta capacidade de reter líquidos.	Unidade	50.000	R$ 0,71	ABL	NOVA OLINDA LTDA
56	Compressa cirúrgica de campo operatório 45cm x 50cm, não estéril, resultante do entrelaçamento de 4 camadas de tecido, massa mínima 25 gramas, isento de amido e alvejante optico, cor branca, bordas acabadas, retangular, c/ alça, cantos arredondados, não solta fiapos e possui alta capacidade de reter líquidos.	Unidade	50.000	R$ 1,50	OMAR	VINORTE COMERCIO LTDA
57	**Compressa de gaze hidrófila 7,5 x 7,5cm dobrada e 15 x 30cm quando abertas, 100% algodão, 8 camadas e 5 dobras, 13 fios/cm², isenta de impurezas, amido e substânias gordurosas. Após esterilização deverá manter a capacidade de absorção de líquidos.**	**Unidade**	**2.000.00 0**	**R$ 0,05**	**OMAR**	**VINORTE COMERCIO LTDA**
58	Conexão padrão 02 vias, adulto (tipo polifix) – dispositivo esteril em plástico (PVC), transparente em forma de Y , com pinça e tampa protetora em cada uma das extremidades.	Unidade	5.000	R$ 0,91	INJEX	IDEAL HOSPITALAR LTDA
59	Conexão padrão 02 vias, pediátrica – dispositivo esteril em plástico (PVC), transparente em forma de Y , com pinça e tampa protetora em cada uma das extremidades.	Unidade	2.000	R$ 0,99	DESCARPACK	VINORTE COMERCIO LTDA
60	Curativo de hidrocolóide, auto-adesivo, semi transparente, hipoalergênico, estéril; Dimensões: Largura 10cm x 10cm.	Unidade	400	R$ 9,60	BLOOD STOP	NOVA OLINDA LTDA
61	Curativo de hidrocolóide, auto-adesivo, hipoalergênico, estéril; exclusivo para Calcâneo e articulações	Unidade	400	R$ 10,80	CREMER CREMER	J R BASTOS
62	Curativo de hidrocolóide, auto-adesivo, hipoalergênico, estéril; Dimensões: largura 15 e altura variando de 15 a 20 cm	Unidade	400	R$ 21,55		J R BASTOS
63	Desinfetante hospitalar de alto nível à base de Ácido Peracético pronta para uso (sem necessidade de diluição), acompanhado de coadjuvante/adjuvante conforme constar a formulação do produto (atuvador/inibidor de corrosão). Apresentar concentração de 0,09% a 0,15% , PH de 5,5 a 7; odor característico suave, atividade mínima de 20 dias, comprovado por fita reagente específica que deverá acompanhar o produto. A embalagem e tampa do produto deverão ter todas as suas partes resistentes afim de manter as propriedades do produto e impedir ruptura e perda durante o transporte e a manipulação. O fabricante deverá apresentar laudo de compatibilidade da fita reagente com o produto ofertado. Apresentação: embalagem de 5 litros.	Galão	1500	R$ 180,00	VIC PHARMA	JM COMERCIO EIRELI
65	Dispositivo p/ infusão IV nº 19, asa de plástico flexível tipo "borboleta", estéril, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, com tampa, possuir protetor de agulha, cor padronizada de acordo com a NBR 9753. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico que deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, data de val e Reg. ANVISA.	Unidade	15.000	R$ 0,15	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
66	Dispositivo p/ infusão IV nº 21, asa de plástico flexível tipo "borboleta", estéril, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, com tampa, possuir protetor de agulha, cor padronizada de acordo com a NBR 9753. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico que deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, data de val e Reg. ANVISA.	Unidade	50.000	R$ 0,15	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
67	Dispositivo p/ infusão IV nº 23, asa de plástico flexível tipo "borboleta", estéril, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, com tampa, possuir protetor de agulha, cor padronizada de acordo com a NBR 9753. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico que deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, data de val e Reg. ANVISA.	Unidade	50.000	R$ 0,15	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
68	Dispositivo p/ infusão IV nº 25, asa de plástico flexível tipo "borboleta", estéril, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, com tampa, possuir protetor de agulha, cor padronizada de acordo com a NBR 9753. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico que deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, data de val e Reg. ANVISA.	Unidade	50.000	R$ 0,15	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
69	Dispositivo p/ infusão IV nº 27, asa de plástico flexível tipo "borboleta", estéril, tubo vinílico flexível e transparente, atóxico e conector tipo luer, com tampa, possuir protetor de agulha, cor padronizada de acordo com a NBR 9753. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico que deverá constar dados de identificação, tipo de esterelização, procedência, data de fabricação, data de val e Reg. ANVISA.	Unidade	50.000	R$ 0,15	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
70	Dreno de Kerr nº 12 em látex natural, flexível c/ formato tubular, med. 30cm, uma extremidade em T, orifício nas duas extremidades, resistente ao processo de esterilização.	Unidade	500	R$ 14,00	WALTEX	IDEAL HOSPITALAR LTDA
71	Dreno de Penrose nº 01 em látex natural, estéril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalagem individual.	Unidade	500	R$ 1,50	WALTEX	IDEAL HOSPITALAR LTDA
72	Dreno de Penrose nº 02 em látex natural, estéril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão,	Unidade	500	R$ 2,00	WALTEX	IDEAL HOSPITALAR

	paredes finas e maleáveis, embalagem individual.					LTDA
73	Dreno de Penrose nº 03 em látex natural, estéril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalagem individual.	Unidade	500	R$ 2,25	WALTEX	IDEAL HOSPITALAR LTDA
74	Dreno de Penrose nº 04 em látex natural, estéril, flexível, formato tubular, reto, uniforme em toda extensão, paredes finas e maleáveis, embalagem individual.	Unidade	500	R$ 3,87	WALTEX	J R BASTOS
75	Eletrodo p/ ECG adulto/infantil, descart.,c/ adesivo plático não poroso, c/ boa aderência, condutor, espuma s/ látex, antialergênico, c/ gel consistente.	Unidade	5.000	R$ 0,18	MEDIX	J R BASTOS
76	Equipo c/ bureta 150ml macrogotas, estéril, conector c/ ponta perfurante/biselada adaptável a frascos de soro sistema fechado ,válvula de entrada na parte superior c/ filtro e injetor siliconizado auto vedante, corta fluxo p/ controle da bureta, na parte inferior câmara. De acordo com a NBR 14041/1998.	Unidade	5.000	R$ 1,53	MEDSONDA	J R BASTOS
77	Equipo c/ bureta 150ml microgotas, estéril, conector c/ ponta perfurante trifacetada, com filtro de ar e tampa protetora, adaptável a frascos de soro sistema fechado, válvula de entrada na parte superior c/ filtro e injetor siliconizado auto vedante, corta fluxo p/ controle da bureta, na parte inferior câmara. De acordo NBR 14041/1998.De acordo com a NBR 14041/1998.	Unidade	10.000	R$ 2,61	DESCARPACK	J R BASTOS
78	Equipo p/ infusão venosa, macrogotas, de tubo P.V.C. com +/- 150cm de comprimento, descartável, estéril, apirogênico. Ponta perfurante com tampa protetora fabricada em Poliesterano. Injetor lateral em Y com látex auto- cicatrizante e vedante, resistente a múltiplas punções com agulha. Câmara de gotejamento flexível, sem filtro de partículas. Fechamento por pinça rolete; conexão Luer; esterilizado por oxido de etileno.	Unidade	50.000	R$ 0,71	LABOR IMPORT	J R BASTOS
79	Equipo p/ infusão venosa, microgotas, de tubo P.V.C. com +/- 150cm de comprimento, descartável, estéril, apirogênico. Ponta perfurante com tampa protetora fabricada em Poliesterano. Injetor lateral em Y com látex auto- cicatrizante e vedante, resistente a múltiplas punções com agulha. Câmara de gotejamento flexível, sem filtro de partículas. Fechamento por pinça rolete; conexão Luer; esterilizado por oxido de etileno.	Unidade	30.000	R$ 0,81	DBRDEC	J R BASTOS
80	Equipo multivias (duas vias) a conexão multi vias é composta de um tubo de p.v.c. cristal (policloreto de vinila), apirogênico e atóxico com diâmetro de 4mm e comprimento de 80mm, que possui em uma das extremidades um conector luer lock macho com protetor, na parte intermediáriaé conectado a uma derivação "Y".	Unidade	15.000	R$ 0,70	DESCARPACK	J R BASTOS
81	Equipo p/ nutrição enteral, atóxico, estéril, apirogênico, descartável, extensão em PVC na cor azul, embalagem individual.	Unidade	3.000	R$ 0,70	DESCARPACK	J R BASTOS
82	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m, tecido de algodão, alvejado impregnado de massa adesiva c/ características adequadas a sua finalidade, branco, isento de subsâncias tóxicas/germes patogênicos, flexível, suficiente p/ acompanhar as dobras da pele	Rolo	6.000	R$ 10,50	POLAR FIX	J R BASTOS
83	Esparadrapo hipoalérgico 10cm x 4,5m microporoso em não-tecido a base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesivaa base de poliacrilato.	Rolo	4.000	R$ 5,77	POLAR FIX	J R BASTOS
84	Espátula de Ayres, confeccionada em madeira com pontas arredondadas, descatável	Unidade	5.000	R$ 0,09	ESTILO	RR COMERCIO LTDA
85	Espéculo vaginal descartável de plástico tamanho grande	Unidade	15.000	R$ 1,26	KOLPLAST	J R BASTOS
86	Espéculo vaginal descartável de plástico tamanho médio	Unidade	15.000	R$ 1,19	KOLPLAST	J R BASTOS
87	Espéculo vaginal descartável de plástico tamanho pequeno	Unidade	15.000	R$ 1,10	KOLPLAST	J R BASTOS
88	Esponja Hemostatica a base de colágeno de origem animal, estéril, absorvivel de tamanho 80 mm X 125 mm X 10 mm. Embalagem individual c/ dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro do MS e ANVISA".	Unidade	3.000	R$ 72,25	MAQUIRA	J R BASTOS
89	Fio cirúrgico algodão e poliéster nº 0, trançado, 15 x 45cm, sem agulha.	Envelope	5.000	R$ 1,43	TECHNOFIO	J R BASTOS
90	Fio cirúrgico catgut cromado 3-0, 70cm, agulha 1/2 círculo, cilíndrica 3,5 cm- OB/GIN.	Envelope	5.000	R$ 3,81	TECHNOFIO	J R BASTOS
91	Fio cirúrgico catgut cromado nº 0, trançado marrom de 70cm, agulha 1/2 circulo cilíndrica de 3,0cm.	Envelope	5.000	R$ 2,80	TECHNOFIO	J R BASTOS
92	Fio cirúrgico catgut cromado nº 0, trançado, 70cm, agulha ½ circular cilíndrica 4,0cm.Embalagem em envelope aluminizados.Fechamento Geral. Na embalagem deverá constar dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA.	Envelope	5.000	R$ 2,80	TECHNOFIO	J R BASTOS
93	Fio cirúrgico catgut cromado nº 1, trançado, 70cm, agulha ½ círculo cilíndrica 4,0cm.Embalagem em envelope aluminizados.OB/GIN.	Envelope	5.000	R$ 2,80	TECHNOFIO	J R BASTOS
94	Fio cirúrgico catgut cromado nº 2-0, torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm.Gastro.	Envelope	5.000	R$ 2,80	TECHNOFIO	J R BASTOS
95	Fio cirúrgico catgut cromado nº 3-0, torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm.	Envelope	5.000	R$ 2,80	TECHNOFIO	J R BASTOS
96	Fio cirúrgico catgut cromado nº 4-0, torcido, , 70cm, agulha ½ circulo cilíndrica 1,5cm.	Envelope	5.000	R$ 2,80	TECHNOFIO	J R BASTOS
97	Fio cirúrgico catgut cromado nº 4-0, trançado, 70-75cm, agulha ½ circular cilíndrica 3,0 cm.	Envelope	5.000	R$ 4,24	TECHNOFIO	J R BASTOS
98	Fio cirúrgico catgut simples nº 0, torcido,70cm, agulha 3/8 circulo cilíndrica 3,0cm, Gastro.	Envelope	5.000	R$ 2,80	SHALON	J R BASTOS
99	Fio cirúrgico catgut simples nº 2-0, trançado, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm. Gastro.	Envelope	5.000	R$ 2,80	SHALON	J R BASTOS
100	Fio cirúrgico catgut simples nº 3-0, trançado, 70cm, agulha ½ circular cilíndrica 3,1cm.	Envelope	5.000	R$ 2,80	SHALON	J R BASTOS
101	Fio cirúrgico nylon monofilamento n º 4-0 de 45cm c/ agulha de 1/2 círculo triangular 2,5cm - Cuticular.	Envelope	5.000	R$ 1,99	DONATI	IDEAL HOSPITALAR LTDA
102	Fio cirúrgico nylon nº 0, monofilamentar, 45cm, agulha 3/8 circular triangular 2,0cm.	Envelope	5.000	R$ 1,99	DONATI	IDEAL HOSPITALAR LTDA
103	Fio cirúrgico nylon nº 2- 0, fio c/ 45cm, monofilamentar ,agulha 3/8 circular triangular 3,0cm, Cuticular.	Envelope	5.000	R$ 1,99	DONATI	IDEAL HOSPITALAR LTDA
104	Fio cirúrgico nylon nº 2- 0, monofilamentar, 45cm, agulha 3/8 circular triangular 2,0cm.	Envelope	5.000	R$ 1,99	DONATI	IDEAL HOSPITALAR LTDA
105	Fio cirúrgico nylon nº 3-0, monofilamentar, 45cm, agulha 3/8 circular triangular 3,0cm.	Envelope	5.000	R$ 1,99	DONATI	IDEAL HOSPITALAR LTDA
106	Fio cirúrgico nylon nº 5-0, monofilamentar, 45 cm agulha 3/8 circular triangular 2,0cm .	Envelope	5.000	R$ 1,99	DONATI	IDEAL HOSPITALAR LTDA
108	Fio cirúrgico poliglactina nº 0, trançado, 70cm, agulha 1/2 circular cilíndrica 4,0cm, cobertura antisseptica - PONTA ROMBA.	Envelope	5.000	R$ 2,72	PLAST SUTURE	J R BASTOS
109	Fio cirúrgico seda nº 0,torcido, 70cm, agulha 3/8 circular cilíndrica 3,0cm. Gastro	Envelope	5.000	R$ 1,61	TECHNOFIO	J R BASTOS
110	Fio cirúrgico seda nº 3-0 cm, de 70-75 cm, agulha 3/8 círculo cilindrica com 3,0cm	Envelope	5.000	R$ 1,61	TECHNOFIO	J R BASTOS
111	Fio de sutura algodão e poliéster, Aplicação: Aparelho digestivo; Tamanho: 70cm; Diâmetro: 0; Agulha: 31mm, 3/8 Círculo Cilíndrica.	Envelope	5.000	R$ 2,45	SHALON	NOVA OLINDA LTDA
112	Fita adesiva indicadora para autoclave 19mm x 30m, composta de papel crepado, tinta reativa á autoclave, adesivo a base de borracha e resina.	Rolo	10.000	R$ 4,67	CREMER	J R BASTOS
113	Fita teste embaladas individualmente para proteção de níveis de glicose de 20 a 600 mg/dl em sangue capilar. As fitas devem conter eletrodos de compensação que elimina substancias interferentes, tais como : vitamina c e outras.	Unidade	150.000	R$ 0,70	MEDLEVENSO HN	JM COMERCIO EIRELI
114	Fita umbilical de algodão branco 0,30 - 0,35 X 40 - 45cm de largura, diâmetro 3,0cm, estéril. Envelope com 2 fitas	Envelope	500	R$ 2,80	MISSNER	J R BASTOS
115	Fixador Citológico 100 ml - Solução alcoolica, embalado em frascos com válvulas atomizadora sistema spray. Solução de propilenoglicole álcool absolutoque possui propriedade de fixação e sustentação da integralidade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro.	Frasco	3.000	R$ 8,70	KOLPLAS	NOVA OLINDA LTDA
116	Fralda descartável p/ crianças 6 - 10kg(M), formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", c/ três camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido). Embalagem impermeável.	Unidade	10.000	R$ 0,40	GUTOMAXX	J R BASTOS
117	Fralda descartável p/ crianças acima de 12kg (G) formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", c/ com três camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido). Embalagem impermeável.	Unidade	10.000	R$ 0,47	GUTOMAXX	J R BASTOS
118	Fralda descartável p/ recém nascido 0 - 5kg (P), formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo "abre/fecha", com 3 camadas (impermeável, gel absorvente e tecido não tecido) Embalagem impermeável.	Unidade	3.000	R$ 0,36	GUTOMAXX	J R BASTOS
119	Fralda geriátrica descartável tamanho Grande, atóxica, capa polimérica, núcleo absorvente, primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural, ajuste lateral anatômico	Unidade	5.000	R$ 1,06	GUTOMAXX	J R BASTOS
120	Fralda geriátrica descartável, tamanho Extra Grande, atóxica, capa polimérica, núcleo absorvente, primeira camada composta por algodão hifrófilo, polpa de celulose e/ou materiais poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural, ajuste lateral anatômico.	Unidade	3.000	R$ 1,09	GUTOMAXX	J R BASTOS
121	Gaze hidrófila, tipo queijo, confeccionada em tela de algodão, com 13 fios/cm2, material macio, neutro,altamente absorvente, isenta de impurezas, apresentação rolo embalado individualmente com 91 m x 91 cm, com 3 dobras e 8 camadas	Unidade	5.000	R$ 63,00	POLAR FIX	J R BASTOS
122	Gel p/ ultrasonografia. Boa condutibilidade, inodoro, hidrossolúvel, hipoalergênico, atóxico e pH neutro. 100g.	Frasco	3.000	R$ 2,56	CARBOGEL	J R BASTOS

123	Glicose 5% - 500 ml sol. injetável (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 500 ml	20.000	R$ 8,42	FRESENIUS	J R BASTOS
124	Glicose 5% - 250 ml sol. injetável (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 250 ml	10.000	R$ 6,77	HALEXISTAR	IDEAL HOSPITALAR LTDA
125	Gorro (touca) descartável c/ elástico, tipo turbante, gramatura 30, em falso tecido, porosidade adequada p/ manter a ventilação. Cor branca.	Unidade	100.000	R$ 0,07	TALGE	J R BASTOS
126	Iodopovidona 1% - solução degermante 1000 ml	Frasco	2.000	R$ 63,00	RIOQUIMICA	J R BASTOS
127	Iodopovidona 10% - solução tópica 1000 ml	Frasco	2.000	R$ 53,88	VIC PHARMA	J R BASTOS
128	Kit preventivo (colpicitologia) completo G, com espéculo vaginal descartável tamanho G, escova cervical, espátula de madeira modelo Ayre, estojo porta lâmina e lâmina de vidro.	Unidade	10.000	R$ 3,69	KOLPLAST	J R BASTOS
129	Kit preventivo (colpicitologia) completo M, com espéculo vaginal descartável tamanho M, escova cervical, espátula de madeira modelo Ayre, estojo porta lâmina e lâmina de vidro.	Unidade	15.000	R$ 3,69	KOLPLAST	J R BASTOS
130	Kit preventivo (colpicitologia) completo P, com espéculo vaginal descartável tamanho P, escova cervical, espátula de madeira modelo Ayre, estojo porta lâmina e lâmina de vidro.	Unidade	15.000	R$ 3,56	KOLPLAST	J R BASTOS
131	Lâmina de bisturi nº 11. estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual.	Unidade	20.000	R$ 0,20	BRDEC	J R BASTOS
132	Lâmina de bisturi nº 15. estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual.	Unidade	20.000	R$ 0,20	BRDEC	J R BASTOS
133	Lâmina de bisturi nº 21. estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual.	Unidade	20.000	R$ 0,23	BRDEC	J R BASTOS
134	Lâmina de bisturi nº 24. estéril, em aço inox ou aço carbono, perfeitamente afiada e polida, Embalagem individual.	Unidade	20.000	R$ 0,20	BRDEC	J R BASTOS
135	Lanceta para punção capilar em microcoleta de sangue, descartável.	Unidade	100.000	R$ 0,06	G TECH	J R BASTOS
136	Lençol hospitalar de papel 70cmx50m, descartável, 100% celulose virgem. Rolo tipo bobina, isento de substâncias alergênicas e/ou nocivas á saúde, isento de emendas, falhas, furos, manchas	Rolo	5.000	R$ 11,39	FLEXPELL	J R BASTOS
137	Luva cirúrgica estéril nº 7,0 , em látex natural, formato anatômico, punho longo,resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	Par	10.000	R$ 1,18	LEMGRUBER	J R BASTOS
138	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 , em látex natural, formato anatômico, punho longo,resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	Par	15.000	R$ 1,18	LEMGRUBER	J R BASTOS
139	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 , em látex natural, formato anatômico, punho longo,resistente, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em papel grau cirúrgico.	Par	10.000	R$ 1,18	LEMGRUBER	J R BASTOS
140	Luva cirúrgica estéril nº 8,5 (Brasil), em látex natural, formato anatômico, punho longo, lubrificada c/ pó bio-absorvível, embalada em pares individualmente.	Par	10.000	R$ 1,18	LEMGRUBER	J R BASTOS
141	Luva p/ procedimento tam. G, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração,lubrificada c/ pó bio-absorvível.	Unidade	200.000	R$ 0,20	MEDIX	J R BASTOS
142	Luva p/ procedimento tam. M, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração,lubrificada c/ pó bio-absorvível.	Unidade	400.000	R$ 0,17	MEDIX	J R BASTOS
143	Luva p/ procedimento tam. P, em látex natural, formato anatômico, ambidestra, resistente a tração,lubrificada c/ pó bio-absorvível.	Unidade	40.000	R$ 0,17	MEDIX	J R BASTOS
144	Mascara descartavel N95 (PFF2), com tiras ajustáveis. Aprovada pelo Ministerio do Trabalho	Unidade	10.000	R$ 0,86	DESCARPACK	J R BASTOS
145	Mascara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada (interna, externa e filtro), com no minimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, atóxica, hipoalérgica e inodora.	Unidade	500.000	R$ 0,06	DESCARPACK	J R BASTOS
146	Papel grau cirúrgico em rolo, dimensões 450 mm X 100 m, para esterelização em óxido de etileno ou vapor saturado, com indicadores de processo, gramatura do papel 60 g/m2, filme laminado (4 camadas) PET/PP, termo selante. A embalagem deve conter dados de identificação conforme a NBR 14990 e Registro ANVISA.	Rolo	1.500	R$ 140,85	HOSPFLEX	J R BASTOS
147	Papel grau cirúrgico em rolo, dimensões 200 mm X 100 m, para esterelização em óxido de etileno ou vapor saturado, com indicadores de processo, gramatura do papel 60 g/m2, filme laminado (4 camadas) PET/PP, termo selante. A embalagem deve conter dados de identificação conforme a NBR 14990 e Registro ANVISA.	Rolo	1.500	R$ 90,10	HOSPFLEX	J R BASTOS
148	Preservativo não lubrificado	Unidade	5.000	R$ 0,24	BLOWTEX	J R BASTOS
149	Pró pé ou Sapatilha Cirúrgicas, em não tecido, descartavéis, formato que permita toda a cobertura do sapato até o tornozelo com elástico em toda sua volta. Tamanho único.	Unidade	50.000	R$ 0,09	AMEDICA	J R BASTOS
150	Pulseira de identificação para recém-nascido, descartável, confeccionada em plástico macio e resistente, com sistema de regulagem de tamanho e lacre inviolável, cor branca	Unidade	2.000	R$ 0,43	SSPLUS	J R BASTOS
151	Ringer Lactato 500 ml sol. injetável - (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 500 ml	30.000	R$ 6,20	EQUIPLEX	J R BASTOS
152	Ringer Lactato 250 ml sol. injetável - (acondicionado em frasco ou bolsa plástica flexível e transparente com escala graduada impressa no rótulo do frasco ou da própria bolsa. O frasco ou bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter 2 sitios, sendo um autovedável para adição de soluções no interior da bolsa ou frasco e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade. Os frascos ou bolsa deverão ser embalados conforme registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade).	Frasco ou Bolsa 250 ml	15.000	R$ 6,20	EQUIPLEX	J R BASTOS
153	Saco para óbito, tamanho G (0,90x2,10), confeccionado em polipropileno na cor cinza, com ziper centralizado, etiqueta p/ identificação e sistema de vedação de líquidos corporeos.	Unidade	400	R$ 8,00	FBS	J R BASTOS
154	Saco para óbito, tamanho M (0,60x1,50), confeccionado em polipropileno na cor cinza, com ziper centralizado, etiqueta p/ identificação e sistema de vedação de líquidos corporeos.	Unidade	400	R$ 11,00	PROT OB	MANAUARA COMERCIO LTDA
155	Saco para óbito, tamanho P (0,50x1,00), confeccionado em polipropileno na cor cinza, com ziper centralizado, etiqueta p/ identificação e sistema de vedação de líquidos corporeos.	Unidade	300	R$ 9,20	PROTECTOR	IDEAL HOSPITALAR LTDA
156	Saco para óbito, tamanho RN (0,30x0,60), confeccionado em polipropileno na cor cinza, com ziper centralizado, etiqueta p/ identificação e sistema de vedação de líquidos corporeos.	Unidade	200	R$ 8,00	PROTECTOR	IDEAL HOSPITALAR LTDA
157	Seringa descartável 5ml, sem agulha, atóxica, incolor, siliconizada, estéril, graduação nítida permanente, Ponta conectora tipo Luer slip, embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente.	Unidade	200.000	R$ 0,13	SR	J R BASTOS
158	Seringa descartável 10ml c/ agulha 25 x 7, com dispositivo de segurança, confeccionada em polipropileno, estéril, apirogênica, agulha com bisel trifacetado. Êmbolo com sistema de proteção ao reuso, pistão em borracha (isento de látex), siliconizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico do tipo luer lock.	Unidade	200.000	R$ 0,35	SR	J R BASTOS
159	Seringa descartável 1ml c/ agulha 13 x 4,5, com dispositivo de segurança, confeccionada em polipropileno, estéril, apirogênica, agulha com bisel trifacetado. Êmbolo com sistema de proteção ao reuso, pistão em borracha (isento de látex), siliconizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico do tipo luer lock. Embalagem individual em papel grau cirúrgico contendo dados de identificação, procedência, esterilização, número do lote, data de validade e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	150.000	R$ 0,21	SR	J R BASTOS
160	Seringa descartável 20ml c/ agulha 25 x 7, com dispositivo de segurança, confeccionada em polipropileno, estéril, apirogênica, agulha com bisel trifacetado. Êmbolo com sistema de proteção ao reuso, pistão em borracha (isento de látex), siliconizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico do tipo luer lock.	Unidade	200.000	R$ 0,48	SR	J R BASTOS
161	Seringa descartável 3ml c/ agulha 25 x 7, com dispositivo de segurança, confeccionada em polipropileno, estéril, apirogênica, agulha com bisel trifacetado. Êmbolo com sistema de proteção ao reuso, pistão em borracha (isento de látex), siliconizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico do tipo luer lock. Embalagem individual em papel grau cirúrgico contendo dados de identificação, procedência, esterilização, número do lote, data de validade e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200.000	R$ 0,23	SR	J R BASTOS
162	Seringa descartável 5ml c/ agulha 25 x 7, com dispositivo de segurança, confeccionada em polipropileno,	Unidade	200.000	R$ 0,33	SR	J R BASTOS

	estéril, apirogênica, agulha com bisel trifacetado. Êmbolo com sistema de proteção ao reuso, pistão em borracha (isento de látex), siliconizado, permitindo deslize suave do êmbolo, bico do tipo luer lock.					
163	Sistema de drenagem de tórax nº 22, contendo frasco coletor esteril de 500 a 1000ml, rigido e transparente c/ graduação em relevo a cada 50ml; Dreno tubular esteril em PVC ou silicone grau médico, atoxico, flexivel e radiopaco, extensão em PVC ou silicone grau médico translúcido; clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.	Kit	300	R$ 11,40	LAC MEDICAL	RR COMERCIO LTDA
164	Sistema de drenagem de tórax nº 14, contendo frasco coletor esteril de 500 a 1000ml, rigido e transparente c/ graduação em relevo a cada 50ml; Dreno tubular esteril em PVC ou silicone grau médico, atoxico, flexivel e radiopaco, extensão em PVC ou silicone grau médico translúcido; clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.	Kit	300	R$ 23,00	MEDSHARP	J R BASTOS
165	Sistema de drenagem de tórax nº 18, contendo frasco coletor esteril de 500 a 1000ml, rigido e transparente c/ graduação em relevo a cada 50ml; Dreno tubular esteril em PVC ou silicone grau médico, atoxico, flexivel e radiopaco, extensão em PVC ou silicone grau médico translúcido; clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.	Kit	300	R$ 23,00	MEDSHARP	J R BASTOS
166	Sistema de drenagem de tórax nº 32, contendo frasco coletor esteril de 500 a 1000ml, rigido e transparente c/ graduação em relevo a cada 50ml; Dreno tubular esteril em PVC ou silicone grau médico, atoxico, flexivel e radiopaco, extensão em PVC ou silicone grau médico translúcido; clamp p/ interrupção de fluxo e ordenha.	Kit	300	R$ 23,00	MEDSHARP	J R BASTOS
167	Sonda de aspiração traqueal nº 04, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula c/ 01 orifício central. Embalagem individual em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	R$ 0,60	MARKMED	IDEAL HOSPITALAR LTDA
168	Sonda de aspiração traqueal nº 06, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	R$ 0,62	MARKMED	IDEAL HOSPITALAR LTDA
169	Sonda de aspiração traqueal nº 08, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000	R$ 0,71	MEDSONDA	J R BASTOS
170	Sonda de aspiração traqueal nº 10, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	800	R$ 0,70	MEDSONDA	J R BASTOS
171	Sonda de aspiração traqueal nº 12, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	800	R$ 0,71	BIOBASE	J R BASTOS
172	Sonda de aspiração traqueal nº 14, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.c/ 01 orifício central. Embalagem individual.	Unidade	800	R$ 0,66	BIOBASE	J R BASTOS
173	Sonda de aspiração traqueal nº 16, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. c/ 01 orifício central. Embalagem individual.	Unidade	800	R$ 0,80	BIOFARMACE UTICA	NOVA OLINDA LTDA
174	Sonda de aspiração traqueal nº 18, em PVC atóxico, flexível e transparente, descartável, siliconizada, estéril, sem válvula, c/ 01 orifício central. Embalagem individual que deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. c/ 01 orifício central. Embalagem individual.	Unidade	800	R$ 0,81	MEDSONDA	J R BASTOS
175	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 30cc nº 22. 100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	3.000	R$ 2,63	GAMMA FOLEY	IDEAL HOSPITALAR LTDA
176	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 12. 100% siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	3.000	R$ 2,63	GAMMA FOLEY	IDEAL HOSPITALAR LTDA
177	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 14. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	3.000	R$ 2,50	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
178	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 16. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	3.000	R$ 2,50	SOLIDOR	VINORTE COMERCIO LTDA
179	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 18. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	3.000	R$ 2,42	MEDIX	J R BASTOS
180	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 20. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico	Unidade	3.000	R$ 2,63	GAMMA FOLEY	IDEAL HOSPITALAR LTDA
181	Sonda de Folley 2 vias c/ balão 5cc nº 22. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	3.000	R$ 2,26	TKL	NOVA OLINDA LTDA
182	Sonda de Folley 3 vias c/ balão 30cc nº 16. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	1.000	R$ 3,09	MEDIX	J R BASTOS
183	Sonda de Folley 3 vias c/ balão 30cc nº 18. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	1.000	R$ 3,09	SOLIDOR	J R BASTOS
184	Sonda de Folley 3 vias c/ balão 30cc nº 20. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	1.000	R$ 3,09	SOLIDOR	J R BASTOS
185	Sonda de Folley 3 vias c/ balão 30cc nº 22. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	1.000	R$ 3,09	SOLIDOR	J R BASTOS
186	Sonda de Folley 3 vias c/ balão 30cc nº 24. 100 % siliconizada, estéril, c/ duas vias na extermidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada, c/ dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura. Embalagem individual em papel grau cirurgico.	Unidade	1.000	R$ 3,09	LABOR IMPORT	J R BASTOS
187	Sonda nasogástrica curta nº 08, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,71	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
188	Sonda nasogástrica curta nº 10, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,66	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
189	Sonda nasogástrica curta nº 12, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,79	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
190	Sonda nasogástrica curta nº 14, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,78	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
191	Sonda nasogástrica curta nº 16, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,80	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
192	Sonda nasogástrica longa nº 06, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,79	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
193	Sonda nasogástrica longa nº 08, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,86	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
194	Sonda nasogástrica longa nº 10, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,92	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
195	Sonda nasogástrica longa nº 12, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 0,90	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
196	Sonda nasogástrica longa nº 14, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 1,04	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
197	Sonda nasogástrica longa nº 16, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 1,21	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
198	Sonda nasogástrica longa nº 18, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 1,35	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA

199	Sonda nasogástrica longa nº 20, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 1,37	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
200	Sonda nasogástrica longa nº 22, em PVC atóxico, descartável, flexível, transparente, cilíndrica, reta inteiriça; c/ 4 perfurações ovais distribuídas ao longo de sua parede; Embalagem PGC.	Unidade	300	R$ 1,30	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
201	Sonda uretral nº 06, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,67	LABOR IMPORT	J R BASTOS
202	Sonda uretral nº 08, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,78	LABOR IMPORT	J R BASTOS
203	Sonda uretral nº 10, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,61	LABOR IMPORT	J R BASTOS
204	Sonda uretral nº 12, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,79	MEDSONDA	NOVA OLINDA LTDA
205	Sonda uretral nº 14, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,55	LABOR IMPORT	J R BASTOS
206	Sonda uretral nº 16, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,65	LABOR IMPORT	J R BASTOS
207	Sonda uretral nº 18, descartável, estéril, confeccionada em PVC atóxico, flexível, siliconizada, apirogênica, com forma cilíndrica reta e inteiriça, c/ a ponta arredondada e fechada, c/ orifício lateral. Embalagem PGC.	Unidade	400	R$ 0,65	LABOR IMPORT	J R BASTOS
208	TERMÔMETRO CLÍNICO, Tipo: Analógico; Medição: oral e axilar; Coluna de mercúrio visível em fundo amarelo; Faixa de medição: 35 a 42ºC, com precisão decimal, erro máximo de + ou -2ºC; Acompanha: embalagem protetora individual.	Unidade	3.000	R$ 13,05	G TECH	J R BASTOS
209	Torneirinha 3 vias descartável, estéril, em plástico cristal; c/ duas vias fêmeas tipo luer lock e a outra tipo macho c/ tampa, núcleo central em plástico opaco e manípulo colorido. Embalagem individual em papel grau cirúrgico.	Unidade	10.000	R$ 0,61	LABOR IMPORT	J R BASTOS
210	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal sem balão, calibre 2,0 mm, descart., estéril, atóxica, flexível. Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S."	Unidade	300	R$ 2,06	SOLIDOR	J R BASTOS
211	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal sem balão, calibre 2,5mm, descart., estéril, atóxica, flexível. Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S."	Unidade	300	R$ 2,29	SOLIDOR	J R BASTOS
212	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal c/ balão calibre 2,5 mm, siliconizado, com filamento radiopaco, descart., estéril, atóxica, flexível, com balão de parede fina com encaixe para seringa Luer e balão de baixa pressão e alto volume, conector e válvula externa reguladora de pressão. Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S."	Unidade	300	R$ 5,31	SOLIDOR	RR COMERCIO LTDA
213	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal c/ balão calibre 5,0 mm, siliconizado, com filamento radiopaco, descart., estéril, atóxica, flexível, com balão de parede fina com encaixe para seringa Luer e balão de baixa pressão e alto volume, conector e válvula externa reguladora de pressão. Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S."	Unidade	300	R$ 2,51	SOLIDOR	J R BASTOS
214	Tubo em P.V.C p/ entubação traqueal c/ balão calibre 6,0 mm, siliconizado, com filamento radiopaco, descart., estéril, atóxica, flexível, com balão de parede fina com encaixe para seringa Luer e balão de baixa pressão e alto volume, conector e válvula externa reguladora de pressão. Deve conter graduação 1/1 e número do calibre facilmente visível. Embalagem individual estéril contendo dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S."	Unidade	300	R$ 2,31	SOLIDOR	J R BASTOS
215	Tubo em P.V.C. Siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão 7,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semi- montado, linha radiopaca contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S	Unidade	300	R$ 2,31	SOLIDOR	J R BASTOS
216	Tubo em P.V.C. Siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão 7,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semi- montado, linha radiopaca contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril; Termosensivel. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S	Unidade	100	R$ 2,31	SOLIDOR	J R BASTOS
217	Tubo em P.V.C. Siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão 8,0mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semi- montado, linha radiopaca contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril; Termosensivel. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S	Unidade	300	R$ 2,31	SOLIDOR	J R BASTOS
218	Tubo em P.V.C. Siliconizado p/ entubação traqueal c/ balão 8,5mm; descart.; transparente; atóxica; balão de parede finacom encaixe para seringa Luer e Luer-Lock, conector semi- montado, linha radiopaca contínua, orifício Murphy alto volume, baixa pressão; estéril; Termosensivel. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, esterilização, data de fabricação, validade e registro do M.S	Unidade	300	R$ 2,31	SOLIDOR	J R BASTOS

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, S/N, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 13 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:716CA564

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 (RETIFICADO)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 (Retificada)
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 011/2025;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, empresa RN SERVICOS FUNEBRES LTDA, CNPJ n° 30.169.323/0001-74;
OBJETO: Serviços Funerários;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
ASSINATURA: 18 de junho de 2025;
LEGALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2025.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT
1	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo infantil (0,50m a 1,00m). Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 04 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	20	R$ 699,00
2	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo infantil (1,2m a 1,50m). Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	20	R$ 401,00

3	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo adulto tipo tamanho regular: (1,60m a 1,90m) e até 60cm largura. Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável ,06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	60	R$ 901,00
4	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo adulto tipo tamanho Grande: (1,60m a 1,90m) com largura a partir de 61 cm a 63cm. Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável ,06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	30	R$ 399,00
5	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo adulto tipo tamanho Extragrande (Plus size): (1,60m a 1,90m) com largura de 64cm. Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável ,06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	10	R$ 399,00
6	Tanatopraxia (embalsamento) causa natural, corpo natural (adulto/criança).	**Serviço**	50	R$ 599,00
7	Tanatopraxia (embalsamento) causa natural, em corpo: Grande, Extra Grande, XXG, XXL.	**Serviço**	40	R$ 199,00
8	Tanatopraxia (embalsamento) causa violenta, necropsiado (adulto/criança).	**Serviço**	30	R$ 199,00
9	Tanatopraxia (embalsamento) causa violenta, necropsiado, em corpo: Grande, Extra Grande, XXG, XXL. Os serviços nestes casos devem ser sempre indicados para comparativos dos relatórios de óbitos.	**Serviço**	10	R$ 199,00
10	Arranjo de Flores (coroa de flores naturais)	**Serviço**	140	R$ 301,00
11	Ornamentação de flores naturais	**Serviço**	140	R$ 201,00
12	Paramentação para velório. - 1 Resplendor Cristo, 2 Bancadas para urna, Veleiros, 1 Suporte para livro,1 Suporte para cortina dependendo do ambiente, respeitando todos os credos religiosos.	**Serviço**	100	R$ 151,00
13	Translado Manaus/Rio Preto da Eva, via terrestre.	**Serviço**	100	R$ 1.100,00
14	Translado Rio Preto da Eva/Manaus, via terrestre.	**Serviço**	100	R$ 551,00
15	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 95 para sede Rio Preto da Eva.	**Serviço**	15	R$ 402,00
16	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 105 para sede Rio Preto da Eva	**Serviço**	15	R$ 453,00
17	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 112 para sede Rio Preto da Eva	**Serviço**	15	R$ 472,00
18	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 130 a 135 Km para sede Rio Preto da Eva	**Serviço**	15	R$ 504,00
19	Remoção do local do velório para o cemitério, dentro do município - Rio Preto da Eva	**Serviço**	140	R$ 352,00

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas especificações, preços e condições, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EV** gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, S/N, Centro, Rio Preto Eva/AM.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 13 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:B194A0BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 262/GP-PMT DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 180, Inciso I da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007.
CONSIDERANDO, o MEMO: 573/2025 – DRH/SEMAD de 24 de junho de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º -CONCEDER férias aos servidores municipais relacionados, com lotação em suas respectivas secretarias, conforme planilha em anexo, que serão gozadas a partir de 01.07.2025 à 30.07.2025, referente ao Período Aquisitivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 27 de maio de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	NELSON ALMEIDA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
02	SILVIA PATRICIA ATAIDE CALDAS	TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	ANA MARIA GOMES DE ASSIS	AGENTE COMUNITARIO SOCIAL	EFETIVO	2024 - 2025
02	ERONDINO JUSTINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ GERENTE DO SCFV - IDOSO	EFET/COMISSIONADO	2024 - 2025

03	CRISTIANE DE SENA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	JOSE NILTON CASTILHO GONZALEZ	VIGIA	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	ALDEMIRA BARBOSA OBANDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
02	ANGELA RAMOS SANTANA	AUXILIAR DE TRANSPORTE	EFETIVO	2024 -2025
03	BECKMAN BERNARD CAVALCANTE NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
04	DINAMAR RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
05	ELOIM DA SILVA MOREIRA	VIGIA	EFETIVO	2024 - 2025
06	ERMILIO DA SILVA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
07	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
08	FRANCISCO DOS SANTOS LEÃO	ENCANADOR	EFETIVO	2024 - 2025
09	FRANCISCO GUEDES RUIZ	MOTORISTA DE ONIBUS	EFETIVO	2024 - 2025
10	JOÃO DE OLIVEIRA LIMA	ELETRICISTA	EFETIVO	2024 - 2025
11	JOBERTY RUIZ SIMAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
12	JOSÉ CARLOS GERVÁSIO GARCIA	VIGIA	EFETIVO	2024 - 2025
13	KEYTH ANNE BRINDEIRO RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
14	LENISE DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2023 - 2024
15	MARILENE SALDANHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
16	MARLÚCIA DOS SANTOS DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
17	PAULO SÉRGIO LIMA DE ASSIS	BRAÇAL	EFETIVO	2024 - 2025
18	RAIMUNDA CAROLINA VIANA DA SILVA	SERVENTE	EFETIVO	2024 - 2025
19	RAIMUNDA JOSÉ RODRIGUES TENÓRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
20	RICARDO JÚNIOR PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
21	SEBASTIANA VASQUE DA SILVA	SERVENTE	EFETIVO	2024 - 2025
22	VALTER DE SOUZA RABELO	VIGIA	EFETIVO	2024 - 2025
23	WANDERLEY DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	DIANA VIEIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
02	HELIO ALVES DE FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
03	RAIMUNDO BECKMAN DA SILVA NUNES	TÉCNICO DE ESPORTE	EFETIVO	2024 - 2025
04	VALDINEY DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO DE ESPORTE	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	FRANCISNEI JEFFERSON TELLES DA SILVA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	BRENDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
02	IZAIAS RODRIGUES DIAS	CONSELHEIRO TUTELAR	ELETIVO	2024 - 2024
03	LARISSA DE LIMA LEON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
04	LUZIVANE DE AGUIAR LEITÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 – 2025
05	RAINIER DA SILVA CARVALHO	ASSIST. ADM/DIRETOR LICITAÇÃO	EFET/COMISS	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	ALUISIO FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
02	JOSE MARTINS DO NASCIMENTO	COVEIRO	EFETIVO	2024 - 2025
03	JOSE GERALDO GOMES	COLETOR DE LIXO	EFETIVO	2024 - 2025
04	LELIO RUIZ PINTO	COLETOR DE LIXO	EFETIVO	2023 - 2024
05	MANOEL CAVALCANTE FABA JUNIOR	FISCAL DE LIMPEZA	EFETIVO	2024 - 2025
06	MOISÉS ARAUJO MENEZES	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	EFETIVO	2024 - 2025
07	PEDRO DE SOUZA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
08	RAIMUNDO BRUNO FERREIRA DE FIGUEIREDO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES I	EFETIVO	2024 - 2025
09	RAIMUNDO FERREIRA MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
10	WANDERLEY DE LIMA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº	**NOME SERVIDORES**	**FUNÇÃO/CARGO**	**QUADRO**	**PERIODO AQUISITIVO**
01	ADALBERTO SANTOS SOARES	FISCAL SANITÁRIO	EFETIVO	2024 - 2025
02	ANA SHEILA DOS SANTOS CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
03	ANDRÉ ANTONIO BATISTA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
04	ELENICE APARÍCIO DA SILVA	TÉCNICO DE LABORATORIO	EFETIVO	2024 - 2025
05	GRACILA MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
06	HUDSON RAMIRES PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EFETIVO	2024 - 2025
07	JAINETE HIDALGO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
08	JÂNIO RAMIRES OBANDO	AGENTE DE ENDEMIAS	EFETIVO	2024 - 2025
09	JOEL MOREIRA RODRIGUES	VIGIA I	EFETIVO	2023 - 2024
10	JOSÉ APARÍCIO DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2024 - 2025
11	JOSÉ CARNEIRO NUNES	AGENTE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2024 - 2025
12	JOSE DE ANDRADE CHUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
13	JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES	VIGIA I	EFETIVO	2024 - 2025
14	KENNE FELIPE CATIQUE BASTISTA	AGENTE DE SAÚDE	CELETISTA	2024 - 2025
15	KEYLLY EVELLYN TORRES DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
16	LEIDA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
17	MARCIA ANDREIA MENDES DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2024 - 2025
18	MARCILÉIA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
19	MARIA FRANCISCA ALVES GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
20	MARIA SABÁ TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	CELETISTA	2024 - 2025

21	NELSO PERES LIMA	VIGIA I	EFETIVO	2024 - 2025
22	NIELSENN DE CASTRO PINTO	AGENTE DE SAÚDE	EFETIVO	2024 - 2025
23	RAIMUNDO CRUZ TRALDE	VIGIA I	EFETIVO	2023 - 2024
24	RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
25	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	ATENDENTE DE SAÚDE	EFETIVO	2024 - 2025
26	RONALDO RAMIRES MAFRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	2024 - 2025
27	ROSIVAL MARINHO	AGENTE DE ENDEMIAS	CELETISTA	2024 - 2025
28	TAMAR COSTA BICHARRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
29	VALCIDES GOMES RODRIGUES	FISCAL SANITÁRIO	EFETIVO	2024 - 2025
30	VALDOMICE PRISCO BEZERRA	AGENTE DE SAÚDE	CELETISTA	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nº	NOME SERVIDORES	FUNÇÃO/CARGO	QUADRO	PERIODO AQUISITIVO
01	ARILSON DAVILA DE ASSIS	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025
02	EDIMILSON MEZA GOMES	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025
03	FRANCIRLEY DA COSTA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTE PUBLICO	EFETIVO	2024 - 2025
04	FRANCISCO PENHA DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025
05	JAMIL MACEDO TANANTA	CAPATAZ	EFETIVO	2024 - 2025
06	LEONARDO DE OLIVEIRA BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025
07	MARCIO GREY MIRANDA SAMAETA	GUARDA MUNICIPAL	EFET/COMISS	2024 - 2025
08	MAURECY DE SOUZA BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025
09	NEIRIVAN SOARES DE FREITAS	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025
10	ODAIR BARBOSA BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	2024 - 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO

Nº	NOME SERVIDORES	FUNÇÃO/CARGO	QUADRO	PERIODO AQUISITIVO
01	EDILENE ALMEIDA TANANTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2023 - 2024
02	EZIR ALVES DE FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	2024 - 2025
03	FABIO MARINHO SOARES	VIGIA	EFETIVO	2023 - 2024
04	JOÃO BATISTA QUIRINO VIEIRA	FISCAL DE FEIRA E MERCADO	EFETIVO	2024 - 2025
05	LUCINEI MAURICIO DE AGUIAR	SERVENTE	EFETIVO	2024 - 2025

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:B19BC04B

